




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ALMEIRIM
VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO

TERMO DE ABERTURA DO
XLI VOLUME

Nesta data, procedo à abertura do **XLI Volume** do processo do processo nº 0002487-69.2019.8.14.9100 – **Classe: Recuperação Judicial**, iniciando às fls. 8.001. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Distrito de Monte Dourado, 07 de agosto de 2019.


JOSANE ANJOS DE SOUSA
Diretora de Secretaria em Exercício
Portaria nº 012/2019- G.J.



Emissão de comprovantes - 3o nível

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 8.008 JM
31/07/2019 10:19:06

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2019 - AUTOATENDIMENTO - 10.18.08
3132103132 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARQUESA S A
AGENCIA: 3132-1 CONTA: 101.027-1
=====

Convenio FGTS ARRECADACAO GRF		
Codigo de Barras	85820000017-1	70300179190-6
	72958834484-5	68860400022-9
Data do pagamento		29/07/2019
CNPJ/CEI/CPF		46886040/0022-08
COMPETENCIA		12/2015
CODIGO RECOLHIMENTO		327
VENCIMENTO		29/07/2019
VALOR DEPOSITO		1.770,30
Valor Total		1.770,30

DOCUMENTO: 072902
AUTENTICACAO SISBB: D.D7F.D31.95E.B7E.ACD

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2019 - AUTOATENDIMENTO - 10.18.11
3132103132 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARQUESA S A
AGENCIA: 3132-1 CONTA: 101.027-1

Convenio FGTS ARRECADACAO GRF
Codigo de Barras 85850000008-8 18230179190-3
72958934484-9 68860400022-9
Data do pagamento 29/07/2019
CNPJ/CEI/CPF 46886040/0022-08
COMPETENCIA 01/2016
CODIGO RECOLHIMENTO 327
VENCIMENTO 29/07/2019
VALOR DEPOSITO 818,23
Valor Total 818,23

DOCUMENTO: 072944
AUTENTICACAO SISBB: 2.2E0.071.D07.FE7.91A

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2019 - AUTOATENDIMENTO - 10.18.10
3132103132 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARQUESA S A
AGENCIA: 3132-1 CONTA: 101.027-1

Convenio FGTS ARRECADACAO GRF
Codigo de Barras 85830000007-6 98100179190-0
72959034484-9 68860400022-9
Data do pagamento 29/07/2019
CNPJ/CEI/CPF 46886040/0022-08
COMPETENCIA 02/2016
CODIGO RECOLHIMENTO 327
VENCIMENTO 29/07/2019
VALOR DEPOSITO 798,10
Valor Total 798,10

DOCUMENTO: 072943
AUTENTICACAO SISBB: B.8F1.8A0.015.EF7.4FE

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2019 - AUTOATENDIMENTO - 10.18.11
3132103132 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARQUESA S A
AGENCIA: 3132-1 CONTA: 101.027-1
=====

Convenio	FGTS ARRECADACAO GRF		
Codigo de Barras	85820000000-7	99960179190-4	
	72959134384-6	68860400022-9	
Data do pagamento		29/07/2019	
CNPJ/CEI/CPF		46886040/0022-08	
COMPETENCIA		03/2016	
CODIGO RECOLHIMENTO		327	
VENCIMENTO		29/07/2019	
VALOR DEPOSITO		99,96	
Valor Total		99,96	

DOCUMENTO: 072948
AUTENTICACAO SISBB: B.A99.B70.2FD.BD5.2BE

Transação efetuada com sucesso por: JB448428 ROBSON E MELLO.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2019 - AUTOATENDIMENTO - 10.18.11
3132103132 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARQUESA S A
AGENCIA: 3132-1 CONTA: 101.027-1

Convenio FGTS ARRECADACAO GRF
Codigo de Barras 85890000000-0 93790179190-0
72959234484-6 68860400022-9
Data do pagamento 29/07/2019
CNPJ/CEI/CPF 46886040/0022-08
COMPETENCIA 04/2016
CODIGO RECOLHIMENTO 327
VENCIMENTO 29/07/2019
VALOR DEPOSITO 93,79
Valor Total 93,79

DOCUMENTO: 072947
AUTENTICACAO SISBB: 3.288.FD7.B99.DE0.BA4

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2019 - AUTOATENDIMENTO - 10.18.10
3132103132 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARQUESA S A
AGENCIA: 3132-1 CONTA: 101.027-1

Convenio FGTS ARRECADACAO GRF
Codigo de Barras 85820000001-5 74040179190-8
72959334484-0 68860400022-9
Data do pagamento 29/07/2019
CNPJ/CEI/CPF 46886040/0022-08
COMPETENCIA 05/2016
CODIGO RECOLHIMENTO 327
VENCIMENTO 29/07/2019
VALOR DEPOSITO 174,04
Valor Total 174,04

DOCUMENTO: 072942
AUTENTICACAO SISBB: 4.4A7.36A.7AD.7D2.05C

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2019 - AUTOATENDIMENTO - 10.18.10
3132103132 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARQUESA S A
AGENCIA: 3132-1 CONTA: 101.027-1
=====

Convenio	FGTS ARRECADACAO GRF	
Codigo de Barras	85800000001-1	38700179190-1
	72959434484-3	68860400022-9
Data do pagamento		29/07/2019
CNPJ/CEI/CPF		46886040/0022-08
COMPETENCIA		06/2016
CODIGO RECOLHIMENTO		327
VENCIMENTO		29/07/2019
VALOR DEPOSITO		138,70
Valor Total		138,70

DOCUMENTO: 072941
AUTENTICACAO SISBB: 0.6FF.04C.F92.D1F.9FB

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2019 - AUTOATENDIMENTO - 10.18.11
3132103132 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARQUESA S A
AGENCIA: 3132-1 CONTA: 101.027-1
=====

Convenio	FGTS ARRECADACAO GRF	
Codigo de Barras	85840000001-9	02520179190-6
	72959534484-7	68860400022-9
Data do pagamento		29/07/2019
CNPJ/CEI/CPF	46886040/0022-08	
COMPETENCIA		07/2016
CODIGO RECOLHIMENTO		327
VENCIMENTO		29/07/2019
VALOR DEPOSITO		102,52
Valor Total		102,52

DOCUMENTO: 072946
AUTENTICACAO SISBB: E.167.8F8.EAA.14B.506

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2019 - AUTOATENDIMENTO - 10.18.11
3132103132 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARQUESA S A
AGENCIA: 3132-1 CONTA: 101.027-1
=====

Convenio	FGTS ARRECADACAO GRF	
Codigo de Barras	85860000001-2	01600179190-3
	72959634484-0	68860400022-9
Data do pagamento		29/07/2019
CNPJ/CEI/CPF	46886040/0022-08	
COMPETENCIA		08/2016
CODIGO RECOLHIMENTO		327
VENCIMENTO		29/07/2019
VALOR DEPOSITO		101,60
Valor Total		101,60

DOCUMENTO: 072945
AUTENTICACAO SISBB: 7.A57.41C.17E.0E8.2E2

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2019 - AUTOATENDIMENTO - 10.18.10
3132103132 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARQUESA S A
AGENCIA: 3132-1 CONTA: 101.027-1

Convenio FGTS ARRECADACAO GRF
Codigo de Barras 85820000001-5 89160179190-2
72959734484-4 68860400022-9
Data do pagamento 29/07/2019
CNPJ/CEI/CPF 46886040/0022-08
COMPETENCIA 09/2016
CODIGO RECOLHIMENTO 327
VENCIMENTO 29/07/2019
VALOR DEPOSITO 189,16
Valor Total 189,16

DOCUMENTO: 072940
AUTENTICACAO SISBB: 0.E48.549.ADA.01F.135

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2019 - AUTOATENDIMENTO - 10.18.10
3132103132 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARQUESA S A
AGENCIA: 3132-1 CONTA: 101.027-1

Convenio FGTS ARRECADACAO GRF
Codigo de Barras 85860000001-2 44310179190-8
72959834484-8 68860400022-9
Data do pagamento 29/07/2019
CNPJ/CEI/CPF 46886040/0022-08
COMPETENCIA 10/2016
CODIGO RECOLHIMENTO 327
VENCIMENTO 29/07/2019
VALOR DEPOSITO 144,31
Valor Total 144,31

DOCUMENTO: 072939
AUTENTICACAO SISBB: C.02D.B70.A9D.2CD.0C3

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2019 - AUTOATENDIMENTO - 10.18.10
3132103132 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARQUESA S A
AGENCIA: 3132-1 CONTA: 101.027-1
=====

Convenio	FGTS ARRECADACAO GRF		
Codigo de Barras	85850000003-7	44290179190-4	
	72959934484-1	68860400022-9	
Data do pagamento		29/07/2019	
CNEJ/CEI/CPF		46886040/0022-08	
COMPETENCIA		11/2016	
CODIGO RECOLHIMENTO		327	
VENCIMENTO		29/07/2019	
VALOR DEPOSITO		344,29	
Valor Total		344,29	

DOCUMENTO: 072938
AUTENTICACAO SISBB: 9.795.91A.98A.59A.56C

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2019 - AUTOATENDIMENTO - 10.18.10
3132103132 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARQUESA S A
AGENCIA: 3132-1 CONTA: 101.027-1

Convenio FGTS ARRECADACAO GRF
Codigo de Barras 85890000003-4 84670179190-9
72960034484-6 68860400022-9
Data do pagamento 29/07/2019
CNPJ/CEI/CPF 46886040/0022-08
COMPETENCIA 12/2016
CODIGO RECOLHIMENTO 327
VENCIMENTO 29/07/2019
VALOR DEPOSITO 384,67
Valor Total 384,67

DOCUMENTO: 072937
AUTENTICACAO SISBB: 2.C44.1C7.5C2.6B4.AFC

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2019 - AUTOATENDIMENTO - 10.18.10
3132103132 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARQUESA S A
AGENCIA: 3132-1 CONTA: 101.027-1

Convenio FGTS ARRECADACAO GRF
Codigo de Barras 85810000002-1 99600179190-9
72960134484-0 68860400022-9
Data do pagamento 29/07/2019
CNPJ/CEI/CPF 46886040/0022-08
COMPETENCIA 01/2017
CODIGO RECOLHIMENTO 327
VENCIMENTO 29/07/2019
VALOR DEPOSITO 299,60
Valor Total 299,60

DOCUMENTO: 072936
AUTENTICACAO SISBB: F.6AA.734.189.6C3.E2E

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2019 - AUTOATENDIMENTO - 10.18.10
3132103132 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARQUESA S A
AGENCIA: 3132-1 CONTA: 101.027-1

Convenio FGTS ARRECADACAO GRF
Codigo de Barras 85800000003-8 43060179190-5
72960234484-3 68860400022-9
Data do pagamento 29/07/2019
CNPJ/CEI/CPF 46886040/0022-08
COMPETENCIA 02/2017
CODIGO RECOLHIMENTO 327
VENCIMENTO 29/07/2019
VALOR DEPOSITO 343,06
Valor Total 343,06

DOCUMENTO: 072935
AUTENTICACAO SISBB: 7.835.7BE.015.68E.5E3

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2019 - AUTOATENDIMENTO - 10.18.10
3132103132 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARQUESA S A
AGENCIA: 3132-1 CONTA: 101.027-1

Convenio FGTS ARRECADACAO GRF
Codigo de Barras 85820000003-1 10560179190-5
72960334484-7 68860400022-9
Data do pagamento 29/07/2019
CNPJ/CEI/CPF 46886040/0022-08
COMPETENCIA 03/2017
CODIGO RECOLHIMENTO 327
VENCIMENTO 29/07/2019
VALOR DEPOSITO 310,56
Valor Total 310,56

DOCUMENTO: 072934
AUTENTICACAO SISBB: 0.D63.498.DFD.039.2C4

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2019 - AUTOATENDIMENTO - 10.18.10
3132103132 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARQUESA S A
AGENCIA: 3132-1 CONTA: 101.027-1

Convenio FGTS ARRECADACAO GRF
Codigo de Barras 85890000002-6 78630179190-4
72960434484-0 68860400022-9
Data do pagamento 29/07/2019
CNPJ/CEI/CPF 46886040/0022-08
COMPETENCIA 04/2017
CODIGO RECOLHIMENTO 327
VENCIMENTO 29/07/2019
VALOR DEPOSITO 278,63
Valor Total 278,63

DOCUMENTO: 072933
AUTENTICACAO SISBB: 8.CF3.A53.063.A34.909

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2019 - AUTOATENDIMENTO - 10.18.10
3132103132 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARQUESA S A
AGENCIA: 3132-1 CONTA: 101.027-1

Convenio FGTS ARRECADACAO GRF
Codigo de Barras 85810000002-1 69540179190-9
72960534484-4 68860400022-9
Data do pagamento 29/07/2019
CNPJ/CEI/CPF 46886040/0022-08
COMPETENCIA 05/2017
CODIGO RECOLHIMENTO 327
VENCIMENTO 29/07/2019
VALOR DEPOSITO 269,54
Valor Total 269,54

DOCUMENTO: 072932
AUTENTICACAO SISBB: 2.BE1.EEA.875.E9B.FB1

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2019 - AUTOATENDIMENTO - 10.18.10
3132103132 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARQUESA S A
AGENCIA: 3132-1 CONTA: 101.027-1
=====

Convenio	FGTS ARRECADACAO GRF		
Codigo de Barras	85870000002-2	84290179190-0	
	72960634484-8	68860400022-9	
Data do pagamento		29/07/2019	
CNPJ/CEI/CPF	46886040/0022-08		
COMPETENCIA		06/2017	
CODIGO RECOLHIMENTO		327	
VENCIMENTO		29/07/2019	
VALOR DEPOSITO		284,29	
Valor Total		284,29	

DOCUMENTO: 072931
AUTENTICACAO SISBB: 0.FC5.368.B3B.00E.569

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2019 - AUTOATENDIMENTO - 10.18.10
3132103132 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARQUESA S A
AGENCIA: 3132-1 CONTA: 101.027-1

Convenio FGTS ARRECADACAO GRF
Codigo de Barras 85890000002-6 79150179190-4
72960734484-1 68860400022-9
Data do pagamento 29/07/2019
CNPJ/CEI/CPF 46886040/0022-08
COMPETENCIA 07/2017
CODIGO RECOLHIMENTO 327
VENCIMENTO 29/07/2019
VALOR DEPOSITO 279,15
Valor Total 279,15

DOCUMENTO: 072930
AUTENTICACAO SISBB: F.2E5.D30.DC3.F58.1DF

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2019 - AUTOATENDIMENTO - 10.18.10
3132103132 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARQUESA S A
AGENCIA: 3132-1 CONTA: 101.027-1

Convenio FGTS ARRECADACAO GRF
Codigo de Barras 8586000002-0 99740179190-4
72960834484-5 68860400022-9
Data do pagamento 29/07/2019
CNPJ/CEI/CPF 46886040/0022-08
COMPETENCIA 08/2017
CODIGO RECOLHIMENTO 327
VENCIMENTO 29/07/2019
VALOR DEPOSITO 299,74
Valor Total 299,74

DOCUMENTO: 072929
AUTENTICACAO SISBB: 4.2A2.023.BA2.548.70A

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2019 - AUTOATENDIMENTO - 10.18.10
3132103132 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARQUESA S A
AGENCIA: 3132-1 CONTA: 101.027-1

Convenio FGTS ARRECADACAO GRF
Codigo de Barras 85850000003-7 11630179190-5
72960934484-9 68860400022-9
Data do pagamento 29/07/2019
CNPJ/CEI/CPF 46886040/0022-08
COMPETENCIA 09/2017
CODIGO RECOLHIMENTO 327
VENCIMENTO 29/07/2019
VALOR DEPOSITO 311,63
Valor Total 311,63

DOCUMENTO: 072928
AUTENTICACAO SISBB: D.9D4.7FC.E6A.14C.9DD

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2019 - AUTOATENDIMENTO - 10.18.10
3132103132 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARQUESA S A
AGENCIA: 3132-1 CONTA: 101.027-1

Convenio FGTS ARRECADACAO GRF
Codigo de Barras 85800000002-0 89500179190-4
72961034484-9 68860400022-9
Data do pagamento 29/07/2019
CNPJ/CEI/CPF 46886040/0022-08
COMPETENCIA 10/2017
CODIGO RECOLHIMENTO 327
VENCIMENTO 29/07/2019
VALOR DEPOSITO 289,50
Valor Total 289,50

DOCUMENTO: 072927
AUTENTICACAO SISBB: 9.5AE.082.CDC.B08.2A4

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2019 - AUTOATENDIMENTO - 10.18.10
3132103132 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARQUESA S A
AGENCIA: 3132-1 CONTA: 101.027-1

Convenio FGTS ARRECADACAO GRF
Codigo de Barras 85800000003-8 70620179190-4
72961134484-2 68860400022-9
Data do pagamento 29/07/2019
CNPJ/CEI/CPF 46886040/0022-08
COMPETENCIA 11/2017
CODIGO RECOLHIMENTO 327
VENCIMENTO 29/07/2019
VALOR DEPOSITO 370,62
Valor Total 370,62

DOCUMENTO: 072926
AUTENTICACAO SISBB: 3.EF2.EE8.9B5.31F.39D

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2019 - AUTOATENDIMENTO - 10.18.10
3132103132 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARQUESA S A
AGENCIA: 3132-1 CONTA: 101.027-1

Convenio FGTS ARRECADACAO GRF
Codigo de Barras 85850000004-5 03040179190-6
72961234484-6 68860400022-9
Data do pagamento 29/07/2019
CNPJ/CEI/CPF 46886040/0022-08
COMPETENCIA 12/2017
CODIGO RECOLHIMENTO 327
VENCIMENTO 29/07/2019
VALOR DEPOSITO 403,04
Valor Total 403,04

DOCUMENTO: 072925
AUTENTICACAO SISBB: 2.C50.8DE.277.00E.BA2

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2019 - AUTOATENDIMENTO - 10.18.09
3132103132 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARQUESA S A
AGENCIA: 3132-1 CONTA: 101.027-1

Convenio FGTS ARRECADACAO GRF
Codigo de Barras 85800000002-0 95830179190-1
72961334384-3 68860400022-9
Data do pagamento 29/07/2019
CNPJ/CEI/CPF 46886040/0022-08
COMPETENCIA 01/2018
CODIGO RECOLHIMENTO 327
VENCIMENTO 29/07/2019
VALOR DEPOSITO 295,83
Valor Total 295,83

DOCUMENTO: 072924
AUTENTICACAO SISBB: 5.B53.E07.775.26E.E70

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2019 - AUTOATENDIMENTO - 10.18.09
3132103132 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARQUESA S A
AGENCIA: 3132-1 CONTA: 101.027-1
=====

Convenio	FGTS ARRECADACAO GRF	
Codigo de Barras	85850000002-9	92400179190-1
	72961605384-6	68860400022-9
Data do pagamento		29/07/2019
CNPJ/CEI/CPF	46886040/0022-08	
COMPETENCIA		04/2018
CODIGO RECOLHIMENTO		115
VENCIMENTO		29/07/2019
VALOR DEPOSITO		292,40
Valor Total		292,40

DOCUMENTO: 072923
AUTENTICACAO SISBB: 9.C6A.162.120.65A.0F2

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2019 - AUTOATENDIMENTO - 10.18.09
3132103132 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARQUESA S A
AGENCIA: 3132-1 CONTA: 101.027-1
=====

Convenio	FGTS ARRECADACAO GRF	
Codigo de Barras	85850000003-7	44570179190-5
	72961705464-6	68860400022-9
Data do pagamento	29/07/2019	
CNPJ/CEI/CPF	46886040/0022-08	
COMPETENCIA	05/2018	
CODIGO RECOLHIMENTO	115	
VENCIMENTO	29/07/2019	
VALOR DEPOSITO	344,57	
Valor Total	344,57	

DOCUMENTO: 072922
AUTENTICACAO SISBB: 7.BD1.24F.DF1.084.BC8

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha n.º 8030 JM

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2019 - AUTOATENDIMENTO - 10.18.09
3132103132 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARQUESA S A
AGENCIA: 3132-1 CONTA: 101.027-1

Convenio FGTS ARRECADACAO GRF
Codigo de Barras 85860000003-9 69970179190-7
72961805384-3 68860400022-9
Data do pagamento 29/07/2019
CNPJ/CEI/CPF 46886040/0022-08
COMPETENCIA 06/2018
CODIGO RECOLHIMENTO 115
VENCIMENTO 29/07/2019
VALOR DEPOSITO 369,97
Valor Total 369,97

DOCUMENTO: 072921
AUTENTICACAO SISBB: 2.E38.0FB.CF9.B85.4BC

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2019 - AUTOATENDIMENTO - 10.18.09
3132103132 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARQUESA S A
AGENCIA: 3132-1 CONTA: 101.027-1

Convenio FGTS ARRECADACAO GRF
Codigo de Barras 85820000004-0 34760179190-3
72961905484-3 68860400022-9
Data do pagamento 29/07/2019
CNPJ/CEI/CPF 46886040/0022-08
COMPETENCIA 07/2018
CODIGO RECOLHIMENTO 115
VENCIMENTO 29/07/2019
VALOR DEPOSITO 434,76
Valor Total 434,76

DOCUMENTO: 072919
AUTENTICACAO SISBB: 9.A4B.BE7.498.550.265

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2019 - AUTOATENDIMENTO - 10.18.09
3132103132 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARQUESA S A
AGENCIA: 3132-1 CONTA: 101.027-1

Convenio FGTS ARRECADACAO GRF
Codigo de Barras 85820000004-0 48810179190-8
72962005384-7 68860400022-9
Data do pagamento 29/07/2019
CNPJ/CEI/CPF 46886040/0022-08
COMPETENCIA 08/2018
CODIGO RECOLHIMENTO 115
VENCIMENTO 29/07/2019
VALOR DEPOSITO 448,81
Valor Total 448,81

DOCUMENTO: 072918
AUTENTICACAO SISBB: 4.764.3FD.27D.527.DFA

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2019 - AUTOATENDIMENTO - 10.18.09
3132103132 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARQUESA S A
AGENCIA: 3132-1 CONTA: 101.027-1

Convenio FGTS ARRECADACAO GRF
Codigo de Barras 85880000004-0 63200179190-3
72962105384-0 68860400022-9
Data do pagamento 29/07/2019
CNPJ/CEI/CPF 46886040/0022-08
COMPETENCIA 09/2018
CODIGO RECOLHIMENTO 115
VENCIMENTO 29/07/2019
VALOR DEPOSITO 463,20
Valor Total 463,20

DOCUMENTO: 072917
AUTENTICACAO SISBB: C.836.7B9.0E8.C1F.18E

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2019 - AUTOATENDIMENTO - 10.18.09
3132103132 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARQUESA S A
AGENCIA: 3132-1 CONTA: 101.027-1
=====

Convenio	FGTS ARRECADACAO GRF
Codigo de Barras	85890000004-2 65890179190-3 72962205384-4 68860400022-9
Data do pagamento	29/07/2019
CNPJ/CEI/CPF	46886040/0022-08
COMPETENCIA	10/2018
CODIGO RECOLHIMENTO	115
VENCIMENTO	29/07/2019
VALOR DEPOSITO	465,89
Valor Total	465,89

DOCUMENTO: 072916
AUTENTICACAO SISBB: F.BFF.147.CC1.68C.081

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2019 - AUTOATENDIMENTO - 10.18.09
3132103132 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARQUESA S A
AGENCIA: 3132-1 CONTA: 101.027-1

Convenio FGTS ARRECADACAO GRF
Codigo de Barras 85830000007-6 00490179190-6
72962305484-4 68860400022-9
Data do pagamento 29/07/2019
CNEJ/CEI/CPF 46886040/0022-08
COMPETENCIA 11/2018
CODIGO RECOLHIMENTO 115
VENCIMENTO 29/07/2019
VALOR DEPOSITO 700,49
Valor Total 700,49

DOCUMENTO: 072915
AUTENTICACAO SISBB: 3.6E1.580.031.3B7.BAE

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2019 - AUTOATENDIMENTO - 10.18.09
3132103132 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARQUESA S A
AGENCIA: 3132-1 CONTA: 101.027-1

Convenio FGTS ARRECADACAO GRF
Codigo de Barras 85800000007-0 61160179190-1
72962405384-1 68860400022-9
Data do pagamento 29/07/2019
CNPJ/CEI/CPF 46886040/0022-08
COMPETENCIA 12/2018
CODIGO RECOLHIMENTO 115
VENCIMENTO 29/07/2019
VALOR DEPOSITO 761,16
Valor Total 761,16

DOCUMENTO: 072914
AUTENTICACAO SISBB: 9.28B.BE1.CD1.FEE.C54

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2019 - AUTOATENDIMENTO - 10.18.09
3132103132 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARQUESA S A
AGENCIA: 3132-1 CONTA: 101.027-1

Convenio FGTS ARRECADACAO GRF
Codigo de Barras 85840000006-0 56250179190-8
72962505484-1 68860400022-9
Data do pagamento 29/07/2019
CNPJ/CEI/CPF 46886040/0022-08
COMPETENCIA 01/2019
CODIGO RECOLHIMENTO 115
VENCIMENTO 29/07/2019
VALOR DEPOSITO 656,25
Valor Total 656,25

DOCUMENTO: 072913
AUTENTICACAO SISBB: 6.070.7EB.2C9.4C3.109

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2019 - AUTOATENDIMENTO - 10.18.09
3132103132 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARQUESA S A
AGENCIA: 3132-1 CONTA: 101.027-1
=====

Convenio	FGTS ARRECADACAO GRF	
Codigo de Barras	85830000006-8	62570179190-3
	72962705384-2	68860400022-9
Data do pagamento		29/07/2019
CNPJ/CEI/CPF		46886040/0022-08
COMPETENCIA		03/2019
CODIGO RECOLHIMENTO		115
VENCIMENTO		29/07/2019
VALOR DEPOSITO		662,57
Valor Total		662,57

DOCUMENTO: 072912
AUTENTICACAO SISBB: A.9A3.135.652.08B.CAF

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2019 - AUTOATENDIMENTO - 10.18.08
3132103132 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARQUESA S A
AGENCIA: 3132-1 CONTA: 101.027-1

Convenio FGTS ARRECADACAO GRF
Codigo de Barras 85850000006-1 62450179190-1
72962805484-2 68860400022-9
Data do pagamento 29/07/2019
CNPJ/CEI/CPF 46886040/0022-08
COMPETENCIA 04/2019
CODIGO RECOLHIMENTO 115
VENCIMENTO 29/07/2019
VALOR DEPOSITO 662,45
Valor Total 662,45

DOCUMENTO: 072911
AUTENTICACAO SISBB: 5.DFE.02B.026.E05.617

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2019 - AUTOATENDIMENTO - 10.18.08
3132103132 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARQUESA S A
AGENCIA: 3132-1 CONTA: 101.027-1

Convenio FGTS ARRECADACAO GRF
Codigo de Barras 85820000006-6 53530179190-7
72962905484-6 68860400022-9
Data do pagamento 29/07/2019
CNPJ/CEI/CPF 46886040/0022-08
COMPETENCIA 05/2019
CODIGO RECOLHIMENTO 115
VENCIMENTO 29/07/2019
VALOR DEPOSITO 653,53
Valor Total 653,53

DOCUMENTO: 072910
AUTENTICACAO SISBB: 5.F77.57B.900.472.A1A

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 8047/8048 o (s) seguinte (s) documento (s):

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.: Aticos 507
Distrito de Monte Dourado, 07 / 08 /2019.

JOSANE ANJOS DE SOUSA:167363
Diretora de Secretaria em Exercício
Portaria nº 012/2019- G.J.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA
VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE
ALMEIRIM /PA.

Autos: 0002487-69.2019.814.9100

SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, neste ato, apresentado por **MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS**, Administrador Judicial nomeado nesta **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ajuizada por **JARI CELULOSE, PAPEL EMBALAGENS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada de aditivo ao acordo protocolado nos presentes autos, no que diz respeito aos pagamentos do valor de FGTS aos trabalhadores da empresa Marquesa, conforme itens 1 e 2 do documentos anteriormente protocolado, em anexo, informando que os referidos pagamentos serão efetuados em 04 (quatro) parcelas, nos moldes ora convencionados.



Assim, junta o presente requerendo a homologação deste Juízo e devido cumprimento pelas partes do ora acordado.

Pede e espera deferimento.

Monte Dourado, 06 de agosto de 2019.

SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

MAURO CESAR SANTOS

Administrador Judicial

Auto composição e Negócio Jurídico

Recuperação Judicial – Grupo Jari

Autos: 0002487-69.2019.814.9100

Aditivo 01 ao Termo de Auto composição e Negócio Jurídico celebrado em 25 de julho de 2019.

Representantes da Classe Trabalhista

BENEVALDO DA SILVA PEREIRA, portador da Cédula de Identidade: 4914456 SSP/PA e do CPF 839.600.662-87; JANDERSON ALVES MONTEIRO, portador da Cédula de Identidade: 5052914 PC/PA e do CPF 936.139.032-53; RUZIA DANIELA DE LIMA SOUZA, portadora da Cédula de Identidade nº 196534 SSP/PA e do CPF: 926.639.402-59.

Representante das Recuperandas

ROBSON JOSÉ DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade 290886107 SSP e do CPF 220.629.678-02

Administrador Judicial

MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS – OAB/PA 4288.

Aos 06 de agosto de 2019, reunidos em Assembleia de Trabalhadores da **empresa Marquesa**, na presença do Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial, restou deliberado, em complemento aos itens 1 e 2 do Termo Auto Composição e Negócio Jurídico, conforme combinado em reunião anterior.

Em alteração ao item 2 anteriormente deliberado, aos empregados da empresa Marquesa, o pagamento do valor do FGTS será pago em 04 (quatro) vezes, sendo o pagamento da primeira parcela em 27 de agosto de 2019, e as 03 (três) restantes pagas na mesma data nos meses subsequentes.



Benevaldo da Silva Pereira



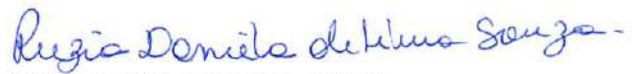
Frise que é de responsabilidade da Empresa que o pagamento seja feito na Caixa Econômica Federal até a data estipulada, não sendo de responsabilidade desta os prazos internos para que o banco libere as chaves de acesso e liberação do valor.

Monte Dourado, 06 de agosto de 2019.

Representantes da Classe Trabalhista


BENEVALDO DA SILVA PEREIRA

CPF 839.600.662-87


RUZIA DANIELA DE LIMA SOUZA

CPF: 926.639.402-59


JANDERSON ALVES MONTEIRO

CPF 936.139.032-53

Representante das Recuperandas


ROBSON JOSÉ DE SOUZA
CPF 220.629.678-02


MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS

Administrador Judicial

Testemunhas


BRUNA PASTANA MUTRAN

OAB/PA 17055

Moçoia

VARA DISTRITAL DE

MONTE DOURADO

Folha: n.º 8045 *JA*

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE ALMEIRIM/PA

Protocolo: 2019.03027190-65

Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100

SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM

Classe: JUNTADA (CIVEL)

Data da Entrada: 25/07/2019 12:32:08

Tipo documento: PROTOCOLO

Envolvidos:

REQUERENTE: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA
MATRIZ



SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S,

neste ato representado por **MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS**, Administrador Judicial nomeados nos autos da Recuperação Judicial ajuizada por ***JARI CELULOSE, PAPEL, EMBALAGENS S/S (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS*** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do termo de acordo em anexo, firmado entre o Grupo em Recuperação e trabalhadores, na presença do Administrador Judicial, ao qual opina pela homologação do mesmo, visto ser de suma importância para o desenvolvimento da Recuperação Judicial.

Monte Dourado, 25 de julho de 2019.

SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS

Administrador Judicial

Auto composição e Negócio Jurídico

Recuperação Judicial Grupo Jari

Autos: 0002487-69.2019.814.9100

• **Representantes da Classe Trabalhista.**

LUIZ ARNOR SOUZA RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade 360768 SSP/AP e do CPF 056.858.422-87; JOSÉ MILTON PRINTES MARIA, portador da Cédula de Identidade 1530253 SSP/PA e do CPF 311.790.702.59 e ROBERTO DE LEITE DE ALELUIA portador do CPF 093.494.132-72.

• **Representante da Recuperanda.**

ROBSON JOSÉ DE SOUZA; RG 290886107 SSP/SP. CPF 220.629.678-02

• **Administrador Judicial**

MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS – OAB/PA 4288

Em data de 27 de julho de 2019, reunidos em assembléia de trabalhadores, na presença do Administrador Judicial e Representante do Grupo em Recuperação Judicial, foram feitas as seguintes deliberações, a fim de viabilizar as tratativas para atendimento das colocações de trabalhadores e empresa, em relação às situações abaixo expostas

DAS DELIBERAÇÕES:

Pelos trabalhadores:

1. Pelo pagamento do parcelamento já vigente Junto à Caixa Econômica Federal, **EM RELAÇÃO AOS DEMITIDOS**, será liberado no dia 05 de agosto de 2019, **uma entrada de 16% (dezesseis por centos) do montante, e o restante dividido em 07 (sete) parcelas, sendo o pagamento da primeira parcela em 27 de agosto de 2019 e as demais na mesma data até pagamento da parcela final.** No referido acordo, estão incluídos os trabalhadores da Jari Celulose e da Marquesa;



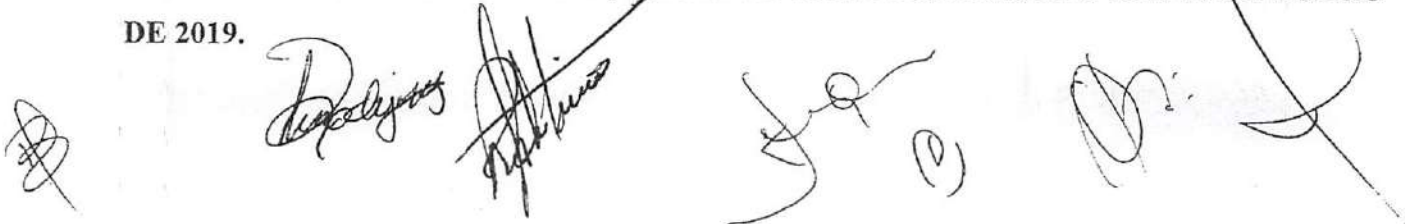
2. Ainda que estejam incluídos no item anterior, em relação aos empregados da Empresa Marquesa, o Administrador Judicial verificará junto à Caixa Econômica Federal, a forma de operacionalizar novo parcelamento a fim de que estes trabalhadores possam receber em tempo menor aos 07 (sete) meses anteriormente informado, utilizando-se da verba dos 12% (doze por cento) do montante;
3. Em relação aos Planos de Saúde (Unimed e Sepaco) que encontram-se suspensos, o Administrador Judicial irá peticionar em juízo quanto ao restabelecimento dos mesmos e extensão até fim do aviso prévio de cada trabalhador. **No tocante aos trabalhadores que já finalizam o período de aviso prévio, e for o caso, estes poderão procurar o RH da Jari para ressarcimento dos valores descontados em rescisão;**
4. Em relação às moradias, os trabalhadores permanecerão na casa, sem custos de valor de aluguel, até a resolução do processo de verbas rescisórias individuais, dentro do Processo de Recuperação Judicial.
5. Os trabalhadores reafirmam que caso não sejam cumpridas as exigências acima, a via será novamente obstruída.

Pela Empresa:

Em atendimento aos pleitos dos trabalhadores a empresa requer que as vias sejam desobstruídas imediatamente e que não haja mais nenhuma obstrução de forma que a empresa possa retomar os trabalhos com vistas à produção, pois é o único meio pelo qual a empresa tem para obter recursos para assim honrar os compromissos assumidos, **o que fora devidamente aceito pelos trabalhadores e reafirmado pela comissão representada pelos trabalhadores que assinam o presente. Frise-se que nova obstrução da via inviabiliza o cumprimento de qualquer das exigências presentes no presente acordo.**

Conclusão

Por tudo exposto, assinam o presente em 03 (três) vias e reafirmam o cumprimento do neste contido, **JÁ SENDO INFORMADO PELOS TRABALHADORES QUE AS VIAS JÁ SE ENCONTRAM DESOBSTRUÍDAS, DESDE ÀS 10H DA MANHÃ DO DIA 25 DE JULHO DE 2019.**

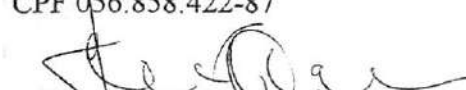


Monte Dourado, 25 de julho de 2019.

Representantes dos trabalhadores:


LUIZ ARNOR SOUZA RODRIGUES

CPF 056.858.422-87


JOSE MILTON PRINTES MARIA

CPF 311.790.702.59


ROBSON JOSÉ DE SOUZA

CPF 220.629.678-02

Jari Celulose


ROBERTO DE LEITE DE AVELUA

CPF 093.494.132-72


MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS

OAB/PA 4288 – Administrador Judicial

Testemunhas


BRUNA PASTANA MUTRAN

OAB/PA 17055


MAURO CESAR FREITAS SANTOS

OAB/PA 14823

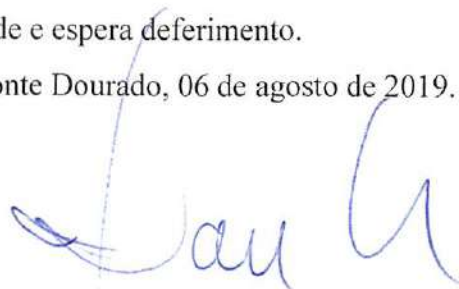
EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA
DISTRITAL DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE ALMEIRIM /PA.

Autos: 0002487-69.2019.8.14.9100

SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S,
neste ato, apresentado por **MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS**,
Administrador Judicial nomeado nesta **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ajuizada por
**JARI CELULOSE, PAPEL EMBALAGENS S/A (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL) E OUTROS**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência
requerer a **juntada do termo de acordo** firmado com os ex-empregados da empresa **TERRA
VERDE FLORESTAL, SERVIÇOS RURAIS LTDA**, para fins de homologação deste
Juízo e devido cumprimento pelas partes do ora acordado.

Pede e espera deferimento.

Monte Dourado, 06 de agosto de 2019.



SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

MAURO CESAR SANTOS

Administrador Judicial

Auto composição e Negócio Jurídico

Recuperação Judicial – Grupo Jari

Autos: 0002487-69.2019.814.9100

Referência: TERRA VERDE FLORESTAL, SERVIÇOS RURAIS LTDA

Representantes dos trabalhadores

JOÃO CARLOS INGLES CABRAL, portador da Cédula de Identidade: 2602820 - 2ª VIA - PC/PA e do CPF 700.051.922-34; MANOEL DO SOCORRO ROCHA, portador da Cédula de Identidade: 051899 SSP/AP e do CPF 325.263.422-87; ELINELSON NASCIMENTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 360602 SSP/AP e do CPF: 892.268.952-87.

Representante das Recuperandas

ROBSON JOSÉ DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade 290886107 SSP e do CPF 220.629.678-02; KATIUSCHIA RODRIGUES, OAB/PA 12513 OAB/PA.

Administrador Judicial

MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS – OAB/PA 4288.

Aos 06 de agosto de 2019, reunidos em Assembleia de Trabalhadores da empresa **TERRA VERDE FLORESTAL, SERVIÇOS RURAIS LTDA**, na presença do Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial, restou deliberado:

1. Será doado pela Fundação Jari um vale-cesta no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), podendo o mesmo ser retirado a partir de quinta-feira (08/08/2019) às 9:00h, na fundação Jari.
2. O vale-cesta aos 91 (noventa e um) ex-empregados, conforme relação de funcionários anexa, somente poderá ser retirado pelo beneficiário, devendo o mesmo portar documento de identificação com foto.
3. Quanto ao pagamento da folha de maio de 2019, esta será efetuada pela **TERRA VERDE FLORESTAL, SERVIÇOS RURAIS LTDA**, dia 14/08/2019, por meio de depósito bancário efetuado diretamente na conta do funcionário.
4. Para a relação em anexo, que consta o nome dos 20 (vinte) demitidos da empresa Terra Verde, que possuíam acordo extrajudicial em andamento, será pago em data de 14/08/2019, por meio de depósito bancário, o valor de um Salário Mínimo (R\$998,00 - novecentos e noventa e oito reais).

*Manoel do Socorro Rocha
João Carlos Ingles Cabral*

[Handwritten signatures]

CONCLUSÃO:

Das deliberações expostas e aceitas pelos trabalhadores, estes também se comprometem a não interditar a via de acesso à fábrica, ou qualquer dependências da Jari Celulose e demais prestadores de serviços, sob o risco de descumprimento do ajustado neste acordo.

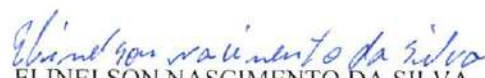
Estão cientes os trabalhadores que os demais créditos, incluindo as verbas rescisórias, estão ao Processo de Recuperação Judicial.

Monte Dourado, 06 de agosto de 2019.


Representantes da Classe Trabalhista


JOÃO CARLOS INGLES CABRAL
CPF 700.051.922-34



MANOEL DO SOCORRO ROCHA
CPF 325.263.422-87


ELINELSON NASCIMENTO DA SILVA
CPF: 892.268.952-87.


Representantes das Recuperandas


ROBSON JOSÉ DE SOUZA
CPF 220.629.678-02


KATIUSCHIA RODRIGUES
OAB/PA 12513 OAB/PA


MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS
Administrador Judicial

Testemunhas


BRUNA PASTANA MUTRAN
OAB/PA 17055



Odeilson e Nascimento
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E
PESADA E DO MOBILIÁRIO DO VALE DO JARI - SINTRACOMVAJ

ODEILSON CARDOSO NASCIMENTO

CPF: 775.487.952-20

(Handwritten mark)



Efetivo - Terra Verde Florestal

Item	Registro	Nome do Funcionário	Data Admissão
1	428	Adelto Silva dos Santos	12/04/2016
2	244	Ajurimar dos Prazeres Rodrigues	12/03/2014
3	395	Alberto Carlos Aires Ferreira	08/03/2016
4	500	Alex Medeiros do Rosario	02/06/2016
5	6	Aluizio de Jesus Mota	03/09/2012
6	533	Anselmo Sousa de Sousa	18/08/2016
7	501	Antonio Claudio de Lima	02/06/2016
8	248	Areolino Nascimento Silva	15/09/2014
9	503	Arinaldo Lagos Teixeira	02/06/2016
10	429	Auriberto Reis Ribeiro	12/04/2016
11	505	Benedito dos Santos Rodrigues	02/06/2016
12	506	Bernardo Almeida	02/06/2016
13	358	Carlos Alberto Batista Leite	23/12/2015
14	567	Claudio Ferreira da Silva	10/01/2017
15	293	Cleones Correa dos Remedios	02/04/2015
16	440	Cristinei Cardoso Mendes	13/04/2016
17	322	Cristovao Braga da Silva	10/11/2015
18	38	Dionato Amorim	01/10/2012
19	294	Domingos Moacir Ribeiro Filho	02/04/2015
20	23	Edinaldo Martins da Cruz	03/09/2012
21	426	Enilson do Socorro de Souza Gama	12/04/2016
22	434	Erli Teixeira de Araujo	12/04/2016
23	558	Fabiel Medeiros Pena	07/11/2016
24	555	Francisco Edvan Soares	25/10/2016
25	340	Gabriel Correa dos Santos	27/11/2015
26	375	George Silva Pestana	18/01/2016
27	627	Gleudson Pinto dos Santos	22/09/2017
28		Iara Ruth de Amorim Menezes	01/04/2013
29	632	Izael Gomes Lima	27/09/2017



Efetivo - Terra Verde Florestal

Item	Registro	Nome do Funcionário	Data Admissão
30	381	Izaias Oliveira dos Santos	20/01/2016
31	285	Joao Alves Ferreira	15/12/2014
32	250	Joao Severino Silva	15/09/2014
33	413	Jocicley Vilena dos Santos	12/04/2016
34	414	Jorgevan Chagas	12/04/2016
35	299	Jose de Ribamar Feitosa Cunha	02/04/2015
36	272	Jose Joao Rodrigues	09/12/2014
37	251	Jose Joaquim Privado	15/09/2014
38	473	Jose Lanelcio Tavares dos Santos	02/05/2016
39	552	Jose Maria Souza de Jesus	25/10/2016
40	514	Jose Nilson Cunha	24/06/2016
41	305	Jose Nilson dos Santos	02/04/2015
42	402	Jose Ribamar Coelho	16/03/2016
43	314	Jose Tome Correa da Silva	15/06/2015
44	563	Joseval Pereira Martins	26/12/2016
45	410	Josuel Ewerton Ribeiro	12/04/2016
46	58	Jurandi Silva Alves	07/01/2013
47	421	Laercio Moraes da Silva	12/04/2016
48	393	Lazaro Aroucha Pacheco	24/02/2016
49	605	Leandro da Silva dos Santos	01/06/2017
50	458	Lucivaldo Sousa dos Santos	02/05/2016
51	253	Luis Carlos da Silva	15/09/2014
52	422	Maciel da Piedade Souto	12/04/2016
53	423	Maicon Carvalho de Lima	12/04/2016
54	550	Manoel Assuncao Ferreira Paz	25/10/2016
55	594	Manoel do Socorro Rocha	01/06/2017
56	571	Marcos Penha	10/01/2017
57	357	Marinaldo Moura dos Santos	16/12/2015
58	81	Moisaniel de Jesus Campos Correa	04/03/2013



Efetivo - Terra Verde Florestal

Item	Registro	Nome do Funcionário	Data Admissão
59	585	Moises de Jesus Pinheiro	14/02/2017
60	425	Paulo Sergio Monteiro Amaral	12/04/2016
61	495	Raimundo Benedito Soeiro	10/05/2016
62	580	Raimundo Jose dos Santos	06/02/2017
63	459	Raimundo Nonato Silva	02/05/2016
64	582	Roberval Martins	06/02/2017
65	574	Ronival Barros da Silva	02/02/2017
66	376	Rony dos Santos Moraes	18/01/2016
67	461	Valdecir Santos Rodrigues	02/05/2016
68	338	Valdinez Mota Castro	27/11/2015
69	528	Vanderley Machado dos Santos	19/07/2016
70	332	Waldir Pereira Rodrigues	10/11/2015
71	36	Wanderson Johnny Campos	06/09/2012



Negociação Extra Judicial - Rescisão

Item	Registro	Nome do Funcionário	Data Admissão	Data Rescisão
1	128	Elinelson Nascimento da Silva	16/09/2013	01/03/2019
2	441	Ermesson Assuncao Pacheco	13/04/2016	27/02/2019
3	600	Fabio Freitas Bacelar	01/06/2017	25/11/2018
4	587	Fernando Rogerio Martins da Silva	02/05/2017	27/02/2019
5	399	Francisco Bastos Sousa	10/03/2016	25/11/2018
6	611	Francisco Xavier Chagas	26/07/2017	25/11/2018
7	297	Jeronimo Castro	02/04/2015	25/11/2018
8	575	Joao Batista da Costa	02/02/2017	25/11/2018
9	298	Joao Carlos Ingles Cabral	02/04/2015	27/02/2019
10	612	Joao Miranda dos Santos	26/07/2017	25/11/2018
11	464	Jorge Leite da Silva	02/05/2016	25/11/2018
12	415	Julio Oliveira Braga	12/04/2016	27/02/2019
13	245	Leonardo Luis Pereira dos Santos	02/06/2014	15/03/2019
14	431	Manoel Antonio Nascimento	12/04/2016	25/11/2018
15	595	Paulo Ronaldo de Sousa	01/06/2017	27/02/2019
16	303	Pedro Paulo Rodrigues de Castro	02/04/2015	27/02/2019
17	64	Roberto dos Santos Cruz	20/02/2013	03/03/2019
18	447	Vagner Rodrigues da Silva	13/04/2016	03/03/2019
19	21	Waldinei Ramos dos Santos	03/09/2012	27/02/2019
20	179	Wilkson Gomes Bastos	16/09/2013	27/02/2019

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA
VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE
ALMEIRIM /PA.**

Protocolo: 2019.03214246-42
Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM
Classe: JUNTADA (CIVEL)
Data da Entrada: 07/08/2019 11:01:41
Tipo documento: PROTOCOLO
Envolvidos:
TERCEIRO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS
ASSOCIADOS

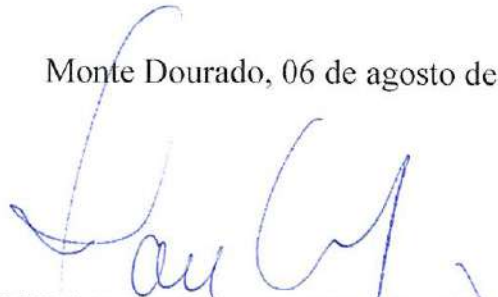


**SANTOS E SANTOS ADVOGADOS
ASSOCIADOS S/S**, neste ato, representado por **MAURO CESAR
LISBOA DOS SANTOS**, Administrador Judicial nomeado nesta
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ajuizada por **JARI CELULOSE,
PAPEL EMBALAGENS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E
OUTROS**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que no
intuito de evitar prejuízos quanto ao recebimento das possíveis habilitações/
divergências ao crédito constante no Edital publicado no Diário de Justiça Estadual em
25 de julho de 2019, **este Administrador Judicial informa que instalou escritório
nesta cidade** a fim de que sejam recebidas as documentações concernentes.

Para os credores que residem ou estão próximos à cidade de Monte Dourado e levando em consideração o serviço dos Correios, visto não ser possível estimar, com certeza, a data de entrega das documentações e buscando evitar possíveis perdas de prazo pelos credores, a documentação poderá ser protocolada no endereço localizado na **Rua 100, S/Nº - Bairro Industrial. Quadra 121; Lote 09. CEP 68240-000. Prédio ao lado da Fundação Jari. Antigo escritório administrativo da Marquesa.**

Frise-se ainda que habilitações/divergências podem ser protocoladas diretamente (Correios e presencial) no escritório do Administrador Judicial na cidade de Belém - Para, localizado na **Rua Domingos Marreiros, 49. Sala 1201. Edifício Village Empresarial. Bairro do Umarizal - CEP 66055-210. Belém - Pará.**

Monte Dourado, 06 de agosto de 2019.



SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

MAURO CESAR SANTOS

Administrador Judicial

**TEPEDINO
MIGLIORE
BEREZOWSKI
POPPA
ADVOGADOS**

Ricardo Tepedino
Alfredo Migliore
Aluizio Berezowski
Bruno Poppa
Keulma Moraes Watanabe
Claudio Regina Figueira
Jose Eduardo Terezo Junior
Luiz Guilherme Martins Costa

Rodolfo Fontana
Andre Felipe Jacintho Lacerda
Augusto Delarzo
Antonio Carlos Seden Filho
Lucas Cosedo Almeida
Maria Clara M. Azevedo e Silva
Luciano Carvalho Filho
Fabio Percegon de Andrade
Sofia Leao Gonzalez

Romeo Ricciardi (Consultor - 1942 - 2017)

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DO MM. JUÍZO DA VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DE MONTE
DOURADO, COMARCA DE ALMEIRIM -PA

Protocolo: 2019.03225315-09
Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM
Classe: PETIÇÃO CÍVEL
Data da Entrada: 07/08/2019 15:21:24
Tipo documento: PROTOCOLO INTEGRADO
Envolvidos:
REQUERENTE: J E F INVESTIMENTOS SA



Processo nº 0002487-69.2019.8.14.9100


J&F INVESTIMENTOS S.A., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0001-62, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, Vila Jaguara, CEP 05118-100, nos autos da recuperação judicial que, perante esse MM. Juízo, foi impetrada por JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., e outras 24 sociedades integrantes do chamado Grupo Jari, vem, por seus advogados abaixo assinados (instrumentos de mandato e atos constitutivos anexos), tendo tomado conhecimento deste processo, manifestar-se pela primeira vez nos autos, **pelo que requer a expedição de certidão específica dando conta de que somente na data de hoje, 7 de agosto de 2019, a peticionária tomou ciência da decisão ID nº 201902831378-31, o fim de comprovar a tempestividade do recurso que desse r. decisum irá interpor.**

Informa, ainda, que seus patronos recebem intimações pessoais no endereço constante do timbre, requerendo, no mais, sejam as intimações no Diário de Justiça Eletrônico veiculadas exclusivamente em nome dos subscritores da presente, sob pena de nulidade, nos termos previstos no art. 272, § 2º, do CPC.

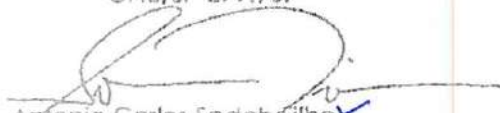
Nestes termos,
P. deferimento.

De São Paulo para Monte Dourado, 7 de agosto de 2019


Ricardo Tepedino ✓
OAB/SP 143.227-A


José Eduardo Tavanti Júnior ✓
OAB/SP 299.907


Luiz Guilherme Martins Costa ✓
OAB/SP 315.622


Antonio Carlos Sedeb Filho ✓
OAB/SP 406.442


Gustavo Freire da Fonseca ✓
OAB/PA 12.724

TEPEDINO
MIGLIORE
BEREZOWSKI
POPPA
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

J&F INVESTIMENTOS S.A., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0001-62, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, Vila Jaguara, CEP 05118-100, nomeia e constitui seus procuradores os advogados RICARDO CHOLBI TEPEDINO, ALFREDO DOMINGUES BARBOSA MIGLIORE, ALUISIO CABIANCA BEREZOWSKI, BRUNO PEDREIRA POPPA, KEDMA FERNANDA DE MORAES WATANABE, CLAUDIA REGINA FIGUEIRA, JOSÉ EDUARDO TAVANTI JUNIOR, LUIZ GUILHERME DUARTE MARTINS COSTA, RODOLFO FONTANA BOEIRA DA SILVA, ANDRÉ YUKIO IOCHIDA LACERDA, AUGUSTO DE ASSIS DELARCO, VINICIUS MACEDO TEIXEIRA, ANTONIO CARLOS SOARES DE MOURA E SEDEH FILHO, LUCAS CASADO ALCANIZ, MARIA CLARA MAHFUD AZEVEDO E SILVA, LUCIANO AUGUSTO BARRETO DE CARVALHO FILHO, FÁBIO PERCEGONI DE ANDRADE e SOFIA SAAD GONÇALVES, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob os nºs 143.227-A, 182.107, 206.324, 247.327, 256.534, 286.495, 299.907, 315.622, 343.143, 356.300, 390.488, 390.386, 406.442, 407.794, 406.922, 384.207, 419.092 e 422.628, respectivamente, todos integrantes do Tepedino, Migliore, Berezowski e Poppa Sociedade de Advogados, sociedade registrada junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 13.144, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 283, 9º andar, Bela Vista e com endereço eletrônico intimacoes@tepedinoadvogados.com, outorgando-lhes poderes da cláusula *ad judicia*, a fim de que, juntos ou separadamente, representem a outorgante nos autos da recuperação judicial impetrada por GRUPO JARIS/A e outras, que se processa junto ao MM. Juízo da Vara Distrital de Monte Dourado, Comarca de Almeirim/PA, sob o nº 0002487-69.2019.8.14.9100], bem como especiais e amplos poderes para representação da outorgante em Assembleias Gerais de Credores designadas nos termos da Lei nº 11.101/05, inclusive para proferir voto quanto ao plano de recuperação a ser apresentado e todas as demais matérias que sejam levadas à deliberação dos credores, podendo, ainda, apresentar, administrativamente, divergência de crédito, assim como eventual impugnação judicial, objeção ao plano de recuperação, interpor recursos e, enfim, praticar todo e qualquer ato para o fiel cumprimento deste mandato, sendo facultado o substabelecimento.

São Paulo, 2 de agosto de 2019

J&F INVESTIMENTOS S.A.


André Alcântara Ocampos
CPF: 279.340.009-80

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **GUSTAVO FREIRE DA FONSECA**, brasileiro, casado, advogado, **OAB/PA nº 12.724**, CPF 751.625.632-34; **EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL**, brasileiro, casado, advogado, **OAB/PA nº 13.179**, CPF 788.214.522-04; **JEAN PAOLO SIMEI E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, **OAB/SP nº 222.899**, CPF 288.969.748-79; **ADELVAN OLIVERIO SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/PA nº 15.584**, CPF nº 954.679.122-91; **ALLAN GOMES MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, **OAB/PA nº 15.582**, CPF nº 870.143.002-5; **ANNA CAROLINE AMARAL BRASÃO**, brasileira, solteira, advogado, **OAB/AP nº 2.532**, CPF 935.490.832-20; **ANDREW SANTOS FILGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, **OAB/PA nº 16.822**, CPF nº 943.051.702-30; **ARTHUR DE MOURA CEBOLÃO**, brasileiro, divorciado, advogado, **OAB/PA nº 17.890**, CPF 736.897.352-00; **BRAHIM BITAR DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/PA nº 16.381**, CPF: 948.760.102-34; **BRUNA SEIKO PEREIRA SETO**, brasileira, solteira, advogada, **OAB/PA nº 18.874**, CPF 966.842.912-53; **CAMILLA MORAES RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, **OAB/PA nº 24.948**, CPF nº 019.815.022-97; **FÁBIO SANTOS TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/AP 3.562**, CPF 020.075.672-96; **FÁDIA YASMIN COSTA MAURO**, brasileira, solteira, advogada, **OAB/PA nº 24.954**, CPF nº 016.688.592-46; **GABRIEL CREÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/PA nº 26.965**, CPF nº 025.410.822-90; **HANNA DE ASSIS MACÊDO**, brasileira, solteira, advogada, **OAB/PA nº 28.607**, CPF nº 029.220.042-01; **MAIARA LINHARES GONÇALVES**, brasileira, divorciada, **OAB/PA nº 24.295**, CPF nº 000.246.972-30; **DENILSON LUCAS PAIVA DE ALENCAR**, brasileiro, solteiro, **OAB/PA nº 28.494**, CPF nº 022.843.982-51; **RAFAELA CECÍLIA DE ALMEIDA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, **OAB/PA nº 20.410**, CPF: 958.016.002-30; **TAYANNA PEREIRA CARNEIRO DELGADO**, brasileiro, convivente em união estável, advogada, **OAB/PA nº 12.977**, CPF: 734.591.942-00; **THIAGO RAFFAEL SILVA LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/AP nº 3.110**, CPF nº 993.899.162-91; **VICTÓRIA DE OLIVEIRA VIANA**, brasileira, solteira, advogada, **OAB/PA nº 28.656**, CPF nº 002.522.082-93; **VINICIUS BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/PA nº 28.520**, CPF nº 033.769.032-47, todos com escritório profissional na travessa 14 de Março, 1155, 11º andar - Umarizal, Belém - PA, 66055-490, outorgando-lhes todos os poderes a mim conferidos por **J&F INVESTIMENTOS S.A.**, nos autos da recuperação judicial impetrada por **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.** e outras 24 sociedades integrantes do chamado Grupo Jari (processo de nº **0002487-69.2019.8.14.9100**), perante o MM. Juízo da Vara Única do Foro Distrital de Monte Dourado-PA, inclusive os poderes especiais e amplos para representação da outorgante em Assembleias Gerais de Credores designadas nos termos da Lei nº 11.101/05, inclusive para

preferir voto quanto ao plano de recuperação a ser apresentado e todas as demais matérias que sejam levadas à deliberação dos credores, podendo, ainda, apresentar, administrativamente, divergência de crédito, assim como eventual impugnação judicial, objeção ao plano de recuperação, interpor recursos e, enfim, praticar todo e qualquer ato para o fiel cumprimento deste mandato, sendo facultado o substabelecimento.

São Paulo, 7 de agosto de 2019



JOSÉ EDUARDO TAVANTI JÚNIOR
OAB/SP 299.907

um mandato de 03 (três) anos contado a partir desta data, em conformidade com artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, sendo permitida a reeleição.

Em face da deliberação acima, a Diretoria da Companhia será composta da seguinte forma: Ricardo Menin Gaertner - Diretor Presidente, André Alcantara Ocampos - Diretor Vice-Presidente Corporativo.

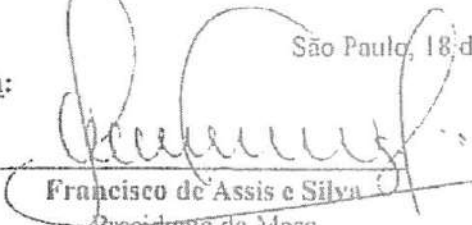
Os Diretores, eleitos e presentes à Reunião do Conselho de Administração, foram investidos e tomam posse em seus cargos na forma do Estatuto Social, nesta data, na forma da lei, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse arquivados na sede da Companhia, e declaram, para os efeitos legais, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, nem estão impedidos por lei especial a exercerem a administração de sociedades ou condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade, conforme declarações de desimpedimento arquivadas na sede da Companhia.

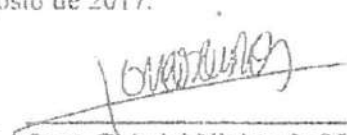
Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, na forma do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

Conselheiros Presentes: José Batista Sobrinho, Wesley Mendonça Batista e Francisco de Assis e Silva.

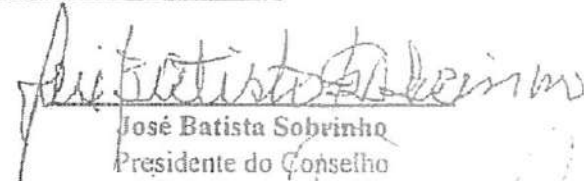
São Paulo, 18 de Agosto de 2017.


Mesa:

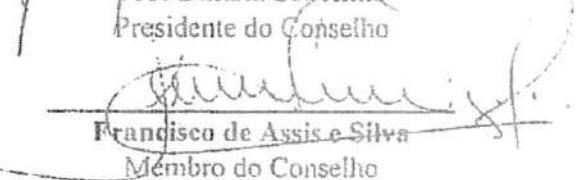

Francisco de Assis e Silva
Presidente da Mesa


João Gabriel Vieira de Medeiros
Secretário da Mesa

Conselheiros Presentes:


José Batista Sobrinho
Presidente do Conselho


Wesley Mendonça Batista
Vice-Presidente do Conselho


Francisco de Assis e Silva
Membro do Conselho

bens, direitos e obrigações, refletidos no balanço patrimonial da FB, levantado em 30 de setembro de 2017, nos termos do artigo 21, parágrafo 1º da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada ("Laudo de Avaliação") (iii) aprovação o Laudo de Avaliação, em seu inteiro teor, (iv) apresentar e deliberar sobre a incorporação da FB pela Companhia, nos termos do aludido Protocolo e Justificação, com a consequente extinção da FB ("Incorporação"); (v) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os demais atos porventura necessários à formalização e à implementação da Incorporação; e (vi) outras providências e esclarecimentos pertinentes à Incorporação da FB pela Companhia.

Deliberações: Cumpridas todas as formalidades previstas em Lei e no Estatuto Social da Companhia, a presente assembleia foi regulamentemente instalada, e a totalidade dos acionistas, sem ressalvas, emendas, objeções e/ou alterações, deliberou por:

- (i) aprovar, na íntegra e sem qualquer emenda, os termos e condições do Protocolo e Justificação, que, após autenticação da mesa, fica arquivado na sede social da Companhia;
- (ii) ratificar a designação dos Peritos responsáveis pela elaboração do Laudo de Avaliação;
- (iii) aprovar o Laudo de Avaliação, em seu inteiro teor o Laudo de Avaliação que integra esta Ata como anexo ao Protocolo e Justificação;
- (iv) aprovar a Incorporação da FB pela Companhia, nos termos e condições do Protocolo e Justificação aprovado acima, com a versão do acervo patrimonial líquido da FB à Companhia, permanecendo o capital social da Companhia inalterado, e com a consequente extinção da FB;
 - (iv.1) uma vez implementada a Incorporação, a FB será extinta e a Companhia a sucederá, a título universal e sem solução de continuidade, em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Companhia;
- (v) autorizar os Diretores e/ou procuradores da Companhia a tomarem todas as providências, praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos, públicos ou privados, que se façam necessários à efetiva e completa implementação das deliberações acima aprovadas, incluindo o Protocolo e Justificação, cuja minuta foi aprovada acima;
- (vi) tendo em vista que a J&F é titular da totalidade das ações de emissão da Companhia, inexistem acionistas não controladores que devem migrar para a J&F em razão da incorporação, não sendo aplicável o disposto no artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações.

hm
A

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO ARI MAIA PEREIRA, protocolado em 07/08/2019, às 15:21:24 horas, sob o nº 2019.03225315-09. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assimilacao/assimilacao/pagae/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informe o documento 2019.03225315-09.

Ata em Forma de Sumário: Foi autorizada pela Assembleia Geral a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações.

Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrado os trabalhos e suspensão a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

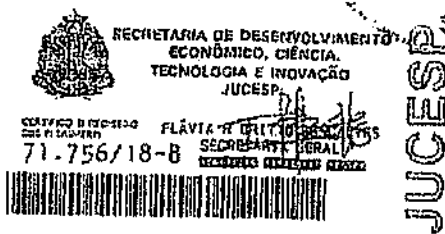
Assinaturas: Mesa: Ricardo Menin Gaertner – Presidente; João Gabriel Vieira de Medeiros – Secretário; Acionistas Presentes: ZMF Participações Ltda., p. José Batista Sobrinho; WWMB Participações Ltda., p. Ricardo Menin Gaertner; JMB Participações Ltda., p. Ricardo Menin Gaertner, Wesley Mendonça Batista, p. Ricardo Menin Gaertner; Joesley Mendonça Batista, p. Ricardo Menin Gaertner, e Pinheiros Fundo de Investimento em Participações, p. SOGOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.

"Certifico que o presente é um extrato da ata original lavrada em livro próprio."

São Paulo, 30 de outubro de 2017

Ricardo Menin Gaertner
Presidente

João Gabriel Vieira de Medeiros
Secretário



J&F INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ/MF nº 00.350.763/0001-62
NIRE 35.300.340.825

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2017

Anexo I – Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da FB
Participações S.A. pela J&F Investimentos S.A

hu
A

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO ARI MAIA PEREIRA, protocolado em 07/08/2019, às 15:21:24 horas, sob o Nº 2019.03225315-09. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informe o documento 2019.03225315-09

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
FB PARTICIPAÇÕES S.A. PELA J&F INVESTIMENTOS S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os administradores das sociedades:

- (i) **J&F INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede localizada no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.825 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.350.763/0001-62, neste ato representada pelo seu representante legal infra assinado e doravante denominada simplesmente de (“J&F”), e
- (ii) **FB PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500 - Bloco I - 1º andar – A – Sala nº 8, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.309.502/0001-15, com seu estatuto social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35.300.373.774, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado e doravante denominada simplesmente de (“FB”):

J&F e FB quando mencionadas em conjunto serão designadas simplesmente “Partes”;

DECIDEM

Celebrar este Protocolo e Justificação de Incorporação definindo os termos e condições que deverão reger a incorporação da FB pela J&F, com fundamento nas disposições contidas nos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações” e “Protocolo e Justificação”, respectivamente).

1 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

- 1. O capital social da FB, totalmente subscrito e integralizado, R\$ 6.931.596.452,04 (seis bilhões, novecentos e trinta e um milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos), dividido em 4.816.169.629 (quatro bilhões, oitocentas e dezesseis milhões, cento e sessenta e nove mil, seiscentas e vinte e nove) ações ordinárias, nominalivas e sem valor nominal.
- 2. O capital social da J&F, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 8.207.759.838,47 (oito bilhões, duzentos e sete milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos), dividido em 112.785.411 (cento e doze

lm
A

milhões, setecentas e oitenta e cinco mil, quatrocentas e onze) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 56.411.623 (cinquenta e seis milhões, quatrocentas e onze mil, seiscentas e oitenta e três) ações ordinárias e 56.373.728 (cinquenta e seis milhões, trezentas e setenta e três mil, setecentas e vinte e oito) ações preferenciais.

3. Em face de estudos e debates previamente levados a efeito no âmbito da administração da FB e da J&F, concluiu-se que a incorporação da FB pela J&F deverá trazer relevantes benefícios e resultados para ambas as sociedades, em razão do quanto segue:

3.1. FB tem como objeto social a participação em sociedades ou empreendimentos na qualidade de sócia ou quotista, atuando como controlada e/ou controladora, podendo atuar como *holding*, objeto muito semelhante ao da J&F.

3.2. FB, subsidiária integral da J&F, tem como objetivo servir de veículo de investimento (*holding* pura) preponderantemente no setor de alimentos, detendo ações de emissão da JBS S.A, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60 ("JBS"), e da Vigor Alimentos S.A, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Carlos, 396, 1º andar, Brás, CEP 03019-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.324.184/0001-97 ("Vigor").

3.3. Com a alienação, em 26 de outubro de 2017, de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Vigor detidas pela FB, não há mais razão em manter um veículo específico para investimento preponderante no setor de alimentos, visto que a J&F, por meio da FB, atualmente possui apenas um investimento em tal setor (na qualidade de acionista controladora da JBS).

3.4. Do ponto de vista estratégico, a incorporação da FB pela J&F tem como objetivo simplificar as estruturas administrativas e operacionais das companhias, racionalizar e otimizar os resultados, melhorar o gerenciamento dos fluxos financeiros e permitir uma melhor alocação dos recursos disponíveis em benefício dos *stakeholders* da J&F.

3.5. Do ponto de vista societário, também não mais se justifica a manutenção de dois veículos legais de investimento (*holdings* puras), com todas as obrigações decorrentes da lei societária (necessidade de realização de Assembleias Gerais, reuniões de conselho de administração e de diretoria, publicações de atos societários, eleição de administradores, registro de atos societários) e regulamentos a elas aplicáveis. Neste sentido, a incorporação da FB pela J&F resultará em eficiência administrativa, incluindo a economia de custos em razão da eliminação deste veículo legal.

lm
↑

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO ARI MAIA PEREIRA, protocolado em 07/08/2019, às 15:21:24 horas, sob o Nº 2019.03225315-09. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjsp.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAassinatura.action>, e informar o documento 2019.03225315-09.

- 3.6. Do ponto de vista econômico-financeiro, e considerando que a FB tem como únicos ativos relevantes as ações (e emissão) da JBS que detém, sua incorporação pela J&F resultará em maior eficiência operacional em razão da uniformização da gestão contábil, fiscal, financeira e operacional, melhoria dos controles internos e redução dos custos de gerenciamento.
4. Nesse sentido, entendem as Partes que, com a conjugação de esforços e patrimônio, aproveitar-se-á a sinergia existente entre as Partes para a racionalização administrativa e operacional, otimização de resultados e redução de custos. E para tanto, apresenta-se a incorporação, com a versão do acervo líquido da FB à J&F, e consequente extinção da FB ("Incorporação"), como a operação mais indicada para a consecução dos objetivos pretendidos pelas Partes.
5. Considerando essas premissas, observações e justificativas, os representantes legais das Partes, por meio do presente Protocolo e Justificação, propõem que seja procedida a incorporação da FB pela J&F, nos termos e condições previstos no presente Protocolo e Justificação, os quais deverão ser submetidos à apreciação dos acionistas da FB e da J&F em Assembleias Gerais Extraordinárias, a serem oportunamente convocadas e realizadas para esse fim.

II – PRINCÍPIOS GERAIS

6. A incorporação observará os seguintes critérios:
- (a) Data da Incorporação: A data da Incorporação será 30 de outubro de 2017, quando todos os bens, direitos e obrigações que constituem o acervo líquido da FB a ser verificado para a J&F deverão ser considerados como atribuídos à referida sociedade
- (b) Balanço-Base da Incorporação: O Balanço Patrimonial da FB, levantado em 30 de setembro de 2017 ("Balanço-Base"), nos termos do artigo 21, parágrafo 1º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada, foi elaborado de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, em bases consistentes, contendo todos os elementos contábeis necessários e suficientes à Incorporação, permitindo, inclusive, a identificação dos direitos e obrigações a serem transferidos para o patrimônio da J&F.
- (c) Avaliação do Patrimônio Líquido da FB: A avaliação do patrimônio líquido contábil da FB, tendo por objetivo a apuração do acervo líquido a ser verificado à J&F de acordo com o critério do valor contábil dos bens, direitos e obrigações, refletidos no Balanço-Base foi realizada pelos seguintes peritos especializados, a saber: (a) **DANILO DOS REIS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC SP sob nº 299039/O-8, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.241.553-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 338.638.108-13; (b) **VANDERSON ALEXANDRE MARTINS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC SP 1SP 252781/O-3, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.796.846-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 290.534.698-18; e (c) **FRED PRADO HONMA**, brasileiro,

hm
A

casado, contador, inscrito no CRC-SF 270.533/O-5, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.117.892-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 279.532.268-47, todos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500 - Bloco I, 1º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("Peritos"), designados pelas Partes para esse fim, designação esta que será ratificada em Assembleia Geral Extraordinária pelos acionistas das Partes na data da Incorporação, e que apresentaram suas conclusões por meio do laudo de avaliação da FB elaborado de acordo com a legislação aplicável e os princípios fundamentais de contabilidade, que segue como Anexo I ao presente Protocolo e Justificação ("Laudo de Avaliação"). Eventuais variações patrimoniais na FB que se verificarem após a Data-Base serão consideradas no balanço da J&F. Os Peritos declararão na Assembleia Geral Extraordinária da FB e na Assembleia Geral da J&F, conforme previsto no item 5 acima: (a) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses com a J&F na qualidade de única acionista da FB ou com os acionistas da J&F, ou, ainda, no tocante à própria Incorporação; e (b) não terem administradores ou a J&F ou os acionistas ou administradores da J&F direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões dos Peritos.

(d) Valor do Patrimônio Líquido da FB: De acordo com o Laudo de Avaliação, o acervo patrimonial líquido da FB a ser vertido à J&F tem o valor de R\$12.398.916.934,91 (doze bilhões, trezentos e noventa e oito milhões, novecentos e dezesseis mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos).

(e) Efeitos da Incorporação:

(e.1) Em decorrência da Incorporação, a J&F absorverá integralmente o acervo líquido da FB em substituição às ações de emissão da FB de que era titular, que serão extintas por Incorporação. Com a efetivação da Incorporação, a FB será extinta, assim como todas as ações representativas de seu capital social, e todos os seus bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades passarão, automaticamente, ao acervo patrimonial da J&F, que sucederá a FB em todos os seus direitos e obrigações, sem qualquer solução de continuidade, independentemente de quaisquer outras formalidades além das previstas em lei; e

(e.2) Tendo em vista que a J&F detém a totalidade das ações de emissão da FB, a Incorporação não acarretará aumento de capital social da J&F.

7. Considerando que a Incorporação será deliberada pela única acionista da FB e por 100% (cem por cento) dos acionistas da J&F, não se aplicam as disposições relativas ao direito de retirada
8. O Estatuto Social da J&F não será alterado em razão da Incorporação.

lm
f

9. As variações patrimoniais na FB ocorridas entre a Data-Base (30 de setembro de 2017) e a data da Incorporação integrarão o movimento contábil da J&F valorizadas às respectivas datas de ocorrência através das adequadas contas de incorporação, admitindo-se lançamentos por totalizadores que poderão ser efetivados até o último dia do mês da realização dos atos societários que aprovarem a Incorporação.
10. O presente Protocolo e Justificação é celebrado em caráter irrevogável e irretroatível, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Protocolo e Justificação em vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 de outubro de 2017.

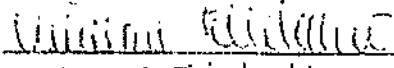


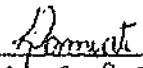
J&F INVESTIMENTOS S.A.



FB PARTICIPAÇÕES S.A.

Testemunhas

1. 
Nome: Guilherme Teles de Mello
RG: 47.526.457-X

2. 
Nome: LIVIA P DA MATA
RG: 50.592.602-7

Anexo – Laudo de Avaliação

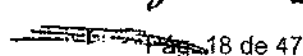

W
J

LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL
FB PARTICIPAÇÕES S.A

Os peritos abaixo qualificados:

1. **DANILO DOS REIS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC SP 299039/O-8, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.241.553-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 338.638.108-13, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tiete, 500, Bloco 3 – Térreo – Vila Jaguará.
2. **VANDERSON ALEXANDRE MARTINS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC SP 1SP 252781/O-3, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.796.845-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 290.534.698-18, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tiete, 500, Bloco 1 – 1º Andar - Vila Jaguará.
3. **FRED PRADO HONMA** brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC SP 270.583/O-5, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.117.892-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 279.532.268-47, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tiete, 500, Bloco 1 – 3º Andar - Vila Jaguará.

Nomeados pelos acionistas da **FB PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar, A, Sala nº 08, Vila Jaguará, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 11.809.502/0001-15 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35.300.373.774 (doravante simplesmente denominado, “FB PARTICIPAÇÕES”), e da **J&F INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar, A, Vila Jaguará, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.825 (doravante simplesmente denominado, “J&F INVESTIMENTOS”), nas quais irá deliberar-se pela incorporação da FB PARTICIPAÇÕES pela J&F, vimos apresentar o presente laudo de avaliação a valor contábil, como segue:



18 de 47

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO ARI MAIA PEREIRA, protocolado em 07/05/2019, às 15:21:24 horas, sob o Nº 2019.03225315-09. Para conferir o original, acesse o site http://www.juca.sp.gov.br/consultas.tjpa.jus.br/assinatura_electronica/paques/pesq.aspx

1. FINALIDADE DA AVALIAÇÃO

Apuração do valor contábil do patrimônio líquido da FB PARTICIPAÇÕES, com a finalidade de absorção integral do mesmo patrimônio da J&F, em processo de incorporação.

2. ELEMENTOS PATRIMONIAIS:

Os elementos componentes do ativo e passivo da incorporada foram avaliados segundo critérios estabelecidos nos art. 183 e 184 da Lei 6.404 de 30 de dezembro de 1976, tendo por base o Balanço Patrimonial da FB PARTICIPAÇÕES levantado em 30 de setembro de 2017. Foi verificada, de forma genérica, a contabilização e escrituração dos valores existentes na citada demonstração financeira e sua adequação às normas legais e princípios contábeis geralmente aceitos. Concluímos que a mesma obedece a tais preceitos e que, portanto, está apta para ser usada como parâmetro de valor contábil das contas nela demonstradas.

3. DESCRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA FB PARTICIPAÇÕES A SER INCORPORADO:

Balanço Patrimonial Levantado em 30.09.2017 da empresa FB Participações S.A

ATIVO	
CIRCULANTE	
Disponibilidade	8.440,71
Impostos a recuperar	32.560,16
Ativo classificados como mantidos para venda - Vigor Alimentos S.A - Ações 118.118.520	1.144.363.409,89
Total do Ativo Circulante	11.444.404.410,76
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
Créditos com empresas ligadas	563.511.773,13
Títulos a receber	245.097.683,72
PERMANENTE	
Investimentos em controladas - JBS S.A - Ações 1.103.459.266	10.444.478.378,26
Investimentos em controladas - Divinópolis Saneamento S.A - Ações 34.300.000	1.425.891,56
Total Ativo Não Circulante	10.445.904.269,82
Total do Ativo	12.398.918.142,43

ln
 [Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PASSIVO

CIRCULANTE

Fornecedores	222,41
Obrigações fiscais, trabalhistas e sociais	985,11
Total Passivo Circulante	1.207,52

PATRIMONIO LIQUIDO

Capital Social	6.931.596.452,91
Transações de Capital	2.456.135.519,18
Reserva de lucros	2.854.842.554,84
Outros resultados abrangentes	(352.024.374,86)
Lucro acumulados	508.288.782,64
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	78.000,00
Total do patrimônio líquido	12.398.916.934,91

Total do Passivo + Patrimônio Líquido 12.398.918.142,43

4. CONCLUSÃO

Diante de tudo o que foi acima exposto, e tendo em vista os documentos verificados para análise, concluímos e atestamos que, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, o valor contábil do patrimônio líquido da FB PARTICIPAÇÕES, ora válido é de (R\$ 12.398.916.934,91) (Doze bilhões, trezentos e noventa e oito milhões, novecentos e dezesseis mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos). Para maior clareza, na qualidade de peritos contábeis qualificados no preâmbulo, firmamos o presente Laudo de Avaliação em 06 (seis) vias de igual teor e forma.

5. CONCLUSÃO

Balancete patrimonial da FB PARTICIPAÇÕES S.A emitido na data base de 30.09.2017.

São Paulo, 30 de setembro de 2017.

DANILO DOS REIS

VANDERSON ALEXANDRE MARTINS

FRED PRADO HONMA

JUCESP
2017



JUCESP PROTOCOLO
2.144.431/17-6



J&F INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ/MF nº 00.350.763/0001-62
NIRE 35.300.340.825

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2017**

Data, Horário e Local: 01 de Novembro de 2017, às 10:00 horas, na sede da J&F Investimentos S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500 – Bloco I – 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100.

Convocação e Presença: Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, verificando-se, portanto, o *quorum* necessário para a instalação da Reunião.

Mesa: Ricardo Menin Gaertner, Presidente da Mesa; e João Gabriel Vieira de Medeiros, Secretário da Mesa.

Ordem do Dia: (i) aprovar o pedido de renúncia do Diretor Presidente da Companhia; e (ii) aprovar a eleição do novo Diretor Presidente da Companhia.

Deliberação: Cumpridas todas as formalidades previstas em Lei e no Estatuto Social da Companhia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade, sem ressalvas, emendas, objeções e/ou alterações,

(i) O pedido de renúncia do Diretor Presidente da Companhia, Sr. Ricardo Menin Gaertner, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 29.383.640-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.726.208-54, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-000.

(ii) A eleição do Sr. José Antônio Batista Costa, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.743.394 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 698.552.421-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-000, para o cargo de Diretor Presidente, para um mandato de 03 (três) anos contado a partir de 18 de Agosto de 2017, sendo permitida a reeleição.

Em face da deliberação acima, a Diretoria da Companhia será composta da seguinte forma: José Antônio Batista Costa – Diretor Presidente, André Alcantara Ocampos – Diretor Vice-Presidente Corporativo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO ARI MAIA PEREIRA, protocolado em 07/08/2019, às 15:21:24 horas, sob o Nº 2019.03225315-09. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tjma.jus.br/assinatura/electronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informe o documento 2019.03225315-09.

O Diretor, eleito e presente à Reunião do Conselho de Administração, foi investido e toma posse em seu cargo na forma do Estatuto Social, nesta data, na forma da lei, mediante a assinatura do respectivo termo de posse arquivado na sede da Companhia, e declara, para os efeitos legais, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis, nem está impedido por lei especial a exercer a administração de sociedades ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade, conforme declaração de desimpedimento arquivada na sede da Companhia.

Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, na forma do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

Conselheiros Presentes: Ricardo Menin Gaertner, Erico de Arruda Holanda e Sergio Roberto Caldas Junior.

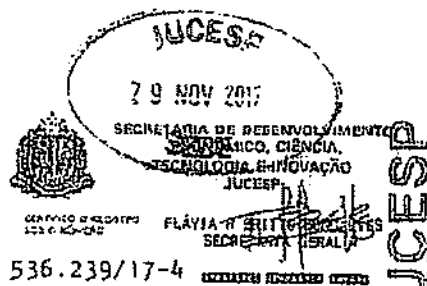
"Certificamos que o presente é um extrato da ata original lavrada em livro próprio."

São Paulo, 01 de Novembro de 2017.

Mesa:

Ricardo Menin Gaertner
Presidente da Mesa

João Gabriel Vieira de Medeiros
Secretário da Mesa



536.239/17-4

807170

São Paulo, 01 de Novembro de 2017.

À
J&F INVESTIMENTOS S.A.
Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500 – Bloco I – 1º andar – A,
Vila Jaguara,
CEP 05118-100
São Paulo – SP

Ref.: Renúncia ao cargo de Diretor Presidente

Prezados Senhores,

Eu, RICARDO MENIN GAERTNER, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 29.383.640-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.726.208-54, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-000, venho, por meio desta, apresentar-lhes, de maneira irrevogável e irretirável, o meu pedido de RENÚNCIA ao cargo de Diretor Presidente para o qual fui eleito na J&F INVESTIMENTOS S.A. ("Companhia"), solicitando-lhes que tomem todas as medidas cabíveis para a minha substituição no referido órgão administrativo, uma vez que meu desligamento será imediato.

Coloco-me à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

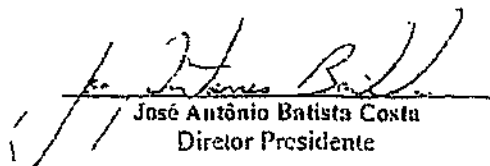


RICARDO MENIN GAERTNER

TERMO DE POSSE

Na sede social da J&F INVESTIMENTOS S.A., situada na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500 - Bloco I - 1º andar - A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, compareceu e tomou posse o Diretor Presidente desta Companhia, o Sr. **JOSÉ ANTÔNIO BATISTA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.743.394 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 698.552.421-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-000, eleito pelo Conselho de Administração em 01 de novembro de 2017, para um mandato de 03 (três) anos contado a partir de 18 de agosto de 2017. O empossado declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. O presente termo, lido e achado conforme, é assinado pelo empossado.

São Paulo, 01 de novembro de 2017.


José Antônio Batista Costa
Diretor Presidente

8077

JUCESP PROTOCOLO
0.516.251/18-1

J&F INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ/MF nº 00.350.763/0001-62
NIRE 35.300.340.825

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2018**

Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de abril de 2018, às 09:30 horas, na sede social da J&F Investimentos S.A., localizada no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100 (“Companhia”).

Convocação e Presença: Convocação dispensada em face da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme faculta o artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades Por Ações”).

Mesa: Presidente: Sr. Ricardo Menin Gaertner; e Secretário: Sr. João Gabriel Vieira de Medeiros.

Ordem do Dia: Examinar, discutir, deliberar e votar a seguinte matéria: (i) aumentar o capital social da Companhia; (ii) alterar o objeto social da Companhia; e (iii) consolidar o Estatuto Social da Companhia,

Deliberações: Cumpridas todas as formalidades previstas em Lei e no Estatuto Social da Companhia, a presente assembleia foi regularmente instalada, os acionistas aprovaram, por unanimidade, sem ressalvas, emendas, objeções e/ou alterações:

- (i) O aumento do capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, de R\$ 8.207.759.838,47 (oito bilhões, duzentos e sete milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos), dividido em 112.785.411 (cento e doze milhões, setecentas e oitenta e cinco mil, quatrocentas e onze) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 56.411.683 (cinquenta e seis milhões, quatrocentas e onze mil, seiscentas e oitenta e três) ações ordinárias e 56.373.728 (cinquenta e seis milhões, trezentas e setenta e três mil, setecentas e vinte e oito) ações preferenciais, para R\$ 8.627.981.546,81 (oito bilhões, seiscentos e vinte e sete milhões, novecentos e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos), dividido em 122.342.554 (cento e vinte e duas milhões, trezentas e quarenta e duas mil, quinhentas e cinquenta e quatro) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 61.190.255 (sessenta e uma milhões, cento e noventa mil, duzentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias e 61.152.299 (sessenta e uma milhões, cento e cinquenta e duas mil, duzentas e noventa e nove) ações preferenciais, o que representa um aumento de R\$ 420.221.708,34 (quatrocentos e vinte milhões, duzentos e vinte um mil, setecentos e oito

reais e trinta e quatro centavos), mediante a emissão de 9.557.143 (nove milhões, quinhentas e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e três) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 4.778.572 (quatro milhões, setecentas e setenta e oito mil, quinhentas e setenta e duas) ações ordinárias e 4.778.571 (quatro milhões, setecentas e setenta e oito mil, quinhentas e setenta e uma) ações preferenciais, as quais são emitidas ao preço de R\$ 43,9694 (quarenta e três vírgula nove seis nove quatro) reais cada, sendo totalmente subscritas e integralizadas neste ato pelo acionista Pinheiros Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, mediante a conversão, em capital social, do crédito oriundo de dividendos distribuídos pela Companhia e não pagos ao acionista Pinheiros Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, cujo saldo, nesta data, corresponde ao valor do aumento do capital social ora deliberado, conforme Boletim de Subscrição anexo à presente Ata ("Anexo I"). Os demais acionistas da Companhia renunciam expressamente o seu direito de preferência no aumento de capital social ora deliberado. Dessa forma, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 8.627.981.546,81 (oito bilhões, seiscentos e vinte e sete milhões, novecentos e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos), dividido em 122.342.554 (cento e vinte e duas milhões, trezentas e quarenta e duas mil, quinhentas e cinquenta e quatro) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 61.190.255 (sessenta e uma milhões, cento e noventa mil, duzentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias e 61.152.299 (sessenta e uma milhões, cento e cinquenta e duas mil, duzentas e noventa e nove) ações preferenciais."

- (ii) A inclusão no objeto social da Companhia da atividade de comércio atacadista de energia elétrica. Dessa forma, o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a: (i) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista (holdings), e administração de bens próprios; (ii) compra e venda de bens, produtos e mercadorias; (iii) importação e exportação de bens, produtos e mercadorias; (iv) prestação de serviços em geral; e (v) comércio atacadista de energia elétrica."

- (iii) A consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual, rubricado pelo Secretário, integra esta Ata como Anexo II.

Ata em Forma de Sumário: Foi autorizada pela Assembleia Geral a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do

artigo 130, da Lei 6.404/76.

Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrado os trabalhos e suspensão a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Acionistas Presentes: ZMF Participações Ltda., p. José Batista Sobrinho; WWMB Participações Ltda., p. José Antônio Batista Costa; JJMB Participações Ltda., p. José Antônio Batista Costa; e Pinheiros Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, p. REAG Administradora de Recursos Ltda.

“Certificamos que o presente é um extrato da ata original lavrada em livro próprio.”

São Paulo, 30 de abril de 2018.

Mesa:

Ricardo Menin Gaertner
Presidente da Mesa

João Gabriel Vieira de Medeiros
Secretário da Mesa



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO ARI MAIA PEREIRA, protocolado em 07/08/2019, às 15:21:24 horas, sob o Nº 2019.03225315-09. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2019.03225315-09.


Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da J&F Investimentos S.A., realizada em 30 de abril de 2018

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

	Ações Subscritas	Ações Integralizadas
PINHEIROS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA , fundo de investimento, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.369.979/0001-96, neste ato representada por sua administradora, REAG Administradora de Recursos Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.863.529/0001-34.	4.778.572 Ações Ordinárias	4.778.572 Ações Ordinárias
	4.778.571 Ações Preferenciais	4.778.571 Ações Preferenciais
TOTAL:	9.557.143	9.557.143

1. **FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO:** As 9.557.143 (nove milhões, quinhentas e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e três) novas ações emitidas pela Companhia, todas nominativas e sem valor nominal, foram subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, mediante a conversão, em capital social, do crédito oriundo de dividendos distribuídos pela Companhia e não pagos ao acionista Pinheiros Fundo de Investimento em Participações, no valor de R\$ 420.221.708,34 (quatrocentos e vinte milhões, duzentos e vinte um mil, setecentos e oito reais e trinta e quatro centavos)

São Paulo, 30 de abril de 2018.



João Gabriel Vieira de Medeiros
Secretário da Mesa

Anexo II à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da J&F Investimentos S.A.,
realizada em 30 de Abril de 2018

**“ESTATUTO SOCIAL DA
J&F INVESTIMENTOS S.A.**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - J&F INVESTIMENTOS S.A. é uma sociedade por ações regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500 - Bloco I - 1º andar - A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante resolução da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a: (i) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista (holdings), e administração de bens próprios; (ii) compra e venda de bens, produtos e mercadorias; (iii) importação e exportação de bens, produtos e mercadorias; (iv) prestação de serviços em geral; e (v) comércio atacadista de energia elétrica.

Artigo 4º - O prazo de duração da companhia é indeterminado, com início das atividades em 5 de dezembro de 1994.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 8.627.981.546,81 (oito bilhões, seiscentos e vinte e sete milhões, novecentos e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos), dividido em 122.342.554 (cento e vinte e duas milhões, trezentas e quarenta e duas mil, quinhentas e cinquenta e quatro) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 61.190.255 (sessenta e uma milhões, cento e noventa mil, duzentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias e 61.152.299 (sessenta e uma milhões, cento e cinquenta e duas mil, duzentas e noventa e nove) ações preferenciais.

Parágrafo Primeiro - Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital na proporção das ações possuídas anteriormente.

Parágrafo Segundo - A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria, com anuência prévia do Conselho Fiscal se em funcionamento.

+

hm

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO ARI MAIA PEREIRA, protocolado em 07/08/2019, às 15:21:24 horas, sob o N.º 2019.03225315-09. Para conferir o original, acessar o site <http://webconultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2019.03225315-09.

Parágrafo Terceiro - As ações preferenciais de emissão da companhia não têm direito a voto, mas gozam dos seguintes direitos, preferências e vantagens:

- a) Direito de participar dos lucros distribuídos pela companhia em igualdade de condições com as ações ordinárias de emissão da Companhia; e
- b) Prioridade no reembolso do capital, de tal maneira que os detentores das ações preferenciais de emissão da Companhia, em caso de liquidação, dissolução e/ou falência da companhia, receberão os seus haveres na íntegra antes que seja feito qualquer pagamento aos acionistas detentores de ações ordinárias.

Parágrafo Quarto - É vedada a emissão, pela companhia, de partes beneficiárias.

Parágrafo Quinto - Caso a companhia venha a abrir capital, deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores, ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, que assegure níveis diferenciados de práticas de governança corporativa, garantindo, no mínimo, a existência de regra estatutária de seus participantes: (i) que proíba a emissão de partes beneficiárias; (ii) segundo a qual o mandato dos membros do conselho de administração deverá ter prazo unificado de 1 (um) ano; e (iii) de compromisso arbitral para dirimir disputas, controvérsias ou reclamações entre os acionistas, relacionadas às disposições do Estatuto Social.

Artigo 6º - A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Artigo 8º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, indicados em assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", com mandato unificado de 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo - A assembleia geral fixará o montante global da remuneração dos membros

do Conselho de Administração e este órgão, em reunião, distribuirá tal remuneração entre seus membros.

Artigo 9º - Em caso de vaga de qualquer cargo do Conselho de Administração os demais membros deverão nomear dentre eles um substituto para assumir suas funções até que os acionistas procedam à eleição de um novo conselheiro.

Parágrafo Primeiro - Dentro de 30 (trinta) dias do evento será convocada assembleia geral dos acionistas para preenchimento do cargo em caráter definitivo.

Parágrafo Segundo - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou impedido temporariamente indicará, dentre os membros do Conselho de Administração, aquele que o representará.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses previstas neste Artigo, de vaga, ausência ou impedimento temporário, o substituto ou representante agirá, inclusive para o efeito de votação em reunião do Conselho, por si e pelo substituído ou representado, devendo, no entanto, apresentar autorização do Conselheiro ausente ou impedido, comprovando sua indicação como substituto.

Artigo 10 - O Conselho de Administração tem a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da Companhia, verificar e acompanhar sua execução, cumprindo-lhe especialmente:

- a) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto;
- b) Fiscalizar a gestão dos Diretores;
- c) Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia; solicitar informações sobre contratos já celebrados ou em vias de serem celebrados e quaisquer outros atos;
- d) Deliberar sobre a emissão de novas ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado da Companhia, fixando o preço de emissão das ações, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observadas as disposições do Artigo 170 da Lei nº 6.404/76;
- e) Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com ou sem garantia real;
- f) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- g) Apresentar à assembleia geral propostas de destinação dos lucros sociais e de alterações estatutárias;
- h) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- i) Escolher e destituir os auditores independentes;
- j) Deliberar sobre a distribuição da remuneração atribuída pela Assembleia Geral a seus

membros;

- k) Autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- l) Autorizar a constituição de novas empresas, pela Companhia; a aquisição ou alienação pela Companhia, de quaisquer participações societárias em outras sociedades, a aquisição ou alienação de estabelecimentos ou negócios, no Brasil ou no exterior, incluindo por meio da celebração de contratos de *joint venture*, exceto aumento da participação societária em entidade da qual a Companhia já tenha alguma participação;
- m) Autorizar qualquer ato que envolver a Companhia em negócios ou operações estranhos ao seu objeto social e aos seus interesses sociais, tais como a prestação de fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando tais fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias sejam em favor de controlador direto ou indireto da Companhia, de suas controladas diretas ou indiretas, bem como de entidades coligadas e/ou sob controle comum da Companhia;
- n) Autorizar a celebração de qualquer instrumento relacionado à aquisição de bens destinados a integrar o ativo permanente da Companhia, com parte relacionada ou não, que individualmente exceda o montante de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);
- o) Autorizar a venda, permuta, transferência ou alienação, por qualquer forma, de bens imóveis da Companhia;
- p) Autorizar o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, de insolvência ou de falência da Companhia;
- q) Autorizar o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, de insolvência ou de falência da Companhia;
- r) Autorizar qualquer transformação de tipo societário, fusão, incorporação ou cisão da Companhia, ou qualquer reestruturação societária da Companhia ou suas subsidiárias;
- s) Autorizar pagamentos de dividendos e juros sobre capital próprio;
- t) Autorizar a realização de qualquer negócio além do objeto social e atividades correlatas, quer direta ou indiretamente;
- u) Autorizar a celebração de qualquer contrato com clientes da Companhia de valor individual superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);
- v) Autorizar a rescisão de qualquer contrato com clientes da Companhia de valor individual superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);
- w) Autorizar qualquer outra ação fora do curso ordinário dos negócios da Companhia ou que de outra forma tenha um impacto financeiro de valor acima de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Companhia; e
- x) Deliberar sobre os demais assuntos de interesse da Companhia.

Artigo 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, na sede da companhia ou em qualquer outra localidade escolhida, mediante convocação do seu Presidente, do seu Vice-Presidente ou de quaisquer dois Conselheiros. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho, mediante comunicação, por escrito, expedida com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, devendo dela constar o local, dia e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia e cópia de todos os documentos e propostas relacionados aos temas constantes da ordem do dia.

Parágrafo Segundo - A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, ou desde que os mesmos manifestem sua concordância à dispensa daquelas formalidades.

Parágrafo Terceiro - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença: (i) em primeira convocação, de pelo menos 3 (três) de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que estiver presente na ocasião, ou representado por seu substituto, ou que tiver enviado seu voto por escrito; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quarto - As resoluções do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 12 - A Diretoria da companhia será constituída de, no mínimo, 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) diretores, acionistas ou não, mas todos residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração. Dos diretores, um será o Diretor Presidente, um será Diretor Vice-Presidente Corporativo, e os demais, Diretores sem denominação específica.

Artigo 13 - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos. Todos os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - A remuneração dos diretores será estabelecida e distribuída entre os mesmos, de acordo com o que for determinado pelo Conselho de Administração que os elegeu.

Artigo 14 - Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, do cargo de Diretor Presidente, o respectivo substituto será escolhido pela Diretoria dentre os diretores remanescentes, na primeira reunião que se realizar depois da ocorrência da vaga. Ocorrendo vaga de um dos demais cargos da Diretoria, esta, na primeira reunião que realizar, se assim entender conveniente ou necessário, fará o preenchimento do cargo por pessoa indicada dentre os diretores remanescentes, que o exercerá interinamente até a primeira reunião do Conselho de Administração que vier a se realizar após o evento, que então nomeará um diretor definitivo.

Parágrafo Único - O diretor que for designado nos termos deste artigo exercerá as suas funções até a realização da primeira reunião do Conselho de Administração que vier a se realizar após o evento.

Artigo 15 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência ao Conselho de Administração ou à assembleia geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para:

- a) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- b) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões;
- c) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- d) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e
- e) Distribuir, entre seus membros, as funções da administração da companhia.

Parágrafo Primeiro - A representação da companhia, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete a qualquer diretor.

Artigo 16 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por ano. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo diretor que na ocasião for escolhido.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois diretores. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois diretores em exercício.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

Artigo 17 - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído.

Parágrafo Único - O substituto deverá ser um dos demais diretores que votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo diretor que estiver substituindo.

Artigo 18 - As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a companhia, serão obrigatoriamente assinados por qualquer diretor, ou por procurador investido de especiais e expressos poderes.

Artigo 19 - As procurações serão sempre outorgadas em nome da companhia por qualquer diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de um ano.

Artigo 20 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando tais fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias sejam em favor de controlador direto ou indireto da Companhia, de suas controladas diretas ou indiretas, bem como de entidades coligadas e/ou sob controle comum da Companhia.

Artigo 21 - Fica vedado à Companhia e qualquer uma de suas subsidiárias, sejam elas diretas ou indiretas, vender quaisquer contratos de opções, com natureza de instrumento derivativo, (direta ou indiretamente), ou ainda firmar contratos de opção, com natureza de instrumento derivativo, em que figure como lançador, com exceção das sociedades que possuam tal atividade em seu objeto social. São definidas como opções de compra (*calls*) aquelas decorrentes de instrumento derivativo que proporcionam ao seu titular o direito de comprar o ativo objeto em uma determinada data por um determinado preço; e como opções de venda (*puts*) aquelas decorrentes de instrumento derivativo que proporcionam ao seu titular o direito de vender o ativo objeto em uma determinada data por um determinado preço. Para efeitos desse artigo serão considerados contratos de opção aqueles que tenham natureza de instrumento derivativo e, direta ou indiretamente, de forma expressa ou implícita, proporcionem qualquer vantagem à Companhia em contrapartida a uma volatilidade do mercado, ou seja, quando há risco de oscilação do preço do ativo objeto do contrato de derivativo. Dentre as quais, mas não se limitando a estas, quaisquer operações com derivativos nas quais o ativo objeto do contrato ficar condicionado à taxa do dólar, preço do ouro, de commodities, títulos públicos, variação cambial e variação de juros.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo 21, também fica vedado à Companhia e qualquer uma de suas subsidiárias, sejam elas diretas ou indiretas, celebrar, em seu nome, e de acordo com as demais previsões e limitações estabelecidas pela Lei e pelo presente Estatuto Social, qualquer contrato, acordo ou outro instrumento de assunção de direitos e obrigações cuja rescisão, por iniciativa da Companhia ou suas subsidiárias, (a) seja vedada; (b) não possa ser realizada antes de 90 (noventa) dias da data que venha a informar à contraparte sua intenção de rescindir a relação contratual; ou (c) acarrete em pagamento de qualquer modalidade

de sanção ou obrigação pecuniária para a Companhia ou suas subsidiárias, incluindo mas não se limitando a multa, lucros cessantes, cláusula *take or pay* e/ou compromisso da Companhia ou de suas subsidiárias de permanecer com a obrigação de pagar parcelas vincendas cujo valor seja igual ou superior ao equivalente a 3 (três) meses das obrigações pecuniárias contratadas.

Parágrafo Segundo - A vedação de que trata o Parágrafo 1º acima não é aplicável (i) à celebração de contrato, acordo ou outro instrumento de assunção de direitos e obrigações no contexto de operações financeiras, pela Companhia e/ou qualquer uma de suas subsidiárias, sejam elas diretas ou indiretas, que acarretem na emissão de valores mobiliários representativos de dívida, incluindo, mas não se limitando a notas promissórias, debêntures, *commercial papers*, *notes*, *bonds*, conforme disposto neste Estatuto Social; (ii) às operações de venda de participações societárias pela Companhia, incluindo seus desdobramentos.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 22 - As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do ano social e, as extraordinárias, sempre que houver necessidade.

Artigo 23 - As assembleias gerais serão presididas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da companhia, ou, na ausência de ambos, por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da assembleia cabe a escolha do Secretário.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal da companhia, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI - DO ANO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS

Artigo 25 - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 26 - Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo Único - As demonstrações contábeis deverão ser auditadas, anualmente, por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 27 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- a) O pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- b) A distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- c) O pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados, de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 28 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei 6.404/76, conforme o disposto no parágrafo 1º deste artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma Lei, observada a seguinte ordem de dedução:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- b) Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei 6.404/76;
- c) Do saldo do lucro líquido remanescente após as destinações da reserva legal e reserva para contingências conforme determinado nas letras (a) e (b) acima, uma parcela será destinada ao pagamento de um dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento); e
- d) No exercício em que o montante do dividendo mínimo obrigatório, calculado nos termos da letra (c) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei 6.404/76.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO ARI MAIA PEREIRA, protocolado em 07/08/2019, às 15:21:24 horas, sob o Nº 2019.03225315-09. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatura/electronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informe o documento 2019.03225315-09.

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 29 - A companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo ao Conselho de Administração estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30 - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Artigo 31 - Em caso de conflito entre as disposições do presente Estatuto Social e as disposições constantes do Acordo de Acionistas da Companhia, devidamente arquivado na Sede Social, as disposições do Acordo de Acionistas prevalecerão.

Artigo 32 - Todas as disputas, controvérsias ou reclamações que surgirem entre os acionistas, relacionadas às interpretações dos termos e/ou execução das obrigações estipuladas neste Estatuto Social e/ou à violação de quaisquer termos e condições aqui previstos, que não possam ser resolvidas amistosamente, deverão ser submetidas à arbitragem.

Parágrafo Primeiro - A arbitragem será regida de acordo com as regras do Regulamento de Arbitragem da Câmara do Comércio Brasil-Canadá (CA-CCBC), ficando essa Câmara responsável pela administração do procedimento arbitral. No caso do Regulamento de Arbitragem da Câmara do Comércio Brasil-Canadá ser omissivo em qualquer aspecto procedimental, desde já acordam em aplicar supletivamente, e nessa ordem, as leis procedimentais brasileiras previstas na Lei nº 9.307/96 e no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o português e a arbitragem será constituída por 3 (três) árbitros.

Parágrafo Terceiro - Os árbitros deverão decidir com base na legislação brasileira aplicável, sendo vedada a aplicação do princípio da equidade.

Parágrafo Quarto - O laudo arbitral será considerado final e definitivo, e obrigará os acionistas, que renunciaram expressamente qualquer forma de recurso contra o laudo arbitral.

Parágrafo Quinto - Os acionistas poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos abaixo discriminados, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelos acionistas: (i) para assegurar a instituição da arbitragem; (ii) para obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do tribunal arbitral; e (iii) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral,

inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral. Para tanto, os acionistas neste ato elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para analisar e julgar essas questões.

Parágrafo Sexto - A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem será determinada em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ou pelo tribunal arbitral.”

São Paulo, 30 de Abril de 2018.



Ricardo Menin Gaertner
Presidente da Mesa



João Gabriel Vieira de Medeiros
Secretário da Mesa



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO	
Nº DOCUMENTO: 2019.02604525-76	PARTICIPACAO: REQUERENTE - JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ
Nº PROCESSO: 0002487-69.2019.8.14.9100	REQUERENTE - SIBLINGS SA
INSTÂNCIA: 1º GRAU	REQUERENTE - SAGA CAPITAL SA
CLASSE: Recuperação Judicial	REQUERENTE - JFH PARTICIPACOES SA
COMARCA: ALMEIRIM	REQUERENTE - SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL SA e outros...
VARA: VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM	
SECRETARIA: SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM	
DISTRIBUÍDO EM: 28/06/2019 12:30:02	FINALIZADO EM:

DADOS DA CUSTA INTERMEDIÁRIA	
Nº CUSTA: 8	SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 07/08/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 84,47
OBSERVAÇÃO: - CUSTA Gerada Via CUSTAWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019246331 via 1							
Nº CUSTA: 8	SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO						
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA QUITAÇÃO:						
SACADO: J F INVESTIMENTOS SA	PORCENTAGEM: %						
TIPO ATO							
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO							
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>QTD</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1 RS</td> <td>84,47</td> </tr> <tr> <td>TOTAL:</td> <td>RS 84,47</td> </tr> </tbody> </table>	QTD	VALOR	1 RS	84,47	TOTAL:	RS 84,47
QTD	VALOR						
1 RS	84,47						
TOTAL:	RS 84,47						

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL ANDRÉ ASSI MAIA PEREIRA, protocolado em 07/08/2019, às 15:07:24 horas, sob o Nº 2019.03225315-00. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatura-eletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2019.03225315-00.

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200002235059881540000008447

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					03/02/2020	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
07/08/2019	1ª Via		S	07/08/2019	2019246331	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		13:41:26	R\$ 84,47	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
J F INVESTIMENTOS SA						

Via Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Autenticação Mecânica

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200002235059881540000008447

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					03/02/2020	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
07/08/2019	1ª Via		S	07/08/2019	2019246331	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		13:41:26	R\$ 84,47	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
J F INVESTIMENTOS SA						

Via Parte

Autenticação Mecânica

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200002235059881540000008447

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					03/02/2020	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
07/08/2019	1ª Via		S	07/08/2019	2019246331	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		13:41:26	R\$ 84,47	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
J F INVESTIMENTOS SA						

Autenticação Mecânica





Boletos, Convênios e outros

G334071358644816013
07/08/2019 14:04:07

07/08/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:04:04
386003860 0053

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FONSECA S B ADVOG ASSOC
AGENCIA: 3860-1 CONTA: 38.185-3

BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.

03740000949916777000200002235059881540000008447

BENEFICIARIO:

TJEJD - UNIDADE DE ARECADACAO JUDIC

NOME FANTASIA:

TJEJD - UNIDADE DE ARECADACAO JUDIC

CNPJ: 04.567.897/0001-90

SACADOR AVALISTA:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA

CNPJ: 04.567.897/0001-90

PAGADOR:

J F INVESTIMENTOS SA

CNPJ: 00.350.763/0001-62

NR. DOCUMENTO 80.716
DATA DE VENCIMENTO 03/02/2020
DATA DO PAGAMENTO 07/08/2019
VALOR DO DOCUMENTO 84,47
VALOR COBRADO 84,47

NR. AUTENTICACAO 7.913.AFP.99E.D94.CF3

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0601 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais

habituais: agencia, SAC e demais canais de

atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de

cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J8245983 EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO ARI MAIA PEREIRA, protocolado em 07/08/2019, às 15:21:24 horas, sob o Nº 2019.05225315-08.
Para conferir o original, acessar o site <http://www.tribunaljusticadopa.jus.br/assinatura/assinatura.action>, e informar o documento 2019.05225315-08.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 07/08/2019
Hora: 13:55
Pág: 1

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO	
Nº DOCUMENTO: 2019.02604525-76	PARTICIPACAO: REQUERENTE - JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ
Nº PROCESSO: 0002487-69.2019.8.14.9100	REQUERENTE - SIBLINGS SA
INSTÂNCIA: 1º GRAU	REQUERENTE - SAGA CAPITAL SA
CLASSE: Recuperação Judicial	REQUERENTE - JFH PARTICIPACOES SA
COMARCA: ALMEIRIM	REQUERENTE - SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL SA e outros...
VARA: VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM	
SECRETARIA: SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM	
DISTRIBUÍDO EM: 28/06/2019 12:30:02	FINALIZADO EM:

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 9	SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 07/08/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CUSTAWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº: 2019246341 via 1							
Nº CUSTA: 9	SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO						
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA QUITAÇÃO:						
SACADO: J F INVESTIMENTOS SA	PORCENTAGEM: %						
TIPO ATO							
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO							
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>QTD</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1 R\$</td> <td>22,68</td> </tr> <tr> <td>TOTAL:</td> <td>R\$ 22,68</td> </tr> </tbody> </table>	QTD	VALOR	1 R\$	22,68	TOTAL:	R\$ 22,68
QTD	VALOR						
1 R\$	22,68						
TOTAL:	R\$ 22,68						

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO ARI MAIA PEREIRA, protocolado em 07/08/2019, às 15:21:24 horas, sob o Nº 2019.03225315-09. Para conferir o original, acessar o site <http://webcon.suitas.tjpa.jus.br/assinatura/electronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2019.03225315-09.



Sacado		J F INVESTIMENTOS SA	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM			
Número do Processo: 00024876920198149100			
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)			
- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -			
Local de Pagamento	03790000949910777000200002235190181540000002268	BANPARÁ 037-1	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/	Vencimento	03/02/2020	
Sacador	Agência/Cód. Cedente	0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	07/08/2019	
07/08/2019	1ª Via		
Carreço	Espécie Moeda	REAL	
Quantidade			
Horas de Processamento			
13:55:09			
Valor do Documento			R\$ 22,68
Nº do Boleto			2019246341
Agência/Cód. Cedente			0026/180.241-0
Vencimento			03/02/2020

Sacado		J F INVESTIMENTOS SA	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM			
Número do Processo: 00024876920198149100			
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)			
- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -			
Local de Pagamento	03790000949910777000200002235190181540000002268	BANPARÁ 037-1	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/	Vencimento	03/02/2020	
Sacador	Agência/Cód. Cedente	0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	07/08/2019	
07/08/2019	1ª Via		
Carreço	Espécie Moeda	REAL	
Quantidade			
Horas de Processamento			
13:55:09			
Valor do Documento			R\$ 22,68
Nº do Boleto			2019246341
Agência/Cód. Cedente			0026/180.241-0
Vencimento			03/02/2020

Sacado		J F INVESTIMENTOS SA	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM			
Número do Processo: 00024876920198149100			
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)			
- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -			
Local de Pagamento	03790000949910777000200002235190181540000002268	BANPARÁ 037-1	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/	Vencimento	03/02/2020	
Sacador	Agência/Cód. Cedente	0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	07/08/2019	
07/08/2019	1ª Via		
Carreço	Espécie Moeda	REAL	
Quantidade			
Horas de Processamento			
13:55:09			
Valor do Documento			R\$ 22,68
Nº do Boleto			2019246341
Agência/Cód. Cedente			0026/180.241-0
Vencimento			03/02/2020

Sacado		J F INVESTIMENTOS SA	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM			
Número do Processo: 00024876920198149100			
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)			
- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -			
Local de Pagamento	03790000949910777000200002235190181540000002268	BANPARÁ 037-1	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/	Vencimento	03/02/2020	
Sacador	Agência/Cód. Cedente	0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	07/08/2019	
07/08/2019	1ª Via		
Carreço	Espécie Moeda	REAL	
Quantidade			
Horas de Processamento			
13:55:09			
Valor do Documento			R\$ 22,68
Nº do Boleto			2019246341
Agência/Cód. Cedente			0026/180.241-0
Vencimento			03/02/2020

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAILINDO ARAÚJO PEREIRA, protocolado em 07/08/2019, às 15:21:24 horas, sob o Nº 2019.03225315-09. Para conferir o original, acesse o site <http://webconslis.tjpa.jus.br/assinatura/consultar/paginas/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informe o código de verificação 2019.03225315-09.



Boletos, Convênios e outros

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO

Folha. n.º 808-JR

G334071358644816017
07/08/2019 14:05:40

07/08/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:05:34
386003860 0052

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FONSECA S B ADVOG ASSOC
AGENCIA: 3860-1 CONTA: 38.185-3
BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.

03790000949916777000200002235190181540000002268

BENEFICIARIO:
TJEJD - UNIDADE DE ARECADACAO JUDIC
NOME FANTASIA:
TJEJD - UNIDADE DE ARECADACAO JUDIC
CNPJ: 04.567.897/0001-90
SACADOR AVALISTA:
TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA
CNPJ: 04.567.897/0001-90
PAGADOR:
J F INVESTIMENTOS SA
CNPJ: 00.350.763/0001-62

NR. DOCUMENTO 80.717
DATA DE VENCIMENTO 03/02/2020
DATA DO PAGAMENTO 07/08/2019
VALOR DO DOCUMENTO 22,68
VALOR COBRADO 22,68

NR. AUTENTICACAO E.7C0.6C7.86D.04C.742

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J8245983 EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO ARI MAIA PEREIRA, protocolado em 07/08/2019, às 15:21:24 horas, sob o Nº 2019.03225315-09. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatureletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2019.03225315-09.

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 8083/8113 (s) seguinte (s) documento (s):

CARTA PRECATÓRIA

MANDADO (S)

OFÍCIO(S)

OUTROS

Obs.: Atipia nº 2019.03230442-51
Distrito de Monte Dourado, 08/08 /2019.

JOSANE ANJOS DE SOUSA:167363
Diretora de Secretaria em Exercício
Portaria nº 012/2019- G.J.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO – ALMEIRIM/PA

Protocolo: 2019.03230442-51
Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM
Classe: PETIÇÃO CÍVEL
Data da Entrada: 08/08/2019 09:24:46
Tipo documento: PROTOCOLO INTEGRADO
Envolvidos:
REQUERENTE: CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL BANCO
MULTIPLO SA



**CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO
MÚLTIPLO S/A ("CCB")**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.450.604/0001-89, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4440, 3º andar, São Paulo/SP, CEP 04538-132, por seus advogados (Doc. 01), nos autos da recuperação judicial requerida por **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e OUTRAS**, vem, respeitosamente, por seus advogados, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Por este ato, o CCB comparece espontaneamente nos presentes autos e, a partir desta data, se dá por ciente de todos os atos anteriormente praticados nesta recuperação judicial, inclusive da r. decisão que deferiu o seu processamento.

Assim, para fins de interposição de Agravo de Instrumento, **requer a expedição de certidão de intimação**, em nome do CCB, acerca da referida decisão que deferiu o processamento da presente recuperação judicial (fls. 7524-7528).

Por fim, requer que as publicações e intimações deste processo sejam feitas exclusivamente em nome de **BRUNO DELGADO CHIARADIA**, inscrito na OAB/SP 177.650, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 4285 - 4º andar, São Paulo – SP, CEP – 04538-133, sob pena de nulidade.

Termos em que
Pede deferimento.

Belém, 07 de agosto de 2019.

Bruno Delgado Chiaradia
OAB/SP 177.650

Milena Grossi S. Meyknecht
OAB/SP 292.635

Gustavo Freire da Fonseca
OAB/PA nº 12.724

Leonardo Adriano Ribeiro Dias
OAB/SP 271.566

12ª TABELA DE NOTAS
 DISTRITO DE SÃO PAULO
 SÃO PAULO, SP
 COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
 TABELA DE INSTRUMENTOS PÚBLICOS

Página 3 de 3

impedidos e eventuais, e é para efetuar e registrar certos atos de transmissão, adjudicação ou de afinação por oneração particular, que requer a retificação de quadros poluiais administrativos ou judicial, apresenta a seguinte transcrição: "comuns ou transmissões, há repetidas notificações estranhas nos poderes sendo insubsistentes, no todo ou em parte, mas sempre com o intuito de obter benefícios de qualquer natureza, ficando vedada a substituição, mesmo por meio eletrônico, da escritura em sua prática todos os atos necessários ao seu desempenho. Desta maneira O presente instrumento é válido por si mesmo a partir desta data. Não obstante, que como assim o disse, dou fe, peço-me em todo caso o presente instrumento, que depois de feito, foi lido pelo notário e, por sua confiança, aceita e lida. Eu, Luciana Coutinho Bonfiglioli, escrevente autorizada a exercer a substituição, VONGDONG HANG // JING RU CHU // CARLOS JOSÉ ROGUE, NADA MAIS TRANSLADA EM SI GIBRA, em 08/08/2019, subscrisse os atos em público em caso, portando esta fé que representa TRANSLADO e copia fiel original. Escrivão Nestor Nogueira

Em Testemunho de Verdade:



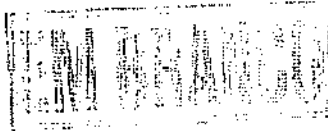
0146211R0000000000000000



0146211R0000000000000000

SECRETARIA DE REGISTRO, IMOBILIAR E CARTORIO
 Rua da Consolação, 1111 - 11º andar - São Paulo, SP
 CEP: 01302-900 - Fone: (11) 3360-7777 Fax: (11) 3360-2062

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019, às 9:24:46 horas, sob o Nº 2019.03230442-51. Para conferir o original, acessar o site: http://www.consultas.tpa.jus.br/assinatura_elettronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action, e informar o documento 2019.03230442-51.



2019.03230442-51

8086 Jor



CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A
CNPJ Nº 14.729.004/0001-87
CNPJ 14.803.421/01

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS

Realizada em 20 de março de 2018.

1. DATA, HORARIO E LOCAL: Realizada em 20 de março de 2018, às 16h00min, na sede social da China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A ("Companhia"), na Avenida Britânica, Torre 1, Lote 1.940 - 1º andar - CEP 04538-112 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dissolvida publicação do edital de convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, contendo edital ("Lei das S/A's") tendo em vista a presença de acionista representando voto válido da capital social, conforme apontado constar do Edital de Presença de Acionistas da Companhia.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidência por Sr. Renato Roberto de Oliveira e representantes dos titulares administrativos, Sr. José de Jesus Moreira e representante legal da Companhia, Sr. Brasil Gonçalves Moreira. (Assinaturas e Rubricas anexas).

4. ORDEM DO DIA: Extraordinária, discutir e votar as seguintes matérias: 4.1 a reforma do artigo 28 do estatuto social da Companhia com finalidade de especificar os critérios a serem observados para a designação e destituição do ou dos membros estabelecido no artigo 9º, inciso I, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 443, de 23 de julho de 2015; 4.2 autorização para a administração da Companhia pleitear todos os recursos necessários a aprovação do matéria de que trata o item 4.1 acima; e 4.3 a aprovação dos atos praticados pela administração da Companhia em conformidade com as deliberações das matérias acima.

5. DELIBERAÇÕES: Após leitura e discussão referenciadas as matérias constantes do Edital de P.O., deliberou-se em favor, sem que houvesse qualquer restrição.

6.2 a reforma do artigo 28 do estatuto social da Companhia com finalidade de especificar os critérios a serem observados para a designação e destituição do ou dos membros estabelecido no artigo 9º, inciso I, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 443, de 23 de julho de 2015.

6.3 a aprovação dos atos praticados pela administração da Companhia em conformidade com as deliberações das matérias acima.

Handwritten notes and signatures in the left margin.

14815
AUTENTICADO
10188 E9 230481

Handwritten signature and circular stamp with the word "AUTENTICADO".

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019, às 9:24:46 horas. scb o N° 2019.03230442-51. Para conferir o original, acessar o site http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaclonada/pages/pesquisaGeneralAssinatura.action, e informar o documento 2019.03230442-51.



CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A
CNPJ Nº 07.452.874/0001-45
Nº 07.452.874/0001-45

Parágrafo 1º - O Diretor responsável pela função a, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, é eleito de entre os membros do Conselho Diretivo constituído que servirá para 30 (trinta) dias, no mandato. O Diretor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra função, salvo na hipótese de ser a função de chefe de função responsável pela Auditoria. O Diretor prestará sua função em nível superior e comprovada, sob o formato de certificação organizada por entidade de nível superior, especializada técnica.

O parágrafo quinto do Artigo 23 vigora com a seguinte redação:

Parágrafo 5º - Constituem motivos para destituição do Diretor, bem como para a qualquer membro da Diretoria:

- i - descumprimento ou desempenho das funções previstas nos parágrafos 2º e 4º;
- ii - prática de atos que extrapolarem suas competências nos termos estabelecidos neste estatuto sob o fundamento interno, e externo, de:

 - ii - conduta ética incompatível com o cargo;

- iii - aprovação da consolidação da estatuto social da Companhia, que antes a vigora continha Anexo I da presente ata, em razão das alterações deliberadas no item 5.1 acima;
- iv - autorização para a alteração do Estatuto Social de todos os atos necessários ao cumprimento das deliberações do Conselho;
- v - ratificação dos atos praticados pela administração da Companhia em de violação com a deliberação deliberada acima;
- vii - inobservância a qualquer lei ou resolução de qualquer autoridade autônoma o §1º do artigo 130 do referido Estatuto Social.

5. ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a ser tratado e decidido no prazo de duração da reunião,

declaramos que os trabalhos supracitados foram realizados e levantada presente ata que, em conformidade com o disposto no Estatuto Social, encontra-se assinada por todos os membros do Conselho Diretivo da Companhia, e assinada pelo Presidente do Conselho Diretivo da Companhia, em conformidade com o disposto no Estatuto Social.

[Handwritten signatures and stamps]
AUTENTICAÇÃO
1028800238447

[Handwritten signature and stamp]
AUTENTICAÇÃO
1028800238447

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019, às 9:24:46 horas, sob o Nº 2019.03230442-51. Para conferir o original, acessar o site: http://wef.consultas.tpa.jus.br/assinatura-eletronica/pages/pesquisaGeraAssinatura.action, e informar o documento 2019.03230442-51.




CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A
CNPJ Nº 07.000.000/0001-98
Cidade: Curitiba - PR

PARTICULAR S/A LIDA - representada por sua administradora Sra. Hong Yang, Sda Paula, 20 de março de 2018 (Jun. St. Federal do Estado de Minas - Paula Leite / Elaine Sereno - Baurim - Secretaria - Confira com o original lavrado e assinado em Curitiba, 20/03/18

Sda Paula, 20 de março de 2018.


Helena de Oliveira
Secretária


Paulo Sérgio
Secretário

Assinatura

CCB BRASA - FINANÇAS HONGKONG - INVESTIMENTOS E SERVIÇOS DE SEGUROS S/A


Hong Yang
Administradora

JUCESP
3 MAR 2018
SEDE
SECRETARIA DE REGISTRO DE
ECONOMIA, CÊNSUS
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
255.572/13-5
RUA DO COMÉRCIO, 100
JARDIM BOA VISTA
CAMPINAS - SP

RECEBIDO
15 MAR 2018
1028000234444



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019, às 9:24:46 horas, sob o nº 2019.03230442-51. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatura/electronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informe o documento 2019.03230442-51.



CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A
BANCO MÚLTIPLO S/A
BANCO MÚLTIPLO S/A

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A

CAPÍTULO I

Denominação, sede, forma e duração

Artigo 1º - China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A ("Sociedade") é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Por decisão da Diretoria a Sociedade poderá estabelecer e supervisionar agências, filiais, representações, sucursais e outras dependências em qualquer localidade no Brasil ou no exterior, assim como nomear representantes ou correspondentes e participar em outras sociedades, observadas as prescrições legais.

Artigo 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Objeto Social

Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços bancários, inclusive a concessão de empréstimos, respectivamente parciais autênticas comerciais, de investimento, de crédito imobiliário e de crédito financiamento e investimento), inclusive em âmbito de comércio exterior, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A
Rua do Estado do Rio de Janeiro, 100
Cidade de São Paulo, SP

Fls. 10 de 10

BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE REGISTRO E ADMINISTRAÇÃO
10 DE SETEMBRO DE 2019

SECRETARIA DE REGISTRO E ADMINISTRAÇÃO
10 DE SETEMBRO DE 2019



CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLE S/A
CNPJ nº 12.486.611/0001-03
NIRE 2002434202

CAPÍTULO III
ESTATO SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$2.050.864.280,53 (dois bilhões, noventa e seis milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e duas reais e cinquenta e três centavos), dividido em 461.031.466 (quatrocentos e sessenta e duas mil, oitocentas e vinte e uma mil, quatrocentos e sessenta e seis unidades) ações sem valor nominal, sendo 297.223.908 (duzentos e noventa e sete mil, duzentas e trinta e sete mil, novecentos e noventa e oito) ações ordinárias e 163.807.558 (cento e sessenta e três mil, oitocentas e sete mil, oitocentas e cinquenta e oito) ações preferenciais.

Parágrafo 1º - As ações representativas das ações votais são indivisíveis em relação à distribuição de ações individuais com o voto de cada uma delas e divididas em voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - As vantagens pertencem aos detentores das ações.

Artigo 6º - As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações nas Assembleias Gerais, sendo-lhes asseguradas as seguintes prerrogativas e vantagens:

- a) direito de participar dos lucros netos dos exercícios de acordo com as ações ordinárias;
- b) prioridade no recebimento do capital social em pré-líquido;
- c) direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de alteração de controle da companhia, nos termos do Capítulo VII deste Estatuto Social, de mesmo preço pago por ações ordinárias de igual valor.

Parágrafo Único - Não é permitida a conversão de ações de uma espécie em outra.

10-10-2019
16:18:23
16/10/2019 16:18:23
16/10/2019 16:18:23

16/10/2019 16:18:23
16/10/2019 16:18:23

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019, às 9:24:46 horas, sob o Nº 2019.03230442-51. Para conferir o original, acesse o site: <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinatura/eletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informe o documento 2019.03230442-51.



CHINA CONSTRUCTION BANK (BANCO MÚLTIPLO S.A.)

CNPJ nº 07.000.000/0001-00
Inscrição Estadual nº 10280160255410

Artigo 7º - Este estatuto terá validade apenas após a aprovação e ratificação dos Acionistas, bem quando o presente estatuto for alterado, em qualquer hipótese, por decisão da maioria qualificada dos acionistas, observando-se as regras previstas no presente estatuto e no ordenamento jurídico brasileiro.

Artigo 8º - A Sociedade está autorizada a emitir ou capital social até o limite de R\$ 050.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais), por meio de emissão de ações ordinárias, preferenciais, incorporáveis e não incorporáveis.

Parágrafo 1º - O aumento do capital social será realizado mediante distribuição no âmbito da administração a quem compete esta função as condições de emissão de ações, sendo que a emissão e forma de incorporação, bem como os requisitos de capital decorrentes da legislação aplicável, deverão ser aprovados pelo Conselho Administrativo de Administração, e Competência se a Assembleia Geral e/ou o Conselho de Administração não estiverem em sessão.

Parágrafo 2º - Deverá ser observado o disposto no artigo 208 da Lei nº 6.404/76, bem como as demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e todos os assuntos que lhe competirem, com exceção dos casos de competência exclusiva do Conselho de Administração.

Artigo 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á em convocação, nos dias e horas estabelecidas no presente estatuto, para o exercício de suas atribuições, sendo que a convocação deverá ser realizada observadas as prescrições legais e do presente estatuto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral se reunirá em sessão pública, sendo que a convocação deverá ser realizada observadas as prescrições legais e do presente estatuto.

Assinado digitalmente por:
Jordana Reis Soares Marques
CPF nº 07.000.000/0001-00
Inscrição Estadual nº 10280160255410

Assinado digitalmente por:
Jordana Reis Soares Marques
CPF nº 07.000.000/0001-00
Inscrição Estadual nº 10280160255410



CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL BANCO MÚLTIPLO S/A
CNPJ nº 07.082.013/0001-40
NIRE nº 33.000.0001-7

2. Que compareça em todos os atos.

Parágrafo 2º - Todos os documentos e atos assinados ou autorizados em Assembleia Geral serão disponibilizados aos públicos mediante acesso, a partir da data de publicação do primeiro edital de convocação.

Artigo 117 - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que considerará um dia antes das presentes para secretariar os trabalhos da reunião.

Parágrafo Único - No exercício da função de Presidente do Conselho de Administração, as atividades mencionadas no "caput" deste artigo serão delegadas a um (um) entre os demais membros do Conselho de Administração.

Artigo 120 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Parágrafo 1º - É permitida a representação de acionista por procurador que seja admitido ou nomeado na Sociedade antes ou no momento de registro do instrumento de mandato respectivo, desde que o instrumento de mandato registre a taxa não inferior a 1% (um por cento).

Parágrafo 2º - O acionista que se fizer representar por procurador deverá nos 5 (cinco) dias que antecedem a Assembleia Geral apresentar a Sociedade os documentos necessários ao exercício de direitos do acionista.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento foi assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019, às 9:24:46 horas, sob o nº 2019.03230442-51. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinatura/eletronica/paginas/pesquisaCgeralAssinatura.action>, e informe o documento 2019.03230442-51.

10258023044251
AUTENTICAÇÃO
10258023044251

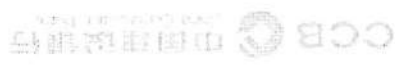
10258023044251
AUTENTICAÇÃO
10258023044251

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019, às 9:24:46 horas, sob o nº 2019.03230442-51. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinatura/eletronica/paginas/pesquisaCgeralAssinatura.action>, e informe o documento 2019.03230442-51.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019 às 9:24:46 horas, sob o Nº 2019.03320442-51. Para conferir o original, acessar o site http://webconultas.ipia.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaCeraAssinatura.atx?on= e informar o documento 2019.03320442-51.



Artigo 17. A autoridade que promover a abertura de processo de Administração Pública em nome do Poder Executivo Federal, no âmbito de sua competência, deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração do Banco. A autoridade que promover a abertura de processo de Administração Pública em nome do Poder Executivo Federal, no âmbito de sua competência, deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração do Banco. A autoridade que promover a abertura de processo de Administração Pública em nome do Poder Executivo Federal, no âmbito de sua competência, deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração do Banco. A autoridade que promover a abertura de processo de Administração Pública em nome do Poder Executivo Federal, no âmbito de sua competência, deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração do Banco.



China Construction Bank (CCB) Banco Mundial S/A

VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO
Folha: n.º 8093



CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A
 CNPJ Nº 14.521.012/0001-48
 N.º de Inscrição Estadual 130284169-1

até a próxima Assembleia.

Parágrafo 5º - Nos casos de impedimento temporário ou ausência, os Conselheiros serão substituídos entre si, por indicação do Presidente.

Artigo 16º - O Conselho de Administração reunido se dá sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do seu Presidente ou de qualquer um dos seus membros, e independentemente do número de dias de ausência dos membros, incluindo-se e deliberando validamente com a consequente maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - Os membros serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração ou por sua autoridade por este nomeado, inclusive para exercer as suas pratas.

Parágrafo 2º - Nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente terá voz deliberativa e voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Os reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, assinadas por todos os membros presentes, devendo ser publicadas as que contiverem a deliberação concernente a produção de quaisquer títulos.

Artigo 17º - Sem prejuízo das demais competências previstas em 16º e na Lei Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

a) fazer a gestão geral das atividades da sociedade, de acordo com a política e o plano financeiro e administrativo e suas necessidades, sempre para a verificação do cumprimento de suas obrigações;

b) celebrar, dentro da competência da Assembleia Geral, seja ela quando julgar conveniente, as

Assinatura do Presidente da Assembleia Geral
 JORDANA REIS SOARES MARQUES
 CPF: 032.330.442-51
 CNPJ: 14.521.012/0001-48

1024585120019

Autenticação
 1024585120019

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019, às 9:24:46 horas, sob o Nº 2019.03230442-51. Para conferir o original, acessar o site: <http://webcon.sultas.lpa.jus.br/assinaturaeletronica/pagae/pesquisaGerais/assinatura.action>, e informar o documento 2019-09230442-51.



CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL FINANÇAS S.A.
CNPJ nº 07.011.638/0001-36
www.ccb.com.br

c) eger o Conselho Diretor não for satisfeito nos casos de impedimento suscitado de qualquer natureza, poderá ser nomeado um novo Conselho Diretor.

§ 1º - O Conselho Diretor poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração.

§ 2º - O Conselho Diretor poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração, podendo ser nomeado um novo Conselho Diretor, desde que não haja impedimento de qualquer natureza.

§ 3º - O Conselho Diretor poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração, podendo ser nomeado um novo Conselho Diretor, desde que não haja impedimento de qualquer natureza.

§ 4º - O Conselho Diretor poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração, podendo ser nomeado um novo Conselho Diretor, desde que não haja impedimento de qualquer natureza.

§ 5º - O Conselho Diretor poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração, podendo ser nomeado um novo Conselho Diretor, desde que não haja impedimento de qualquer natureza.

§ 6º - O Conselho Diretor poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração, podendo ser nomeado um novo Conselho Diretor, desde que não haja impedimento de qualquer natureza.

§ 7º - O Conselho Diretor poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração, podendo ser nomeado um novo Conselho Diretor, desde que não haja impedimento de qualquer natureza.

§ 8º - O Conselho Diretor poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração, podendo ser nomeado um novo Conselho Diretor, desde que não haja impedimento de qualquer natureza.

§ 9º - O Conselho Diretor poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração, podendo ser nomeado um novo Conselho Diretor, desde que não haja impedimento de qualquer natureza.

CCB
China Construction Bank
BANCA AUTENTICAÇÃO
3.023.20.23042-51

Este documento é uma cópia autêntica do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019, às 9:24:46 horas, sob o Nº 2019.03230442-51. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatura/eletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informe o documento 2019.03230442-51.



CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A
CNPJ nº 07.000.000/0001-01
NIRE nº 1300045442

- II) de obter o documento de RFB de RFBonus - salários;
- III) propor e executar os planos Anuais e Plano Financeira, quando conveniente, sob supervisão, de outras instituições bancárias e sociedades financeiras;
- IV) manter a empresa inscrita no CNPJ e no CNIS, de acordo com as exigências legais e regulamentares;
- V) elaborar sobre a distribuição da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, quando fixado de forma global por a Assembleia Geral;
- VI) escolher e contratar os membros independentes;
- VII) elaborar a Assembleia Geral proposta de aumento de capital e/ou do fundo de reserva estatutário, bem como o contrato de fidejussão;
- VIII) negociar e destinar os recursos do Comitê de Avaliação - do Comitê de Remuneração;
- IX) fixar em asseção as atribuições do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração;
- X) aprovar as regras e diretrizes operacionais do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração;

Artigo 187 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar, dirigir e presidir as Assembleias Gerais;
- b) executar, dentro das atribuições do Conselho de Administração;

Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) [nome ilegível]

Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) [nome ilegível]

ASSINADO ELETRONICAMENTE
AUTENTICAÇÃO
ASS 8398C5707245

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019, às 9:24:46 horas, sob o Nº 2019.03230442-51. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGerarAssinatura.action>, e informe o documento 2019.03230442-51.

Este documento e cópia de original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/04/2019, às 9:24:48.
Para conferir o original, acesse o site <http://ivb.onodados.fpa.jus.br/assinatura eletrônica/jpa/qualificaca/Genes/assinatura.shtm>, e informe o



CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A.
CNPJ nº 07.043.24/0001-88
RUA JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, 100 - JARDIM SÃO JOÃO - SÃO PAULO - SP

Parágrafo 1º - Em caso de ausência por um dos membros da Diretoria, o Conselho de Administração poderá designar substitutos, com observância do tempo restante.

Artigo 204 - A Diretoria, composta por um (1) ou mais membros, reunirá-se a cada 3 (três) meses e sempre que se verificarem omissões exigidas por convocação de qualquer um dos seus membros, havendo-se e deliberando-se validamente com a presença de maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto decisivo.

Parágrafo 2º - As atas de Reunião da Diretoria que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão arquivadas no registro em Cartório de Escrituras e Publicações.

Artigo 211 - Compete à Diretoria a direção dos negócios da Sociedade e a prática dos atos necessários ao funcionamento, observadas as disposições legais.

- a) cumprir as disposições desta estatuta e as demais deliberações do Conselho de Administração;
- b) levantar balanços anuais, elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras e a relação de administração, bem como suas respectivas publicações;
- c) depois de feita a instalação, transferir a administração da firma, agências, representações, escritórios e outras dependências;
- d) observar os limites estabelecidos a respeito das despesas administrativas - 50% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Sociedade inscrita no CNPJ.

Artigo 212 - O Conselho de Administração poderá, em nome da Sociedade, emitir títulos de crédito para o exterior.

Handwritten signatures and stamps. Includes a circular stamp with the number 14212 and a rectangular stamp with the text 'AUTENTICAÇÃO' and the number 10268E0234493.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019 às 9:24:46 horas, sob o Nº 2019.03230442-51. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informe o documento 2019.03230442-51.

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]



CHINA CONSTRUCTION BANK (BANCO MÚLTIPLO LTDA)
CNPJ Nº 07.943.000/0001-91
16022232001944-8

empresas investidoras e financeiras;

f) exercer as funções e cargos de responsabilidade dentro das áreas de atuação que lhes forem atribuídas, participando de maneira ao planejamento e desenvolvimento, administração, controle e prestação de serviços;

g) assumir a contratação de empréstimos em moeda nacional e estrangeira, no Brasil e no exterior, em valores inferiores a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da sociedade agente no Brasil;

h) delegar e receber a Gestão, assim como exercer seu substituto nos casos de ausência ou ausência;

Artigo 23º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) dirigir as reuniões da Diretoria;
- b) dirigir as atividades dos demais Diretores;
- c) delegar poderes a Diretoria para a prática de suas administrativas em suas competências;
- d) submeter ao Conselho de Administração relatórios sobre a gestão da Diretoria e o desempenho da Diretoria e do Conselho, e, quando necessário, solicitar soluções independentes;
- e) autorizar e agir, desde a obtenção de uma aprovação prévia da Comissão, a desistência e a renúncia de direitos e a constituição de Amparo, em valores inferiores a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Sociedade agente no Brasil;

Assinado digitalmente por JORDANA REIS SCARES MARQUES em 08/08/2019, às 9:24:46 horas, sob o Nº 2019.03330442-51. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.lipa.jus.br/assinatura/eletronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura.action>, e informe o documento 2019.03330442-51.



CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A
CNPJ nº 07.001.478/0001-88
NIRE 33.002.442-51

As cláusulas previstas na alínea "d" do Artigo 213, deverão ser providamente autorizadas pelo Conselho de Administração:

Seção IV

NORMAS COMUNS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E À DIRETORIA

Artigo 270 - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinalação de nomeação publicada no ato de estatização de ambos do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, após homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil. Os Conselheiros poderão ser reeleitos a qualquer tempo pela Assembleia Geral e os Diretores pelo Conselho de Administração, devendo permanecer em exercício em seus respectivos cargos até a investidura de sucessores.

Parágrafo 1º - Enquanto o prazo de seus mandatos, os Conselheiros e os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus sucessores e substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos.

Parágrafo 2º - Exceções semelhantes aos os Diretores poderão, designados dispensados da prestação de serviços de outra natureza, para exercer as suas funções.

Seção V

OUVIDORIA

Artigo 284 - A Sociedade dispõe de uma Ouvidoria que tem a finalidade de atuar como órgão de comunicação entre a Sociedade, os clientes e os usuários de seus produtos e serviços. A Ouvidoria atua sob o nome de todas as instituições financeiras vinculadas direta ou indiretamente à Sociedade ou ao seu grupo de Controle.

Parágrafo 1º - O Ouvidor será eleito pela Assembleia Geral para o prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O prazo de mandato do Ouvidor é flexível para a designar substituto, que se fará com

o mesmo caráter independente e registrado em ata de



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019, às 9:24:46 horas, sob o Nº 2019.03230442-51. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinatureletronica/pages/pesquisaGera/Assinatura.action>, e informe o documento 2019.03230442-51.



CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A.
CNPJ Nº 07.947.834/0001-00
Nº 00000001-9

Qualquer alteração não poderá ser feita sem a aprovação prévia da Comissão de Auditoria Interna respectiva, pela Diretoria de Administração, a ser formada em nível superior e com provável experiência profissional em instituição financeira de natureza cadastralmente fechada.

Parágrafo 2º - Das atribuições da Diretoria:

a) zelar pela correta observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor nos serviços, inclusive na mediação de conflitos;

b) receber, registrar, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade que não forem solucionadas pela administração, bem como por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;

c) prestar atendimento de primeira linha às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços e não solucionadas nos canais de atendimento primário de instrução;

d) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, nos casos de reclamação, negociação;

e) prestar os esclarecimentos necessários e dar suporte nos requerimentos acerca do andamento de suas demandas das providências adotadas;

f) informar aos interessados o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis;

g) emitir as recomendações de Administração mediante observação ao de apuramento do processo disciplinar interno, em decorrência da análise das reclamações recebidas.

Assinatura: _____
Data: _____

Assinatura: _____
Data: _____
1028802356400

Assinatura: _____
Data: _____
1028802356400

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019, às 9:24:46 horas, sob o Nº 2019.03230442-51. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tribna.jus.br/assinatureletronica/paques/pesquisa/assinatura.action>, e informar o documento 2019.03230442-51.



CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL BANCO MULTIPLO S/A.
CNPJ nº 07.011.000/0001-09
NIRE 03030442-5

Resolução do Conselho de Administração nº 10.000.000, de 14 de maio de 2019, que altera a estrutura da instituição a respeito da estrutura de governança.

O objetivo e acompanhar o auditoria interna, ao comitê de auditoria e ao Conselho de Administração ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da auditoria, considerando as proposições de que trata o item "g" acima, quando existentes.

Parágrafo 4º - A sociedade manterá reuniões adequadas para o funcionamento da Comissão, de modo a garantir assegurada a Comissão o acesso às informações necessárias à prestação de serviços exigidos por esta Comissão, sempre com total sigilo administrativo e não para qualquer informação ou divulgação necessárias ao exercício de suas atividades.

Parágrafo 4º - A atuação da Comissão será guiada pela transparência, independência, imparcialidade e sigilo.

Parágrafo 5º - Constituem membros fixos a instituição os seguintes: Bem como de qualquer outro membro da Comissão:

- I - Departamento, no desempenho das funções previstas nos parágrafos 2º e 4º;
- II - prazo de até seis (6) meses, por período, por término eventual dos neste estatuto social e no âmbito, âmbito da Comissão, ou
- III - prazo de até seis (6) meses, por período.

CAPÍTULO - VI
COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 233 - A sociedade terá um Comitê de Auditoria constituído por, no mínimo 3 (três) membros, e estes pelo Conselho de Administração, que sempre incluirá seu Presidente, cujos mandatos de

apresentado até a data por prazo de mandatos, anuais e renováveis. O Comitê de Auditoria terá

14/05/2019

14/05/2019
AUTENTICAÇÃO
14268.00230.451

14/05/2019
AUTENTICAÇÃO
14268.00230.451

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019, às 9:24:46 horas, sob o Nº 2019.03230442-51. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.ipoa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisa?pesquisa=CertAssinatura.action>, e informar o documento 2019.03230442-51.



CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A
CNPJ nº 07.923.100/0001-81
Nº 07.923.100/0001-81

em nome de todas as instituições financeiras vinculadas direta ou indiretamente à Sociedade para o seu grupo financeiro.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Auditoria exercerão mandato por período determinado, conforme as disposições estatutárias.

Artigo 30º - O Comitê de Auditoria reunirá-se por convocação de seu Presidente e deverá zelar pelo que tudo a integridade dos interesses de todos os sócios, contábil, demonstrações financeiras.

Parágrafo Único -

IV) de manter em todo o momento a integridade dos registros;

V) de assegurar a independência das auditorias internas e externas visando o aprimoramento dos controles da instituição;

Parágrafo Único - O Comitê de Auditoria deve atuar em estreita interação com a Diretoria e o Conselho de Administração para discutir e avaliar políticas, práticas e procedimentos implementados no âmbito de suas respectivas competências.

Artigo 31º - O Comitê de Auditoria deverá elaborar, ao final de cada exercício social, relatório anual sobre o acompanhamento das atividades relacionadas com as atividades relacionadas a sistema e com o Sistema de Controle Interno e de Administração de Riscos, encaminhando-o ao Conselho de Administração. Os relatórios anuais pelo Comitê de Auditoria deverão ficar disponíveis no site da Sociedade e disponíveis ao Banco Central do Brasil pelo período de 3 (três) anos.

Artigo 32º - O Comitê de Auditoria atuará de acordo com as disposições das principais normas e procedimentos estabelecidos.

Monte Dourado, 24 de Maio de 2019.

Assinatura e Carimbo do Presidente do Comitê de Auditoria
AUTENTICAÇÃO
1028380035466

Assinatura e Carimbo do Presidente do Conselho de Administração
AUTENTICAÇÃO
AM1835503797293

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019, às 9:24:46 horas, sob o Nº 2019.03230442-51. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinatura/eletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>.



GRUPPO FINANZIARIO MONTE DOURADO (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A
CENTRO FINANCIOLOGICO Nº
1001-15200134-1

tem sido adotado juntamente com as demonstrações financeiras da Sociedade

Artigo 33º - O membro do Comitê de Auditoria não recebe qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade ou de suas controladas que não seja aquela fixada na função de membro do Comitê de Auditoria e que esteja prevista no Estatuto ou Administração.

CAPITULO V COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Artigo 34º - A Sociedade tem um Comitê de Remuneração, que se reportará diretamente ao Conselho de Administração, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros, todos, no caso, físicos, residentes dentro do Brasil, sendo 2 (dois) membros pelo Conselho de Administração, dentre os quais que preencher as condições de qualificação e experiência exigidas para a execução do cargo pelo Regimento Interno, com mandato máximo de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito para um novo mandato, porém não há recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, vedada a permanência de membro mais do que por duas de 10 (dez) anos. O Comitê de Remuneração atua em todas as instituições financeiras direta ou indiretamente vinculadas à Sociedade ou ao seu grupo de controle.

Parágrafo Primeiro - O Comitê de Remuneração deverá ter em sua composição pelo menos um membro não administrador da Sociedade.

Parágrafo Segundo - No ato de eleição dos membros do Comitê de Remuneração, um de seus membros será designado Coordenador.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de ausência ou impedimento de qualquer de seus membros, o Conselho de Administração poderá, no menor prazo possível, designar um substituto que desempenhe suas funções, até o término do mandato do membro faltante ou destituição.

Artigo 35º - São atribuições do Comitê de Remuneração, entre as previstas no ato de regimento

CCB
10248000255424

CCB
102480000707144

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019, às 9:24:46 horas, sob o Nº 2019.03230442-51. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatura/eletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2019.03230442-51.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019, às 9:24:46 horas, sob o Nº 2019.03230442-51.
Para conferir o original, acessar o site <http://webconsuldasipa.jus.br/AssinaturaElectronica/pesquisaPesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2019.03230442-51.



CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL BANCO MÚLTIPLO S/A
CNPJ nº 07.043.088/0001-89
RUA JOAQUIM DE ALMEIDA, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP

cuja redação é ser conferida por parte da regulamentação

a) elaborar a política de remuneração da administração da Sociedade e de outras entidades filiais, diretas ou indiretamente vinculadas, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração variável, além de bonificações e programas especiais de restrição de desligamento;

b) supervisionar o cumprimento e a implementação da política de remuneração de entidades filiais da Sociedade e das respectivas subsidiadas;

c) avaliar a validade da política de remuneração de administradores, colaboradores das instituições financeiras vinculadas recomendadas ao Conselho de Administração e sua aplicação no planejamento;

d) encaminhar ao Conselho de Administração para aprovação em Assembleia Geral Ordinária da Sociedade, na forma do Art. 154 da Lei nº 6.404/76, o valor da remuneração anual global dos administradores;

e) encaminhar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, para aprovação, nos termos dos artigos 154, 155 e 156 da Lei nº 6.404/76, as políticas, cláusulas e procedimentos relativos ao âmbito de suas atribuições;

f) avaliar os riscos futuros, potenciais e existentes, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração dos administradores da Sociedade e das instituições financeiras vinculadas;

g) analisar a política de remuneração dos administradores da Sociedade em relação às práticas de mercado, com vistas a evitar qualquer conflito de interesses em relação a empresas controladas, incluindo os aspectos necessários ao;

13/08/2019
15:00:00

13/08/2019
15:00:00
AUTENTICAÇÃO
1638051136478-001

13/08/2019
15:00:00
AUTENTICAÇÃO
1638051136478-001

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019, às 9:24:46 horas, sob o Nº 2019.03230442-51. Para conferir o original, acessar o site <http://web.consultas.tpa.jus.br/assinaturaeletronica/pagos/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2019.03230442-51.

Handwritten signature or scribble in the lower-left quadrant of the page.

Handwritten signature or scribble in the center of the page.

Handwritten signature or scribble in the upper-middle section of the page.



CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.450.914.000-01
Nº 0202151414-9

b) não pode que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos sob as atuais e a situação financeira atual e esperada da Sociedade e com o disposto na legislação em vigor;

Artigo 361 - A remuneração do Conselho de Administração será fixada anualmente pelo Conselho de Administração de acordo com:

CAPÍTULO - VIII
CONSELHO FISCAL

Artigo 371 - A sociedade terá um Conselho Fiscal de natureza consultiva não permanente, composto de, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, a serem eleitos em igual número, dentre os não acionistas da Assembleia Geral, com as atribuições e poderes conferidos pela Lei.

Artigo 381 - O Conselho Fiscal será instalado sob a presidência do(a) presidente da Assembleia, conforme as condições previstas em Lei.

Parágrafo Único - O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

Capítulo - IX
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DESTINAÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

Artigo 391 - O exercício social realizará-se em 12 (doze) meses, iniciando-se em 31 de Janeiro e terminando em 31 de dezembro do ano seguinte.

Artigo 401 - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras, com o balanço patrimonial, o balanço de lucros e prejuízos líquidos, o balanço de fluxo de caixa e o balanço de resultados operacionais.

Handwritten signatures and official stamps, including a circular stamp with the text 'ATA DE ASSEMBLEIA GERAL' and a rectangular stamp with the text 'ATA DE ASSEMBLEIA GERAL' and '12/08/2019'.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019, às 9:24:46 horas, sob o Nº 2019.03230442-51. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinaturadigitalcompages/pesquisaGeneralAssinatura.action>.



CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A
CNPJ nº 07.054.424/0001-85
Nº 033230442-51

Artigo 417: No dia 31 de março de cada ano, o balanço do exercício financeiro da sociedade deve ser elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Facultadamente, poderão ser levantados balanços intermédios em qualquer data, desde que a distribuição de dividendos, observadas as prescrições legais.

Artigo 427: O resultado do exercício, após as deduções e provisões legais, será a seguir distribuído:

- a) 1% (um por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, que não pode exceder a 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) 1% (um por cento) para constituição de reserva para contingência, quando as circunstâncias exigir o reconhecimento da existência de caso, qualquer que seja a reserva constituída em exercício anterior, nos termos do Art. 195 da Lei nº 6.406/76;
- c) 2% (dois por cento) do lucro líquido para pagamento dos dividendos obrigatórios;
- d) o restante do lucro líquido disponível, após deliberação do Conselho de Administração, "Ac Reservas" da Assembleia Geral, será destinada a Reserva para Investimento e Expansão, a ser utilizada para aquisição de ações da própria sociedade, objetivando atender adequadas condições operacionais. O saldo desta reserva, somado aos demais reservas de lucro, excetuadas as reservas de juros a receber e as reservas para participações, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral poderá decidir sobre a utilização do lucro líquido integralmente ou no aumento do capital social em conformidade com a Lei nº 6.406/76;
- e) do mesmo lucro que o montante de dividendos obrigatórios, calculado nos termos do alínea c) deste artigo.

China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A
Rua ... nº ...
Monte Dourado - PA



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019, às 9:24:46 horas, sob o Nº 2019.03230442-51. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsulias.tjpa.jus.br/assinatura/eletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informe o documento 2019.03230442-51.



CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) FUNDO MÚLTIPLO S/A
CNPJ nº 13.052.042/2011-88
Nº 01/2019/001/001

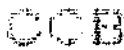
Artigo 421 - A Sociedade observará as normas de escritas análogas em sua sede, sendo expressamente vedadas, registro de escrituras de ações e o conteúdo de voto preferencial em assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração celebradas aos termos de referidas escritas de escrituras.

Parágrafo Único - Os escritas de escrituras emitidas em função do objeto regular o exercício do direito de voto e o poder de controle da Sociedade, deverão ser previamente submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil.

Artigo 422 - As ações, verbos neste Edital serão emitidas pelas seguintes sociedades por ações e pela legislação aplicável às instituições financeiras, sob as condições ou alterações pelo Conselho de Administração e o Conselho de Administração.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019, às 9:24:46 horas, sob o Nº 2019.03230442-51. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsulias.tjpa.jus.br/assinatura/eletronica/pages/pesquisaGeraAssinatura.action>, e informe o documento 2019.03230442-51.



中國銀行

China Construction Bank

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) S.A. (CIB)

CIB - Banco Mundial S.A. (CIB)

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.108-213/16-7

ACDESP PROTOCOLO

2.108.213/16-7

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Realizada em 29 de Junho de 2016

1. DATA, HORA e LOCAL: Realizada em 29 de Junho de 2016, às 09h30min, na sede social da CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) S.A. (CIB), no endereço Brigadeiro Faria Lima, 2.108-213/16-7, no andar de 16, no edifício "CIB Tower".

2. CONVOCACÃO E PRESEÇA: A convocação foi realizada de acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia Presentes e compareceu ao Conselho de Administração: Sr. Alberto de Oliveira e David Joseph Machado e participaram através de videoconferência: Sr. Heideck Albert e Sr. Heideck Albert. Ausentes: Sr. Heideck Albert e Sr. Heideck Albert.

3. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO: Presidência pelo Sr. Heideck Albert, indicado pelo Sr. Heideck Albert, Presidente da Comissão de Administração para o exercício de 2016 pelo Sr. Heideck Albert e Sr. Heideck Albert.

4. DELIBERAÇÕES: O Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, aprovou a proposta de alteração do contrato de administração de recursos financeiros, por unanimidade e sem o voto contrário de nenhum dos membros.

5. O Conselho de Administração aprovou a proposta de alteração do contrato de administração de recursos financeiros, por unanimidade e sem o voto contrário de nenhum dos membros, para o exercício de 2016, com o seguinte teor: "O Conselho de Administração aprovou a proposta de alteração do contrato de administração de recursos financeiros, por unanimidade e sem o voto contrário de nenhum dos membros, para o exercício de 2016, com o seguinte teor: ..."

6. O Conselho de Administração aprovou a proposta de alteração do contrato de administração de recursos financeiros, por unanimidade e sem o voto contrário de nenhum dos membros, para o exercício de 2016, com o seguinte teor: "O Conselho de Administração aprovou a proposta de alteração do contrato de administração de recursos financeiros, por unanimidade e sem o voto contrário de nenhum dos membros, para o exercício de 2016, com o seguinte teor: ..."

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019, às 9:24:46 horas, sob o Nº 2019.03230442-51. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatura/electronica/pesquisaGerarAssinatura.action>, e informar o documento 2019.03230442-51.

A. ASC

ASSINATURA
JORDANA REIS SOARES MARQUES
08/08/2019 09:24:46

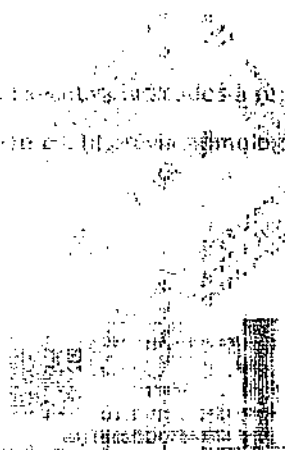
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019, às 9:24:46 horas, sob o Nº 2019.03230442-51. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2019.03230442-51.

THE CONSTITUTION BANK (ASIA) FINCO MULTIFUNDA
SINGAPORE
DIRECTOR LIST

1. Director Vice-President - Sr. Jilka Lardini, Mega Capital, Sr. Exec. Director da Jilka de Identidade de Capital - RG nº 225.177-998 - CPF nº 020.117.174-9 sub. nº 011.171.468-66.
2. Director Vice-President - Sr. Paulo Cesar Dos Campos, Sr. Exec. Administrador de Empresas do Grupo de BSN nº 442.386-7 - Inscrição Estadual nº 159.287-488-6;
3. Director Vice-President - Sr. Hong Yang, Sr. Exec. Sr. Exec. Administradora do BSN nº 010938 L, Inscrição Estadual nº 107.105.078-01.
4. Director Executive - Sr. Carlos Jose Roque, Sr. Exec. Sr. Exec. Administrador do RG nº 21.123.746-0, Inscrição Estadual nº 110.197.112-77.
5. Director Executive - Sr. Francisco Edson Barbosa Neto, Sr. Exec. Advogado, portador do RG nº 1.211.541 - Inscrição Estadual nº 44.341.171-01.
6. Director Executive - Sr. Claudio Augusto Basso, Sr. Exec. Sr. Exec. Engenharia, RG nº 789058-9, Inscrição Estadual nº 107.105.078-01.

(a.1.) Os administradores não são considerados responsáveis perante a CCB, não estarão sujeitos ao processo de administração da CCB e não serão responsáveis em direito, em especial aqueles mencionados no artigo 156-A da Lei nº 9.300 de 15 de dezembro de 1976, contida no estatuto da CCB, e não serão considerados responsáveis perante a CCB e não serão considerados responsáveis perante a CCB e não serão considerados responsáveis perante a CCB.

(a.2.) A CCB e o Conselho de Administração não serão responsáveis em direito perante o tribunal financeiro em decorrência de qualquer erro ou omissão no âmbito da administração da CCB.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019, às 9:24:46 horas, sob o Nº 2019.03230442-51. Para conferir o original, acesse o site: <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaelectronica/paginas/assaturaGeraAssinatura.action>, e informe o documento 2019.03230442-51.

A. A. S. C.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019 às 9:24:46 horas, sob o nº 2019.03230442-51. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatura/eletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2019.03230442-51.

UNION CONSTRUCTION BANK (BRASIL) S.A. MULTIPLO S/A.
 União Construção Bancária S.A.
 do Brasil

sanção da Lei nº 10.406, de 10 de março de 2002, e do Regulamento do Banco de Brasília do Distrito Federal nº 1.000, de 12 de maio de 2003, e do Regulamento do Banco de Brasília do DF nº 1.000, de 12 de maio de 2003, e do Regulamento do Banco de Brasília do DF nº 1.000, de 12 de maio de 2003.

Art. 1.º A União Construção Bancária S.A. Multíplo S/A presta-se em conformidade com a Política de Bancos e Serviços aprovada pelo Conselho de Administração em 28/03/2016 e na AGO de 28/04/10.

(p.4) O Diretor Geral de Gestão de Relacionamento com o Cliente, designado pelo Departamento de Recursos Humanos, desempenha as atribuições de Diretor Geral de Gestão de Relacionamento com o Cliente, em substituição ao Diretor Presidente (DPO) em função de ausência temporária do Diretor Presidente (DPO) durante a ausência do Diretor Presidente (DPO) em função de ausência temporária do Diretor Presidente (DPO).

(p.5) O Diretor Geral de Gestão de Relacionamento com o Cliente, designado pelo Departamento de Recursos Humanos, desempenha as atribuições de Diretor Geral de Gestão de Relacionamento com o Cliente, em substituição ao Diretor Presidente (DPO) em função de ausência temporária do Diretor Presidente (DPO).

Responsibilities and Duties of the Director of Central Bank of Brazil (BCB) and the Securities and Exchange Commission of Brazil (CVM)

Responsibilities of the Central Bank of Brazil (BCB)		
Number of Normative Act	Description of responsibility	Responsible person
Art. 10, Law 10.406/2002	Responsible for the management of the bank	Director General
Art. 10, Law 10.406/2002	Responsible for the management of the bank	Director General
Art. 10, Law 10.406/2002	Responsible for the management of the bank	Director General
Art. 10, Law 10.406/2002	Responsible for the management of the bank	Director General
Art. 10, Law 10.406/2002	Responsible for the management of the bank	Director General

UNION CONSTRUCTION BANK (BRASIL) S.A. MULTIPLO S/A
 União Construção Bancária S.A. do Brasil
 Rua ... nº ...
 Brasília - DF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019, às 9:24:46 horas, sob o Nº 2019.03230442-51. Para conferir o original, acessar o site <http://webconjur.jba.jus.br/assinatura/eletronica/bases/basesauisaGerarAssinatura.action>, e informar o documento 2019.03230442-51.

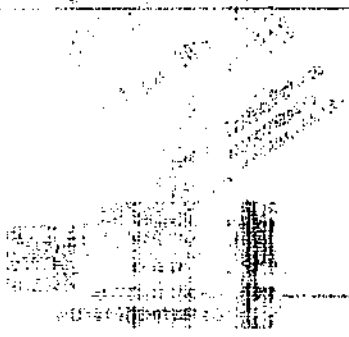
LAC

RECEBUEMOS
O DOCUMENTO
EM 08/08/2019
AS 09:24:46 HORAS
EM FAVOR DO
EXER. DE
JURISDIÇÃO
CIVIL
DE
MONTE DOURADO
PELO
DEPARTAMENTO
DE
PROCESSAMENTO
DE
DOCUMENTOS
DE
JURISDIÇÃO
CIVIL
DE
MONTE DOURADO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019, às 9:24:46 horas, sob o Nº 2019.03230442-51. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2019.03230442-51.

CHAVE DE CONSULTAÇÃO PARA (BRASIL) BANCO DO BRASIL S/A
 CHAVE DE CONSULTAÇÃO PARA (BRASIL) BANCO DO BRASIL S/A

Resolução nº 1261	Resolução nº 1261 - Regulamento do Sistema de Pagamentos em Dinheiro	Cartão de Pagamento
Resolução nº 1262	Resolução nº 1262 - Regulamento do Sistema de Pagamentos em Dinheiro	Cartão de Pagamento
Resolução nº 1263	Resolução nº 1263 - Regulamento do Sistema de Pagamentos em Dinheiro	Cartão de Pagamento
Resolução nº 1264	Resolução nº 1264 - Regulamento do Sistema de Pagamentos em Dinheiro	Cartão de Pagamento
Resolução nº 1265	Resolução nº 1265 - Regulamento do Sistema de Pagamentos em Dinheiro	Cartão de Pagamento
Resolução nº 1266	Resolução nº 1266 - Regulamento do Sistema de Pagamentos em Dinheiro	Cartão de Pagamento
Resolução nº 1267	Resolução nº 1267 - Regulamento do Sistema de Pagamentos em Dinheiro	Cartão de Pagamento
Resolução nº 1268	Resolução nº 1268 - Regulamento do Sistema de Pagamentos em Dinheiro	Cartão de Pagamento
Resolução nº 1269	Resolução nº 1269 - Regulamento do Sistema de Pagamentos em Dinheiro	Cartão de Pagamento
Resolução nº 1270	Resolução nº 1270 - Regulamento do Sistema de Pagamentos em Dinheiro	Cartão de Pagamento
Resolução nº 1271	Resolução nº 1271 - Regulamento do Sistema de Pagamentos em Dinheiro	Cartão de Pagamento
Resolução nº 1272	Resolução nº 1272 - Regulamento do Sistema de Pagamentos em Dinheiro	Cartão de Pagamento
Resolução nº 1273	Resolução nº 1273 - Regulamento do Sistema de Pagamentos em Dinheiro	Cartão de Pagamento
Resolução nº 1274	Resolução nº 1274 - Regulamento do Sistema de Pagamentos em Dinheiro	Cartão de Pagamento
Resolução nº 1275	Resolução nº 1275 - Regulamento do Sistema de Pagamentos em Dinheiro	Cartão de Pagamento
Resolução nº 1276	Resolução nº 1276 - Regulamento do Sistema de Pagamentos em Dinheiro	Cartão de Pagamento
Resolução nº 1277	Resolução nº 1277 - Regulamento do Sistema de Pagamentos em Dinheiro	Cartão de Pagamento
Resolução nº 1278	Resolução nº 1278 - Regulamento do Sistema de Pagamentos em Dinheiro	Cartão de Pagamento
Resolução nº 1279	Resolução nº 1279 - Regulamento do Sistema de Pagamentos em Dinheiro	Cartão de Pagamento
Resolução nº 1280	Resolução nº 1280 - Regulamento do Sistema de Pagamentos em Dinheiro	Cartão de Pagamento
Resolução nº 1281	Resolução nº 1281 - Regulamento do Sistema de Pagamentos em Dinheiro	Cartão de Pagamento
Resolução nº 1282	Resolução nº 1282 - Regulamento do Sistema de Pagamentos em Dinheiro	Cartão de Pagamento
Resolução nº 1283	Resolução nº 1283 - Regulamento do Sistema de Pagamentos em Dinheiro	Cartão de Pagamento
Resolução nº 1284	Resolução nº 1284 - Regulamento do Sistema de Pagamentos em Dinheiro	Cartão de Pagamento
Resolução nº 1285	Resolução nº 1285 - Regulamento do Sistema de Pagamentos em Dinheiro	Cartão de Pagamento
Resolução nº 1286	Resolução nº 1286 - Regulamento do Sistema de Pagamentos em Dinheiro	Cartão de Pagamento
Resolução nº 1287	Resolução nº 1287 - Regulamento do Sistema de Pagamentos em Dinheiro	Cartão de Pagamento
Resolução nº 1288	Resolução nº 1288 - Regulamento do Sistema de Pagamentos em Dinheiro	Cartão de Pagamento
Resolução nº 1289	Resolução nº 1289 - Regulamento do Sistema de Pagamentos em Dinheiro	Cartão de Pagamento
Resolução nº 1290	Resolução nº 1290 - Regulamento do Sistema de Pagamentos em Dinheiro	Cartão de Pagamento
Resolução nº 1291	Resolução nº 1291 - Regulamento do Sistema de Pagamentos em Dinheiro	Cartão de Pagamento
Resolução nº 1292	Resolução nº 1292 - Regulamento do Sistema de Pagamentos em Dinheiro	Cartão de Pagamento
Resolução nº 1293	Resolução nº 1293 - Regulamento do Sistema de Pagamentos em Dinheiro	Cartão de Pagamento
Resolução nº 1294	Resolução nº 1294 - Regulamento do Sistema de Pagamentos em Dinheiro	Cartão de Pagamento
Resolução nº 1295	Resolução nº 1295 - Regulamento do Sistema de Pagamentos em Dinheiro	Cartão de Pagamento
Resolução nº 1296	Resolução nº 1296 - Regulamento do Sistema de Pagamentos em Dinheiro	Cartão de Pagamento
Resolução nº 1297	Resolução nº 1297 - Regulamento do Sistema de Pagamentos em Dinheiro	Cartão de Pagamento
Resolução nº 1298	Resolução nº 1298 - Regulamento do Sistema de Pagamentos em Dinheiro	Cartão de Pagamento
Resolução nº 1299	Resolução nº 1299 - Regulamento do Sistema de Pagamentos em Dinheiro	Cartão de Pagamento
Resolução nº 1300	Resolução nº 1300 - Regulamento do Sistema de Pagamentos em Dinheiro	Cartão de Pagamento



A. A. C.

RECEBUEMOS
O DOCUMENTO EM
19/08/2019 ÀS 14:56
MONTEDOURADO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019, às 9:24:46 horas, sob o N° 2019.03230442-51. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinatura/electronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2019.03230442-51.

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A.

Capital de R\$ 150.000.000,00
 CNPJ 07.950.003/0001-69

Atividade Principal	Intermediação financeira e de crédito	CNPJ do Titular
Atividade Secundária	Seguros, exceto de vida	Endereço do Registro
Regime de Imposto	Empresa tributada a taxa fixa	Nota Fiscal
Código SICREME	1500 - 1500 - 0000 - 0000	CNPJ do Estabelecimento

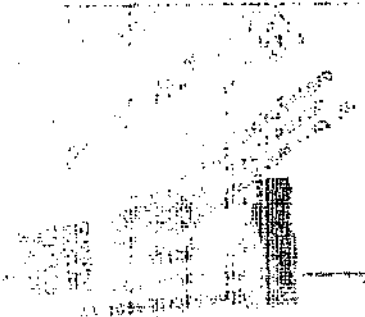
1 - Endereço: Av. Paulista, 1000 - São Paulo, SP - CEP 01310-100
 2 - Telefone: (11) 5093-1000
 3 - E-mail: atendimento@ccb.com.br
 4 - Site: www.ccb.com.br

Responsabilidades na Direção Administrativa da Empresa (CVLCA)

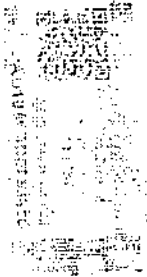
Nome por extenso do Representante	Carregamento do Representante	Base de Inscrição
JOSE CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA	Presidente da Direção	15000179/0001-69
WALTER FERREIRA DE ALMEIDA	1º Vice-Presidente	15000179/0001-69
WALTER FERREIRA DE ALMEIDA	2º Vice-Presidente	15000179/0001-69
JOSE CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA	1º Diretor de Administração	15000179/0001-69

1) Sr. Presidente da Direção da Administração da Empresa, Sr. JOSE CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA, em virtude do pedido de abertura de processo de recuperação judicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.101/2015, por motivo de força maior, desiste de exercer a função de Presidente da Direção da Empresa, sendo que a função será exercida pelo Sr. JOSE CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA, 2º Vice-Presidente da Direção da Administração da Empresa.

2) Sr. JOSE CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA, em virtude do pedido de abertura de processo de recuperação judicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.101/2015, por motivo de força maior, desiste de exercer a função de 1º Diretor de Administração da Empresa, sendo que a função será exercida pelo Sr. JOSE CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA, 2º Vice-Presidente da Direção da Administração da Empresa.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019, às 9:24:46 horas, sob o Nº 2019.03230442-51.
Para conferir o original, acessar o site <http://webconsulias.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/papes/pesquisaCeraAssinatura.action>, e informar o documento 2019.03230442-51.



COBRANÇA

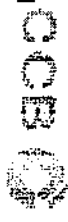
19/08/2019

19/08/2019

19/08/2019

COBRANÇA

COBRANÇA



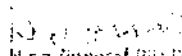
A SC.

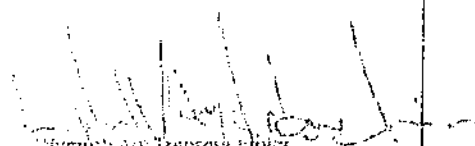
11:23
11/08/2019
11:23
11/08/2019
11:23
11/08/2019

SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTE

Substituído por: SÓC UNICREDE BRASIL, em nome dos: ALFREDO ZUCCA NETO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 154.591, AITAVI CANUTO COBENZA PORTELA, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 171.028, BRUNO DELGADO CHIARADIA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 171.028, CARLA ANDRADA ALBUQUERQUE REBELO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 271.866, MILENA GROSSE LUIZ SANTOS REYFUSCHT, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 292.635, ANA AMÉLIA VAYEGO FORMAZARI, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 336.829, FELIPE DE MAGALHÃES COSTA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 354.405, DANIEL LAGOA RODRIGUES DE ALMEIDA, inscrito na OAB/SP sob nº 412.745, LUCA LUZ ARAÚJO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 470.771, MARIA ANTONIA LANGE ATCHIBEA COMBARÁLS, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 490.937, VITÓRIA CARVALHO DE SÁBRIOS, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 499.800, TATIANA DIAMANTE DE CARVALHO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 494.707, VÍCTOR JOSÉ SAIZOZE SAKAUE, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 474.725, todos integrantes de escritório de advocacia UNIAFARI, BIAZZO, PORTELA E ZUCCA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS inscrita na OAB/SP sob nº 411.134-9/2011 e inscrita na OAB/SP sob nº 11.557, com sede na Avenida Faria Lima, nº 4215, 4º andar, CEP: 04538-135, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, endereço eletrônico no e-mail: uniafari@uniafari.br, telefones (11) 3141-0193, profissionalizantes, inscritos nos cadastros de Intimações, bem como aos advogados VLADIMIR DANESI ALFARI, inscrito na OAB/SP sob nº 196.871, AMANDA DOS ANJOS SILVA, inscrita na OAB/SP sob nº 352.484, ANDRÉ YAMASUCHI ABDALLA, inscrito na OAB/SP sob nº 325.026, BEATRIZ DE MACEDO DONGHIA, inscrita na OAB/SP sob nº 381.831, THAYR RESFANHA BARRIA, inscrita na OAB/SP sob nº 274.104 e SILENE DE OLIVEIRA ANDRADE, inscrita na OAB/SP sob nº 294.795 e RICARDO FUSARO LARROSCOLA, inscrito na OAB/SP nº 478.552, com sede profissional na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 440 - JARDIM SÃO PAULISTA - CEP: 04538-132, e-mail: rlarroscola@uniafari.com.br, os poderes que nos foram conferidos pelo COB BRASIL - Caixa Econômica Caixa [Brasil Caixa] S/A (atualizada em 28/05/2019, perante o 12º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo - SP sob nº 100 - Livro 111.113), para a defesa dos seus direitos e interesses, especialmente para transigir, renunciar, aceitar, depositar, firmar acordos e compromissos, receber e dar quitação, requerer a extinção do processo, aceitar a extinção do processo, apresentação e depósito de recursos, a fim de dar cumprimento ao QUOTOPAGAR em todos os procedimentos, de que se tratam, assim como nos atos processuais previstos na Lei 11.101/06, para com o administrador judicial nomeado, bem como para a defesa e proteção de todos os interesses em Assembleia Geral de Credores em Recuperação Judicial, tais como: (i) votar e ser votado (ii) realizar lista de credores e lista de assembleia (iii) apresentar reclamação, impugnação e referir propostas, bem como para atuação perante os órgãos encarregados de receber e distribuir recursos em procedimentos com todas as atribuições necessárias para (i) o arrolamento de credores, (ii) registrar autas de arrolamento/arrolamento, promover litígios incidentais necessários em favor de UNIAFARI BIAZZO PORTELA E ZUCCA S/A e Outros, nos atos da Recuperação Judicial, sob o nº 0002481-65.2019.8.00.1B100, perante a 1ª Vara Distrital de Monte Bonardo - Almeirim/PA, inclusive, para todos os fins processuais, dos atos processuais decorrentes dessa demanda judicial, bem como, mas não se limitando, recursos, embargos e exceções, em qualquer fase processual, bem como a defesa e a representação judicial e a defesa em todos os termos, instâncias e fóruns, abrangendo todos os atos processuais e atos processuais decorrentes dos mesmos, incluindo, mas não se limitando, a defesa e a representação judicial e a defesa em todos os termos, instâncias e fóruns.

São Paulo, 7 de agosto de 2019


Ricardo de Almeida
OAB/SP nº 241.143


Fernando de Almeida
OAB/SP nº 245.276

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019, às 9:24:46 horas, sob o Nº 2019.03230442-51. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>.

ASBZ

Instrumento Particular de Substabelecimento

Pelo presente Instrumento Particular de Substabelecimento, **Leonardo Adriano Ribeiro Dias**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP, sob o n.º 271.566, substabelece, com reserva de iguais, os poderes "ad judicia et extra" que lhe foram outorgados por **CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.450.604/0001-89, na pessoa **GUSTAVO FREIRE DA FONSECA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PA n.º 12.724, CPF 751.625.632-34; **EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PA n.º 13.179, CPF 788.214.522-04; **JEAN PAOLO SIMEI E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP n.º 222.899, CPF 288.969.748-79; **ADELVAN OLIVERIO SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PA n.º 15.584, CPF n.º 954.679.122-91; **ALLAN GOMES MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PA n.º 15.582, CPF n.º 870.143.002-5; **ANNA CAROLINE AMARAL BRASÃO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/AP n.º 2.532, CPF 935.490.832-20; **ANDREW SANTOS FILGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PA n.º 16.822, CPF n.º 943.051.702-30; **ARTHUR DE MOURA CEBOLÃO**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/PA n.º 17.890, CPF 736.897.852-00; **BRAHIM BITAR DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PA n.º 16.381, CPF: 948.760.102-34; **BRUNA SEIKO PEREIRA SETO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PA n.º 18.874, CPF 966.842.912-53; **CAMILLA MORAES RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PA n.º 24.948, CPF n.º 019.815.022-97; **FÁBIO SANTOS TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/AP 3.562, CPF 020.075.672-46; **FÁDIA YASMIN COSTA MAURO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PA n.º 24.954, CPF n.º 016.688.592-46; **GABRIEL CREAÇÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PA n.º 76.965, CPF n.º 025.410.822-90; **HANNA DE ASSIS MACÊDO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PA n.º 28.607, CPF n.º 029.220.042-01; **MAIARA LINHARES GONÇALVES**, brasileira, divorciada, OAB/PA n.º 24.295, CPF n.º 000.246.972-30; **DENILSON LUCAS PAIVA DE ALENCAR**, brasileiro, solteiro, OAB/PA n.º 28.494, CPF n.º 022.843.982-51; **PAFAELA CECÍLIA DE ALMEIDA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PA n.º 20.410, CPF: 958.016.002-30; **TAYANNA PEREIRA CARNEIRO DELGADO**, brasileira, convivente em união estável, advogada, OAB/PA n.º 12.977, CPF: 734.591.942-00; **THIAGO RAFFAEL SILVA LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/AP n.º 3.110, CPF n.º 993.899.162-91; **VICTÓRIA DE OLIVEIRA VIANA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PA n.º 28.656, CPF n.º 002.522.082-93; **VINICIUS BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PA n.º 28.520, CPF n.º 033.769.032-47, todos com escritório profissional na Travessa 14 de Março, 1155, 11º andar - Umarizal, Belém - PA, 66055-490, para atuação nos autos da Recuperação Judicial proposta por **JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A e OUTROS**, em trâmite perante a Vara Distrital de Monte Dourado - Comarca de Almerim/PA, autuado sob n.º 0002487-69, 2019.8.14.9100.

São Paulo, 07 de agosto de 2019



Leonardo Adriano Ribeiro Dias

OAB/SP n.º 271.566



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 07/09/2019
 Hora: 18:00
 Pág: 1

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO	
Nº DOCUMENTO: 2019.02604525-76	PARTICIPAÇÃO: REQUERENTE - JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ
Nº PROCESSO: 0002487-69.2019.8.14.9100	REQUERENTE - SIBLINGS SA
INSTÂNCIA: 1ª GRAU	REQUERENTE - SAGA CAPITAL SA
CLASSE: Recuperação Judicial	REQUERENTE - JFH PARTICIPACOES SA
COMARCA: ALMEIRIM	REQUERENTE - SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL SA e outras
VARA: VARA DISTRIITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM	
SECRETARIA: SECRETARIA DA VARA DISTRIITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM	
DISTRIBUÍDO EM: 28/06/2019 12:20:02	FINALIZADO EM:

DADOS DA CUSTA INTERMEDIÁRIA	
Nº CUSTA: 16	SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 07/09/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 84,47
OBSERVAÇÃO: - CUSTA Gerada No CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTA ONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº: 2019246449 via 1							
Nº CUSTA: 16	SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO						
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA QUITAÇÃO:						
SACADO: CHINA CREDIT CO. LTD BANK	PORCENTAGEM: 0%						
TIPO ATO							
SECRETARIA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA							
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>QTD</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>R\$ 84,47</td> </tr> <tr> <td>TOTAL:</td> <td>R\$ 84,47</td> </tr> </tbody> </table>	QTD	VALOR	1	R\$ 84,47	TOTAL:	R\$ 84,47
QTD	VALOR						
1	R\$ 84,47						
TOTAL:	R\$ 84,47						

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019, às 9:24:46 horas, sob o Nº 2019.03230442-51. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatura/eletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informe o documento 2019.03230442-51.



CHINA CONSTRUCTION BANK		Autenticação Mecânica	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM Número do Processo: 00024876920198149100			
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -			
Usuário do Banco	Carência	Especie Moeda	Quantidade
07/08/2019	1ª Via	REAL	
Data do documento	Via do documento	Especie Doc.	Acerto
07/08/2019	1ª Via	S	
Valor do documento	Horas de Processamento	Nº do Boleto	
R\$ 84,47	18:00:05	2019248448	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA			
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registo-boletos/			
Local de Pagamento			
03/02/2020			
Agência Doc. Cedente			
0026/180.241-0			
Valor de Documento			
R\$ 84,47			

BANPARA | 037-1 | 0379000094991077700020000223885558154000008447

CHINA CONSTRUCTION BANK		Autenticação Mecânica	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM Número do Processo: 00024876920198149100			
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -			
Usuário do Banco	Carência	Especie Moeda	Quantidade
07/08/2019	1ª Via	REAL	
Data do documento	Via do documento	Especie Doc.	Acerto
07/08/2019	1ª Via	S	
Valor do documento	Horas de Processamento	Nº do Boleto	
R\$ 84,47	18:00:05	2019248448	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA			
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registo-boletos/			
Local de Pagamento			
03/02/2020			
Agência Doc. Cedente			
0026/180.241-0			
Valor de Documento			
R\$ 84,47			

BANPARA | 037-1 | 0379000094991077700020000223885558154000008447

CHINA CONSTRUCTION BANK		Autenticação Mecânica	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM Número do Processo: 00024876920198149100			
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -			
Usuário do Banco	Carência	Especie Moeda	Quantidade
07/08/2019	1ª Via	REAL	
Data do documento	Via do documento	Especie Doc.	Acerto
07/08/2019	1ª Via	S	
Valor do documento	Horas de Processamento	Nº do Boleto	
R\$ 84,47	18:00:05	2019248448	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA			
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registo-boletos/			
Local de Pagamento			
03/02/2020			
Agência Doc. Cedente			
0026/180.241-0			
Valor de Documento			
R\$ 84,47			

BANPARA | 037-1 | 0379000094991077700020000223885558154000008447

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019, às 9:24:46 horas, sob o Nº 2019.03230442-51. Para conferir o original, acesse o site http://webconultas.tjpa.jus.br/assinteletronica/pags/pesquisa?geral=assinatura_ação, e informar o documento 2019.03230442-51.

VARA DISTRICTAL DE
CANTO DOURADO
8/11/19



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 07/08/2019
Hora: 17:57
Pág: 1

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO	
Nº DOCUMENTO: 2019.02604525-76	PARTICIPACAO: REQUERENTE - JARI CELOULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ
Nº PROCESSO: 0002487-69.2019.8.14.9100	REQUERENTE - SIBLINGS SA
INSTÂNCIA: 1º GRAU	REQUERENTE - SAGA CAPITAL SA
CLASSE: Recuperação Judicial	REQUERENTE - JFH PARTICIPACOES SA
COMARCA: ALMEIRIM	REQUERENTE - SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL SA e outros.
VARA: VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM	
SECRETARIA: SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM	
DISTRIBUÍDO EM: 28/05/2019 12:30:02	FINALIZADO EM:

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 15	SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 07/08/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019246447 via 1	
Nº CUSTA: 15	SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA QUITAÇÃO:
SACADO: CHINA CONSTRUCTION BANK	PORCENTAGEM: %
TIPO ATO	QTD VALOR
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1 R\$ 22,68
	TOTAL: R\$ 22,68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019, às 9:24:46 horas, sob o Nº 2019.03230442-51. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinatura-eletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2019.03230442-51.

BANPARÁ 037-1

03790000949910777000200002238814481540000002268

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					03/02/2020	
Sacador					Agência/Out. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					002618024140	
Data do Documento	Via de Cobrança	Emissão Data	Moeda	Data de Vencimento	Número Boleto	
07/08/2019	1ª Via		R\$	07/08/2019	2019246447	
Uso do Banco	Carteira	Moeda Monetária	Quantidade	Moeda de Pagamento	Valor do Documento	
		REAL		17:57:18	R\$ 22,68	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado					Ficha de Compensação	
CHINA CONSTRUCTION BANK						

Via Tribunal de Justiça do Pará, São Paulo

Autenticação: 03/02/2020

BANPARÁ 037-1

03790000949910777000200002238814481540000002268

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					03/02/2020	
Sacador					Agência/Out. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					002618024140	
Data do Documento	Via de Cobrança	Emissão Data	Moeda	Data de Vencimento	Número Boleto	
07/08/2019	1ª Via		R\$	07/08/2019	2019246447	
Uso do Banco	Carteira	Moeda Monetária	Quantidade	Moeda de Pagamento	Valor do Documento	
		REAL		17:57:18	R\$ 22,68	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado					Ficha de Compensação	
CHINA CONSTRUCTION BANK						

Via Pará

Autenticação: 03/02/2020

BANPARÁ 037-1

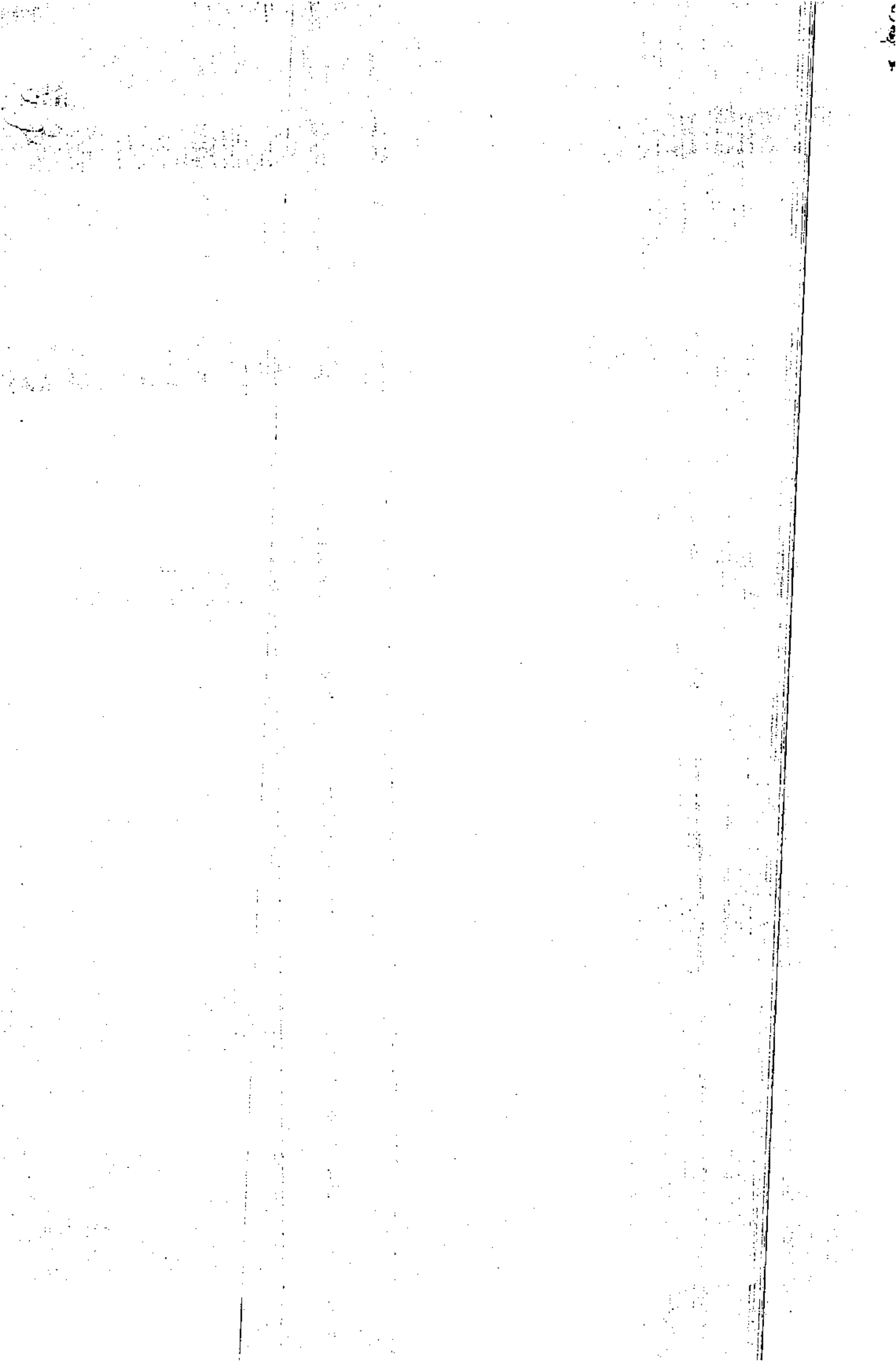
03790000949910777000200002238814481540000002268

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					03/02/2020	
Sacador					Agência/Out. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					002618024140	
Data do Documento	Via de Cobrança	Emissão Data	Moeda	Data de Vencimento	Número Boleto	
07/08/2019	1ª Via		R\$	07/08/2019	2019246447	
Uso do Banco	Carteira	Moeda Monetária	Quantidade	Moeda de Pagamento	Valor do Documento	
		REAL		17:57:18	R\$ 22,68	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado					Ficha de Compensação	
CHINA CONSTRUCTION BANK						



Autenticação: 03/02/2020

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019, às 9:24:46 horas, sob o Nº 2019.03230442-51. Para conferir o original, acesse o site http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatura_elettronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action e procurem o documento 2019.03230442-51.



Protocolo: 2019.03230670-46
Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM
Classe: PETIÇÃO CÍVEL
Data da Entrada: 08/08/2019 09:29:08
Tipo documento: PROTOCOLO INTEGRADO
Envolvidos:
REQUERENTE: BANCO BRADESCO SA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR D
MONTE DOURADO – ALMEIRIM



Recuperação Judicial nº 000:

BANCO BRADESCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara – Osasco/SP, por seus advogados (Doc. 01), nos autos da recuperação judicial requerida por JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A e OUTROS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1. Por este ato o Bradesco comparece espontaneamente nos presentes autos e, a partir desta data, se dá por ciente de todos os atos anteriormente praticados nesta recuperação judicial, inclusive da r. decisão que deferiu o seu processamento.
2. Assim, para fins de interposição de Agravo de Instrumento, requer-se a expedição de certidão de intimação em nome do Banco acerca da referida decisão que deferiu o processamento da presente recuperação judicial (fls. 7524/7528).
3. Por fim, requer-se que as publicações e intimações deste processo sejam feitas exclusivamente em nome de Bruno Delgado Chiaradia, inscrito na OAB/SP 177.650, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 4285 - 4º andar, São Paulo - SP, CEP - 04538-133, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

Belém, 07 de agosto de 2019.

Bruno Delgado Chiaradia
OAB/SP 177.650

Milena Grossi S. Meyknecht
OAB/SP 292.635

Gustavo Freire da Fonseca
OAB/PA nº 12.724

Fernanda Cristina Rosseto Borelli
OAB/SP 329.984

Pág. 1 de 17

ASBZ

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019, às 9:29:38 horas, sob o Nº 2019.03230670-46.
Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura.action> ou informar o documento 2019.03230670-46.

7º PARELHÃO DE NOVAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
PARELHÃO REGATO LUIZ GETULIO SOUSA JUNIOR

LIVRO Nº 1345 - PAGINAS. 071/076 - 1º TRASLADO

PROCURAÇÃO PÚBLICA

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (07/02/2018), nesta Cidade e Comarca de Osasco - Estado de São Paulo, Reunidos Federativa do Brasil, em Monté d'Orado de Deus, Vila Yara, compareceram com o

Outorgantes: 1º) BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.748.943/0001-22 NIRE 3530027795, sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto vigente aprovado pela AGEAGO realizada em 10/03/2016, registrada na JUCESP sob nº 19.730/16-3, em 10/05/2016, neste ato representado nos termos do Parágrafo Primeiro do artigo 13 do referido estatuto por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 248 do Conselho de Administração realizada em 10/03/2016, registrada na JUCESP sob nº 19.730/16-3 em 10/05/2016, que decidiram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 14/05/2016, autenticidade nº 7269108, ficando todos esses documentos arquivados em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 106; 2º) BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., inscrito no CNPJ/MF nº 09.408.325/0001-01, NIRE 35300130300, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto vigente aprovado pela AGEAGO realizada em 27/04/2016 registrada na JUCESP sob nº 272.950/16-4 em 23/06/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGEAGO realizada em 23/04/2016, acima mencionada, que decidiram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 20/07/2016, autenticidade nº 7301234, ficando todos esses documentos arquivados em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 141; 3º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.200.095/0001-89, NIRE 35300111420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto vigente aprovado pela AGEAGO realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 290.204/16-4 em 29/06/2016, neste ato representado nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGEAGO realizada em 29/04/2016, acima mencionada, que decidiram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 08/03/2016, autenticidade nº 7475107, ficando todos esses documentos arquivados em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 170; 4º) BANCO BRADESCARD S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.726/0001-61, NIRE 35300132059, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Colégio Jesuítas, Distrito D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-001, com seu Estatuto vigente aprovado pela AGEAGO realizada em 28/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 28.344/16-3 em 16/07/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGEAGO realizada em 28/04/2016, acima mencionada, que decidiram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 14/05/2016, autenticidade nº 7347050, ficando todos esses documentos arquivados em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 121; 5º) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.000.120/0001-82, NIRE 35300141181, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto vigente aprovado pela AGEAGO realizada em 30/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 30.145/16-8, em 23/06/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13 do referido Estatuto Social por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 93 do Conselho de Administração, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 30.145/16-8 em 23/06/2016, que decidiram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 23/07/2016, autenticidade nº 74323704, ficando todos esses documentos arquivados em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 145; 6º) EVEREST LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.521.037/0001-93, NIRE 35300135538, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social vigente aprovado pela AGEAGO realizada em 21/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 284.085/16-1, em 21/07/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGEAGO realizada em 21/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 284.085/16-1 em 21/07/2016, que decidiram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2016, autenticidade nº 7426070, ficando todos esses documentos arquivados em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem

VALOR: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) - PUNTO DE ENTREGA: 15/02/2018 - 10:00h - 15/02/2018 - 10:00h



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019, às 9:29:8 horas, sob o nº 2018.03330670-46. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tjsp.jus.br/assinatura.html#prijs>

2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO RESF. TO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Valida até 31/03/2019 pelo sistema de autenticação eletrônico do SPJUS, fora do SFTF eletrônico

público instrumento e que tenha em direito, outrem e constituído seu procuradoras. 1) CLAYTON CAMACHO brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 76757, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.810.952-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 049.331.11-26; 2) CELSO SEIGIRO MIYOSHI brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 80.591, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.105.403-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 333.404.763-99; 3) JOAO CARLOS GUERESCHI brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 88.998, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.971.111-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 339.578.743-31; 4) MARLON TRAMONTINA CRUZ URTOZINI brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 203.963, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.210.700-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263.757.940-79; 5) MAURÍCIO DE ANDRADE CARVALHO brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 82.633, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.915.511-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 042.735.263-96; 6) PAULO CELSO FOMPEU, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 129.381, portador da Cédula de Identidade RG, nº 17.034.366-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 083.870.573-79; 7) PEDRO OCTAVIO BEGALLI JUNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 153.174, portador da Cédula de Identidade RG, nº 21.984.577-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 742.441.336-40; 8) SÉRGIO SANCHES PERES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 20.044, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.217.661-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.243.466-36; 9) SILVANA CANTALUPO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 79.292, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.161.422-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 050.095.838-50; 10) LIGIA APARECIDA MARIANO POLICIANO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 131.274, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.703.855-0-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 081.106.417-59; 11) MARGARIDA SANTONASTASO brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 105.305, portadora da Cédula de Identidade RG, nº 11.161.151-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 066.151.688-00; 12) ROBERTO COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 121.662, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.255.322-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 006.225.368-06, estes com endereço comercial no Núcleo Urbano de Osasco, s/n.º Via Sara Osasco - SP - CEP: 06029-900 e com endereço eletrônico: 4429advogados@bradesco.com.br; 13) MILTON PINHEIRO JUNIOR, brasileiro, casado, advogada, inscrito na OAB/SP sob o n.º 26.240, portador da Cédula de Identidade RG nº 215.164-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 777.524.309-08; 14) RODRIGO GHESTI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 38.775, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.367-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 023.440.899-00; 15) ROMARA COSTA BORGES, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 25.198, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.967.269-0-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 020.900.160-56, estes com endereço comercial na Rua Tereza Francisco Ferreira de Souza, 645 - Bloco V - Vila Hauer - Curitiba - PR - CEP: 81630-310 e com endereço eletrônico: 4135advogados@bradesco.com.br; 16) AMANDA CASSINO RIBEIRO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 190.178, portadora da Cédula de Identidade RG, nº 20.395.907-3-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 279.226.950-10; 17) ANA LÚCIA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 115.049, portador da Cédula de Identidade RG, nº 16.485.253-4-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 085.901.828-86; 18) CAROLINE SERIO DA SILVEIRA FREIRE, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 240.412, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.644.448-6-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 295.126.546-66; 19) CINTHIA CRISTINA FERREIRA MANZOLLA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 343.695, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.205.334-6-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 367.311.696-38; 20) EDSON LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 163.091, portador da Cédula de Identidade RG, nº 21.642.214-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 114.116.198-30; 21) ERIKA DE SOUZA RAMOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 263.621, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.774.519-1-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 120.615.511-32; 22) ERVANI DE ASSIS SILVA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 248.366, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.507.019-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 250.432.745-66; 23) GABRIEL ESTRELA DE MOURA, brasileiro, solteira, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 345.773, portador da Cédula de Identidade RG, nº 47.861.745-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 280.400.483-47; 24) GILBERTO MADUREIRA GOMES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 111.615, portador da Cédula de Identidade RG, nº 2.073.0043-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 111.836.024-06; 25) JULIANA ALVES DE AZEVEDO RAMOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 284.224, portador da Cédula de Identidade RG, nº 41.494.657-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 314.431.563-17; 26) MARCIA LUZA DA SILVA VICARIA SANTOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 109.685, portadora da Cédula de Identidade RG, nº 7.875.700-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 081.107.199-11; 27) MARIANA SANCHES PEDROSO, brasileira, solteira

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019, às 9:29:8 horas, sob o Nº 2019.03230670-46. Para conferir o original, acessar o site http://webconsultas.tpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeraiAssinatura.action, e informar o documento 2019.03230670-46.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO RESF. TO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR
AUTENTICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO RESF. TO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR

2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR



requerimento de falência, dependerá sempre, de prévia autorização escrita das Outorgantes, a qual instruirá a respectiva petição. Para a prática destes atos os Outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação. Os subestabelecimentos dos poderes previstos neste item deverão sempre ser assinados em conjunto (dois) sendo uma delas necessariamente um dos 14 (quatorze) primeiros nomeados e deverão especificar a razão a que se destinam, devendo ainda, mencionar explicitamente no respectivo instrumento a condição aqui estabelecida quanto aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras, assim como agir sempre em conjunto nos casos de rescrições e mudas, em ações de recuperação laboral e falências, ações veladas, ações de subestabelecimento para uso indeterminado ou carente, locação autorizada a extrajurá de imóveis a alienadas por órgão público para eficácia plena nos termos do artigo 426 do Código de Processo Civil, II) nomear prepostos com poderes para representar as Outorgantes perante Juizes ou Direto, Tribunais, Varas do Trabalho, Cíveis, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, conforme aos mesmos Outorgados poderes para prestar de seu nome pessoal, confessar, reconhecer a procedência do pedido, assinar cartas de pagamento, termos, atos e demais documentos que se fizerem necessários ao fim e ao desempenho do presente mandato. Para a prática destes atos os Outorgados deverão agir sempre em conjunto (dois) sendo uma delas necessariamente um dos 14 (quatorze) primeiros nomeados. Os poderes previstos neste item II não poderão ser subestabelecidos. III) receber citações judiciais e notificações extrajudiciais, podendo, para tanto, assinar e acusar recebimento nos competentes mandados. Para a prática destes atos os Outorgados deverão agir separadamente. Os poderes previstos neste item III não poderão ser subestabelecidos. Quando se verificar licenças, férias ou qualquer tipo de afastamento que se configure causa de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho de qualquer um dos Outorgados, os poderes a ele concedidos serão automaticamente suspensos, sendo restabelecidos quando cessarem as causas da interrupção ou suspensão contratual. No caso de rescisão do Contrato de Trabalho, em qualquer de suas modalidades, os poderes aqui conferidos ficam revogados definitivamente no ato do desligamento. Este mandato é de prazo indeterminado. - O Primeiro Outorgante é neste ato representado por seus Diretores DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU, brasileiro, casado, bancário RG nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.899-53 e ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, brasileiro, casado, bancário RG nº 100.640.376-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04. O Segundo Outorgante é neste ato representado por seus Diretores DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU, brasileiro, casado, bancário RG nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.899-53 e ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, brasileiro, casado, bancário RG nº 100.640.376-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04. O Terceiro Outorgante é neste ato representado por seus Diretores DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU, brasileiro, casado, bancário RG nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.899-53 e ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, brasileiro, casado, bancário RG nº 100.640.376-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04. O Quarto Outorgante é neste ato representado por seus Diretores DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU, brasileiro, casado, bancário RG nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.899-53 e ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, brasileiro, casado, bancário RG nº 100.640.376-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04. O Quinto Outorgante é neste ato representado por seus Diretores DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU, brasileiro, casado, bancário RG nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.899-53 e ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, brasileiro, casado, bancário RG nº 100.640.376-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04. O Sexto Outorgante é neste ato representado por seus Diretores DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU, brasileiro, casado, bancário RG nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.899-53 e ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, brasileiro, casado, bancário RG nº 100.640.376-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04. O Sétimo Outorgante é neste ato representado por seus Diretores DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU, brasileiro, casado, bancário RG nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.899-53 e ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, brasileiro, casado, bancário RG nº 100.640.376-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04. O Oitavo Outorgante é neste ato representado por seus Diretores DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU, brasileiro, casado, bancário RG nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.899-53 e ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, brasileiro, casado, bancário RG nº 100.640.376-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04. O Nono Outorgante é neste ato representado por seus Diretores DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU, brasileiro, casado, bancário RG nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.899-53 e ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, brasileiro, casado, bancário RG nº 100.640.376-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04. O Décimo Outorgante é neste ato representado por seus Diretores DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU, brasileiro, casado, bancário RG nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.899-53 e ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, brasileiro, casado, bancário RG nº 100.640.376-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Município de Monte Dourado - Estado de São Paulo - Inscrição nº 119/99

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019, às 9:29:8 horas, sob o nº 2019.03230670-46. Para conferir o original, acessar o site <http://www.consultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGerais.aspx?atura=autcon>, e informar o documento 2019.03230670-46.

SUBSTABELECIMENTO

Por este Instrumento Particular de Substabelecimento Parcial de Procuração, JOÃO CARLOS GUERESCHI, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 96.906, RG nº 14.971.010-SSP/SP, CPF nº 039.578.748-31 CAROLINE SÉRIO DA SILVEIRA FREIRE, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 246.412, RG nº 25.544.448-5/SSP/SP, CPF nº 286.123.548-56, ambas com endereço comercial na Cidade de Deus, Via Yara, Osasco – SP, SUBSTABELECEM PARCIALMENTE, com reservas de iguais poderes para si, confirmando procuração lavrada no 2º Tabelião de Notas de Osasco – SP, em 07/02/2017, às fls. 071/076 do Livro nº 1345, nos termos do Artigo 655 do Código Civil nas pessoas de BRUNO DELGADO CHIARADIA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 177.650, ALFREDO ZUCCA NETO, brasileiro, casado inscrito na OAB/SP nº 164.694 e OAB/RJ nº 178.221, AITAN CANUTO COSENZA PORTELA, brasileiro, casado inscrito na OAB/SP nº 246.084, LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 271.666, MILENA GROSSI DOS SANTOS MEYKNECHT, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 292.635; ANA AMÉLIA VAYEGO FORNAZARI, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº 336.620, DANIEL LAGOA RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, casado inscrito na OAB/SP nº 312.745, FELIPE DE MORAES COSTA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 344.005, FERNANDA CRISTINA ROSSETO BORELLI, brasileira, casada inscrita na OAB/SP nº 329.984, LUCA LUZ ARAÚJO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 370.771, MARIA ANTONIA LANGE MOREIRA GUIMARAES, brasileira, solteira inscrita na OAB/SP nº 390.937, TATIANA MANENTE DE CARVALHO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº 424.707; VINICIUS ELI MIZOBE SAKAUE, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 424.275 e VITÓRIA CARVALHO DE BARROS, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº 379.306, todos do escritório AMARAL, BIAZZO, PORTELA & ZUCCA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ/IME 13.113.349/0001-81, inscrição estadual isento, número de registro da sociedade na OAB/SP 12.957, com endereço comercial na Avenida Faria Lima 4.286 4º Andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, parte dos poderes que lhe foram conferidos por Banco Bradesco S.A., Banco Bradesco Cartões S.A., Banco Bradesco Financiamentos S.A., Banco Bradescard S.A., Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, Everest Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, Bradescard Elo Participações

DOLS - 1036850V12271SP-04/17



S.A., Banco Bradesco BBI S.A., Banco Bradesco BBRJ S.A., Banco Alvorada S.A., Banco Boavista Interatlântico S.A., Banco Itaú S.A. - Banco Múltiplo e Airlon Bank S.A. - Banco Múltiplo, poderes esses para representar os Outorgantes no processo de Recuperação Judicial de JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A E OUTRAS, que tramita perante a Vara Distrital de Monte Dourado - Comarca de Almeida/PA processo n.º 0002487-69.2019.3.14.9100 em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, observar as ressalvas relativas aos poderes para receber e distribuição, assim com o receber valores que são de seus Bancos Outorgantes mediante transferência via TED ou FEBD, devendo a restituição dos recursos, em qualquer caso, ser feita a agência 4040-4 contra o Banco nº 287, CNPJ/MF 007-6.948.0001-1, para aplicar todos os atos referentes ao fiel desempenho do presente subfinanciamento, especialmente no âmbito de todas e quaisquer Assembleias Gerais de Credores a serem designadas, sendo sempre em conjunto de dois a um deles em conjunto com seus respectivos advogados, velando procuradores, deliberar sobre os pontos em ordem de sua discussão, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado pela Devedora, concordando com todas as juris e encargos, prazos, condições e forma de pagamento.

Osanto, 06 de Agosto de 2019.

ICARO CARLOS GHERESCHI

CAB/SP 98 802

CAIOULINE S. SILVEIRA FREIRE

CAB/SP 246.412

-22-

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019, às 9:20:38 horas, sob o nº 2019.03230670-46. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatura/eletronica/empresas/empresas/assinatura.action>, e informe o documento 2019.03230670-46.

ASBZ

Instrumento Particular de Substabelecimento

Pelo presente Instrumento Particular de Substabelecimento **Fernanda Cristina Rosseto Borelli**, brasileira, advogada, inscrito na OAB/SP, sob o n.º 329.964, substabelece, com reserva de iguais, os poderes "ad iudicia et extra" que lhe foram outorgados por **BANCO BRADESCO S/A**, pessoa jurídica privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.746.948/0001-12, na pessoa **GUSTAVO FREIRE DA FONSECA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PA nº 12.724, CPF 751.625.632-34; **EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PA nº 13.179, CPF 768.214.522-04; **JEAN PAOLO SIMEI E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº 222.899, CPF 288.969.748-79; **ADELVAN OLIVERIO SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PA nº 15.584, CPF nº 954.679.122-91; **ALLAN GOMES MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PA nº 15.532, CPF nº 870.143.002-5, **ANNA CAROLINE AMARAL BRASÃO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/AP nº 2.532, CPF 935.490.532-20, **ANDREW SANTOS FILGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PA nº 16.822, CPF nº 943.051.702-30, **ARTHUR DE MOURA CEBOLÃO**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/PA nº 17.890, CPF 736.897.852-00, **BRAHIM BITAR DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PA nº 16.381, CPF: 948.760.102-34; **BRUNA SEIKO PEREIRA SETO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PA nº 18.874, CPF 966.842.912-53, **CAMILLA MORAES RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PA nº 24.948, CPF nº 019.815.022-97; **FÁBIO SANTOS TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/AP 3.562, CPF 020.075.672-96; **FADIA YASMIN COSTA MAURO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PA nº 24.954, CPF nº 016.688.592-46; **GABRIEL CREAÇÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PA nº 26.965, CPF nº 025.410.822-90; **HANNA DE ASSIS MACÊDO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PA nº 28.607, CPF nº 029.220.042-01, **MAIARA LINHARES GONCALVES**, brasileira, divorciada, OAB/PA nº 24.295, CPF nº 000.246.972-30; **DENILSON LUCAS PAIVA DE ALENCAR**, brasileiro, solteiro, OAB/PA nº 28.494, CPF nº 022.843.982-51, **RAFAELA CECILIA DE ALMEIDA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PA nº 20.410, CPF: 958.016.002-30; **TAYANNA PEREIRA CARNEIRO DELGADO**, brasileira, convivente em união estável, advogada, OAB/PA nº 12.977, CPF: 734.591.942-00; **THIAGO RAFFAEL SILVA LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/AP nº 3.110, CPF nº 993.899.162-91, **VICTÓRIA DE OLIVEIRA VIANA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PA nº 28.656, CPF nº 002.522.082-93; **VINICIUS BAPBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PA nº 28.520, CPF nº 033.769.832-47, todos com escritório profissional na Travessa 14 de Março, 1155, 11º andar - Umarizal, Belém - PA, 66055-100, para atuação nos autos da Recuperação Judicial proposta por **JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A e OUTROS**, em trâmite perante a Vara Distrital de Monte Dourado- Comarca de Aimerim/PA, autuado sob nº 0002487-69.2019.8.14.9100.

São Paulo, 07 de agosto de 2019

Fernanda Cristina Rosseto Borelli

OAB/SP nº 329.964

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019 às 9:29:8 horas, sob o nº 2019.03230670-46. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinaturaeletronica/pesquisaGerarAssinatura.action>, e informe o documento 2019.03230670-46.

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO	
Nº DOCUMENTO:	2019.02504525-76
Nº PROCESSO:	0002487-60.2019.8.14.9100
INSTÂNCIA:	1ª GRAU
CLASSE:	Recuperação Judicial
COMARCA:	ALMEIRIM
VARA:	VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
SECRETARIA:	SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
DISTRIBUÍDO EM:	24/03/2019 12:00:00
FINALIZADO EM:	
PARTICIPACAO:	REQUERENTE - JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ REQUERENTE - SIBLINGS SA REQUERENTE - SAGA CAPITAL SA REQUERENTE - JFH PARTICIPACOES SA REQUERENTE - SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL SA e outros

DADOS DA CUSTA INTERMEDIARIA	
Nº CUSTA:	14
DATA CUSTA:	07/03/2019 10:16:00
Nº BOLETOS:	1
OBSERVAÇÃO:	- Data Gerada Via CustaWEB
CUSTA GERADA POR:	SISTEMA CUSTAONLINE
SITUACAO DA CUSTA:	ABERTA
VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.735.629.518,60
VALOR DA CUSTA:	R\$ 84,47

DADOS DO BOLETO: Nº: 2019245474 via 1		
Nº CUSTA:	14	
BENEFICIÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
SACADO:	BANCO B B DESCO SA	
TIPO ATO:	SECRETARIA DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO	
SITUACAO BOLETO:	ABERTO	
DATA QUITACAO:		
PORCENTAGEM:	5%	
	QTD	VALOR
	1	R\$ 84,47
TOTAL:		R\$ 84,47

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/03/2019, às 9:29:08 horas, sob o Nº 2019.03230670-46. Para conferir o original, acessar o site <http://webconhectos.tjpa.jus.br/assinaturaelectronica/pesquisa/pesquisa.action>, e informar o documento 2019.03230670-46.

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200002238756881540000008447

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					03/02/2020	
Beneficiário					Agência/Cod. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Especie Doc.	Acerto	Data Processamento	N.º do Boleto	
07/08/2019	1ª Via		S	07/08/2019	0019245474	
Unidade Bancária	Carteira	Especie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		17:53:32	R\$ 84,47	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sociedade					Ficha de Compensação	
BANCO BRADESCO SA						

Via Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Autenticação Mecânica

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200002238756881540000008447

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					03/02/2020	
Beneficiário					Agência/Cod. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Especie Doc.	Acerto	Data Processamento	N.º do Boleto	
07/08/2019	1ª Via		S	07/08/2019	0019245474	
Unidade Bancária	Carteira	Especie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		17:53:32	R\$ 84,47	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sociedade					Ficha de Compensação	
BANCO BRADESCO SA						

Via Fidei

Autenticação Mecânica

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200002238756881540000008447

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					03/02/2020	
Beneficiário					Agência/Cod. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Especie Doc.	Acerto	Data Processamento	N.º do Boleto	
07/08/2019	1ª Via		S	07/08/2019	0019245474	
Unidade Bancária	Carteira	Especie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		17:53:32	R\$ 84,47	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sociedade					Ficha de Compensação	
BANCO BRADESCO SA						

Autenticação Mecânica



Este documento é cópia do original assinado eletronicamente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019, às 9:29:8 horas, sob o Nº 2019.03230670-46. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatura/eletronica/pagos-pesquisa>.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 07/08/2019
Hora: 17:51
Pag.: 1

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO	
Nº DOCUMENTO: 2019.02604525-76	PARTICIPACAO: REQUERENTE - JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ
Nº PROCESSO: 0002487-69.2019.3.14.9100	REQUERENTE - SIBLINGS SA
INSTÂNCIA: 1º GRAU	REQUERENTE - SAGA CAPITAL SA
CLASSE: Recuperação Judicial	REQUERENTE - JFH PARTICIPACOES SA
COMARCA: ALMEIRIM	REQUERENTE - SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL SA
VARA: VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM	e outros
SECRETARIA: SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM	
DISTRIBUÍDO EM: 28/08/2019 12:30:02	FINALIZADO EM:

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 13	SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 07/08/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.735.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº: 2019245472 via 1	
Nº CUSTA: 13	SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA QUITAÇÃO:
SACADO: BANCO BRADESCO SA	PORCENTAGEM: %
TIPO ATO	QTD VALOR
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1 22,68
	TOTAL: R\$ 22,68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019, às 9:29:08 horas, sob o Nº 2019.032030670-46. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pagpesquisaGeraiAssinatura.action>, e informar o documento 2019.032030670-46.

BANPARÁ 037-1

03790000949910777000200002238707981540000002268

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					03/07/2020	
Beneficiário					Agência/Cod. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					002618024140	
Data do documento	Via de pagamento	Valor - R\$	Moeda	Data de vencimento	Número do boleto	
07/08/2019	1ª Via	5	R\$	07/08/2019	2019245472	
Nome do Banco	Cartão	Emissão Média	Quantidade	Valor do Documento	Valor do Documento	
		REAL		175112	R\$ 22,68	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02104525-76 - ALMEIRIM						
Número do Processo 00024876920198149100						
Cedente				Ficha de Compensação		
BANCO BRAHEDSCO SA						

Via Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Autenticação Mecânica

BANPARÁ 037-1

03790000949910777000200002238707981540000002268

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					03/07/2020	
Beneficiário					Agência/Cod. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					002618024140	
Data do documento	Via de pagamento	Valor - R\$	Moeda	Data de vencimento	Número do boleto	
07/08/2019	1ª Via	5	R\$	07/08/2019	2019245472	
Nome do Banco	Cartão	Emissão Média	Quantidade	Valor do Documento	Valor do Documento	
		REAL		175112	R\$ 22,68	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02104525-76 - ALMEIRIM						
Número do Processo 00024876920198149100						
Cedente				Ficha de Compensação		
BANCO BRAHEDSCO SA						

Via Parte

Autenticação Mecânica

BANPARÁ 037-1

03790000949910777000200002238707981540000002268

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					03/07/2020	
Beneficiário					Agência/Cod. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					002618024140	
Data do documento	Via de pagamento	Valor - R\$	Moeda	Data de vencimento	Número do boleto	
07/08/2019	1ª Via	5	R\$	07/08/2019	2019245472	
Nome do Banco	Cartão	Emissão Média	Quantidade	Valor do Documento	Valor do Documento	
		REAL		175112	R\$ 22,68	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02104525-76 - ALMEIRIM						
Número do Processo 00024876920198149100						
Cedente				Ficha de Compensação		
BANCO BRAHEDSCO SA						

Autenticação Mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019, às 9:29:8 horas, sob o Nº 2019.03230670-46. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatura/eletronica/assinatura.aspx?CodigoAssinatura=2019.03230670-46>.



Boletos, Convenios e outros

COMPROMISSO DE PAGAMENTO

COMPROMISSO DE PAGAMENTO

COMPROMISSO DE PAGAMENTO

COMPROMISSO DE PAGAMENTO

COMPROMISSO DE PAGAMENTO

COMPROMISSO DE PAGAMENTO

COMPROMISSO DE PAGAMENTO

COMPROMISSO DE PAGAMENTO

COMPROMISSO DE PAGAMENTO

COMPROMISSO DE PAGAMENTO

COMPROMISSO DE PAGAMENTO

COMPROMISSO DE PAGAMENTO

COMPROMISSO DE PAGAMENTO

COMPROMISSO DE PAGAMENTO

COMPROMISSO DE PAGAMENTO

COMPROMISSO DE PAGAMENTO

COMPROMISSO DE PAGAMENTO

COMPROMISSO DE PAGAMENTO

COMPROMISSO DE PAGAMENTO

COMPROMISSO DE PAGAMENTO

COMPROMISSO DE PAGAMENTO

COMPROMISSO DE PAGAMENTO

COMPROMISSO DE PAGAMENTO

COMPROMISSO DE PAGAMENTO

COMPROMISSO DE PAGAMENTO

COMPROMISSO DE PAGAMENTO

COMPROMISSO DE PAGAMENTO

COMPROMISSO DE PAGAMENTO

COMPROMISSO DE PAGAMENTO

COMPROMISSO DE PAGAMENTO

COMPROMISSO DE PAGAMENTO

COMPROMISSO DE PAGAMENTO

COMPROMISSO DE PAGAMENTO

Transação efetuada com sucesso por 06245983 EDUARDO TADEU FRANÇEZ BRASIL.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORDANA REIS SOARES MARQUES, protocolado em 08/08/2019, às 9:29:8 horas, sob o Nº 2019.03230670-46. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjba.jus.br/assinatura/pesquisa/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2019.03230670-46.

STAMP
000000



CERTIDÃO

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 8129 JA

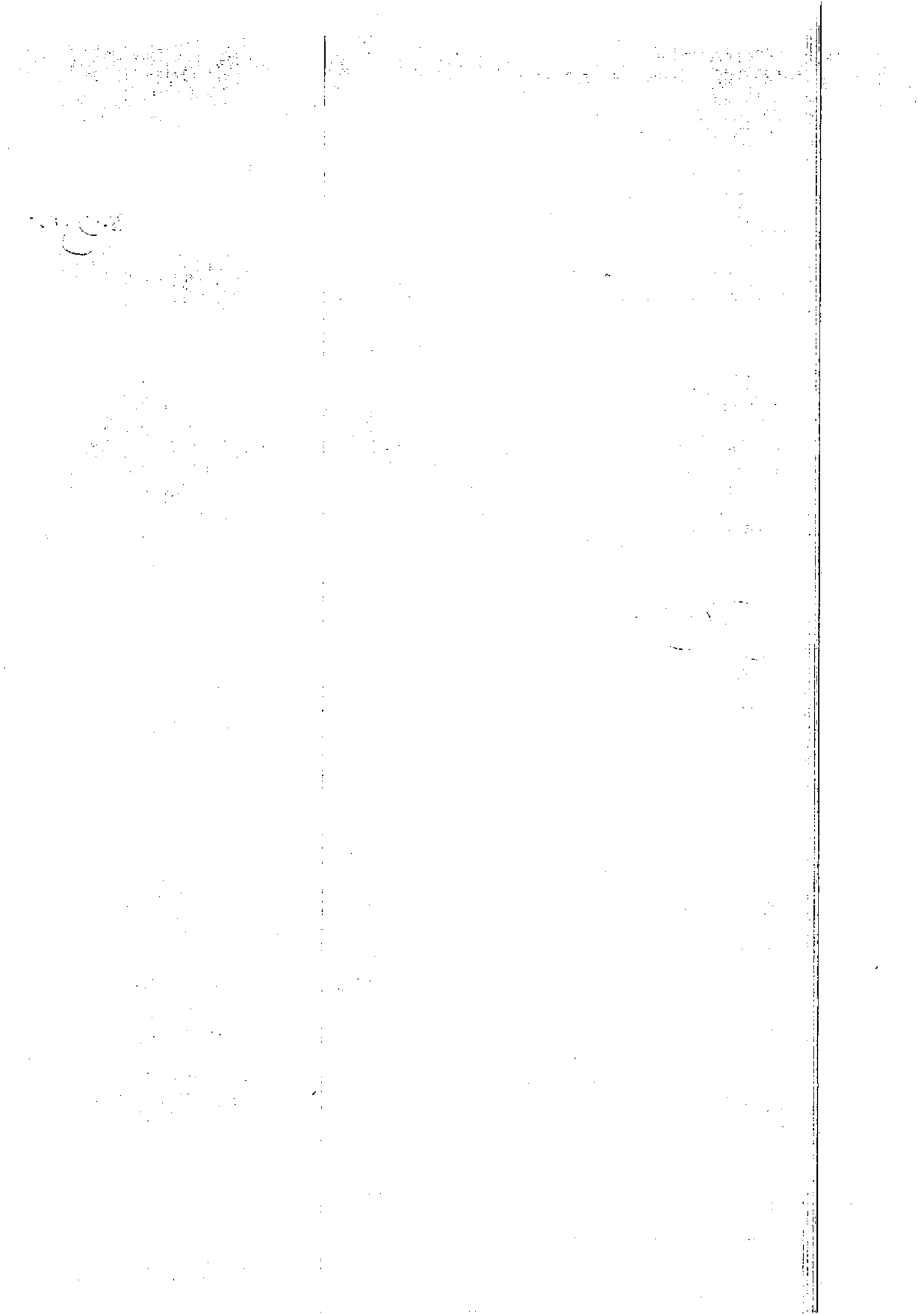
Eu, Josane Anjos de Sousa, Diretora de Secretaria em Exercício da Vara Distrital de Monte Dourado, Comarca de Almeirim, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

CERTIFICO

para os devidos fins de direito que intimei BANCO BRADESCO S/A, da r. Decisão de fls. 7.524/7.528, a qual deferiu o processamento da Recuperação Judicial que tramita neste juízo, publicada no DJE no dia 17/07/2019, sob o código 2656979. Nada mais. Todo o referido é verdade e dou fé. Distrito de Monte Dourado, Estado do Pará, aos 08 (oito) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu (Josane Anjos de Sousa), Diretora de Secretaria em Exercício, digitei, subscrevi e assino, em conformidade com os Provimentos de n. 006/2006 - CJRMB e n. 006/2009 - CJCI.//


JOSANE ANJOS DE SOUSA
Diretora de Secretaria
Portaria nº 012/2019 – G.J.

Recebido em 08/08/19
Amiely de S. Neves
OAB/AP 2434





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Comarca de Almeirim
VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO

Av. Beira Rio, s/n., Centro – Distrito de Monte Dourado, Almeirim/PA CEP: 68.240-000 Tel.: (93) 3735-2779

CERTIDÃO

Eu, *Josane Anjos de Sousa*, Diretora de Secretaria em Exercício da Vara Distrital de Monte Dourado, Comarca de Almeirim, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

CERTIFICO

para os devidos fins de direito que intimei JF INVESTIMENTOS S/A, da r. Decisão de fls. 7.524/7.528, a qual deferiu o processamento da Recuperação Judicial que tramita neste juízo, publicada no DJE no dia 17/07/2019, sob o código 2656979. Nada mais. Todo o referido é verdade e dou fé. Distrito de Monte Dourado, Estado do Pará, aos 08 (oito) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu (*Josane Anjos de Sousa*), Diretora de Secretaria em Exercício, digitei, subscrevi e assino, em conformidade com os Provimentos de n. 006/2006 - CJRMB e n. 006/2009 - CJCI.//////////


JOSANE ANJOS DE SOUSA
Diretora de Secretaria
Portaria nº 012/2019 – G.J.

Ciente em 08/08/19
Amiely de S. Neves
OAB/AP 2434



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Comarca de Almeirim
VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO

Av. Beira Rio, s/n., Centro – Distrito de Monte Dourado, Almeirim/PA CEP: 68.240-000 Tel.: (93) 3735-2779

CERTIDÃO

Eu, *Josane Anjos de Sousa*, Diretora de Secretaria em Exercício da Vara Distrital de Monte Dourado, Comarca de Almeirim, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

CERTIFICO

para os devidos fins de direito que intimei CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL BANCO MULTIPLO S/A, da r. Decisão de fls. 7.524/7.528, a qual deferiu o processamento da Recuperação Judicial que tramita neste juízo, publicada no DJE no dia 17/07/2019, sob o código 2656979. Nada mais. Todo o referido é verdade e dou fé. Distrito de Monte Dourado, Estado do Pará, aos 08 (oito) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu (*Josane Anjos de Sousa*), Diretora de Secretaria em Exercício, digitei, subscrevi e assino, em conformidade com os Provimentos de n. 006/2006 - CJRMB e n. 006/2009 - CJCI.//////////


JOSANE ANJOS DE SOUSA
Diretora de Secretaria
Portaria nº 012/2019 – G.J.

Ciente em 08/08/19
Amiely de S. Neves
OAB/AP 2434



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 813274

MALOTE DIGITAL

Protocolo: 2019.03256277-49
Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM
Classe: INFORMAÇÕES
Data da Entrada: 09/08/2019 10:42:47
Tipo documento: PROTOCOLO
Envolvidos:

REQUERENTE: SIBLINGS SA



Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 3002019880597

Nome original: CC167253.pdf

Data: 26/07/2019 19:21:54

Remetente:

Nadylla Silva Mendes

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Comunicar decisão e solicitar informações no Conflito de Competência 167253 PA.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 167.253 - PA (2019/0213799-9)

RELATOR : MINISTRO MOURA RIBEIRO
SUSCITANTE : SIBLINGS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITANTE : JFH PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITANTE : SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITANTE : GRUPO SAGA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITANTE : GRUPO JARI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITANTE : COMPANHIA DO JARI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITANTE : JARI CELOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITANTE : SASI SERVICOS AGRARIOS E SU VICULTURAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITANTE : JARI FLORESTAL S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITANTE : JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERACAO S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITANTE : JARI ENERGÉTICA S/A JESA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITANTE : MINERACAO GUANAMBI LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITANTE : JUDICIAL
SUSCITANTE : CRYSTAL TOWER S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITANTE : JARI CLEAN ENERGY GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITANTE : JARI EMPREENDIMENTO S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITANTE : PRINCESA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITANTE : MARQUESA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITANTE : BARONESA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITANTE : BRASIL TIMBER PRODUTOS MADEIREIROS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITANTE : SANTA CLARA AGRO COMERCIAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITANTE : LINEA FLORESTAL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITANTE : SANTA ANDREA AGRO PECUARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITANTE : RENATO DE LUIZI JUNIOR - SP052901
SUSCITANTE : VICENTE ROMANO SOBRINHO - SP083338
SUSCITANTE : CRISTIANO GUSMAN - SP186004
SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM-PA
SUSCITANTE : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI DE MONTE DOURADO - PA
INTERES. : IVANILDO PEREIRA DE SOUSA E OUTROS
ADVOCADO : MÁRIO VALÉRIO PICANÇO REGO - AP000386
INTERES. : NDR AGRO FLORESTAL LTDA
ADVOCADO : WANDERSON FERREIRA MACHADO - PA017474
INTERES. : ROGERIO PIRES DOS SANTOS E OUTROS

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 8134 JA .

Por outro lado, conforme se observa, o Juízo de Direito da Vara Distrital de Monte Dourado - Almeirim deferiu o processamento da recuperação judicial das empresas que compõem o grupo JARI em 16/7/2019.

Assim, levando em consideração a jurisprudência desta Corte Superior e tendo em vista que a penhora impugnada foi promovida em momento anterior ao processamento da recuperação judicial, entendo que não ficou demonstrado o preenchimento dos requisitos necessários para o deferimento do pedido liminar referente à anulação dos atos constritivos e à liberação dos valores bloqueados. Consoante destacado, tais medidas foram realizadas antes do processamento da recuperação judicial do grupo econômico.

Ante o exposto, **indefiro o pedido liminar.**

Comunique-se aos Juízos suscitados para que prestem as devidas informações no prazo de 10 dias.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao relator.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 24 de julho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente

Advocacia  De Luizi

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO COLENDADO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO COM URGÊNCIA
PEDIDO LIMINAR

SIBLINGS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.587.965/0001-71; **JFH PARTICIPAÇÕES S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.749.743/0001-08; **SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES DO BRASIL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.053.186/0001-72; **GRUPO SAGA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.087.773/0001-73; **GRUPO JARI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.919.786/0001-48 ; **COMPANHIA DO JARI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.682.251/0001-50; **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.815.734/0001-80; **SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, pessoa jurídica de

direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.139.456/0001-50; JARI FLORESTAL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.950.724/0001-04; JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.713.694/0001-77; JARI ENERGÉTICA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.730.872/0001-82; MINERAÇÃO GUANAMBI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.590.278/0001-08; CRYSTAL TOWER S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.010.436/0001-24; JARI CLEAN ENERGY GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.999.311/0001-95; JARI EMPREENDIMENTOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.619.854/0001-49; PRINCESA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.976.015/0001-31; MARQUESA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.886.040/0001-83; BARONESA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.972.951/0001-74; BRASIL TIMBER PRODUTOS MADEIREIROS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.694.160/0001-06; SANTA CLARA AGRO COMERCIAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.441.128/0001-29; LINEA FLORESTAL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.339.898/0001-88; SANTA ANDREA AGROPECUÁRIA

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/07/2019 18:40:19

Advocacia De Luizi

LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.601.242/0001-79; todas com endereço eletrônico jurid@grupojari.com.br e com administração central exercida na Rua Cem, s/nº - Centro Administrativo, neste Distrito de Monte Dourado, Município de Almeirim, Estado do Pará - CEP: 68240-000, doravante denominadas em conjunto como **GRUPO JARI**, por seus advogados que a esta subscrevem, com escritório na Avenida Paulista, nº 1048, 9º andar - Bela Vista, São Paulo/SP, (doc. 01) onde receberão as intimações deste D. Juízo "ad quem", vem respeitosamente à presença de V. Exa., com fundamento no art. 105, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal e/o art. 66 e artigos 951 e seguintes do Novo Código de Processo Civil e com o art. 195 e seguintes do RI-STJ, suscitar o presente **CONFLITO DE COMPETÊNCIA** entre o **D. JUÍZO DA VARA DISTRIITAL DE MONTE DOURADO, COMARCA DE ALMEIRIM/PA** e o **D. JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI - MONTE DOURADO/PA (JUÍZO TRABALHISTA SUSCITADO)**, pelas razões de fato e de direito abaixo exposta.

Desde logo, as Suscitantes requerem a antecipação dos efeitos da tutela ao presente feito, nos termos do artigo 955 do Novo Código de Processo Civil e/o art. 196 e seguintes do RI-STJ, para o fim de que seja designado o **D. JUÍZO DA VARA DISTRIITAL DE MONTE DOURADO, COMARCA DE ALMEIRIM/PA** (responsável por sua recuperação judicial) para a resolução das medidas de caráter urgente.

II - DOS FATOS

Em resumo, as Suscitantes diante das dificuldades econômicas e financeiras que vinham sofrendo, viram-se obrigadas a se socorrer dos benefícios legais de uma recuperação judicial, nos termos do art. 47 da lei de Falências, tendo o feito sido distribuído no dia 27 de junho de 2019, perante o **D. JUÍZO DA VARA DISTRIITAL DE MONTE DOURADO,**



COMARCA DE ALMEIRIM/PA (doravante o "JUÍZO DA RECUPERAÇÃO") e cadastrado sob o número 0002487-69.2019.8.26.8.14.9100 (doc. 02).

Após a distribuição do processo de recuperação judicial, o D. Juízo recuperacional houve por bem deferir o seu processamento (doc. 03) e nomeou como Administrador Judicial o escritório SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Contudo, apesar do regular andamento da recuperação judicial, as Suscitantes foram submentidas ao bloqueio de ativos financeiros por meio do sistema Bacenjud, o qual resultou na penhora total de R\$ 4.818.854,34 (quatro milhões, oitocentos e dezoitos mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), (doc. 04) conforme determinação do D. JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI - MONTE DOURADO/PA (JUÍZO TRABALHISTA SUSCITADO), com o escopo de satisfazer, ainda que indevidamente, créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, cuja satisfação somente pode se dar no âmbito do processo recuperacional, observando-se os termos do plano de recuperação judicial que vier a ser aprovado, do qual referidos créditos não estão excepcionados.

Trata-se de crédito contidos na *Reclamação Trabalhista Coletiva n.º 0010021-68.2017.5.08.0203* (doc. 05), cujo processo visa satisfação de créditos de titularidade de interessados/reclamantes que foram demitidos anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em dia **27 de julho de 2019**.

Cumpre salientar que, mesmo após plenamente cientificado pelas Suscitantes de que o D. JUÍZO RECUPERACIONAL deferira o processamento de sua recuperação (doc. 06), o MM. JUÍZO TRABALHISTA SUSCITADO, manteve o bloqueio determinado ns autos

Todavia, a singela verificação da data da Reclamação Trabalhista Coletiva, iniciada 28 de setembro de 2017, já é suficiente para demonstrar de maneira incontroversa que os créditos estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que a distribuição do beneplácito lega se deu em data muito posterior (27 de julho de 2019).

A decisão proferida pelo D. JUÍZO SUSCITADO afronta diretamente os princípios contidos no art. 47 da Lei nº. 11.101/2005, bem como o disposto no art. 49, *caput*, da referida legislação falimentar, pois, se levada a cabo, terá o condão de privilegiar um pequeno grupo em detrimento de toda a coletividade de credores sujeita ao processo recuperacional, atentando contra um o fundamental princípio do *pars conditium creditorum*.

Portanto, não resta outra alternativa para as Suscitantes senão a presente medida, que deverá ser concedida pelas razões e motivos a seguir demonstrados.

III - DA CARACTERIZAÇÃO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Ab initio, cumpre ressaltar que as Suscitantes não almejam discutir a competência material do JUÍZO TRABALHISTA SUSCITADO, e sim comprovar a impossibilidade superveniente de tal Juízo proceder à execução de crédito sujeito à recuperação judicial das Suscitantes, interferindo, indevida e conscientemente, na competência do JUÍZO RECUPERACIONAL, e obstando o soerguimento das Recuperandas, ora Suscitantes.

Com efeito, o JUÍZO TRABALHISTA SUSCITADO determinou e manteve o bloqueio de ativos financeiros das Empresas em Recuperação Judicial, sob a justificativa de que o bloqueio havia sido realizado anteriormente ao deferimento da recuperação judicial. Sob a equivocada ótica, aquele Juízo, considerou que em razão da determinação de



bloqueio ter se dado antes do deferimento da Recuperação Judicial, seus efeitos não atingiriam o valor bloqueado, por já estarem fora da esfera patrimonial das Recuperandas, ora Suscitantas.

No entanto, aludido bloqueio ocorreu e se mantém exclusivamente em razão do processo de execução original, que deve ser suspenso em razão da decisão do Juízo Recuperacional que determinou a "*suspensão de todas as ações ou execuções*" que correm contra a Impetrante.

Também é inexorável considerar que a determinação de bloqueio não se confunde com expropriação, de modo que o valor bloqueado ainda permanece sob propriedade das Suscitantas e, sobretudo, é indiscutível que a satisfação dos créditos perseguidos somente poderá se dar nos termos e condições do plano de recuperação judicial.

As Empresas Recuperandas/Suscitantas possuem um rol de credores trabalhistas composto por 1000 pessoas entre diretos e indiretos, de maneira que qualquer pagamento que fosse destinado a este grupo que logrou êxito em manter o bloqueio ora combatido, composto de 111 (cento e onze) credores, estaria em frontal desacerto com os princípios maiores da lei recuperacional, fazendo com a decisão suscitada esteja em pulsante dissonância com aos ditames previstos sobre a sujeição dos créditos, seus efeitos e, especialmente, paridade entre os credores na recuperação judicial, de sorte que não há possibilidade de ser mantida quando confrontada com a lei que ora tutela as Suscitantas.

As Suscitantas tiveram deferido o processamento de sua Recuperação Judicial, o que enseja a automática sujeição dos créditos, vencidos e vincendos, que existam até a data de sua propositura. Tal fato, por si só impede a constrição patrimonial oriunda de créditos sujeitos aos efeitos da recuperação. Por este motivo as Suscitantas



prontamente informaram sobre o deferimento do feito recuperacional, para que o JUÍZO TRABALHISTA SUSCITADO tomasse as providências pertinentes, no sentido de verificar a habilitação dos créditos em discussão no processo recuperacional e determinar a cessação de qualquer ato construtivo contra as Empresas Recuperandas.

Isto porque, com o deferimento da Recuperação Judicial toda execução trabalhista autônoma promovida contra as Suscitantas devem ser imediatamente suspensas, para que o respectivo crédito seja habilitado nos autos do processo de recuperação judicial, nos exatos termos do art. 6º, §§ 2º e 3º da Lei nº 11.101/2005.

Todavia, ao revés, o JUÍZO TRABALHISTA SUSCITADO determinou o prosseguimento da execução, bem como manteve a constricção de patrimônio das Suscitantas, mesmo após ter sido informado do deferimento da recuperação judicial e da sujeição dos créditos aos seus efeitos, por meio das petições juntadas no processo de Reclamação Trabalhista:

“O Juízo indefere o requerimento das executadas, uma vez que a expropriação dos valores das contas bancárias das executadas deu-se por ordem exarada antes do protocolamento de recuperação judicial, e concretizada muito antes da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, daí porque os valores já bloqueados e transferidos para a conta desse Juízo encontram-se indisponíveis as executadas e impassíveis de serem arrolados no processo de recuperação judicial como patrimônio econômico das executadas, nos termos da lei 11.101/2005, motivo pelos quais os valores, por absoluta falta de amparo legal não serão devolvidos as executadas e muito menos disponibilizados ao Juízo da recuperação judicial.”



Referida determinação é absolutamente colidente com os ditames da Lei 11.101/2005, o que evidencia o conflito nos termos do art. 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, na medida em que a efetivação da penhora se deu em 28/06/2019, ou seja, **após a distribuição da recuperação judicial** que ocorreu em 27/06/2019, *in verbis*:

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO, COMARCA DE ALMEIRIM/PA,



SIBLINGS S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.587.965/0001-71 ("SIBLINGS" - doc. 1.1), SAGA CAPITAL

07.587.965/0001-71 - Total bloqueado (bloqueio original e reiterações) R\$ 4.814.204,20 | Quantidade atual de não respostas: 01

Respostas

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Reiteração (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/06/2019 09:13	Repet. Valor	Juiz: SIBLINGS S/A	2.407.104,20	2.407.104,20	4.814.204,20	28/06/2019 14:53
01/07/2019 10:13	Repet. Valor	Juiz: SIBLINGS S/A	2.407.104,20	2.407.104,20	4.814.204,20	

Como os créditos executados pelo Juízo TRABALHISTA SUSCITADO encontram-se sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, estes deverão ser pagos na forma e nos termos do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado nos autos recuperacionais, conforme determinado pelo art. 49 da Lei nº 11.101/05, *in verbis*:

Petição Eletrônica protocolada em 23/07/2019 09:55:44

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/07/2019 18:40:19

Advocacia De Luizi



“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos”.

Nesse sentido, é o entendimento deste Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. PENHORA DETERMINADA EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUJEIÇÃO DO CRÉDITO AO PLANO DE SOERGUMENTO. PRECEDENTES.

1- Execução distribuída em 27/8/2013. Recurso especial interposto em 26/10/2015 e concluso à Relatora em 5/9/2016.

2- Controvérsia que se cinge em definir se créditos penhorados anteriormente à data do pedido de recuperação judicial devem ou não sujeitar-se ao juízo universal. 3- A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial.

4- A penhora determinada em processo executivo anteriormente ao deferimento do pedido de recuperação judicial não obsta a inclusão do crédito respectivo no plano de reerguimento da sociedade empresária devedora.

5- Recurso especial provido.”

(STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.635.559 - SP (2016/0236637-5). Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Data do julgamento: 10 de novembro de 2016)

Sendo indiscutível que todos os créditos existentes na data do pedido da Recuperação Judicial, vencidos e vincendos, estão sujeitos aos efeitos daquele beneplácito legal, os créditos oriundos dos autos trabalhistas nº 0010021-68.2017.5.08.0203 não podem se sobrepor aos

demais créditos a que se equiparam, conforme preceitua o art. 6º, § 2º da Lei 11.101/2005.

Como o título executivo que embasa a execução movida perante o JUÍZO TRABALHISTA SUSCITADO é derivado de créditos anteriores à recuperação judicial, a mencionada execução trabalhista não pode prosseguir, devendo os valores dos créditos liquidados em sentença serem inscritos no quadro-geral de credores, para que sejam recebidos dentro do processo de Recuperação Judicial em paridade de condições com todos os demais credores afetos à sua classe (trabalhista).

Nesse passo, vale salientar que em relação aos créditos trabalhistas devidamente liquidados, a Lei nº 11.101/2005 prevê através do art. 6º, § 3º que o D. Juízo do Trabalho poderá solicitar ao Juízo da Recuperação Judicial a reserva de crédito que considerar devido, MAS NUNCA EFETUAR A CONSTRICÃO DE ATIVOS SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Saliente-se, por oportuno que, o JUÍZO RECUPERACIONAL é indivisível e competente para todas as ações e reclamações sobre os interesses patrimoniais das empresas Recuperandas/Suscitantes. É a *vis attractiva*, qualidade primordial do juízo responsável pela recuperação judicial, que deve ser fielmente respeitada para que se evite o desperdício de tempo e o odioso tumulto processual, necessários para zelar pela tutela do plano de soerguimento, o que ocorre justamente em virtude de sua competência funcional.

Sobre o tema, inclusive, vale transcrever a lição de CANDIDO RANGEL DINAMARCO, que leciona o seguinte sobre a competência funcional:

"A lei a determina automaticamente, a partir do simples fato de algum órgão jurisdicional ter oficiado em determinado processo com atividade que de alguma

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/07/2019 18:40:19

Advocacia  De Luizi

forma esteja interligada com essa para a qual se procura estabelecer qual o juiz é competente. Ou seja: ela é a competência decorrente do prévio exercício da jurisdição por determinado órgão. É automática porque nenhum outro elemento, além desse precisa ser pesquisado na busca do juiz competente: as regras de competência funcional, residentes da Constituição e na lei, levam em conta a função já exercida num processo, para estabelecer a quem compete algum outro processo interligado funcionalmente a este ou a quem compete outra fase do mesmo processo. Por isso é que ela se chama **competência funcional**". (*in* Instituições de Direito Processual Civil, vol. 1, São Paulo, Malheiros, 2001, p. 429 – g.n.).

No caso concreto cabe ao JUÍZO TRABALHISTA SUSCITADO apurar o *quantum* devido, para que o JUÍZO RECUPERACIONAL **dê cumprimento**, nas condições estabelecidas pelo Plano de Recuperação Judicial das Suscitantes, ao pagamento devido.

A competência do juízo responsável pela recuperação judicial é definida em razão da matéria, haja vista a reserva legal criada pela Lei de Falências e Recuperação Judicial, em especial nos termos dos parágrafos, 2º e 3º de seu art. 6º, que define exatamente as funções do Juízo Trabalhista e as do Juízo responsável pelo favor legal, *verbis*:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

(...)

§2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

Ora, sabendo-se que as competências funcional e em razão da matéria são absolutas, nos termos do artigo 64 do Novo Código de Processo Civil (questão esta passível de ser suscitada a qualquer tempo e grau de jurisdição, tal como prevê o artigo 485 § 3º do Código Adjetivo), não se admite a sua prorrogação ou usurpação, *ex vi lege*.

Dessa forma, vale destacar que a constrição dos patrimônios das Suscitantes somente poderá ser decretada pelo respectivo Juízo que preside sua Recuperação Judicial, e somente dentro daquele processo, não restando dúvida que o conflito ora suscitado deverá ser dirimido mediante a declaração da competência do **D. JUÍZO DA VARA DISTRIITAL DE MONTE DOURADO, COMARCA DE ALMEIRIM/PA.**

Não é demais lembrar que um determinado grupo de credores trabalhista não pode se beneficiar com a efetivação de constrição sobre o patrimônio das Suscitantes e, simultaneamente, com a antecipação no pagamento do valor incontroverso do seu crédito, em detrimento dos demais credores sujeitos à recuperação.



Aliás, tais constrições são efetivamente dispensáveis, à medida que o pagamento dos créditos trabalhistas será garantido pelo próprio Plano de Recuperação Judicial, motivo pelo qual eventuais bloqueios sobre o patrimônio das Suscitantes, caso necessário, deveriam ser realizados exclusivamente pelo JUÍZO RECUPERACIONAL.

Ressalte-se que a Lei de Falências e Recuperações de Empresas prevê, em seu artigo 61, o prazo de 02 (dois) anos para que o Juízo da recuperação judicial fiscalize o cumprimento do plano aprovado, sendo que na falta de cumprimento das obrigações assumidas pela devedora, caberá ao Juízo responsável pela recuperação a aplicação da sanção cabível que poderá culminar na própria quebra da empresa, motivo pelo qual não há que se falar na competência de qualquer outro Juízo para a execução e recebimento de créditos sujeitos aos efeitos recuperacionais.

É isto ocorre justamente para que todas as matérias afetas ao processo de recuperação judicial sejam centralizadas, **reunindo todas as pretensões decorrentes das múltiplas relações jurídicas constituídas com o escopo de se evitar que sejam proferidas decisões conflitantes**, de modo que, ao determinar o prosseguimento da execução trabalhista, o JUÍZO TRABALHISTA SUSCITADO acabou por esbarrar na competência de quem é o único apto a dirimir sobre o pagamento de verbas sujeitas ao processo de recuperação judicial.

Além disso, a constrição de ativos financeiros das Suscitantes cria entrave insuperável ao exercício de suas atividades empresariais, o que vai contra o objetivo do beneplácito legal, que tem como objetivo justamente organizar as demandas individuais dos credores e pavimentar caminhos para que a empresa devedora alcance os meios necessários para seu soerguimento.



O bloqueio de recursos tão expressivos, **equivalente à folha de pagamento de aproximadamente 2 (dois) meses** de atividade das Suscitantas, está engessando seu fluxo de caixa e comprometendo os recursos necessário para o pagamento de seus funcionários e fornecedores, trazendo o efetivo risco de malogro ao recém iniciado processo de Recuperação Judicial.

A eventual manutenção da ilegal constrição judicial causaria enormes prejuízos não apenas para as Suscitantas, mas a todos os credores envolvidos, inclusive os da categoria trabalhista, que não são parte daquela demanda e aguardam o pagamento dos valores que lhes são devidos dentro da normalidade do processo recuperacional, obviamente respeitando a ordem legal.

A legislação que regula a recuperação judicial não admite a desigualdade no tratamento dos credores, a ponto do legislador pátrio expressamente indicar mecanismos que a coíbam, estabelecendo o Crime de Favorecimento a Credores, conforme se extrai do art. 172 da mencionada lei:

"Art. 172. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar plano de recuperação extrajudicial, ato de disposição ou oneração patrimonial ou gerador de obrigação, destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o credor que, em conluio, possa beneficiar-se de ato previsto no caput deste artigo." (g.n)

Como se vê, é de indubitável clareza que o pagamento de qualquer credor sem a observância da ordem estabelecida no Plano



de Recuperação implica em flagrante violação às disposições legais e, conseqüentemente, **crime por favorecimento de credores**.

Não se pode admitir que o próprio Poder Judiciário, mesmo que involuntariamente, permita que uma manobra de caráter criminoso seja levada adiante! Eis porquê a manutenção da constrição patrimonial decidida pelo Juízo Trabalhista Suscitado deve ser imediatamente revertida.

Isso porque, o credor trabalhista, representado pelo Sindicato Laboral na qualidade de substituto processual, ao dar prosseguimento à sua ação beneficia-se de sua própria torpeza ao tentar receber os valores que lhe são devidos antes dos demais, infringindo completamente o tratamento isonômico insculpido pela Lei de Falências e Recuperações de Empresas.

Assim, o JUÍZO TRABALHISTA SUSCITADO, ao permitir que créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial sejam perseguidos e antecipadamente satisfeitos fora do contexto deste processo, acaba por negar vigência à Lei de Falências e Recuperação de Empresas, à medida em que desconsidera o concurso de credores em total desrespeito à ordem isonômica prevista na Lei nº 11.101/2005, ao próprio processo de Recuperação Judicial e, sobretudo, ao Juízo responsável por este processo, o JUÍZO RECUPERACIONAL.

A decisão proferida pelo JUÍZO TRABALHISTA SUSCITADO acaba por subjugar a Lei nº 11.101/2005, pois cria uma "nova" classe de credores, constituída por aqueles com créditos em "processo de execução", como se estes gozessem de posição absolutamente privilegiada em relação aos demais, inclusive os da classe na qual estão legamente inseridos.

Por este entendimento, admite-se que os créditos em processo executório possam ser pagos enquanto os demais credores se



sujeitam ao plano de recuperação para terem seus créditos satisfeitos na forma nele prevista, o que se torna inadmissível pela sistemática introduzida pelo instituto da recuperação judicial introduzido pela Lei nº 11.101/2005.

Não resta dúvida que a manutenção da irregular constrição, além de excessivamente danosa à Impetrante, é predatória e flagrantemente contrária ao sistema da Recuperação Judicial e presta-se apenas e tão somente ao proveito individual de seus beneficiários, em evidente prejuízo ao prevalente interesse público.

Aliás, em situações semelhantes, este C. Superior Tribunal de Justiça há muito já tem entendimento cristalizado de que, para evitar o prejuízo de empresas em processo de recuperação judicial, deve-se acatar a imediata suspensão de decisões que determinam a constrição de seus ativos, conforme se verifica das decisões abaixo transcritas:

“DECIDO: Como bem ressaltado pelo e. Ministro Ari Pargendler, no julgamento do CC 61.272/RJ, ‘a Lei nº 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho’. No julgamento do agravo regimental interposto contra a liminar por ele deferida naquele mesmo conflito de competência, Sua Excelência esclareceu: A jurisprudência formada à luz do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, concentrou no juízo da falência as ações propostas contra a massa falida no propósito de assegurar a igualdade dos credores (*pars condicio creditorum*), observados evidentemente os privilégios e preferências dos créditos. *Quid*, em face da Lei 11.101, de 2005? Nova embora a disciplina legal, a medida liminar deferida nestes autos partiu do pressuposto de que subsiste a necessidade de concentrar na Justiça

Advocacia De Luiz

Estadual as ações contra a empresa que está em recuperação judicial, agora por motivo diferente: o de que só o juiz que processa o pedido de recuperação judicial pode impedir a quebra da empresa. Se na ação trabalhista o patrimônio da empresa for alienado, essa alternativa de mantê-la em funcionamento ficará comprometida. A exigência de que o processo de recuperação judicial subsista até a definição de quem é o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar. O Superior Tribunal de Justiça, reiteradamente, tem deferido liminares quando a Suscitante identifica o processo trabalhista em que foi emitida a ordem de constrição que atinge o patrimônio comprometido com o plano de recuperação. A diferença, neste caso, é que a Suscitante pretende obter liminar inegavelmente genérica: suspensão de todas as execuções trabalhistas individuais contra ela manejadas que estejam tramitando na 2ª e na 2ª Varas do Trabalho de Americana-SP, a fim de evitar que eventuais ordens de constrição patrimonial nelas emitidas (ou por emitir) possam prejudicar a execução do plano de recuperação. Todos os esforços de racionalização do processo civil brasileiro têm origem comum: necessidade de garantir prestação jurisdicional célere e, sobretudo, eficaz, preservando a segurança jurídica. Sob essa perspectiva, têm se multiplicado os instrumentos processuais destinados a dar resposta única a lides idênticas. Partimos de um ponto, há poucas décadas, em que as demandas coletivas eram completamente ignoradas no direito brasileiro. Hoje, após segura evolução, nos deparamos com a Lei 11.672/2008, que



praticamente coletiviza demandas individuais já em fase recursal, ao permitir que o resultado de um único recurso julgado seja estendido a todos os outros que tratem da mesma situação. Fechar os olhos para o pedido da Suscitante seria, a meu sentir, caminhar para trás. O que ela - Suscitantess - pede é medida destinada a racionalizar o processo de recuperação judicial. Sob pena de não ser atingido o escopo maior da Lei 11.101/2005, os juízos trabalhistas responsáveis por execuções individuais contra a empresa, não devem dispor sobre o patrimônio destinado à consecução do plano de recuperação já autorizado pelo juízo de direito. Suspendo as execuções trabalhistas individuais movidas contra Polyenka Ltda. (em recuperação judicial) nas 2ª e 2ª Varas do Trabalho de Americana-SP, tornando sem efeito os atos de constrição do patrimônio da Suscitante já efetivados e proibindo que outros atos da mesma natureza sejam emitidos em execuções individuais que venham a ser propostas. Designo o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Americana-SP para resolver provisoriamente as medidas urgentes. Comunique-se com urgência aos juízos envolvidos. Requistem-se informações” (STJ, Conflito de Competência nº 96.843-SP, DOU – 04/08/2008 – g.n.).

-----//-----

“A jurisprudência formada a luz do Decreto Lei nº. 7.661, de 1945, concentrou no juízo da falência as ações propostas contra a massa falida. A recuperação judicial está norteadada por outros princípios, mas ela ficaria comprometida se os bens da empresa pudessem ser arrestados pela Justiça do Trabalho. Defiro por isso, a

Advocacia De Luizi



medida liminar para que seja sobrestada a execução provisória de sentença proferida pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí/SP (nº. 077-2006-097-15-00-3), designando provisoriamente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Jundiaí/SP (STJ - Conflito de Competência nº. 66.330-SP - 2006/0166920-7 - Ministro Ari Pargendler - g.n.).

-----//-----

“CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. COMERCIAL. LEI 11.101/05. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. 1. A decisão liminar da justiça trabalhista que determinou a indisponibilidade dos bens da empresa em recuperação judicial, assim também dos seus sócios, não pode prevalecer, sob pena de se quebrar o princípio nuclear da recuperação, que é a possibilidade de soerguimento da empresa, ferindo também o princípio da "par conditio creditorum". 2. É competente o juízo da recuperação judicial para decidir acerca do patrimônio da empresa recuperanda, também da eventual extensão dos efeitos e responsabilidades aos sócios, especialmente após aprovado o plano de recuperação. 3. Os créditos apurados deverão ser satisfeitos na forma estabelecida pelo plano, aprovado de conformidade com o art. 45 da lei 11.101/2005. 4. Não se mostra plausível a retomada das execuções individuais após o mero decurso do prazo legal de 180 dias. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo da 3ª Vara de Matão/SP.” (STJ – Conflito de Competência nº 68.173-SP – 2006/0176543-8 – Min. Luis Felipe Salomão – DJe 04/12/2008 – g.n.).



Destaque-se, também, o conflito competência suscitado entre o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações de Empresas de São Paulo/SP, responsável pelo processamento da Recuperação Judicial, atual processo de falência da Viação Aérea de São Paulo - VASP e diversos Juízos Trabalhistas, (STJ - Conflito de Competência nº. 88.661-SP), no qual foi proferida a seguinte decisão que sustou **todas** as execuções individuais em curso com a aprovação do plano de recuperação judicial, como no presente caso:

“CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A - VASP. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. NECESSIDADE. 1. O conflito de competência não pode ser estendido de modo a alcançar juízos perante os quais este não foi instaurado. 2. Aprovado o plano de recuperação judicial, os créditos serão satisfeitos de acordo com as condições ali estipuladas. Nesse contexto, mostra-se inabível o prosseguimento das execuções individuais. Precedente. 3. Conflito parcialmente conhecido para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo – SP” (g.n.).

Demonstrado o entendimento já sedimentado, saliente-se que o presente conflito de competência trata de matéria onde foi reconhecida a existência de repercussão geral da questão suscitada, conforme vislumbra-se pelo v. acórdão proferido pelo E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da **REPERCUSSÃO GERAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº. 583.955-9-RJ**, que, em suma, entendeu ser da competência do juízo da recuperação judicial o efetivo pagamento de todos os créditos sujeitos aos efeitos do benefício legal, tornando insubsistente qualquer ato efetivado pela Justiça Trabalhista no que

Advocacia De Luiz

tange a busca, alienação e bloqueio de bens e ativos de empresas recuperandas, da seguinte forma:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. Oferece repercussão geral a questão sobre qual o órgão do Poder Judiciário é competente para decidir a respeito da forma de pagamento dos créditos, incluídos os de natureza trabalhista, previstos no quadro geral de credores de empresa sujeita a plano de recuperação judicial. **Decisão: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Carlos Britto e Eros Grau. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia, impedido o Ministro Menezes Direito. (STF – REPERCUSSÃO GERAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº. 583.955-9-RJ – Ministro Ricardo Lewandowski - g.n.).**

Importante lembrar que, caso o plano de recuperação judicial, por hipótese, não seja aprovado ou cumprido a contento, ainda assim o crédito pretendido estará sujeito ao juízo universal da falência, nos termos do art. 73, III, da Lei 11.101/05, de modo que, também por este motivo, a manutenção da constrição do ativo patrimonial das Suscitantes é medida inócua e desnecessária.

A *vis atractiva* do juízo da recuperação judicial existe justamente para proteger os princípios insculpidos pela Lei nº 11.101/2005, que devem ser interpretados à luz da Constituição Federal de 1988, e do art. 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que buscam a preservação da empresa

economicamente viável, ainda, que acesse dificuldades financeiras transitórias, que além de gerar empregos, contribui para o crescimento do país com recolhimento de tributos, conforme os princípios prescritos pelos artigos 170 e seguintes da Magna Carta, dado que tal juízo responsável pela recuperação ao contrário de qualquer outro está próximo da realidade da empresa e possui a visão geral de todos os problemas e soluções para a recuperação judicial da Suscitante, justamente para se evitar que esta tenha suas atividades paralisadas e seus funcionários sejam demitidos.

Ressalte-se, que caso a constrição ordenada e indevidamente mantida pelo JUÍZO TRABALHISTA SUSCITADO, levando-se a efeito a expropriação dos bens das Suscitantas, tal determinação atingirá diretamente o seu regular fluxo de caixa, de modo a inviabilizar de imediato o pagamento de obrigações necessárias e indispensáveis para a continuidade de seus negócios, tais como funcionários e fornecedores, sem mencionar o "êxodo" de seus investidores e parceiros de imediato, que injetaram recursos necessários crendo na plena e eficaz recuperação, expropriando ativos financeiros alocados nas empresas por terceiros, culminando destarte com a paralisação imediata e irremediável de suas atividades, o que deverá ser banido e coibido por este Colendo Superior Tribunal de Justiça, com a declaração de competência do **D. JUÍZO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO, COMARCA DE ALMEIRIM/PA** para dirimir eventuais conflitos advindos da execução de créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

IV - DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

Por fim, ante aos nefastos efeitos acarretados pela medida cautelar, decisão essa com caráter expropriatório do ativo patrimonial das Suscitantas que foi deferida pelo **D. JUÍZO SUSCITADO**, que está lhe causando concretos e grandiosos prejuízos e aos demais credores, arrimada no art. 955 do Novo Código de Processo Civil e/c art. 196 do



RI-STJ, requer a imediata liderança da penhora de ativos financeiros junto ao sistema Bacenjud, o qual resultou na penhora total de **RS 4.818.854,34 (quatro milhões, oitocentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) e determinação de que não seja proferida outra decisão expropriatória no curso da Reclamação Trabalhista Coletiva nº 0010021-68.2017.5.08.0203, sobretudo recebiáveis das Suscitantes**, designando o **D. JUÍZO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO, COMARCA DE ALMEIRIM/PA** (Juízo responsável pela Recuperação Judicial), em caráter provisório, para deliberar sobre as questões consideradas urgentes, até o julgamento do presente conflito de competência.

Isto porque, eventuais constrições dos bens das Suscitantes, implica a imediata defasagem do patrimônio destas, em detrimento de seus credores.

Aliás, o *fumus boni juris*, está presente na medida em que, eventual constrição do patrimônio das Suscitantes **somente pode ser determinada pelo D. JUÍZO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO, COMARCA DE ALMEIRIM/PA ou seja, pelo Juízo Responsável nos termos do art. 66 da lei de falências**, sob pena de inviabilização das atividades empresariais das Suscitantes e conseqüente comprometimento da consecução do plano de recuperação judicial. SENDO O D. JUÍZO SUSCITADO, ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE PARA DETERMINAR A CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DAS EMPRESAS EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, principalmente por créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e que serão pagos dentro deste processo.

Além disso, consoante minuciosamente demonstrado nesta ação e conforme as regras atinentes à matéria, o conflito de competência existente *in casu* deverá ser dirimido por meio da declaração da competência do **D. JUÍZO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO, COMARCA DE ALMEIRIM/PA**, com o reconhecimento da incompatibilidade e



impossibilidade do prosseguimento da ação individual de credor, após o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Já o receio de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*), se traduz na medida em que a constrição indevida para satisfação do crédito sujeito à recuperação judicial está prejudicando sobremaneira a recuperação judicial das Suscitante, que vem cumprindo com suas obrigações e a manutenção de suas atividades.

De igual forma, a eventual satisfação de crédito de um único credor Quirografario que seja, certamente estimulará o pedido de outros credores sujeito ao plano de recuperação judicial, colaborando ainda mais para a desestruturação e a derrocada da recuperação judicial em curso.

V - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, as Suscitantas requerem:

- A) *a concessão liminar de tutela específica, nos termos do art. 955 do Novo Código de Processo Civil etc art. 196 do RI-STJ para o fim de que sejam anulados todos os atos expropriatórios, com a liberação dos valores indevidamente constritos e determinação de que não seja proferida outra decisão expropriatória no curso da reclamação trabalhista de nº 00100021-68.2017.5.08.0203, que tramita perante D. Juízo DA VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI DA COMARCA DE MONTE DOURADO/PA (Juízo TRABALHISTA SUSCITADO), além de quaisquer outros atos constritivos proferidos por tal Vara Trabalhista Suscitada, designando o D. Juízo DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO, COMARCA DE*

Advocacia  De Luizi

ALMEIRIM/PA (Juízo responsável pela Recuperação Judicial), para dirimir e deliberar em caráter provisório sobre as questões consideradas urgentes até o julgamento do presente conflito de competência.

- B) a citação das autoridades suscitadas para a apresentação de informações, nos termos do art. 954 do Novo Código de Processo Civil e/c art. 197 do RI-STJ, e/c art. 198 do RI-STJ TJSP e da ADMINISTRADOR JUDICIAL, o escritório SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, situado na Rua Rua Domingo Marreiros, 49, sala 1.201, bairro Umarizal, Belém/PA.
- C) o processamento do presente conflito de competência com a devida urgência, determinando-se que as autoridades envolvidas sejam intimadas de eventuais decisões através de fax, ou outros meios eletrônicos.
- D) o julgamento de total procedência da presente ação para o fim de que, seja reconhecido o conflito de competência vertente, declarando-se a competência do D. JUÍZO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO, COMARCA DE ALMEIRIM/PA (Juízo responsável pela Recuperação Judicial), confirmando-se a liminar ora requerida e determinando-se a imediata suspensão da execução trabalhista que tramita perante o D. JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI DA COMARCA DE MONTE DOURADO/PA (JUÍZO TRABALHISTA SUSCITADO), além da anulação de



8147

todos os atos expropriatórios, liberando-se e devolvendo toda e qualquer importância constricta por meio de bloqueio "on-line", penhora ou arresto de bens e recebíveis atinente a crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial das Suscitantes, especialmente para determinar a liberação e consequente devolução dos valores bloqueados" nos termos do art. 957 do Novo Código de Processo Civil.

Outrossim, requer que as intimações do presente feito sejam realizadas em nome dos subscritores da presente demanda, que declaram que os documentos carreados conferem com os originais sob as penas da lei.

Dá à causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para fins de alçada.

Termos em que,
Com a juntada da guia de custas iniciais (doc. 08)
P. Deferimento.

De Monte Dourado/PA para Brasília, 22 de julho de 2019

VICENTE ROMANO SOBRINHO

OAB/SP 83.338



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

DADOS DO PROCESSO

Nº Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100
 Comarca: ALMEIRIM
 Instância: 1º GRAU
 Vara: VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
 Gabinete: GABINETE DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
 Data da Distribuição: 28/06/2019

DADOS DO DOCUMENTO

Nº do Documento: 2019.02881378-31

CONTEÚDO

DECISÃO

SUBLINGS S/A, SAGA CAPITAL S/A, JFH PARTICIPAÇÕES S/A, SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES DO BRASIL S/A, GRUPO SAGA S/A, GRUPO JARI S/A, COMPANHIA DO JARI, JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, SASI- SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAS LTDA, JARI FLORESTAL S/A, JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO S/A, JARI ENERGÉTICA S/A, MINERAÇÃO GUANAMBI LTDA, CRYSTAL TOWER S/A, JARI CLEAN ENERGU GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA, JARI EMPREENDIMENTOS S/A, PRINCESA S/A, MARQUESA S/A, BARONESA S/A, BRASIL TIMBER PRODUTOS MADEIREIROS S/A, SANTA CLARA AGRO COMERCIAL LTDA, LINEA FLORESTAL S/A, OURO BRANCO AGRO NEGÓCIOS S/A, SANTA ANDREA AGROPECUÁRI LTDA, VALE DO CONCHAS INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA, denominadas em conjunto como GRUPO JARI, ingressaram neste Juízo com pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL com fundamento no art. 51 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Alegam, em síntese, que preenchem os requisitos legais para o deferimento da recuperação judicial postulada, nos termos do art. 48 da Lei 11.101/05, inclusive, no que tange a adequação do benefício para sociedades empresariais que integram o mesmo grupo econômico.

Descrevem uma série de eventos que prejudicaram a expansão dos negócios, bem como que ao longo dos últimos anos, em razão da má escolha de prestadores de serviços, foi obrigada a dispendir milhões de reais que não eram de sua efetiva responsabilidade e não tiveram como ser ressarcidos.

Aduzem que em meados do ano de 2019 o pagamento das dívidas foi se tornando cada vez mais custoso e difícil às requerentes, que viram as fontes de financiamento e fomento de suas atividades operacionais se tornarem mais escassas e onerosas.

A pressão dos credores foi aumentando a ponto de criar obstáculos ao desenvolvimento das próprias atividades das recuperandas, até que no mês de abril do ano em curso as contas da empresa Jari Celulose foram objeto de bloqueio, por parte do Banco do Brasil, de importantes recursos financeiros fundamentais ao giro da empresa, forçando-a a atrasar e paralisar parte de sua produção.

Asseveram que a situação ficou insustentável a ponto de inviabilizar o seguimento das atividades das requerentes, bem como destacaram a relevância econômica das requerentes na região chamada de Vale do Jari, empregando aproximadamente setecentos funcionários diretos, dois mil funcionários indiretos, além de duas mil e setecentas famílias dependentes da Jari Celulose. Afirmam, e é de conhecimento notório, que as requerentes compõem a força motriz da engrenagem econômica da região, sem a qual haverá um colapso econômico em vários municípios e comunidades.

E, finalmente, sustentam que as requerentes se enquadram nas disposições da Lei 11.101/05 e juntam toda a documentação prevista no art. 51, da Lei de Recuperação Judicial.

As requerentes pugnam para que seja deferido o processamento da Recuperação Judicial do GRUPO JARI, com a adoção das medidas previstas no art. 52 da LRJ.

É o necessário. DECIDO.

Inicialmente, saliento que o pedido de recuperação judicial deve ser regularmente instruído no sentido de que sejam atendidos os requisitos fundamentais para que seu processamento seja deferido. No entanto, muito tem se discutido sobre a cautela necessária para o deferimento do benefício legal a empresa que realmente o mereça, ou seja, que apresente viabilidade.

A Lei 11.101/05 estabeleceu novos institutos e comandos que, em resumo, configuram o que se tem hoje disponível para proteção e apoio à empresa viável e estabelece um cenário favorável ao reerguimento da atividade empresarial que se encontra em crise.

O conceito da recuperação judicial engloba 1) o conjunto de atos praticados pelo empresário devedor, credores e instituições



VARA DISTRITAL DE
MONTZOURADO
Folha: n.º 8148 JA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

públicas; 2) o consentimento dos credores através da renovação do pacto, voltada a equacionar os interesses diversos e conflitantes, 3) a concessão judicial, como providência reguladora e fiscalizadora do benefício, haja vista que o soerguimento da empresa possui um custo elevado a ser suportado, em última análise, pela própria sociedade; 4) a superação da crise, como obstáculo a ser superado e que garanta a continuidade da atividade empresarial e 5) a manutenção das empresas viáveis, já que não se considera razoável sacrificar a sociedade em favor da empresa que não satisfaz os requisitos mínimos que caracterizam a sua viabilidade: importância social, mão de obra e tecnologia empregada, volume do ativo e passivo, idade da empresa e porte econômico. Esse contexto pode ser percebido na evolução do instituto da recuperação judicial e que foi consolidado pelo art. 47 da LRJ, quando aponta expressamente o objetivo a ser alcançado:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Diversos são os princípios que devem ser observados ao se deferir a recuperação judicial em favor de uma empresa devedora, podendo relacionar o da função social da empresa, o da preservação da empresa e o da dignidade da pessoa humana.

Sem dúvida que o princípio da preservação da empresa pode ser considerado o mais importante dentre todos os princípios que possuem abordagem na recuperação judicial, tendo sido expressamente reconhecido no dispositivo legal supra invocado, justamente porque dele decorrerá a garantia de obediência aos demais.

Ora, se preservar a empresa viável não fosse considerado como o objeto fundamental, não haveria que se falar em princípio da função social, já que com a quebra, a empresa não poderia cumprir a finalidade coletiva que lhe foi imposta pela Constituição Federal como limite ao exercício da propriedade (art. 5º, XXIII); e, de igual forma, não se atenderia ao princípio da dignidade da pessoa humana, também reconhecido constitucionalmente como um dos fundamentos da república (CF/88 – art. 1º, III), na medida em que a quebra terminaria, por exemplo, obstaculizando o pagamento de créditos trabalhistas imbuídos de natureza alimentar.

Mas se a ideia é garantir a preservação da empresa, como objetivo intrínseco da recuperação judicial, deve-se resolver a dicotomia estabelecida pelo interesse da empresa devedora e o do credor ou credores, sob pena de, para soerguer uma atividade empresarial, se criar um ambiente de crise e se deparar com um cenário propício para recuperações judiciais sucessivas.

Nesse aspecto, é bom anotar que a recuperação judicial não tem por escopo os interesses da pessoa do empresário, é mais do que isso, o norte a ser perseguido consiste nos interesses da atividade empresarial, exercida pelo mesmo empresário ou por outro que eventualmente venha sucedê-lo, por exemplo, considerando o leque previsto no art. 50 da LRJ.

Para tanto, para solucionar o impasse entendo ser fundamental encontrar o equilíbrio e a sensatez para o processamento dos pedidos de recuperação judicial e verdadeiramente identificar as empresas viáveis, que merecem ser recuperadas, das inviáveis, que apenas representariam ônus sem a contrapartida em favor da sociedade, justificando, enfim, o sacrifício que deverá ser suportado pelos credores de todas as classes de crédito.

In casu, o pedido de recuperação judicial encontra-se aparência de regular instrução. De um modo geral, em análise suficiente para esta sede preliminar de análise, o Grupo requerente logrou êxito em atender pelo menos no aspecto formal aos requisitos fundamentais para a obtenção do processamento do pedido formulado, não havendo, pelo menos nesta fase processual, qualquer prova a indicar a ausência de algum dos requisitos legais (art. 48 da LRJ).

Estando o pedido instruído com os documentos relacionados no artigo 51 da LRJ, e não havendo qualquer dos impedimentos previstos no art. 48 da mesma Lei e nem qualquer óbice ao seu processamento, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ora pleiteada.

Na forma do art. 52 da LRJ, e determino a adoção das seguintes providências:

a) Nomeio para o cargo de Administrador Judicial SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES (CNPJ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

07.620.428/0001-86), representada pelo advogado Dr. Mauro Cesar Lisboa dos Santos, com endereço na Rua Domingos Marreiros, n. 49, Sala 1201, Bairro Umarizal – Belém/PA, que, sob compromisso, deverá assumir o encargo em 24 horas, na forma do art. 52, I, combinado com 21, da LRJ.

A nomeada deverá apresentar proposta de honorários, no prazo de 20 dias, a qual, se aceita pelo grupo requerente, será homologado nos autos.

b) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da lei já referida.

c) Determino também suspensão de todas as ações ou execuções contra as requerentes (art. 6º da Lei 11.101/2005), permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º, e as ações relativas a créditos excluídos na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos dispositivos da LFR. A ordem de suspensão será comunicada pelas requerentes aos juízos por onde tramitarem as respectivas ações.

d) Quanto à retirada de todos os apontamentos de protesto e exclusão das requerentes de cadastros de inadimplentes no que tange aos débitos sujeitos ao plano de recuperação judicial, hei por bem de postergar a análise do pedido para depois da homologação do referido plano, se for o caso, tendo em vista que a ordem de processamento da recuperação judicial por si só não respalda o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos (REsp 1260301/DF, Ref. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 21/08/2012. Enunciado n. 54 da I Jornada de Direito Comercial CJP/STJ).

e) As requerentes deverão apresentar mensalmente demonstrativos mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

f) As Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais, em que as requerentes possuem estabelecimentos, devem ser comunicadas, por carta, do deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial.

g) Determino a anotação da recuperação judicial pelas Juntas Comerciais dos Estados onde estão domiciliadas as sociedades requerentes, nos termos do art. 69, parágrafo único da Lei 11.101/05;

h) Expeça-se edital, para publicação no órgão oficial, que contere: I - o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelas requerentes, tudo conforme o art. 52, § 1º, da referida lei.

i) O Plano de Recuperação Judicial deverá ser apresentado pela requerente no prazo de 60 dias, contados da publicação desta decisão, devendo obedecer aos requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005.

j) Os credores terão o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações ao Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado. A Secretaria do Juízo não deverá receber as habilitações ou divergências aos créditos arrolados, as quais, como dito acima, deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial.

Indefiro o pedido de sigilo da relação de empregados e relação de bens pessoais dos sócios das requerentes pela absoluta ausência de previsão legal e pela publicidade exigida em processos dessa natureza, de sorte a ser imperiosa a aplicação dos preceitos do art. 11 do Código de processo Civil. Ademais, a restrição da publicidade processual, mesmo quando existente, não se aplica às próprias partes do processo, e, por óbvio que os credores, cuja qualidade já tenha sido reconhecida, possuem pleno interesse na verificação de tais dados. Fica vedada apenas a consulta a tais documentos por terceiros



VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 8149 JM

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

não interessados, alheios ao processo. Levante-se o sigilo.

A fim de não prejudicar a marcha processual e garantia dos princípios da celeridade processual e cooperação, nego, de antemão, a retirada do processo físico da Secretaria deste Juízo, determinando, na oportunidade, que qualquer intimação e vista dos autos, inclusive ao Ministério Público, seja feita por meio de arquivo digitalizado a ser atualizado e entregue pela Secretaria do Juízo, mediante a apresentação de pendrive. A partir de então, a Secretaria deve digitalizar todos as petições e decisões judiciais proferidas nos autos, atualizando o arquivo digital sempre que necessário, a fim de disponibilizar as atualizações sempre que solicitado.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se.

Cumpra-se.

De Almeirim para o Distrito de Monte Dourado, 16 de julho de 2019.

RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA

JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE ALMEIRIM, RESPONDENDO CUMULATIVAMENTE PELO DISTRITO DE MONTE DOURADO

J-Petição Eletrônica recebida em 22/07/2019 18:40:19

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI-MONTE DOURADO

RTOrd 0010021-68.2017.5.08.0203

AUTOR: IVANILDO PEREIRA DE SOUSA, ROGERIO PIRES DOS SANTOS, ERIVALDO LEITE DA SILVA, JOAO FRANCISCO PINHEIRO, OLIVAL DUARTE DE FREITAS, ERIVAN CUNHA NASCIMENTO, JOSE DE RIBAMAR SOUSA, JOSE RICARDO SOUSA DA SILVA, OSMADINO SERRAO MERELES, EDVALDO NASCIMENTO VIANA, ANTONIO FERREIRA DA SILVA, VANDELY BEZERRA DAS CHAGAS, INACIEL DE JESUS AROUCHA, DOMINGOS CARLOS PEREIRA, ISMAEL DIAS, CLAUDIO DE SOUZA, JOAO DE SOUZA DOS SANTOS, SOCORRO DE JESUS DUARTE NUNES, ANTONIO NONATO DA COSTA ARAUJO, OZENILDO DOS SANTOS SILVA, EDEILSON SILVA DE ASSUNCAO, RENILDO BENVINDO DA COSTA, SIND. DOS TRAB. NAS IND. DA CONST. CIVIL LEVE E PESADA E DO MOBILIARIO, DOS MUN. DE ALMEIRIM E AFUA-PA E LARANJAL DO JARI E VITORIA DO JARI-AP, OZEIAS VIANA DA SILVA, MANOEL RAIMUNDO SILVA DE LIMA, JOSE INACIO GOES, EMANUEL DO CARMO SANTOS, ADAILSON ASSUNCAO DA SILVA, ROQUE DE JESUS CUNHA, JOAO JOSE ARAUJO, JOSE ROBERTO SOUSA, JOSE DE RIBAMAR SILVA RODRIGUES, BENEVALDO PEREIRA CALDAS, HERMSON FERREIRA FARIAS, TEODORO NONATO SOUZA, MARCICLEI LIMA REIS, ALAN DOS SANTOS MORAES, MARIO HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA, GREYSON DA SILVA PINHEIRO, ALDENIR SOARES, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, JUBERTO BARBOSA DA CONCEICAO, RAIMUNDO JOSE SERRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELAO E CORTICA DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, FERNANDO MENDES GOES, JOSE LUIS RODRIGUES DE MOURA, IVONILSON DE JESUS COSTA PEREIRA, RAIMUNDO CIPRIANO PINHEIRO, JOAO PEREIRA MARQUES, NILSON MIRANDA DA CONCEICAO, SEGENILSON JESUS COSTA, TADEU MESQUITA DA SILVA, JOSE RIBAMAR BARROS CARDOSO, GENIVALDO COSTA NUNES, JARDELSON DOS SANTOS ARAUJO, ANTONIO ALAILSON GUIMARAES SILVA, DOMINGOS CAMPOS MATOS, EDSON CARDOSO DA SILVA, CARLOS MAGNO SERRA, REGINALDO DOS SANTOS GOMES, ROBSON ABREU RIBEIRO, JOSE INACIO DO ROSARIO, ABDIAS CAMPOS PEREIRA, JOAO CARLOS BASTOS DE OLIVEIRA, MIGUEL GABRIEL SOUSA PINHEIRO, JOSE MARAMALDO TAVARES FARIAS, PEDRO PAULO MALAQUIAS BARBOSA, JUNIOR NOGUEIRA BRAGA, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS BARRADA, MATEUS DOS SANTOS SANTA ROSA, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE ALMEIDA, ELIZEU FERREIRA DE LIMA, FRANCISCO JOSE DE SOUSA, OSEIAS SOARES, JOSIMAR ALVES RIBEIRO, BENEDITO SERRA VIEIRA, DEYBISSON XAVIER PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS MORAIS SANTIAGO, JOAO GONCALO COELHO, GENARIO SERGIO GOMES DA SILVA, RAIMUNDO NONATO ALVES, ANTONIO LUIS DA SILVA, SIDNY LUIS DOS PASSOS, MARIO ELBY PINHEIRO DIAS, DORGIVAL DO NASCIMENTO SANTOS, BERNARDO PEREIRA OLIVEIRA, JAIRO DO NASCIMENTO FREITAS, JOAO BATISTA DA CONCEICAO, ANTONIO DOS SANTOS, JOSE MIGUEL CORREA OLIVEIRA, JORGE ANTONIO BAGATA DE OLIVEIRA,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/07/2019 18:40:19

RÉU: NDR AGRO FLORESTAL LTDA, JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE
MONTA CARLOS
Folha: n.º 8150

Considerando as petições eletrônicas apresentadas nos autos do processo físico nº 000441-14.2017.5.08.0203

Considerando a pesquisa de informações realizadas pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial - NPI do E. TRT Oitava Região;

Considerando as dívidas resultantes de acordos entabulados e inadimplidos nos autos dos processos nº 0000441-14.2017.5.08.0203; nº 000898-12.2018.5.08.0203, nº 0000277-15.2018.5.08.0203, nº 0000093-25.2019.5.08.0203 e nº 0000087-18.2019.5.08.0203;

Considerando os processos centralizadores nº 0010021-68.2017.5.08.0203 e nº 00001244-65.2015.5.08.0203, ambos na fase de execução em face da empresa Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A, que se encontram sem quaisquer perspectivas de pagamento por parte da empresa Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A;

Considerando as diversas medidas executórias implementadas em face da empresa Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A, as quais restaram infrutíferas;

Considerando a coincidência de administradores da empresa Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A com os da holding SIBLINGS S/A - CNPJ Nº 07.587.965/0001-71;

Considerando a transferência do valor de R\$16.834.622,33 de conta bancária da empresa Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A para conta bancária da holding SIBLINGS S/A, na data de 21/06/2019;

Considerando que no Cartão CNPJ da holding SIBLINGS S/A encontra-se configurada a integração da mesma ao Grupo Jari;

Determino a inclusão da referida empresa no polo passivo da presente demanda, bem como, cautelarmente, o bloqueio bancário, via BACENJUD em face da holding SIBLINGS S/A - CNPJ Nº 07.587.965/0001-71, até o limite de R\$7.259.614,00;

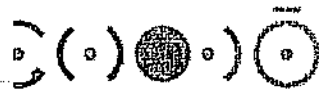
Intime-se a holding SIBLINGS S/A em caso de êxito no bloqueio.

Indefiro a execução de parcelas vincendas de acordo.

ALMEIRIM, 27 de Junho de 2019

NUBIA SORAYA DA SILVA GUEDES
Juiz do Trabalho Titular

Petição Eletrônica protocolada em 25/07/2019 09:35:44



Documento assinado pelo Shôdo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI-MONTE DOURADO
 RUA 100, S/N, SN, CENTRO ADM. FEDERAL, BL. D, MONTE DOURADO, ALMEIRIM - PA -
 CEP: 68240-000
 TEL.: (93) 37351166 - EMAIL: vtlaranjal.sec@trt8.jus.br

PROCESSO: 0010021-68.2017.5.08.0203
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: IVANILDO PEREIRA DE SOUSA e outros (91)

RÉU: NDR AGRO FLORESTAL LTDA e outros

CERTIDÃO - PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que providenciei a anexação das minutas referentes ao Bacenjud aplicado na holding SIBLINGS S/A, bem como os documentos referentes às consultas ao INFOSEG e ao CNPJ da referida empresa.

O referido é verdade e dou fé

Em 1 de Julho de 2019.

SAMUEL FERNANDES RODRIGUES

Servidor

Petição Eletrônica protocolada em 23/07/2019 09:35:44

Documento assinado pelo Shodo

BacenJud 2.0

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	Folha nº 81517 quinta-feira 27/06/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de J. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração de expressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras
Número do Protocolo:	20190005906571
Data/Horário de protocolamento:	27/06/2019 09h15
Número do Processo:	0010021-68/2017.5.08.0203
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6 REGIÃO
Vara/Juizo:	606 - VI DE MONTE DOURADO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Nube Sotaya da Silva Guedes
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	975.888.562-20
Nome do Autor/Exequente da Ação:	VANILDO PEREIRA DE SOUSA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/ Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Afetadas
07.587.965/0001-71 SIRLINGS S/A	7.259.614,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

Petição Eletrônica protocolada em 23/07/2019 09:35:44

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

Minutos | Protocolamento | Ordens Judiciais | Delegações | Não Respostas | Contatos de A. Financeira | Relatórios

Protocolamento | Ajuda | Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores com ações selecionadas (Transferências, Desbloqueios, Reiteração de Não Respostas)

Os valores aqui bloqueados podem sofrer alterações decorrentes de alterações saldos em aplicações financeiras ou de tributação de impostos.

[aqui](#) para obter mais informações de configuração de impressão ou clicar [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras
Número da Protocolada	2019000440887
Número do Processo	00100719820190001213
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª R.C. RJ
Vara/Jurco	009 - 2ª VARA REGIONAL DO TRABALHO
Juiz Solicitante do Bloqueio	Julio Roberto da Silva Mendes
Tipo/Maturação da Ação	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Executado da Ação	075.885.063-00
Nome do Autor/Exequente da Ação	VICENTE FERNANDES SOBRINHO
Deseja bloquear conta-salário?	Sim

Relação de réus/executados

- Lista os réus e executados cadastrados no sistema. Clique [aqui](#)
- Clique em uma das linhas para obter mais detalhes. Clique [aqui](#)

07.587.065/0001-71
Total bloqueado (bloqueio original e reiterações) (R\$): 14.014,00 | Quantidade atual de não respostas: 0

Respostas

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolada	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/06/2019 09:15	Ordem de Bloqueio	Julio Roberto da Silva Mendes	7.207.014,00	0,00 Comprovação de bloqueio em 22/06/2019 18:40:19	0,00	22/06/2019 08:32
01/07/2019 08:19:23	Ordem de Bloqueio	Julio Roberto da Silva Mendes	7.207.014,00	0,00 Comprovação de bloqueio em 01/07/2019 08:19:23	0,00	

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolada	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
7/06/2019 09:15	Ordem de Bloqueio	Julio Roberto da Silva Mendes	7.207.014,00	0,00 Comprovação de bloqueio em 07/06/2019 09:15	0,00	28/06/2019 10:56

https://www3.trf8.jus.br/proc/proc/consultar_documento.asp?doc=1907010834296650000021607911

assinado eletronicamente. A Conteúdo Digital pertence a: SALVIEL FERNANDES RODRIGUES

https://pje.trf8.jus.br/proc/proc/consultar_documento.asp?doc=1907010834296650000021607911

Petição Eletrônica protocolada em 23/07/2019 09:35:44



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **RTOrd 0010021-68.2017.5.08.0203**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/09/2017

Valor da causa: R\$ 100.194,90

Partes:

AUTOR: IVANILDO PEREIRA DE SOUSA - CPF: 975.888.063-20

RÉU: NDR AGRO FLORESTAL LTDA - CNPJ: 08.848.847/0001-32

ADVOGADO: Wanderson Ferreira Machado - OAB: PA17474

RÉU: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A - CNPJ: 04.815.734/0001-80

ADVOGADO: Katiuschia Barros Martins Rodrigues - OAB: PA12513

ADVOGADO: PENHA DO SOCORRO MIRANDA DE AVELAR - OAB: PA012771

AUTOR: ROGERIO PIRES DOS SANTOS - CPF: 354.922.282-34

AUTOR: ERIVALDO LEITE DA SILVA - CPF: 998.377.902-10

AUTOR: JOAO FRANCISCO PINHEIRO - CPF: 325.085.652-53

AUTOR: OLIVAL DUARTE DE FREITAS - CPF: 267.079.932-91

AUTOR: ERIVAN CUNHA NASCIMENTO - CPF: 004.712.373-70

AUTOR: JOSE DE RIBAMAR SOUSA - CPF: 023.953.103-52

AUTOR: JOSE RICARDO SOUSA DA SILVA - CPF: 666.599.902-59

AUTOR: OSMADINO SERRAO MERELES - CPF: 285.657.892-68

AUTOR: EDVALDO NASCIMENTO VIANA - CPF: 358.866.682-68

AUTOR: ANTONIO FERREIRA DA SILVA - CPF: 743.145.482-15

AUTOR: VANDELY BEZERRA DAS CHAGAS - CPF: 285.604.852-87

AUTOR: INACIEL DE JESUS AROUCHA - CPF: 751.299.812-00

AUTOR: DOMINGOS CARLOS PEREIRA - CPF: 574.056.462-04

AUTOR: ISMAEL DIAS - CPF: 563.916.763-72

AUTOR: CLAUDIO DE SOUZA - CPF: 270.035.583-00

AUTOR: JOAO DE SOUZA DOS SANTOS - CPF: 166.305.482-72

AUTOR: SOCORRO DE JESUS DUARTE NUNES - CPF: 523.929.962-53

AUTOR: ANTONIO NONATO DA COSTA ARAUJO - CPF: 801.882.492-49

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/07/2019 18:40:19

AUTOR: OZENILDO DOS SANTOS SILVA - CPF: 018.008.962-55

AUTOR: EDEILSON SILVA DE ASSUNCAO - CPF: 891.026.222-20

AUTOR: RENILDO BENVINDO DA COSTA - CPF: 758.995.902-20

AUTOR: SIND. DOS TRAB. NAS IND. DA CONST. CIVIL LEVE E PESADA E DO MOBILIARIO, DOS MUN. DE ALMEIRIM E AFUA-PA E LARANJAL DO JARI E VITORIA DO JARI-AP - CNPJ: 06.121.817/0001-02

AUTOR: OZEIAS VIANA DA SILVA - CPF: 912.622.592-15

AUTOR: MANOEL RAIMUNDO SILVA DE LIMA - CPF: 358.718.062-87

AUTOR: JOSE INACIO GOES - CPF: 654.775.612-20

AUTOR: EMANUEL DO CARMO SANTOS - CPF: 767.924.392-15

AUTOR: ADAILSON ASSUNCAO DA SILVA - CPF: 578.978.913-72

AUTOR: ROQUE DE JESUS CUNHA - CPF: 470.033.752-49

AUTOR: JOAO JOSE ARAUJO - CPF: 377.177.403-97

AUTOR: JOSE ROBERTO SOUSA - CPF: 521.816.422-49

AUTOR: JOSE DE RIBAMAR SILVA RODRIGUES - CPF: 325.089.302-10

AUTOR: BENEVALDO PEREIRA CALDAS - CPF: 826.213.572-53

ADVOGADO: MAX MARQUES STUDIER - OAB: PA009634

AUTOR: HERMSON FERREIRA FARIAS - CPF: 000.434.832-08

AUTOR: TEODORO NONATO SOUZA - CPF: 566.249.052-04

AUTOR: MARCICLEI LIMA REIS - CPF: 004.995.392-30

AUTOR: ALAN DOS SANTOS MORAES - CPF: 015.716.072-69

AUTOR: MARIO HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA - CPF: 005.062.162-92

AUTOR: GREYSON DA SILVA PINHEIRO - CPF: 988.880.302-63

AUTOR: ALDENIR SOARES - CPF: 408.817.503-44

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA - CPF: 948.304.953-91

AUTOR: JUBERTO BARBOSA DA CONCEICAO - CPF: 530.287.912-34

AUTOR: RAIMUNDO JOSE SERRA - CPF: 324.943.942-87

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELAO E CORTICA DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA - CNPJ: 05.117.700/0001-84

ADVOGADO: BRUNO CESAR PINTO CALDAS - OAB: AP2461

ADVOGADO: RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS - OAB: AP886-B

AUTOR: FERNANDO MENDES GOES - CPF: 802.498.682-53

AUTOR: JOSE LUIS RODRIGUES DE MOURA - CPF: 745.873.823-53

AUTOR: IVONILSON DE JESUS COSTA PEREIRA - CPF: 035.781.173-90

AUTOR: RAIMUNDO CIPRIANO PINHEIRO - CPF: 718.953.452-00

AUTOR: JOAO PEREIRA MARQUES - CPF: 860.395.552-20

AUTOR: NILSON MIRANDA DA CONCEICAO - CPF: 006.307.852-01

AUTOR: SEGENILSON JESUS COSTA - CPF: 914.603.872-87

AUTOR: TADEU MESQUITA DA SILVA - CPF: 232.320.992-20

AUTOR: JOSE RIBAMAR BARROS CARDOSO - CPF: 325.326.872-15

AUTOR: GENIVALDO COSTA NUNES - CPF: 494.432.673-49

AUTOR: JARDELSON DOS SANTOS ARAUJO - CPF: 909.950.902-20

AUTOR: ANTONIO ALAILSON GUIMARAES SILVA - CPF: 008.682.652-25

ADVOGADO: HELDER MAGALHAES MARINHO - OAB: AP1361

AUTOR: DOMINGOS CAMPOS MATOS - CPF: 939.568.432-15

AUTOR: EDSON CARDOSO DA SILVA - CPF: 523.913.292-53

AUTOR: CARLOS MAGNO SERRA - CPF: 324.713.513-87

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO

Folha: n.º 8153

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/07/2019 18:40:19

AUTOR: REGINALDO DOS SANTOS GOMES - CPF: 001.448.772-10**AUTOR:** ROBSON ABREU RIBEIRO - CPF: 460.408.543-91**AUTOR:** JOSE INACIO DO ROSARIO - CPF: 285.600.272-20**AUTOR:** ABDIAS CAMPOS PEREIRA - CPF: 470.031.462-15**AUTOR:** JOAO CARLOS BASTOS DE OLIVEIRA - CPF: 007.881.493-69**AUTOR:** MIGUEL GABRIEL SOUSA PINHEIRO - CPF: 022.330.523-58**AUTOR:** JOSE MARAMALDO TAVARES FARIAS - CPF: 358.908.942-34**AUTOR:** PEDRO PAULO MALAQUIAS BARBOSA - CPF: 843.259.412-15**AUTOR:** JUNIOR NOGUEIRA BRAGA - CPF: 041.877.722-51**AUTOR:** RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS BARRADA - CPF: 814.458.652-20**AUTOR:** MATEUS DOS SANTOS SANTA ROSA - CPF: 986.265.582-87**AUTOR:** RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE ALMEIDA - CPF:
956.220.043-49**AUTOR:** ELIZEU FERREIRA DE LIMA - CPF: 925.745.562-91**AUTOR:** FRANCISCO JOSE DE SOUSA - CPF: 016.341.303-75**AUTOR:** OSEIAS SOARES - CPF: 858.675.783-72**AUTOR:** JOSIMAR ALVES RIBEIRO - CPF: 013.170.653-52**AUTOR:** BENEDITO SERRA VIEIRA - CPF: 358.357.022-72**AUTOR:** DEYBISSON XAVIER PEREIRA - CPF: 795.585.932-49**AUTOR:** FRANCISCO DAS CHAGAS MORAIS SANTIAGO - CPF: 769.844.353-15**AUTOR:** JOAO GONCALO COELHO - CPF: 002.289.993-67**AUTOR:** GENARIO SERGIO GOMES DA SILVA - CPF: 217.007.963-72**AUTOR:** RAIMUNDO NONATO ALVES - CPF: 071.517.302-25**AUTOR:** ANTONIO LUIS DA SILVA - CPF: 206.476.623-53**AUTOR:** SIDNY LUIS DOS PASSOS - CPF: 022.121.413-51**AUTOR:** MARIO ELBY PINHEIRO DIAS - CPF: 601.594.353-07**AUTOR:** DORGIVAL DO NASCIMENTO SANTOS - CPF: 004.217.113-02**AUTOR:** BERNARDO PEREIRA OLIVEIRA - CPF: 178.531.252-91**AUTOR:** JAIR DO NASCIMENTO FREITAS - CPF: 834.682.772-53**AUTOR:** JOAO BATISTA DA CONCEICAO - CPF: 358.096.552-20**AUTOR:** ANTONIO DOS SANTOS - CPF: 518.107.002-72**AUTOR:** JOSE MIGUEL CORREA OLIVEIRA - CPF: 592.837.932-34**AUTOR:** JORGE ANTONIO BAGATA DE OLIVEIRA - CPF: 854.439.212-15

ADVOGADO: PAULO ANDRE ALMEIDA CAMPBELL - OAB: PA009715

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - CNPJ: 26.989.715/0001-02**RÉU:** SIBLINGS S/A - CNPJ: 07.587.965/0001-71

ADVOGADO: Kátiuschia Barros Martins Rodrigues - OAB: PA12513

AUTOR: ONISSIMO DUARTE - CPF: 272.614.172-20**AUTOR:** JOSE MARIA CAMPOS - CPF: 334.420.103-49

ADVOGADO: MARCIO VALERIO PICANCO REGO - OAB: AP386

AUTOR: FRANCISCO DE PAULA DE ABREU ARAUJO - CPF: 285.584.562-91**AUTOR:** JAZIEL DOS SANTOS BESSA - CPF: 820.374.502-49

ADVOGADO: MARCIO VALERIO PICANCO REGO - OAB: AP386

AUTOR: JOSE PEDRO SERRAO RIBEIRO - CPF: 285.596.652-34

ADVOGADO: MARCIO VALERIO PICANCO REGO - OAB: AP386

AUTOR: VALDECY AVELINO DE JESUS - CPF: 208.740.142-04**AUTOR:** ANDERSON LUIZ LOPES CARDOSO - CPF: 598.790.172-34

ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO DE SOUZA LELIS - OAB: PA008763

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/07/2019 18:40:19

ADVOGADO: ISAAC BRAGA DA SILVA - OAB: AP2574

AUTOR: MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS - CPF: 990.539.343-91

AUTOR: DENYS ALAN LEITE MELO - CPF: 012.211.093-59

ADVOGADO: MARCIO VALERIO PICANCO REGO - OAB: AP386

AUTOR: BENEDITO COSMO RABELO QUEIROZ JUNIOR - CPF: 008.454.322-14

ADVOGADO: MARIA DAS NEVES DA ROCHA PINHEIRO - OAB: AP2272

AUTOR: OLIVAR SOUZA DA CONCEICAO - CPF: 860.087.142-53

ADVOGADO: ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM - OAB: AP1070

ADVOGADO: JOSE ROBENILDO SOUSA JUNIOR - OAB: PA018482

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA COSTA - CPF: 469.999.812-72

ADVOGADO: MARCIO VALERIO PICANCO REGO - OAB: AP386

AUTOR: ERISVAN CARDOSO SOUSA - CPF: 018.383.352-00

AUTOR: FRANCISCO DE JESUS DE SOUSA SILVA - CPF: 763.385.252-68

AUTOR: DOMINGOS PEREIRA - CPF: 113.163.142-00

AUTOR: RAIMUNDO LEAO DA SILVA - CPF: 623.499.702-30

ADVOGADO: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO - OAB: GO20986

ADVOGADO: ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS - OAB: DF23915

VARA DISTRICTAL DE

MONTE DOURADO

Folha: n.º 8154 Jm



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 8155 JB

MALOTE DIGITAL

Protocolo: 2019.03285483-22

Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100

SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM

Classe: INFORMAÇÕES

Data da Entrada: 12/08/2019 11:47:57

Tipo documento: PROTOCOLO

Envolvidos:

REQUERENTE:

JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA
MATRIZ



Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8142019937174

Nome original: DESPACHO OFICIO 0838904-98.2019.8.14.0301.pdf

Data: 25/07/2019 09:16:01

Remetente:

Lissandra Maria Klautau Colares Caamargo

VARA DE CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DA CAPITAL

TJPA

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: REF AO PROCESSO 0002487-69.2019.8.14.9100 - DESPACHO OFICIO SOLICITANDO PROV
IAS PARA QUE POSSAMOS DAR CUMPRIMENTO A CARTA PRECATORIA 0838904-98.2
01 ORIUNDA DESSE JUÍZO

**TEPEDINO
MIGLIORE
BEREZOWSKI
POPPA
ADVOGADOS**

Ricardo Teodoro
Alfredo Migliore
Alvaro Berezowski
Bruno Poppa
Kleber Moraes Azevedo
Cecilia Regina Poppa
José Estanislau Tevoni Junior
Luiz Guilherme Martins Costa

Renata Ribeiro (Consultor - 1942 - 2017)

Portofo Fontana
André Yukio Iechins Lacerra
Augusto Deirao
Antonio Carlos Sobrinho Filho
Luiz Carlos Alceni
Marta Clara M. Azevedo - Silva
Luciano Carvalho Filho
Fabrício Portogalli de Andrade
Sofia José Gonçalves

EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DO MM. JUÍZO DA VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DE
MONTE DOURADO, COMARCA DE ALMEIRIM -PA

Protocolo: 2019.03248295-36
Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM
Classe: PETIÇÃO CÍVEL
Data da Entrada: 08/08/2019 18:16:40
Tipo documento: PROTOCOLO INTEGRADO
Envolvidos:
AGRAVANTE: J F INVESTIMENTOS SA



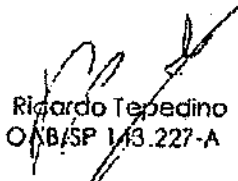
Processo nº 0002487-69.2019.8.14.9100

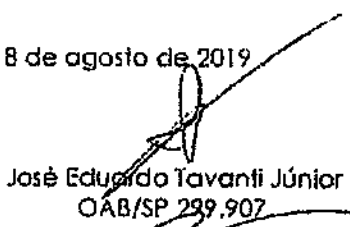
J&F INVESTIMENTOS S.A., nos autos da recuperação judicial que, perante esse MM. Juízo, foi impetrada por JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. e outras, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção ao art. 1.018 do CPC/15, informar a V. Exa. que, contra a r. decisão de fls. 7.524/7.528, que deferiu o processamento da recuperação, aceitando a competência desse MM. Juízo para conduzir o processo concursal, interpôs, em 7.8.19, agravo de instrumento, distribuído junto ao Tribunal de Justiça do Pará sob o nº 0806744-50.2019.8.14.0000, como se vê das anexas razões do recurso interposto (cf. doc. 1) e do incluso comprovante de protocolo (cf. doc. 2).


Pelo exposto nas razões minuciosamente desenvolvidas no recurso anexo, diante da manifesta incompetência da Vara Única de Monte Dourado/PA para processar a recuperação judicial do Grupo Jari, confia o peticionário em que V. Exa., em juízo de retratação, reconsiderará a r. decisão agravada, declarando-se incompetente para conduzir o procedimento concursal e determinando a remessa dos autos para o Comarca de Barueri/SP, sede do principal estabelecimento das recuperandas.

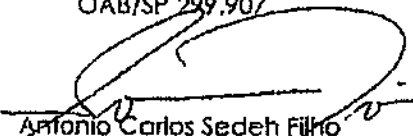
Nestes Termos,
P. Deferimento.

De São Paulo para Monte Dourado, 8 de agosto de 2019


Ricardo Tepedino
OAB/SP 143.227-A


José Eduardo Tavanti Júnior
OAB/SP 299.907


Luiz Guilherme Martins Costa
OAB/SP 315.622


Antonio Carlos Sedeh Filho
OAB/SP 406.442


Gustavo Fleite do Fonseca
OAB/PA 1.724

**INFORMAÇÕES DE
AGRAVO**

TEPEDINO
ANGLIORE
REREZOWSKI
POPPA
ADVOGADOS

DOC. 1

**TEPEDINO
MIGLIORE
BEREZOWSKI
POPPA
ADVOGADOS**

Flávia Tepecino
Ana Carolina Miglioire
Ana Carolina Berezowski
Bruno Poppa
André Moraes Wabnitz e
Cláudia Regina Figueira
José Eduardo Fontes Junior
José Guilherme Martins Costa

Regina Fontana
Andreia Roscardim Cardoso
André Yálio Iochida Lacerda
Augusto Delarco
Vinícius Macedo Teixeira
Antonio Carlos Sepph Filho
Lucas Renato Alcami
Mariana Clara M. Aguiar e Silva
Luciana Caralho F. da
Fátima Percego de Andrade
Sônia Sueli Gonçalves

Contato: (11) 3149-2300 - (11) 3149-2300

EXMO. SR. DESEMBARGADOR JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO – E. 2ª TURMA DE DIREITO
PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

Distribuição por prevenção aos Agravos nºs 0804511
53.2019.8.14.0000 e 0804515-90.2019.8.14.0000

J&F INVESTIMENTOS S.A.¹ empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0001-62, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, Vila Jaguara, CEP 05118-100, vem, por seus advogados abaixo assinados, com fundamento no art. 1.015 e 1.019, I, do Código de Processo Civil, interpor agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, da r. decisão ID nº 201902881378-31, proferida pelo MM. Juízo da Vara Única da Comarca de Almeirim – que hoje também cumula as funções da Vara Única do Foro Distrital de Monte Dourado, que, nos autos da recuperação judicial nº 0002487-69.2019.8.14.9100, requerida pela JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. e outras 24 sociedades integrantes do chamado Grupo Jari, houve por bem deferir o processamento da recuperação, aceitando a própria competência para conduzir esse processo concursal.

¹ Como se exporá adiante, o interesse recursal da J&F se justifica pois ela incorporou a empresa FB Participações S.A., a qual havia sido listada como credora das recuperandas na classe II, com crédito de R\$ 173.095.648,61 (cf. docs. 7 e 10)



Figuram como agravadas neste recurso (i) Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A.; (ii) Sublings S.A.; (iii) Saga Capital S.A.; (iv) JFH Participações S.A.; (v) Saga Investimento e Participações do Brasil S.A.; (vi) Grupo Saga S.A.; (vii) Grupo Jari S.A.; (viii) Companhia do Jari; (ix) SASI — Serviços Agrários e Silviculturais Ltda; (x) Jari Florestal S.A.; (xi) Jari Produtos e Materiais de Mineração S.A.; (xii) Jari Energética S.A.; (xiii) Mineração Guanambi Ltda; (xiv) Crystal Tower S.A.; (xv) Jari Clean Energia Geração e Comercialização de Energia Elétrica LTDA; (xvi) Jari Empreendimentos S.A.; (xvii) Princesa S.A.; (xviii) Marquesa S.A.; (xix) Baronesa S.A.; (xx) Brasil Timber Produtos Madeireiros S.A.; (xxi) Santa Clara Agro Comercial Ltda; (xxii) Linea Florestal S.A.; (xxiii) Ouro Branco Agronegócios S.A.; (xxiv) Santa Andrea Agropecuária Ltda.; e (xxv) Vale do Conchas Indústria de Madeiras Ltda.

DO CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

O cabimento do presente agravo de instrumento é mesmo indubitoso, encontrando fundamento no art. 1015, parágrafo único, do CPC. Aludido dispositivo, que prevê a possibilidade de interposição de agravo de instrumento "contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário", versa sobre hipóteses em que não há a possibilidade de posterior interposição de recurso de apelação, ocasião em que se seriam novamente analisadas todas as decisões proferidas ao longo da tramitação do processo. Deve, pois, ser aplicado de forma analógica ao caso das decisões proferidas em recuperação judicial, processo no âmbito do qual, como cediço, não há a possibilidade de interposição de recurso de apelação.

É isso, afinal, o que vem entendendo a doutrina e a jurisprudência sobre o tema, que ponderam que defender o não cabimento de agravo de instrumento em processo de recuperação judicial implicaria negar a possibilidade de interposição de recurso em tal espécie de demanda, eis que, como já ressaltado, não haverá oportunidade futura para a interposição de apelação, pelo que inexistem dúvidas quanto ao cabimento do presente recurso. Nesse sentido, o recentíssimo julgado do e. Superior Tribunal de Justiça:

TEPEDINO
MIGLIORE
BEREZOWSKI
POPPA
ADVOGADOS



"RECURSO ESPECIAL, PROCESSUAL CIVIL, EMPRESARIAL, LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, SISTEMA RECURSAL PRÓPRIO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICAÇÃO SUPLETIVA, DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS, AGRAVO DE INSTRUMENTO, CABIMENTO, (...) 3. A Lei nº 11.101/2005 tem normas de direito material e processual, instituindo um regime recursal próprio. Esse regramento não é exaustivo, prevendo a lei a aplicação supletiva do Código de Processo Civil quando for cabível.

4. Nas hipóteses em que a lei especial aponta o recurso próprio, esse é o que deve ser utilizado, somente se cogitando da incidência das normas adjetivas se não houver previsão expressa do remédio aplicável.

5. As questões interlocutórias proferidas durante o processamento da recuperação judicial e da falência (e que não se enquadram nos incisos do artigo 1.015 do CPC/2015) não terão oportunidade de revisão em eventual apelação, como prevê o art. 1.009, § 1º, do CPC/2015.

6. Na forma como a Lei de Recuperação de Empresas e Falência está estruturada, é necessário que as decisões interlocutórias sejam decididas desde logo. A recuperação judicial não é um processo em que há uma sucessão ordenada de atos que termina na sentença. A recuperação judicial busca coordenar o interesse dos credores e do devedor, a partir da realização de diversos atos paralelos, que ao final serão alinhados para possibilitar a votação do plano e sua eventual aprovação ou a decretação da quebra. As questões surgidas nos fases postulatória e deliberativa não podem aguardar a sentença de encerramento.

7. O legislador elencou outras situações em que, como no caso da recuperação judicial e falência, não será possível a revisão de questões interlocutórias em futura apelação, admitindo sua imovenação por agravo de instrumento, norma que deve ser aplicada por interpretação extensiva aos processos de recuperação e falência.

8. Recurso especial conhecido e provido."2

Dessa maneira, é inequívoco o cabimento do presente recurso.

TEMPESTIVIDADE

Cumprido registrar a inequívoca tempestividade deste agravo, interposto hoje, dia 7.8.2019, quarta-feira. Isso porque, a rigor, a recorrente apenas tomou ciência da recuperação judicial originária na data de hoje, quando compareceu pela primeira vez aos autos de primeiro grau, consoante se infere da manifestação aqui anexa como doc. 28. Mas, ainda que assim não fosse, e se entendesse ser o caso de contar o prazo a partir da publicação do edital da relação de credores, ainda assim não haveria dúvida quanto à tempestividade do presente recurso, já que aludido edital foi publicado no dia 25.7.19, quinta-feira, conforme se denota do anexo doc. 6.

2 REsp 1766524/SE, Rel. Ministro Ricardo Velloso Bóas Cueva, Terceira Turma, julgado em 23.04.2019, DJe 29.04.2019.

TEPECINO
MIGLIORE
BEHE ZOWSKI
POPPA
ADVOGADOS



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANA DOS SANTOS CAVALCANTE, protocolado em 08/08/2019, às 18:16:40 horas, sob o Nº 2019.032482005-36. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.trf3.jus.br:8010/e-26/Processos/ConsultaDocumentoUtiliz?view.seam?x=1908072020343260000002028770>, e informe o documento 2019.032482005-36.

CUSTAS

Acompanham o presente recurso as custas de preparo devidas ao Estado para interposição do recurso, no importe de R\$542,25.

PROCURADORES E ENDEREÇOS

Em cumprimento ao art. 1.016, IV, do CPC, a agravante informa que é representada pelos advogados **Ricardo Tepedino, José Eduardo Tavanti Júnior, Luiz Guilherme Martins Costa e Antonio Carlos Sedeh Filho**, todos com escritório na Avenida Paulista, nº 283, 9º andar, CEP 01311-000, São Paulo/SP e inscritos na OAB/SP respectivamente sob os nºs 143.227-A, 299.907, 315.622 e 406.442.

As agravadas, por sua vez, são representadas por Renato De Luiz Junior, Vicente Romano Sobrinho, Geraldo Gouveia Junior, Fernando Fiorezzi de Luiz, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob os nos 52.901, 83.338, 182.188, 36.254, respectivamente, todos com endereço profissional na Av. Paulista, 1.048, 9º andar, São Paulo – SP, CEP 01311-200.

O Administrador judicial e possível interessado no recurso é a sociedade Santos e Santos Advogados Associados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.620.428/0001-86, representada pelo advogado Mauro Cesar Lisboa dos Santos, com endereço na Rua Domingos Marreiros, n. 49, Sala 1201, Almeirim (termo de compromisso — doc. 3).

CÓPIAS E NUMERAÇÃO

Em atenção ao disposto no art. 1.017, I, do CPC, considerando que os autos em primeiro grau tramitam por meio físico, a agravante instrui o presente recurso com os documentos abaixo indicados:

- Doc. 01 – Procuração e documentos societários da agravante;
- Doc. 02 – Procurações outorgadas aos advogados das recuperandas;
- Doc. 03 – Termo de compromisso do Administrador Judicial;
- Doc. 04 – Guia de custas e comprovante de pagamento;

TEPEDINO
MIGLIORE
BEREZOWSKI
POPPA
ADVOGADOS



- Doc. 05** – Decisão agravada;
- Doc. 06** – Certidão de publicação da decisão agravada;
- Doc. 07** – Relação de credores;
- Doc. 08** – Edital de credores;
- Doc. 09** – Petição inicial da Recuperação Judicial;
- Doc. 10** – Ata de Incorporação da FB Participações S.A. pela J&F Investimentos S.A.;
- Doc. 11** – Atos societários necessários à formalização da incorporação;
- Doc. 12** – Barueri é a sede da acionista controladora do Grupo Jari, a saber, a Saga Investimentos e Participações do Brasil S.A.;
- Doc. 13** – Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A. realizada em 18.12.2018 - Saga detém 100% das ações da Jari Celulose;
- Doc. 14** – Ficha Cadastral JUCESP da Jari Celulose S.A. - Jari é situada em Monte Dourado e principal sociedade operacional do grupo;
- Doc. 15** – Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Saga Investimento e Participações do Brasil S.A. realizada em 5.12.2017;
- Doc. 16** – Procuração outorgada pelo Sr. Sérgio Amoroso nos autos da ação nº 1092919-55.2018.8.26.0100;
- Doc. 17** – Procuração outorgada pelo Sr. Jorge Francisco Henriques nos autos da ação nº 1500801-31.2018.8.26.0123;
- Doc. 18** – Instrumento Particular de Transação para Suspensão Condicionada da Execução nº 1060096-62.2017.8.26.0100 firmada entre o Banco Credit Suisse e Jari Celulose, Marquesa S.A., Santa Andréa Agropecuária e Jorge Francisco Henriques;
- Doc. 19** – Escritura Pública de Confissão de Dívida firmada entre a FB Participações e Jari Celulose, Marquesa S.A. e Sérgio Amoroso;
- Doc. 20** – Perfil na plataforma LinkedIn do Sr. Patrick Nogueira – CEO da Jari Celulose;
- Doc. 21** – Cartão de negócios do Sr. Patrick Nogueira;
- Doc. 22** – Procuração pública outorgada pela Jari Celulose;
- Doc. 23** – Perfil na plataforma LinkedIn do Sr. Flavio Quindelher de Britto – Contador da Jari Celulose;

TEPEDINO
MIGLIORE
BEREZOWSKI
POPPA
ACERVAIXIS



- Doc. 24** - Perfil na plataforma LinkedIn da Sra. Flávia Salgado Eskinazi – Advogada da Jari Celulose;
- Doc. 25** – Missiva enviada à ANEEL pela Jari Celulose;
- Doc. 26** – Aviso de recebimento da carta de citação enviada à Jari Celulose nos autos da ação de nº 1060096-62.2017.8.26.0100;
- Doc. 27** – Demonstrativo de capital social da Saga Investimento;
- Doc. 28** – Manifestação da agravante J&F Investimentos nos autos da recuperação judicial de origem.

Acerca das cópias que instruem este agravo, a recorrente declara, sob sua responsabilidade e de seus patronos, a sua rigorosa autenticidade, nos termos do art. 425, IV, do CPC.

Requer, assim, a imediata distribuição deste agravo de instrumento ao d. relator prevento Desembargador José Maria Teixeira do Rosário para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, confiando a recorrente, ainda, em que será o recurso integralmente provido.

Nestes termos,
P. deferimento.

De São Paulo para Belém, 7 de agosto de 2019 .

Ricardo Tepedino
OAB/SP 143.227-A

José Eduardo Tavanti Júnior
OAB/SP 299.907

Luiz Guilherme Martins Costa
OAB/SP 315.622

Antonio Carlos Sedeh Filho
OAB/SP 406.442

TEPEDINO
MIGLIORE
BEREZOWSKI
POPPA
ADVOGADOS



RAZÕES DA AGRAVANTE.J&F INVESTIMENTOS S.A.

E. Tribunal,
C. Câmara,

MÁ-FÉ TONITRUANTE.INDISPUTÁVEL COMPETÊNCIA DA COMARCA DE BARUERI/SP

1. Não pegou de surpresa a quem quer que seja a impetração de recuperação judicial pelas empresas que integram o Grupo Jari, porque há muita se avoioam as notícias dando conta do agravamento de sua crise financeira e da pouca efetividade das medidas adotadas pela gestão para aplacar o galopante crescimento de seu endividamento.
2. Surpreendente e lamentável, contudo, foi o fato de ela ter sido impetrada não em Barueri – cidade em que localizado o centro nervoso do grupo, de onde emanam suas principais decisões gerenciais, estratégicas, operacionais, financeiras e jurídicas, onde são negociados e celebrados os principais contratos do conglomerado, onde sediada a maioria das sociedades que integram o conglomerado, onde dão expediente seus administradores e onde têm domicílio seus sócios indiretos, que as próprias recuperandas confessam dirigirem o grupo de maneira unitária –, mas a 2.600 km de distância, mais precisamente no distrito de Monte Dourado, que pertence ao município de Almeirim/PA, local que a inicial, que sintomaticamente omitiu os endereços de cada uma das agravadas, consignou abrigar a administração central do grupo.
3. Se juridicamente essa escolha das recuperandas não se sustenta em absoluto, circunstância que a agravante defidamente demonstrará ao longo destas razões, cumpre aqui nesta introdução repudiar esse verdadeiro ato de chicana por elas perpetrado, que coloca em risco o bom andamento da recuperação – e, importante consignar, dos outros processos que tramitam naquela Comarca – e implica relevante prejuízo à massa dos credores, conduta que não pode prosperar sob pena de grave desvirtuamento do instituto da recuperação judicial. É o que tem assertivamente alertado a doutrina:

TEPEDINO
MIGLIORE
REREZOWSKI
POPPA
ADVOGADOS



"A competência está relacionada ao nascedouro do processo de recuperação judicial, o qual, pela sua própria natureza, existe para ser rápido e, se possível, resolver a situação de crise do devedor, em benefício dele próprio, dos credores e, como instituto legal focado na atividade econômica, da própria sociedade. Como consequência, não há dúvida sobre a importância de a recuperação judicial ser processada perante o juízo correto, evitando o desvirtuamento do processo de recuperação. Não se pode conceber a escolha de juízos mais favoráveis do que outros, locais de difícil acesso aos credores, enfim, toda sorte de entraves ou benefícios, a depender do ângulo em que se enxergue a questão, que ponha em risco a solidez do instituto."³

4. A bem da verdade, não é preciso muito para concluir que as recuperandas, patrocinadas por um escritório de advocacia paulista, meticulosamente buscaram impetrar (ou esconder) a recuperação judicial em Distrito que, afóra a invejável distância do verdadeiro centro decisório do Grupo Jari, é de muito difícil acesso, ainda que o deslocamento tenha origem nessa capital* – são 454 km que somente logram ser percorridas, como a imagem abaixo extraída do google maps não deixa mentir, a bordo de aviões de pequeno porte:



5. Essa dificuldade de acesso a Monte Dourado se revela ainda mais grave quando se tem em vista que o processo não tramita de maneira digital, mas fisicamente, tendo sido atuadas à mão pelos poucos escreventes que atuam naquele Foro – alguns

³ Celso Coidas Martins Xavier, *Análise Crítica da Regra de Fixação de Competência Prevista na Lei de Falências*, in Paulo Fernando Campos Salles de Toledo e Francisco Satiro (coord.), *Direito das Empresas em Crise: Problemas e Soluções*, São Paulo: Quartier Latin, 2012, pp. 53-54; grifou-se.

* Essa informação, aliás, é também importante na medida em que o administrador judicial nomeado para o presente recuperação judicial tem escritório nesta capital.

TEPEDINO
MIGLIORE
BERE-ZOWSKI
POPPA
ADVOGADOS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IZABELA DOS SANTOS CAVALCANTE, protocolado em 08/08/2019, às 18:16:40 horas, sob o Nº 2019.03248295-36. Para conferir o original, acessar o site <http://webconstrucao.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura.action>, e informar o documento 2019.03248295-36.

81619
 MONTE DOURADO
 VARA DISTRIAL DE

inclusive cedidos pela Prefeitura de Almeirim – os 39 volumes de autos até hoje existentes, o que certamente acarretou atrasos ao bom andamento de outros processos ali existentes, cíveis e criminais, de relevância social indiscutível.

6. Aliás, cumpre destacar que mesmo Almeirim fica a quase 5 horas de carro de Monte Dourado, circunstância que é especialmente relevante porque hoje Monte Dourado não conta com nenhum magistrado, tanto que as decisões até agora proferidas o foram pela juíza titular da Vara Única da Comarca de Almeirim, que responde cumulativamente pelos processos que tramitam em referido Foro Distrital – acumulando, também, competência cível e criminal – e que, certamente em virtude da precariedade estrutural que a circunda, levou pouco mais de duas semanas para deferir o processamento da recuperação judicial, aceitando a sua competência para conduzi-la⁵.

7. Nenhum desses fatos, evidentemente, era desconhecido das recuperandas, assim como era de seu pleno conhecimento, porque assessoradas por advogadas com larga experiência em processos de insolvência, que a recuperação judicial do Grupo Jari deveria ter sido impetrada em Barueri/SP, e não em Monte Dourado. Não o fizeram, enfatize-se uma vez mais, para dificultar o acesso e o acompanhamento do feito pelos credores e tumultuar o bom andamento do processo, conduta que não pode ser conotada por esse e. Tribunal não só porque nada nobre – e evidentemente afrontosa aos mais mezinhos princípios de cooperação e de boa-fé que devem nortear todos os processos e, com mais vigor, os processos concursais –, mas em especial porque não se sustenta à luz do que dispõem o art. 3º da Lei de Falências e os remansos doutrina e jurisprudência sobre o tema.

8. Ao cabo destas razões recursais, portanto, não restará dúvida acerca da incompetência absoluta do MM. Juízo de Monte Dourado/PA para processar a recuperação judicial do Grupo Jari e, por conseguinte, da necessidade de reforma da r. decisão que deferiu o processamento da recuperação em lugar de determinar o

⁵ Aliás, justamente para evitar situações como a ora descrita, tramita hoje no Congresso o Projeto de Lei nº10.220/2018, que prevê o acréscimo do seguinte parágrafo ao art. 3º:

"Art. 3º (...) § 1º Quando o plano de recuperação extrajudicial, a recuperação judicial ou a convalidação em falência implicar soma de passivos superior ao valor de 300.000 (trezentos mil) salários mínimos, na data do ajuizamento, será competente o juízo da capital do Estado ou do Distrito Federal onde se localizar o principal estabelecimento."

TEPEDINO
MIGLIORE
BEREZOWSKI
POPPA
ADVOGADOS





Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR - 07/08/2019 20:20:34
Número do documento: 1908072020343260C000002028770

TEREJINO
MIGLIORE
BENEZOVSKI
POPPA
ADVOGADOS

13. No particular, convém informar desde já que o crédito em questão será oportunamente objeto de ~~divergência administrativa~~, a ser apresentada ao administrador judicial nomeado pelo MM. Juízo de 1º Grau, na forma do § 1º art. 7º da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101/05), na medida em que parte dele está garantida por alienação fiduciária, não se sujeitando, pois, aos efeitos da recuperação, nos termos do § 3º, do art. 49 do mencionado diploma legal.

12. Nesse sentido, consoante se depreende dos documentos anexos (doc. 11), tendo já sido praticados todos os atos societários necessários à formalização do incorporação, o antigo credora, FB Participações, ~~não mais existe no plano jurídico~~, tendo sido integralmente absorvida pela J&F Investimentos, que assim a sucedeu em todos os seus direitos e obrigações, inclusive no que toca ao crédito pertinente à recuperação judicial original.

11. Isso porque o art. 227 da Lei das S/A define a incorporação como "a operação pelo qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, ~~que lhes sucede em todos os direitos e obrigações~~", de tal sorte que, como dispõe o § 3º desse mesmo dispositivo, "aprovados pela assembleia-geral da incorporadora o laudo de avaliação e o incorporação, ~~extingue-se a incorporada, competindo à primeira promover o arquivamento e a publicação dos atos da incorporação~~" (grifou-se).

10. Todavia, como se denota da cita ora juntada como doc. 10, a FB Participações foi, em 30 de outubro de 2017, incorporada pela J&F Investimentos S.A., ora agravante, de onde advém sua inequívoca legitimidade recursal.

9. Como se constata do edital ora juntado como doc. 7, a empresa FB Participações S.A. está listada como credora das recuperandas na classe II, no valor de R\$ 173.095.648,61 (cento e setenta e três milhões, noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos).

INTERESSE E LEGITIMIDADE DA J&F INVESTIMENTOS

redistribuição dos autos à Comarca de Barueri/SP, ignorando que é nesta última comarca que verdadeiramente se localiza o principal estabelecimento das recuperandas.

14. De qualquer forma, ainda que parte do crédito em questão seja excluído da lista de credores, como confia a recorrente, e mesmo assim parcela relevante permanecerá sujeita ao processo concursal, pelo que são patentes o interesse e a legitimidade da J&F Investimentos para interpor este agravo.

O CONCEITO DE PRINCIPAL ESTABELECIMENTO:

PREMISSA TEÓRICA NECESSÁRIA

15. Reeditando o que dispunha o art. 7º do Decreto-lei nº 7.661/45, a Lei nº 11.101/2005 trouxe como critério para definição da competência para o processamento de falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, simplesmente o do Juízo em que localizado o principal estabelecimento do devedor (cf. art. 3º), expressão plurívoca que tem desde sempre ensejado debates na doutrina e na jurisprudência acerca de sua melhor interpretação, dividindo-se historicamente em três as teses relacionadas a esse tema.

16. A primeira delas sustenta que o principal estabelecimento de uma empresa é aquele em que localizada a sua sede estatutária, pouco importando, assim, se ela efetivamente abriga o principal estabelecimento da empresa ou do grupo empresarial. Trata-se, por óbvio, de corrente francamente minoritária, porque ignora o conceito de principal estabelecimento e, com isso, o objetivo do legislador.

17. Veja-se, nesse particular, que o art. 1.142 do Código Civil, com clara inspiração no art. 2.555 do Código Civil italiano, considera estabelecimento como "todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário ou sociedade empresária". Ou seja, o estabelecimento traduz uma noção de patrimônio da empresa, ou, como melhor assentou Oscar Barreto Filho, "a projeção patrimonial da empresa", já que "o exercício da atividade econômica organizada pelo empresário pressupõe, necessariamente, uma base econômica, um complexo de bens que constituem o instrumento e, de certo modo, o objeto de seu trabalho"⁶.

⁶ *Teoria do Estabelecimento Comercial*, 2ª ed., São Paulo, Saraiva, pp. 115/116). Adiante, o ilustre professor da USP propõe preciosa definição de estabelecimento: "complexo de bens lato sensu (inclusive serviços) organizadas pelo empresário como instrumento para o exercício da atividade empresarial" (p. 132). Carvalho de Mendonça, por sua vez, designava o estabelecimento como um "complexo de meios idôneos, materiais

TEPEDINO
MIGLIORE
BEREZOVSKI
POPPA
ALBUQUQUERQUE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ZABELA DOS SANTOS CAVALCANTE, protocolado em 08/08/2019, às 18:16:40 horas, sob o Nº 2019.03248295-36. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsulias.jpa.jus.br/assinatura/eletronica/assinatura.php?pesquisa=GerarAssinatura.action>, e informe o documento 1900072020343260000002028770.



18. Ora, se o estabelecimento comercial, para utilizar a lição de José Eunápio Borges, "não é apenas a casa, o local, o cômodo no qual o comerciante exerce sua atividade (...) mas é o conjunto, o complexo de várias forças econômicas e dos meios de trabalho que o comerciante consagra ao exercício do comércio, impondo-lhes uma unidade formal, em relação com a unidade fim"⁷, não há sentido em que se se eleja a sede estatutária como critério de fixação de competência, daí a notória fragilidade dessa primeira tese, que inclusive poderia dar azo ao cometimento de fraudes pelos devedores visando a dificultar, por exemplo, o acesso dos credores ao Juízo concursal.

19. Há, por outro lado, aqueles que defendem que o critério para a definição de principal estabelecimento deva ser econômico e quantitativo, como é o caso de Fábio Ulhoa Coelho, para quem "principal estabelecimento, para fins de definição da competência para o direito falimentar, é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; é o mais importante do ponto de vista econômico"⁸, fundamentando as agravadas a sua tese justamente nessa teoria.

20. Contudo, e como a sua enunciação permite mesmo concluir, o critério de parte econômico é muitíssimo vago e encerra uma visão bastante estreita, na medida em que vê no estabelecimento apenas um conjunto de ativos tangíveis – a fábrica, para se utilizar o exemplo específico destes autos –, sem reparar que essa mesma planta industrial sem a marca, sem a clientela a ela fiel, sem o seu aviamento pouco valerá.

21. Ademais, tal exegese ignora a finalidade da lei, que foi a de propiciar o foro mais conveniente para o desenvolvimento do processo, que não necessariamente é onde se situam os bens mais valiosos⁹, mas sim onde estão os elementos necessários à

e imateriais, pelos quais o comerciante explora determinada espécie de comércio; é o organismo econômico aparelhado para o exercício do comércio" (Tratado de Direito Comercial Brasileiro, vol. 5, Ed. Freitas Bastos, p. 17).

⁷ Curso de Direito Comercial Terrestre, vol. 1, Rio de Janeiro: Forense, p. 283, 1959.

⁸ Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Ed. Saraiva, 9ª ed., 2013, p. 61

⁹ Sheila Neder Cerezetti explica que "a LRE, ao prever mecanismos de recuperação de empresas, instaurou nova e distinta perspectiva acerca do direito da empresa em crise", de modo que "não mais se pode afirmar serem os institutos concursais predominantemente voltados à liquidação de ativos e satisfação dos credores, mas a permitir, em análise casuística, decisão acerca da solução mais adequada, privilegiando-se, sempre que viável, a manutenção da empresa". E arremata que "interpretações com foco no aspecto patrimonial nem sempre devem ser acolhidas sob o novo modelo de insolvência" (Grupos de Sociedades e Recuperação

TEPEDINO
MIGLIORE
BEREZOWSKI
POPPA
ADVOGADOS



estimativa do passivo, à identificação do ativo e à negociação de um plano viável de soerguimento da empresa em crise.

22. Enfim, o raciocínio encampado por essa segunda corrente revela-se ainda mais falho na hipótese de uma grande empresa com diversas unidades, de porte semelhante, espalhadas pelo país. Qual, dentre elas, constituirá o estabelecimento principal? A possibilidade de escolha entre qualquer delas traz insegurança jurídica num procedimento que tem na indivisibilidade uma das principais características, abrindo também espaço a manobras capciosas do devedor, que pode escolher uma localidade remota para dificultar a participação de seus credores e fugir do juiz natural, como, aliás, ocorreu no caso dos autos.

23. Por tudo isso é que a terceira teoria, que fixa como principal estabelecimento o local onde se acha o centro nervoso da atividade empresarial, de onde partem as ordens e em que se organizam as relações externas traçadas entre a sociedade e terceiros, não só se revela mais acertada, como também tem sido a majoritariamente defendida pela doutrina e adotada pela jurisprudência.

24. Com a atualidade que marca as suas lições, o sempre lembrado falencista Trajano de Miranda Valverde bem acentuou que, em havendo multiplicidade de domicílios, deverá o processo concursal tramitar naquela Comarca em que localizada a sua sede administrativa, que de nenhum modo se confunde com a sua sede estatutária.

In verbis:

"A sede administrativa é, com efeito, o ponto central dos negócios, de onde partem todas as ordens, que imprimem e regularizam o movimento econômico dos estabelecimentos produtores. As relações externas, com fornecedores, clientes, bancos, etc., realizam-se por seu intermédio. Na sede da administração é que se faz a contabilidade geral das operações, onde, por isso, devem estar os livros legais de escrituração, os quais, mais do que o valor pecuniário, ou a importância do estabelecimento produtor, interessam, na falência ou concordata, à Justiça. Não há, acreditamos, divergência sobre esse ponto, ainda mesmo quando conste do registro da pessoa jurídica, ou em inscrição de firma individual, um domicílio diverso do lugar em que se encontra a sede da administração."¹⁰

Judicial: a indispensável encontro entre direitos societário, processual e concursal, in Flavio Luiz Yarshell e Guilherme Setoguti Pereira, *Processo Societário II*, São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 760.

¹⁰ Comentários à Lei de Falências, vol. I, 4ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 138.

TEPLDINO
MIGLIORÉ
BERFZOWSKI
POPPA
ADVOGADOS



25. Já sob a égide do novo diploma falimentar, Sérgio Campinho, para citar um dentre tantos outros autores que compartilham do mesmo entendimento, assim definiu o conceito de principal estabelecimento para o processamento da recuperação judicial:

"O conceito de principal estabelecimento não se confunde, pois, com o de sede, que é o domicílio do empresário individual eleito e declarado perante o Registro Público de Empresas Mercantis no ato do requerimento de sua inscrição ou o da sociedade empresária, declinado em seu contrato social ou estatuto no mesmo Registro arquivado.

Consiste ele na sede administrativa, ou seja, o ponto central de negócios do empresário no qual são realizadas as operações comerciais e financeiras de maior vulto ou intensidade, traduzindo o centro nervoso de suas principais atividades. Nas palavras de Amaury Campinho, consiste no "lugar onde o empresário centraliza todas as suas atividades, irradia todas as ordens, onde mantém a organização e administração da empresa. Não é necessário que seja o de melhor ornamentação, o de maior luxo, ou o local onde o empresário faça maior propaganda. O que importa, em última análise, é ser o local de onde governa sua empresa"¹¹

26. A professora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Scheila Neder Cerezetti, por sua vez, enfrentou o tema sob o viés do grupo de sociedades, enunciando que o critério de fixação de competência nessas hipóteses deverá se dar "com base no local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais do grupo", o qual deverá prevalecer "não apenas sobre o da sede estatutária de uma ou outra sociedade, mas inclusive sobre eventual comarca em que o grupo concentrar a maior parte dos ativos e o maior número de funcionários"¹².

27. Transpondo essas lições doutrinárias ao caso dos autos, cujas especificidades fálicas melhor de destrincharão no capítulo subsequente, verifica-se que não há razão que justifique o processamento da recuperação do Grupo Jari junto ao Foro Distrital de Monte Dourado/PA, na medida em que, inobstante ali esteja instalada uma das principais unidades industriais do conglomerado e talvez se localize o maior número de funcionários, não é nesse distrito que se localiza o centro nervoso do grupo, mas em Barueri, no Estado de São Paulo. É, de fato, desse município paulista que emanam as decisões estratégicas, financeiras e operacionais do grupo, onde os principais contratos e operações de crédito são negociados e celebrados, onde os administradores

¹¹ *Falência e Recuperação de Empresa*, Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 6ª ed., 2012, p. 34; grifou-se.

¹² *Ob. cit.*, p. 761.

TEPEDINO
MIGLIORE
BEREZOWSKI
POPPA
ADVOGADOS



e controladores têm domicílio e dão expediente, circunstância que impõe a reforma da r. decisão aqui agravada.

28. Debruçando-se sobre casos bastante semelhantes ao destes autos, a jurisprudência, valendo-se do entendimento doutrinário acima mencionado, também não tem vacilado em fixar a competência para o processamento da recuperação judicial de um grupo de sociedades na Comarca em que estabelecido o seu verdadeiro centro administrativo, onde dão expediente seus principais dirigentes, são tomadas as principais decisões estratégicas e operacionais, definidos seus investimentos e celebrados seus contratos mais relevantes.

29. Nesse particular, vale mencionar o emblemático caso da empresa H Buster, fabricante de aparelhos de áudio e de vídeo, cuja planta industrial se localizava em Manaus/AM – estando ali sediada a H Buster da Amazônia Indústria e Comércio S/A –, ao passo que a administração estava toda centralizada em Cotia/SP. Apesar de o maior volume de receitas ser auferido na capital amazonense e ali baterem ponto a maioria de seus funcionários, bem entendeu o Tribunal de Justiça de São Paulo pela competência do Juízo da Comarca de Cotia/SP, sob os fundamentos que abaixo se destacam:

"PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Pedido formulado em conjunto pelas empresas por H-BUSTER SÃO PAULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, com sede em Cotia-SP e por H-BUSTER DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, com sede em Manaus-AM. Litisconsórcio alivo admitido. Competência para o processamento do pedido de recuperação judicial. Declinação da competência para o foro da Comarca de Manaus-AM com base no critério de porte econômico, por ser naquela cidade em que o grupo de empresas concentra a maior parte de seus ativos, auferir a maior parte de sua receita operacional e onde possui o maior número de funcionários. Centro decisório do grupo, contudo, situado na Comarca de Cotia-SP. Exegese do art. 3º da Lei nº 11.105/05. Precedentes do STJ e do TJSP. Principal estabelecimento correspondente ao local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais do grupo de empresas. Competência do foro da Comarca de Cotia-SP para o processamento do pedido de recuperação judicial. Agravo provido. (...)

Identificar o principal estabelecimento da empresa, adotado que deve corresponder ao local onde está situado seu centro decisório é questão de fato, a ser analisada em cada caso concreto, sem perder de vista que não se trata de processo de falência, quando então poderia prevalecer o critério do porte econômico, tendo em vista a preponderante atividade de realização do ativo, e sim de pedido de recuperação judicial, que demanda, dada a situação de crise vivenciada pela empresa, intensa atividade de negociação com credores e rápida solução.

TEPEDINO
MIGUORE
BEREZOWSKI
POPPA
ADVOGADOS



Pois bem. No caso sub judice há nos autos elementos seguros no sentido de que o centro decisório das agravantes está situado na Comarca de Colíia, em que pese o maior volume de receitas a maior parte dos ativos e o maior número de empregados se encontrem na Comarca de Manaus, o que de não deixa de ser natural, pois é naquela cidade que se encontra a principal planta industrial da H-BUSTER.

De fato, como exposto nas razões recursais e documentado nos autos, os principais dirigentes do grupo H-BUSTER, integrantes da diretoria e do conselho de administração, residem em Colíia ou na Capital; o contrato social da H BUSTER Amazônia e seus aditamentos foram confeccionados em Colíia; os credores bancários, detentores da maior parte do passivo das empresas, tem sua sede na região da Grande São Paulo; os contratos bancários em que figuram como devedoras as duas empresas agravantes foram firmados na cidade de São Paulo; as contas bancárias e os investimentos da H-BUSTER Amazônia estão situadas em agências localizadas em São Paulo; as grandes negociações do grupo são centralizadas em Colíia, especialmente os contatos com fornecedores internacionais; credores estrangeiros, detentores de boa parcela do passivo do grupo, se manifestaram favoravelmente à permanência do processo de recuperação judicial na Comarca de Colíia (fls. 1.499/1.504).

Registre-se, ainda, que vários credores instituições financeiras também agravaram da decisão que determinou a remessa dos autos para Manaus, com os mesmos fundamentos, sendo esta mais uma demonstração de que o processamento da recuperação na Comarca de Colíia é do interesse da massa de credores.¹³

30. Ainda acerca desse julgado, vale realçar outro aspecto que guarda notória similaridade com o dos autos: assim como ocorre aqui, a empresa controladora da H Buster e seus controladores indiretos se situavam não na Região Norte, mas na Grande São Paulo, mais especificamente em Colíia, circunstância que foi também levada em consideração para que se declarasse a competência desta última Comarca para o processamento da recuperação judicial do grupo. In verbis:

"Acresça-se a estes dados que com a constituição da empresa holding H-BUSTER Participações S/A, com sede em Colíia-SP, da qual as duas agravantes se converteram em subsidiárias integrais, se evidencia ainda mais a concentração do centro decisório do grupo H-BUSTER naquela cidade, reforçando a certeza de que lá está situado seu estabelecimento principal, sendo relevante reproduzir a justificativa que consta do Protocolo de Transformação em Subsidiária Integral por Meio de Incorporação, ou seja, de que 'A conversão da H-BUSTER AMAZÔNIA e H-BUSTER SÃO PAULO em subsidiárias integral mediante incorporação ora proposta, integra um projeto de reestruturação societária que, uma vez concretizado, resultará em maior transparência com a centralização do controle em uma única sociedade, onde, em linha com as melhores práticas de governança corporativa, poderá ainda resultar em maior eficiência operacional, administrativa e financeira para o Grupo, mediante melhor aproveitamento dos recursos das sociedades envolvidos pela união de seus esforços e patrimônios' (fls. 154).

Assim sendo, diante desse quadro, admitido o litisconsórcio ativo, o pedido de recuperação judicial deve ser processado na Comarca de Colíia, local onde as

¹³ Agravo de Instrumento nº 0080995-49.2013.8.26.0000, Rel. Des. Alexandre Marcondes, j. 21.5.2013; grifou-se.

TEPEDINO
MIGLIORE
BERE ZOWSKI
POPPA
ADVOGADOS



empresas do grupo H-BUSTER centralizam suas decisões, onde, afinal, está situado seu centro decisório."

31. E a conclusão não poderia ser mesmo diversa, na medida em que, como bem ensina a melhor doutrina, é da "sociedade controladora o poder de dirigir as atividades das controladas e orientar o funcionamento dos seus órgãos sociais"¹⁴; as decisões mais relevantes das sociedades controladas "não são tomadas no âmbito de seu órgão deliberativo, mas no dos órgãos deliberativos da sociedade controladora"¹⁵; e, nos grupos econômicos, "as sociedades controladas perdem grande parte de sua autonomia de gestão empresarial", de sorte que "é a sociedade controladora que toma, soberanamente, as decisões mais importantes"¹⁶. Daí porque é tão relevante, nesse particular, se perquirir de onde os controladores exercem, com o perdão do truismo, o seu poder de controle, sendo certo que na hipótese dos autos esse local é invidiosamente Barueri/SP.

32. Em outro caso similar ao presente, entendeu a Câmara Reservada de Direito Empresarial do e. TJ/SP que o fato de a principal unidade econômica do grupo estar localizada na Comarca de Itai/SP não atraía para ela a competência para que fosse processada a recuperação judicial do grupo, na medida em que o seu centro decisório se situava em Piracicaba/SP. Veja-se a ementa de referido julgado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Juízo de primeiro grau que declinou da competência e determinou a remessa dos autos para a Comarca de Piracicaba/SP. Necessidade de aferição de onde se localiza o principal estabelecimento do grupo econômico que pleiteou a recuperação. Art. 3º da Lei n.º 11.101/05. A despeito de a produção empresarial se dar em Itai/SP, é de Piracicaba/SP que emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da sociedade, visto que, além da localização da sede administrativa das empresas, os produtores rurais e administradores das sociedades empresárias integrantes do grupo têm aí o seu domicílio. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO."¹⁷

¹⁴ Guilherme Döring Cunha Pereira, *Alienação do poder de controle acionário*, São Paulo: Saraiva, 1995, p. 198.

¹⁵ Eduardo Secchi Munhoz, *Estrutura de Governo dos Grupos Societários de Fato na Lei Brasileira: Acionista Controlador, Administradores e Interesse do Grupo* in *Direito Empresarial e Outros Estudos em Homenagem ao Professor José Alexandre Tavares Guerreiro*, São Paulo: Quartier Latin, 2012, p. 274.

¹⁶ Fábio Konder Comparato, *O Poder de Controle na Sociedade Anônima*, 5ª edição, Rio de Janeiro, Forense, 2008, p. 95.

¹⁷ Agravo de Instrumento nº 2106335-48.2019.9.26.C000, Rel. Des. Azuma Nishi, p. 12.6.2019; grifou-se.

TEREONO
MIGUELE
BERETOVSKI
POPPA
ALVIMAGADUS



33. De novo, foi também fundamental à conclusão a que chegou o v. acórdão acima referido o fato de os controladores possuírem domicílio em Piracicaba "assim como os administradores das duas pessoas jurídicas autoras, de modo que não é crível que estes se desloquem por mais de 200 km, até a cidade de Itaí/SP, a fim de, neste local, administrem as empresas". Aliás, se não é crível que controladores e administradores se desloquem mais de 200 km para administrar as empresas em seu dia-a-dia, o que dirá, então, 2.600 km, distância que somente se lograr percorrer com mais de 5 horas de voo de carreira, somadas a outras tantas horas de voo num avião de menor porte ou a muitas horas de barco.

34. Em igual sentido, são diversos os julgados prolatados por outros Tribunais, como as ementas abaixo pinçadas a título meramente exemplificativo não deixam mentir:

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COMPETÊNCIA ABSOLUTA - FIXAÇÃO - JUÍZO ONDE A SOCIEDADE EMPRESÁRIA POSSUI O SEU PRINCIPAL ESTABELECIMENTO - ADMINISTRAÇÃO DE FORMA EFETIVA PELOS SÓCIOS NO JUÍZO SUSCITADO - INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, DA LEI Nº 11.101/05 E ARTS. 1142 E 90, AMBOS DO C.C. - CONFLITO PROCEDENTE. O Juízo competente para processar e julgar o pedido de falência assim como o de recuperação judicial é o do local do principal estabelecimento do devedor, assim compreendido como sendo a sede ou núcleo das relações negociais, no qual o empresário comanda os seus negócios."¹⁸

"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - REJEITADA - MÉRITO - INCIDENTE OFERTADO EM AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FORO COMPETENTE - LOCAL EM QUE SITUADO O PRINCIPAL ESTABELECIMENTO MERCANTIL DA EMPRESA RECUPERANDA - SEDE ADMINISTRATIVA DE NEGÓCIOS - ART. 3º DA LEI Nº 11.101/2005 - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Deve ser desconstituída a pretensão para que seja reconhecida a extemporaneidade do incidente de exceção de incompetência quando a sua distribuição observa o prazo legal disciplinado pelo art. 305 do Código de Processo Civil. A teor do artigo 3º da Lei nº 11.101/2005 o foro competente para processar e julgar ação de recuperação judicial é o do local onde a empresa centraliza seus negócios de gestão operacional e administrativa, bem como, residem os seus sócios, ainda que o contrato social ou a declaração de firma individual expressem o contrário"¹⁹.

¹⁸ TJ/MT, CC 0140495-39.2008.8.11.0000, Des. Clarice Claudino da Silva, Segunda Turma De Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado, Julgado em 21.07.2009.

¹⁹ TJ/MT, AI 0034177-22.2014.8.11.0000, Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva, Terceira Câmara de Direito Privado, Julgado em 09.07.2014.

TEPEDINO
MIGLIORE
BEREZOWSKI
POPPA
ADVOGADOS



"Apesar do tema do fiscoconsórcio ativo na recuperação judicial não ter sido contemplado na lei de regência e, ainda ser pouco tratado na doutrina, a jurisprudência vem admitindo sua formação, especialmente, em Câmaras Especializadas em Direito Empresarial do TJ/SP. Competência do Juízo em se processo a recuperação judicial, onde está localizada o principal estabelecimento da 1ª Recuperanda, nos termos do artigo 3º da Lei 11.101/2005.

Conceito de estabelecimento principal que não se confunde, com o de sede, que é o domicílio do empresário individual eleito e declarado perante o Registro Público de Empresas Mercantis no ato do requerimento de sua inscrição ou o da sociedade empresária, declinado em seu contrato social ou estatuto no mesmo Registro arquivado. O estabelecimento principal é a sede administrativa, ponto central de negócios do empresário onde são realizadas as operações comerciais e financeiras de maior vulto ou intensidade, concentrando suas principais atividades. Jurisprudência do STJ e deste Tribunal."20

35. Por fim, ainda merece destaque o enunciado 466 da V Jornada de Direito Civil, em que justamente se consignou que, "*para fins do Direito Falimentar, o local do principal estabelecimento é aquele de onde partem as decisões empresariais, e não necessariamente a sede indicada no registro público*".

36. Bem fixada a premissa, não há dúvidas de que a definição quanto ao que seja o principal estabelecimento de um grupo de empresas – e, portanto, da competência para o processamento de sua recuperação judicial – passa, necessariamente, pela resposta às seguintes questões: onde são tomadas as principais decisões do Grupo Jari? Onde são celebrados seus mais relevantes contratos? Onde dão expediente seus administradores? De que local seus controladores diretos e indiretos orientam e dirigem as recuperandas? A resposta a todas elas, como abaixo se passa o expor, é indubitavelmente Barueri, município da Grande São Paulo, fato que impõe a reforma da r. decisão aqui recorrida.

UMA VERDADE ELEMENTAR:

BARUERI É O CENTRO DECISÓRIO DAS RECUPERANDAS

37. Estabelecida, acima, a *premissa jurídica* de que a interpretação jurisprudencial e doutrinária da lei falimentar sedimentou-se no sentido de considerar como *principal estabelecimento* o local do centro decisório das devedoras, e não onde se concentram suas atividades operacionais, resta demonstrar que é em Barueri, e não em Monte Dourado, onde se situa tal centro decisório.

20 TJ/RJ, MS nº 0032941-71.2018.8.19.0000, Relator Des. Carlos Eduardo Moreira da Silva, julgado em 06.11.2018.

TEPEDINO
MIGLIORÉ
BEREZOWSKI
POPPA
ALVARENGA



38. A esse respeito, vale mencionar que os credores Banco BTG e Banco Pan S/A já interpuseram agravo acerca desse mesmo tema, no bojo dos quais bem declinaram uma série de evidências que comprovam ser mesmo em Barueri o centro decisório e, *a fortiori*, o principal estabelecimento das recuperandas.

39. A agravante, diga-se, desde logo, subscreve integralmente as alegações desses credores. Mas, ciosa de evitar repetições desnecessárias, já que os recursos serão todos julgados pela mesma turma julgadora preventa, preferem apenas sintetizá-los nos tópicos abaixo, fazendo integral remissão às razões de BTG e Pan, que em pormenores desenvolvem e explanam tais pontos, sem prejuízo de trazer alguns novos elementos que não deixam mesmo dúvidas acerca da competência da Comarca de Barueri para o processamento da recuperação judicial do Grupo Jari.

(I) A controladora da Jari Celulose exerce suas atividades em Barueri

40. É em Barueri a sede da acionista controladora do Grupo Jari, a saber, a Saga Investimentos e Participações do Brasil S.A. (doc. 12), que detém 100% das ações da Jari Celulose (doc. 13), situada em Monte Dourado e principal sociedade operacional do grupo (doc. 14). Nesse contexto, muito embora seja a Jari Celulose quem exerça as atividades produtivas do grupo, é certo que todas as diretrizes acerca dessas atividades são definidas e emanam de sua acionista controladora, uma vez que tal circunstância é inerente ao exercício do poder de controle no âmbito de grupos econômicos (cf. item ___ *supra*).

41. Aliás, e corroborando todo o exposto acima, a própria inicial da recuperação assevera que as sociedades do Grupo Jari "*contam com corpo gerencial que executa tarefas comuns a todas*" os integrantes desse conglomerado, apresentando "*gestão unificada, cujas decisões contemplam, invariavelmente, o interesse comum*" de todas essas sociedades (doc. 9, p. 5). Em outras palavras, as devedoras confessam que o grupo opera sob direção unitária, malgrado convenientemente omitam de onde provém essa direção...

TEPEDINO
MIGLIORE
BEREZOWSKI
POPPA
ADVOGADOS



42. Evidentemente, tais diretrizes só podem advir de Barueri, pois é lá onde se encontra sediada a sociedade controladora do grupo, a quem por definição compete o exercício desse tipo de prerrogativa.

(ii) Os sócios indiretos da Jari Celulose, de igual modo, têm domicílio em Barueri

43. Os Srs. Sergio Amoroso e Jorge Francisco Henrique, sócios indiretos do Grupo Jari e administradores de sua acionista controladora, Saga Participações (doc. 15), reiteradamente informam que possuem endereço profissional na comarca de Barueri, circunstância que se extrai não só dos documentos já juntados pelos Bancos BTG e Pan em seus agravos, mas também (a) das recentes procurações outorgadas por ambos a advogados que patrocinam processos em que eles são demandados (cf. docs. 16 e 17); (b) do Instrumento de Transação junto aos autos do processo de execução nº 1060096-62.2017.8.26.0100, que tramitou junto ao Foro Central da Comarca de São Paulo (cf. doc. 18)²¹ e; (c) da própria Escritura de Confissão de Dívida que embasa o crédito da aqui agravante (doc. 19), que foi sempre negociada com o corpo jurídico e financeiro do grupo, localizada em Barueri, e debatida em reuniões presenciais todas realizadas em São Paulo.

44. Nesse particular, vale realçar que tais indivíduos são mencionados expressamente pela petição inicial como os principais responsáveis pela condução das recuperandas, o que não só corrobora que o Grupo Jari, em suas decisões estratégicas e relevantes, é administrado por seu escritório de Barueri.

(iii) Os administradores da própria Jari Celulose também exercem suas funções em Barueri

45. A despeito de informar que a sua sede está incrustada em Monte Dourado, distrito de Almeirim/PA, fato é que o CEO da Jari Celulose, Sr. Patrick Nagem Nogueira (doc. 20), possui cartão de negócios que discrimina a cidade de Barueri como o local de

²¹ Nesse instrumento Sérgio Antonio Garcia Amoroso informa ter domicílio na Alameda Colúmbia, nº 1.034, Residencial II, Barueri/SP e Jorge Francisco Henrique informa residir em município contíguo a Barueri (Santana do Paraíba), na Alameda dos Bauhinias, nº 97. Ou seja, além de darem expediente em Barueri, na Alameda Monoré, nº 989, ambos ainda residem nas proximidades desse escritório.

TE PEDINO
MIGUELRE
BEREZOWSKI
POPPA
ALMEIDA



seu endereço profissional (doc. 21), ao passo que, consoante se extrai da procuração outorgada pela sociedade e aqui anexa como doc. 22, todo o seu corpo diretivo está localizado em Barueri, e não em Monte Dourado.

46. Aliás, pela importância desse documento, vejam-se que todos os profissionais nela elencados, que exercem importantes cargos nas mais diversas áreas da Jari Celulose – conforme listagem abaixo –, expressamente consignaram ter endereço comercial “na Alameda Mamoré, nº 989, 25º andar, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo”:

Nome	Atividade
Antonio Carlos Castilho de Paiva	Engenheiro industrial mecânico
Aguinaldo Santos Pinto	Contador
Aparecida Embrizi Watzel	Assistente do Departamento Financeiro
Diogo Queiroz Cabral de Melo	Economista
Flavio Quindelher de Brito	Contador
Gilberto Bischoff	Coordenador de Produção
João Alberto da Cunha Martins	Advogado
José Valdir Maioli	Contador
Kieber Bueno Fregate	Analista financeiro
Luiz Alberto Melhado Bezerra	Administrador de empresas
Maria Mariete Ribeiro Martins	Advogada
Sandra Aparecia de Oliveira Lima	Administradora de empresas
Adalberto de Souza Martins Teixeira Marinho	Engenheiro Elétrico
Ana Melicia do Espírito Santo	Engenheira Civil
Ana Paula Santos Dantas	Analista de Administração de Pessoal
Antonio Sergio Costa de Carvalho	Engenheiro Civil
Augusto Praxedes Neto	Administrador de empresas
Carlos Pereira de Oliveira	Administrador de empresas
Danielle Cristina de Souza Assis	Assistente administrativo
Magali Mota	Advogada
Elaine Pires Paulino	Coordenadora de Administração de Pessoal e Remuneração
Fabiana Cristina Palapali Silva	Advogada
Flávia Salgado Eskinazi	Advogada
Jonatas Davi Greco de Araujo	Coordenador de materiais
Joyce Lima Ignacia Albuquerque	Analista contábil
José Carlos Damasceno	Engenheiro florestal
José Gregório Schneider da Conceição	Administrador de empresas
Luiz da Silva Moreira	Economista
Juliana Medeiros Santos	Engenheira química
Katiuschia Barros Martins Rodrigues	Advogada
Lindomar Francisco Cunha de Miranda	Engenheiro cartógrafo
Maria Joseane de Sousa Oliveira	Consultora ambiental
Neli Franco de Lima	Supervisora fiscal
Nelson Cesar Lavareda Rodrigues	Engenheiro civil
Nilson Almeida Ribeiro	Conferente florestal

TEPEDINO
MIGLIORE
BEREZOWSKI
POPPA
ADVEIGALINS



Pablo de Assis Guzza	Gerente de operações florestais
Paulo Roberto da Silva	Administrador de empresas
Rafael Bentes Corrêa	Advogado
Raul de Souza Marins	Advogado
Robson José de Souza	Gerente de Recursos Humanos e Infra-Estrutura
Rocco Antonio Rosso Nelson	Engenheiro químico
Silvan Sergio da Fonseca Cardoso	Analista ambiental
Tatiana Nasi Fernandes Florest	Advogada
Tayza Korpoviet	Engenheira florestal
Thaga Teixeira da Silva	Analista Contábil
Wellton da Paixão Costa Mendes	Assistente técnico administrativo
Willton da Silva Santos	Consultor de recursos humanos

47. Um breve passeio pelo LinkedIn leva, também, à mesmíssima conclusão: a Jari Celulose, conquanto tenha a sua sede formal em Monte Dourado, é gerida de Barueri, dando expediente nesse município, para além de seus controladores indiretos e de seu CEO, seus principais executivos:

Luiz Ribeiro - 1º
 Gerente Suprimentos na Jari Celulose
 Barueri, São Paulo, Brasil 224 conexões · Interesses de contato

Experiência

Gerente Suprimentos
 Jari Celulose
 01/2014 - 02/2019

Jari Celulose
 Universidade Presbiteriana
 Marília

Fabio Rodrigo Alves Naganu - 1º
 Coordenador de Infraestrutura de Tecnologia da Informação
 São Paulo e Região, Brasil 406 conexões · Interesses de contato

Experiência

Jari Celulose
 12 anos 1 mês

Coordenador de Infraestrutura de Tecnologia da Informação
 Jari Celulose
 01/2011 - 02/2019

Analista de Suporte Sênior
 Jari Celulose
 01/2009 - 12/2010

Analista de Suporte Pleno
 Jari Celulose
 01/2007 - 12/2008

Jari Celulose
 Universidade Paulista / UNIP

TEPEDINO
 MIGLIORE
 BEREZOWSKI
 POPPA
 ADVOGADOS



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TABELA DOS SANTOS CAVALCANTI, protocolado em 09/08/2019, às 18:16:40 horas, sob o Nº 00103249295-36. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.tjpa.jus.br/assinatura/eletronica/paje.aspx?uf=sp>, e informe o documento 2019.03249295-36.

48. Também do LinkedIn de alguns de seus executivos, extraem-se dados ainda mais relevantes: (i) o contador Flavio Quindelher de Britto, que trabalha há 19 anos na Jari Celulose, aponta dar expediente em Alphaville, Barueri/SP, e explica ser "responsável pela análise e conciliação das contas da empresa (administrativas e operacionais), abertura de contas, elaboração de demonstrações contábeis, controle dos mútuos entre as empresas do grupo, preparação de planilhas dos processos de importação, controle de variação cambial em regime de competência e caixa, encerramento das empresas no exterior (controle de todo fluxo da empresa em contas a pagar, a receber, movimentação de estoque, custo das vendas, demonstrações financeiras), atendimento a auditorias internas e externas" (doc. 23); (ii) a advogada Flavia Salgado Eskinazi, que também informa trabalhar em Barueri e mais especificamente na Jari Celulose há mais de 15 anos, indica ser responsável pela "gestão das áreas Cível (contencioso) e Imobiliária/Fundiária", desenvolver intenso trabalho "para regularização das matrículas e outros documentos pertinentes aos imóveis de propriedade do Grupo" e analisar "contratos bancários" (doc. 24). Trata-se, como se vê, de funcionários que, respectivamente, cuidam da gestão contábil e jurídica do grupo e que, como os controladores e principais executivos, dão expediente diariamente em Barueri/SP, sem talvez nunca terem colocado os pés no distrito de Monte Dourado.

49. Todas essas informações revelam que o Grupo Jari é mesmo gerido de Alphaville, bairro de Barueri/SP, mais especificamente de seu confortável escritório localizado na Alameda Mamoré, nº 959, dali partindo as mais importantes decisões gerenciais, financeiras, operacionais e jurídicas do conglomerado, o que afasta mesmo a competência da Vara Única do Foro Distrital de Monte Dourado para o processamento de sua recuperação judicial.

(iv) A maioria das empresas do Grupo Jari está em Barueri

50. Já não bastasse ser em Barueri a sede da acionista controladora do Grupo Jari, como acima referido, 12 das 25 recuperandas encontram-se situadas nessa mesma comarca²², ao passo que apenas 6 localizam-se no distrito de Monte Dourado, sendo

²² Quais sejam, Siblings S/A, Saga Capital S/A, JFH Participações S/A, Saga Investimento e Participações do Brasil S/A, Grupo Saga S/A, Grupo Jari S/A, Companhia da Jari, Crystal tower S/A, Jari Empreendimento S/A, Princesa S/A, Brasil Timber Produtos Madeireiros S/A e Ouro Branco Agronegócios S/A, circunstância confirmada pelos instrumentos de mandado juntos pelas agravadas.

TEPEDINO
MIGLIORE
BEREZOWSKI
POPPA
ADVOGADOS



certo que das 7 restantes, 1 tem sede no Paraná e as demais no Estado de São Paulo. Cuida-se, portanto, de recuperação judicial em que a maioria das devedoras não se situa no foro onde a medida foi proposta, mas sim em comarca diversa, que dista incríveis 2.600 km do Juízo incompetente.

51. Aliás, tão notório que o principal estabelecimento do grupo se situa em Barueri, que a própria Jari Celulose já se apresentou, em comunicação oficial a órgão do governo, como tendo endereço na comarca de Barueri, o que vez mais evidencia a discrepância entre a sede formal e a efetiva realidade daquela companhia (cf. doc. 25).

52. Em execução ajuizada contra a Jari Celulose, seus sócios indiretos e outras empresas do grupo, que tramitou junto à 7ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, a Jari Celulose, para além de ter sido citada em Barueri, na Alameda Mamoré, nº 989, ao celebrar acordo com o credor naqueles autos também informou estar sediada nesse mesmo endereço (cf. docs. 18 e 26), circunstância que uma vez mais revela a má-fé das recuperandas ao impetrem recuperação judicial no distrito de Monte Dourado/PA.

(v) Capital social concentrado em Barueri

53. Ainda que se pudesse levar em consideração o critério do parte econômico para a aferição do principal estabelecimento, ainda assim a conclusão inafastável seria a de que a recuperação judicial do Grupo Jari deve mesmo se processar junto à Comarca de Barueri/SP.

54. Nesse particular, vale ressaltar que o capital social de todas as seis recuperandas sediadas em Monte Dourado, se somado, não alcança o montante do capital social da Saga Investimentos (cf. doc. 27), constatação que, a toda evidência, desmente a assertiva de que o centro negocial do grupo residiria naquela comarca, e não em Barueri. A bem da verdade, somados os valores do capital social das empresas situadas em Barueri, alcança o dobro da soma do capital social daquelas sociedades com endereço em Monte Dourado/PA.

55. Ademais, veja-se que a própria inicial da recuperação judicial alude, em seu item 67, ao fato de que "com o capital da controladora SAGA INVESTIMENTOS

TEPEDINO
MIGLIORE
BEREZOWSKI
POPPA
ADVLUGAIXO



'turbinado' pela venda de divisões de papel cartonado e embalagens, o ânimo para novos investimentos na JARI CELULOSE se renovou", o que denota a maior relevância financeira da controladora do grupo.

56. Assim, e ainda que se leve em consideração o centro econômico mais importante para a aferição de qual seja o principal estabelecimento do Grupo Jari, a competência para o processamento da presente recuperação novamente será da Comarca de Barueri/SP.

EFEITO SUSPENSIVO NECESSÁRIO:
RISCO DE CONSUMAÇÃO DE PREJUÍZOS IRREVERSÍVEIS

57. Por tudo que acima se expôs, não pode mesmo haver dúvida quanto à necessidade de se conceder efeito suspensivo ao presente recurso, pois, acaso o processo originário continue a tramitar regularmente enquanto ainda pendente de julgamento o agravo, e então claramente o MM. Juízo a quo, cuja absoluta incompetência – expressão utilizada em sua acepção técnica, muito evidentemente – restou amplamente demonstrada, acabará por praticar uma série de atos irreversíveis, ou no mínimo de difícil reversão, em nítido prejuízo da agravante e de todos os demais credores das recuperandas.

58. Com efeito, apenas para ficar em alguns poucos exemplos, têm-se a autorização para alienação de ativos, o julgamento de habilitações e divergências de crédito pelo administrador judicial nomeado pelo MM. Juízo a quo, a publicação de uma segunda lista de credores, a apresentação do plano, a realização da assembleia geral, entre outras medidas de fundamental importância para o processo concursal que, a depender do tempo que venha a ser necessário para julgamento deste recurso, poderão gerar consequências e, mais grave que isso, prejuízos definitivos ao processo.

59. De mais a mais, convém também observar a já referida dificuldade de acesso a Monte Dourado, seja pela distância da comarca em relação à grande maioria dos credores, seja pela precariedade das vias que dão acesso a ela – circunstância que inclusive tem refreado o interesse de possíveis investidores, como a mídia tem largamente

TEPEDINO
MIGLIORE
BEREZOWSKI
POPPA
ADVOGADOS



noticiado³³ -, a que só faz evidenciar, ainda mais, o risco de dano pelo regular processamento da recuperação perante o MM. Juízo a quo, vez que muitos credores estarão impossibilitados de inclusive ter acesso aos autos, já que eles tramitam de modo físico.

60. Mas, para além do prejuízo aos credores e interessados na recuperação judicial, seu processamento perante o juízo incompetente também trará diversas consequências nefastas para os próprios moradores da região, cujo acesso à justiça, já bastante debilitado pela precariedade da estrutura judicial daquela comarca, restará ainda mais agravado, dada a magnitude do processo originário, que, sem nenhum exagero, contará com centenas de volumes - hoje, em fase ainda incipiente, somam já 39 volumes - assim como demandará dezenas de providências diárias, impedindo que a população tenha uma prestação jurisdicional minimamente eficiente e adequada.

61. Note-se, por outro lado, que o deferimento do efeito suspensivo ora pleiteado não implicará qualquer risco de dano reverso, uma vez que as medidas de caráter urgente poderão ficar a cargo do MM. Juízo a quo, que ficará por elas responsável e autorizado a decidí-las. O que não se pode permitir é o regular desenvolvimento do feito perante Juízo que, de maneira indisputável, não tem competência para processá-lo.

62. Assim, estando presentes o *fumus boni iuris*, dada a manifesta incompetência do MM. Juízo a quo, como se demonstrou ao longo do recurso, como do *periculum in mora*, à vista do inegável e iminente risco de dano irreparável advindo do regular processamento da recuperação por juízo flagrantemente incompetente, confia a agravante, desde já, em que será concedido efeito suspensivo ao presente recurso, sobrestando-se o processo originário até o definitivo julgamento deste agravo.

...

³³ "Entrave

Uma das maiores dificuldades para a entrada de um sócio é a localização em plena floresta amazônica. A venda do pacote completo do projeto Jari é considerado complexo" (visualizado em <http://pjs.tjpa.jus.br:80/pjs-2g/Processo/ConsultaDocumento?view.seam?z=1908072020343260000002020770>; acesso em 17/08/2019).

TEPEIRINO
MIGLIORE
BEREZOWSKI
POPPA
ALMEIDA



63. Diante do exposto, confia a agravante, em primeiro lugar, em que será concedido o efeito suspensivo postulado no capítulo antecedente e, no mérito, em que será provido o presente recurso para o fim de se reconhecer a incompetência do MM. Juízo da Vara Única do Foro Distrital de Monte Dourado/PA, declarando-se competente para processar a recuperação judicial do Grupo Jari o MM. Juízo da Comarca de Barueri/SP.

De São Paulo para Belém, 7 de agosto de 2019

Ricardo Tepedino
OAB/SP 143.227-A

José Eduardo Tavanti Júnior
OAB/SP 299.907

Luiz Guilherme Martins Costa
OAB/SP 315.622

Antonio Carlos Sedeh Filho
OAB/SP 406.442

TEPEDINO
MIGLIORE
BEREZOWSKI
POPPA
ADVOGADOS



DOC. 2



07/08/2019

Número: 0806744-50.2019.8.14.0000

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador colegiado: 2ª Turma de Direito Privado

Órgão julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Última distribuição : 07/08/2019

Valor da causa: R\$ 173.095.648,61

Processo referência: 0002487-69.2019.8.14.9100

Assuntos: Administração judicial

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
J&F INVESTIMENTOS S.A (AGRAVANTE)	JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR (ADVOGADO)
SIBLINGS S/A (AGRAVADO)	RENATO DE LUIZI JUNIOR (PROCURADOR)
SAGA CAPITAL S/A (AGRAVADO)	RENATO DE LUIZI JUNIOR (PROCURADOR)
JFH PARTICIPACOES S/A (AGRAVADO)	RENATO DE LUIZI JUNIOR (PROCURADOR)
SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL S/A (AGRAVADO)	RENATO DE LUIZI JUNIOR (PROCURADOR)
GRUPO SAGA S.A (AGRAVADO)	RENATO DE LUIZI JUNIOR (PROCURADOR)
GRUPO JARI S.A (AGRAVADO)	RENATO DE LUIZI JUNIOR (PROCURADOR)
SASI SERVICOS AGRARIOS E SILVICULTURAS LTDA - ME (AGRAVADO)	RENATO DE LUIZI JUNIOR (PROCURADOR)
JARI FLORESTAL S.A (AGRAVADO)	RENATO DE LUIZI JUNIOR (PROCURADOR)
JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERACAO S.A (AGRAVADO)	RENATO DE LUIZI JUNIOR (PROCURADOR)
JARI ENERGETICA S/A JESA (AGRAVADO)	RENATO DE LUIZI JUNIOR (PROCURADOR)
MINERACAO GUANAMBI LTDA - ME (AGRAVADO)	RENATO DE LUIZI JUNIOR (PROCURADOR)
CRYSTAL TOWER S/A (AGRAVADO)	RENATO DE LUIZI JUNIOR (PROCURADOR)
JARI CLEAN ENERGY GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA (AGRAVADO)	RENATO DE LUIZI JUNIOR (PROCURADOR)
JARI EMPREENDIMENTO S.A. (AGRAVADO)	RENATO DE LUIZI JUNIOR (PROCURADOR)
PRINCESA S.A. (AGRAVADO)	RENATO DE LUIZI JUNIOR (PROCURADOR)
MARQUESA S/A (AGRAVADO)	RENATO DE LUIZI JUNIOR (PROCURADOR)
BARONESA S.A. (AGRAVADO)	RENATO DE LUIZI JUNIOR (PROCURADOR)
BRASIL TIMBER PRODUTOS MADEIREIROS S.A (AGRAVADO)	RENATO DE LUIZI JUNIOR (PROCURADOR)
SANTA CLARA AGRO COMERCIAL LTDA (AGRAVADO)	RENATO DE LUIZI JUNIOR (PROCURADOR)
OURO BRANCO AGRO NEGOCIOS S.A. (AGRAVADO)	RENATO DE LUIZI JUNIOR (PROCURADOR)
SANTA ANDREA AGRO PECUARIA LTDA (AGRAVADO)	RENATO DE LUIZI JUNIOR (PROCURADOR)
VALE DO CONCHAS INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA - ME (AGRAVADO)	RENATO DE LUIZI JUNIOR (PROCURADOR)
SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES (INTERESSADO)	MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS (PROCURADOR)
Documentos	

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20693 78	07/08/2019 20:21	Agravo JF - competência - vf	Petição

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ZABELA DOS SANTOS CAVALCANTE, protocolado em 08/08/2019, às 18:16:40 horas, sob o Nº 2019.03248295-36. Para verificar o original, acessar o site <http://webconsultas.tjsp.br/webapptratareletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action> e informar o documento 2019.03248295-36.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 08/08/2019
Hora: 16:10
Pág: 1

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Nº DOCUMENTO: 2019.02604525-76 PARTICIPAÇÃO: REQUERENTE - JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ
Nº PROCESSO: 0002487-69.2019.8.14.9100 REQUERENTE - SIBLINGS SA
INSTÂNCIA: 1º GRAU REQUERENTE - SAGA CAPITAL SA
CLASSE: Recuperação Judicial REQUERENTE - JFH PARTICIPACOES SA
COMARCA: ALMEIRIM REQUERENTE - SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL SA e outros...
VARA: VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
SECRETARIA: SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
DISTRIBUÍDO EM: 28/06/2019 12:30:02 FINALIZADO EM:

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 18 SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 08/08/2019 00:00:00 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1 VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CUSTAWEB
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019246740 via 1

Nº CUSTA: 18 SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DATA QUITAÇÃO:
SACADO: J F INVESTIMENTOS SA PORCENTAGEM: %
TIPO ATO QTD VALOR
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO 1 R\$ 22,68
TOTAL: R\$ 22,68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IZABELA DOS SANTOS CAVALCANTE, protocolado em 08/08/2019, às 18:16:40 horas, sob o nº 2019.03248295-36. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinatura/eletronica/pages/pesquisaCercaAssinatura.action>, e informar o documento 2019.03248295-36.

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200002248169581550000002268

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					04/02/2020	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
08/08/2019	1ª Via		S	08/08/2019	2019246740	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		16:10:24	R\$ 22,68	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado					Ficha de Compensação	
J F INVESTIMENTOS SA						

Via Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Autenticação Mecânica

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200002248169581550000002268

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					04/02/2020	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
08/08/2019	1ª Via		S	08/08/2019	2019246740	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		16:10:24	R\$ 22,68	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado					Ficha de Compensação	
J F INVESTIMENTOS SA						

Via Parte

Autenticação Mecânica

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200002248169581550000002268

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					04/02/2020	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
08/08/2019	1ª Via		S	08/08/2019	2019246740	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		16:10:24	R\$ 22,68	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado					Ficha de Compensação	
J F INVESTIMENTOS SA						

Autenticação Mecânica



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IZABELA DOS SANTOS CAVALCANTE, protocolado em 08/08/2019 às 18:16:40 horas, sob o Nº 2019.03248295-36. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informe o documento 2019.03248295-36.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por **IZABELA DOS SANTOS CAVALCANTE**, protocolado em 08/08/2019, às 18:16:40 horas, sob o nº 2019.03248295-36.
Para conferir o original, acessar o site <http://webconstrucao.jus.br/assinatura/geral/assinatura.action>, e informar o documento 2019.03248295-36



Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança
Data da operação: 08/08/2019
Nº de controle: 671.577.548.726.014.700 | Documento: 0001747

Conta de débito: Agência: 5598 | Conta: 0027604-9 | Tipo: Conta-Corrente
Empresa: NEWTON SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI | CNPJ: 012.784.265/0001-07

Código de barras: 03790 00094 99107 770002 00002 249169 5 81550000002268

Banco destinatário: 037 - BANCO DO EST. DO PARA S.A.

Razão Social Beneficiário: TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA

Nome Fantasia Beneficiário: TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA

CPF/CNPJ Beneficiário: 004.567.897/0001-90

Razão Social Sacador Avalista: TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA

CPF/CNPJ Sacador Avalista: 004.567.897/0001-90

Instituição Receptora: 237 - BANCO BRADESCO S.A.

Nome do Pagador: J F INVESTIMENTOS SA

CPF/CNPJ do Pagador: 000.350.763/0001-62

Data de débito: 08/08/2019

Data de vencimento: 04/02/2020

Valor: R\$ 22,68

Desconto: R\$ 0,00

Abatimento: R\$ 0,00

Bonificação: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Valor total: R\$ 22,68

Descrição: CUSTA

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

ONN7r66a uA1eU8H4 fS2JVPUn Og3Jt47A 8AENI*kM #aZJK2Jo mIKRkuB krML3IBo
qxJcESMr 64Lfed3g 8b8M5aCg K#x1Z6Yt CiJiUBiC CV35iCVP eJmVp9OD xHrMbTHd
mXOtWBR1 *X#plUOn vH8RWLPh j4oXDQty fbYzq8RW 2LsMAFu 68771129 07442080

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0999 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Demais telefones consulte o site Fale Conosco.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IZABELA DOS SANTOS CAVALCANTE, protocolado em 08/08/2019, às 18:16:40 horas, sob o nº 2019.03248295-36. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinaturalet/online/pages/pesquisaGerarAssinatura.action>, e informe o documento 2019.03248295-36.

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 8176/8192 o (s) seguinte (s) documento (s):

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.: Suprimentos de papel
Distrito de Monte Dourado, 12 / 08 / 2019.

JOSANE ANJOS DE SOUSA:167363
Diretora de Secretaria em Exercício
Portaria nº 012/2019- G.J.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ALMEIRIM/PA.**

RJ N° 0002487-69.2019.8.14.9100

RECUPERANDA: Jari Celulose Papel e Embalagens S.A.

CREDORA: Pesa Rental S.A.

Ficha Interna AIZA: 35292 (DHSA)

PESA RENTAL S.A., já qualificada nos autos, por intermédio de seus advogados abaixo assinados, vem perante este Juízo, informar a

INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nos termos do Art. 1.018 CPC, comunica a interposição do Agravo de Instrumento sob n° 0806700-31.2019.8.14.0000 nesta data, perante a 1ª Turma do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, requerendo a juntada dos documentos abaixo relacionados:

1. *Cópia da petição com as razões do Agravo de Instrumento e comprovante de interposição (ANEXO 01);*

2. *Indicar o rol de documentos que instruíram o recurso:*

- *Cópia da petição inicial da Execução n° 0007213-12.2018.8.16.0194 da 14ª Vara Cível de Curitiba/PR;*

- *Cópia da decisão agravada e do comprovante de intimação;*

- *Cópia das petições que ensejaram a decisão agravada;*

- *Cópias das procurações outorgadas aos advogados da **AGRAVANTE** e dos **AGRAVADOS**;*

- *Cópia do Contrato de Penhor Mercantil;*

- *Cópia da Decisão de guarda dos bens empenhados e comprovante de intimação da **AGRAVADA**;*

- *Cópia das decisões referentes à entrega dos bens e extrato processual da carta precatória expedida com essa finalidade;*

- *Cópia da petição inicial da Recuperação Judicial;*

- *Guia com o preparo das custas.*

Requer, por fim, seja facultado o exercício do juízo de retratação, com fundamento no Art. 1.018, § 1º CPC.

Nestes termos, pede deferimento.

De S. J. dos Pinhais/PR para Almeirim/PA, 7 de agosto de 2019.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego

O.A.B./PR 45.335

O.A.B./SP 366.732

Protocolo: 2019.03229077-72
Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM
Classe: JUNTADA (CIVEL)
Data da Entrada: 08/08/2019 08:51:27
 Tipo documento: PROTOCOLO

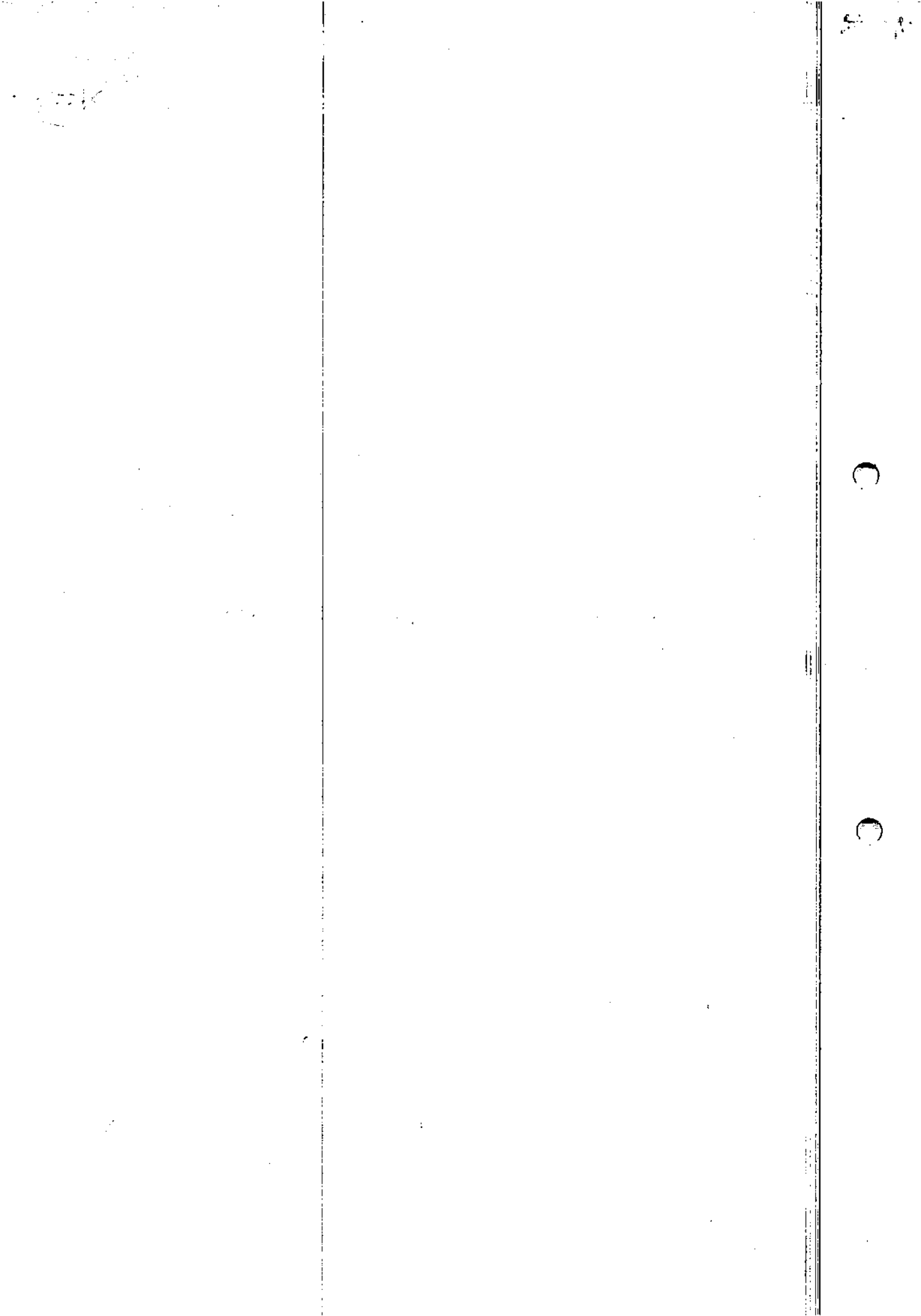
INFORMAÇÕES DE
AGRAVO

RESA RENTAL LOCACOES SA



ANEXO 01

- Cópia da petição com as razões do Agravo de Instrumento e comprovante de interposição.





07/08/2019

Número: **0806700-31.2019.8.14.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **1ª Turma de Direito Privado**

Órgão julgador: **Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

Última distribuição : **07/08/2019**

Processo referência: **0002487-69.2019.8.14.9100**

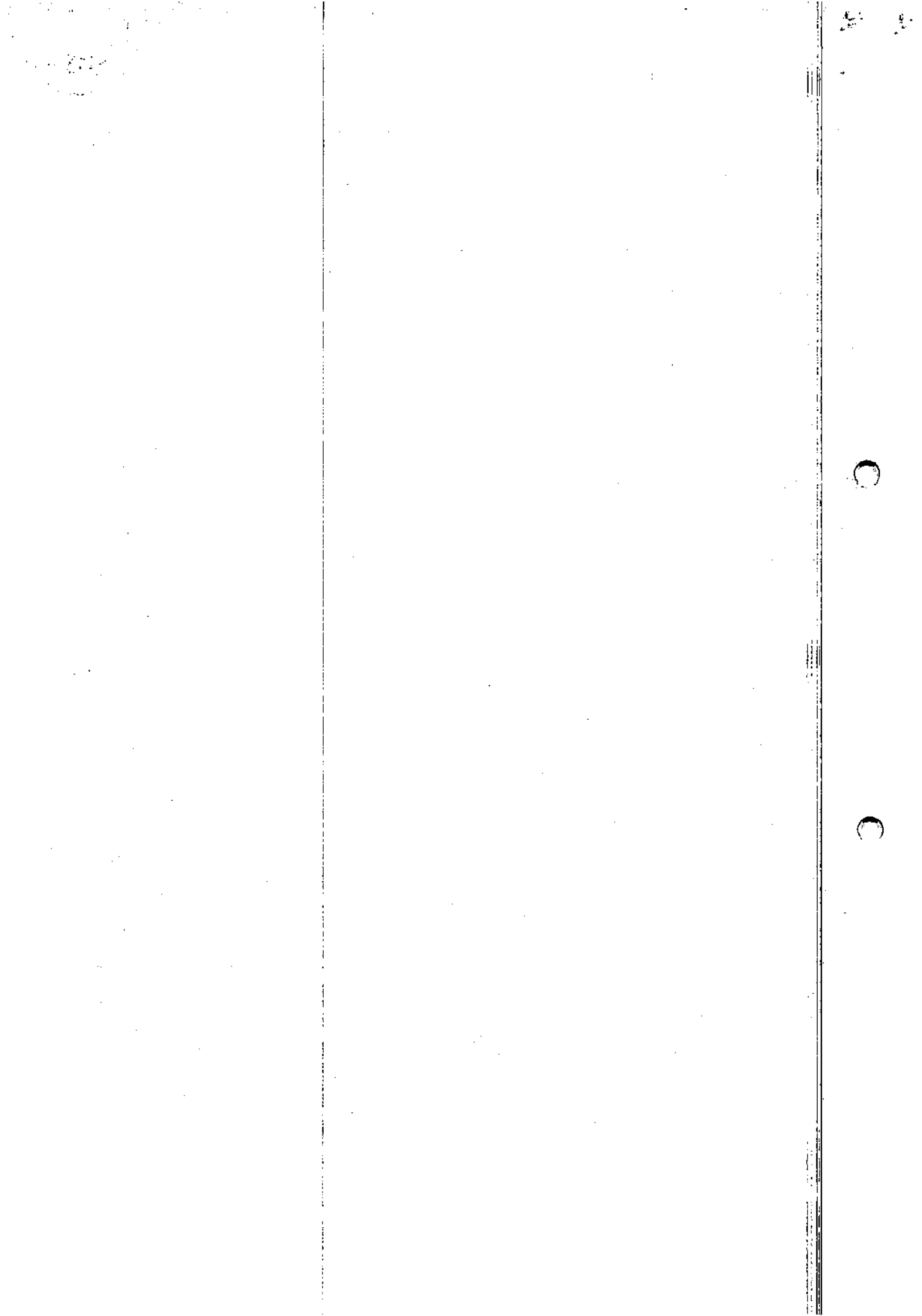
Assuntos: **Legal, Liminar**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PESA RENTAL LOCACOES S.A. (AGRAVANTE)		ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI (ADVOGADO)	
JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A (AGRAVADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2064224	07/08/2019 08:32	Petição Inicial	Petição Inicial
2064226	07/08/2019 08:32	PESA 30007 JARI - Petição de Agravo-1	Petição
2064227	07/08/2019 08:32	Anexo 1 - Petição inicial da execução-1	Documento de Comprovação
2064228	07/08/2019 08:32	Anexo 2 - Decisão agravada-1	Documento de Comprovação
2064229	07/08/2019 08:32	Anexo 3 - Petições que ensejaram a decisão agravada-1	Documento de Comprovação
2064239	07/08/2019 08:32	Anexo 4 - Procuração agravante-1	Procuração
2064230	07/08/2019 08:32	Anexo 5 - Procuração agravada-1	Procuração
2064231	07/08/2019 08:32	Anexo 6 - Contrato penhor-1	Documento de Comprovação
2064232	07/08/2019 08:32	Anexo 7 - Decisão de guarda de bens-1	Documento de Comprovação
2064233	07/08/2019 08:32	Anexo 8 - Decisões de entrega dos bens e CP-1	Documento de Comprovação
2064234	07/08/2019 08:32	Anexo 9 - Petição inicial RJ - parte 1-1	Documento de Comprovação
2064235	07/08/2019 08:32	Anexo 9 - Petição inicial RJ - parte 2-1	Documento de Comprovação
2064238	07/08/2019 08:32	Anexo 10 - Comprovante de preparo recursal-1	Comprovante de Pagamento de Custas Iniciais
2064983	07/08/2019 09:59	Petição	Petição
2064984	07/08/2019 09:59	35291 - Peticao Redistribui	Petição



AGRAVO EM PDF





EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVANTE: Pesa Rental Locações S/A
AGRAVADA: Jari Celulose Papel e Embalagens S/A
Juízo a quo: Juízo da Vara Distrital de Monte Dourado – Comarca de Almeirim/PA
Autos de RJ n.º: 0002487-69.2019.8.14.9100

EMÉRITOS JULGADORES

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM LIMINAR RECURSAL

0. SINOPSE

*Execução de título extrajudicial. Dívida decorrente de contrato de locação de equipamentos rescindido, valor: **R\$ 8.262.342,01**. Demanda ajuizada diretamente contra o devedor principal e os fiadores. Constituição de **penhor mercantil**, pela devedora principal, de **1200 toneladas de celulose em favor da AGRAVANTE**. Garantia em poder de terceira depositária: **AGRAVADA Jari Celulose**. **Notificação extrajudicial da devedora principal e da AGRAVADA**, para entrega dos bens empenhados, no prazo de 05 dias úteis, conforme previsão expressa do contrato de penhor. **Negativa de cumprimento pela AGRAVADA**. Verificação in loco de disponibilidade dos bens empenhados para retirada. **Tutela de urgência deferida pelo Juízo da execução, determinando à AGRAVADA manter os bens empenhados sob depósito**, até ulterior decisão, sob astreintes. **Intimação em 12.04.19**. Decisão posterior pelo TJPR, determinando entrega dos bens empenhados pela **AGRAVADA**. Mantida pelo Juízo da execução, mesmo após informação de recuperação judicial da depositária. Requerimento da **AGRAVADA** ao Juízo da RJ, para suspender a ordem de entrega dos bens empenhados. Descabimento, por não se tratar de parte na execução e por ser mera depositária de bens que não lhe pertencem. Impugnação pela **AGRAVANTE**. Deferimento da suspensão pelo Juízo a quo, por entender equivocadamente que os bens seriam propriedade da **AGRAVADA**. Reforma da decisão, com tutela de urgência recursal, para revogação da suspensão deferida na RJ, determinando-se o imediato cumprimento das medidas deferidas na ação de execução, medida que se impõe!*





1. DA TEMPESTIVIDADE

A **AGRAVANTE** foi intimada da decisão agravada em 29.07.19 (**ANEXO 2**). Assim, o prazo recursal iniciou em 30.07.19 e finda em 19.08.19. Logo, tempestivo o presente recurso.

2. DADOS PROCESSUAIS

Em atenção ao Art. 1016, IV, CPC, seguem relação de nome e endereço dos advogados da **AGRAVANTE**, e da qualificação e dos procuradores da **AGRAVADA**, para a intimação desta última (**ANEXOS 4/5**):

AGRAVANTE: PESA RENTAL LOCAÇÕES S/A, CNPJ 76.527.951/0001-85: 1) ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI, O.A.B./PR 39.274 e O.A.B./SP 285.218; 2) RAFAEL CORDEIRO DO REGO, O.A.B./PR 45.335 e O.A.B./SP 366.732 (ANEXO 4), com endereço profissional matriz na R. Joroslau Sochaki, nº 389, Guatupê, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.055-400, fone (41) 3020-0900 e filial na R. Bela Cintra, nº 217, Cj. 907, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01.415-400, fone. (11) 3297-1509, e-mail: contatojuridico@aiz.adv.br.

AGRAVADA: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A, CNPJ 04.815.734/0018-28, Vila Munguba, s/nº, Distrito de Monte Dourado, Almeirim/PA, CEP 68.240-000: 1) RENATO DE LUIZI JUNIOR, O.A.B./SP 52.901; 2) VICENTE ROMANO SOBRINHO, O.A.B./SP 83.338; 3) GERALDO GOUVEIA JUNIOR, O.A.B./SP 182.188; 4) FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI, O.A.B./BA 36.254, Av. Paulista, nº 1.048, 9º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-200

Instruem o presente recurso, cópias dos documentos obrigatórios previstos no Art. 1017, I, II, III, §1º CPC:

ANEXO 1 – Cópia da petição inicial da execução;
ANEXO 2 – Cópia da decisão agravada e comprovante de intimação;
ANEXO 3 – Cópia das petições que ensejaram a decisão agravada;
ANEXO 4 – Procuração outorgada aos procuradores da **AGRAVANTE**;
ANEXO 5 – Procuração outorgada aos procuradores da **AGRAVADA**;
ANEXO 10 – Guia de recolhimento e comprovante de preparo.

Além das cópias obrigatórias mencionadas, acostam-se outros documentos úteis ao entendimento do caso (**ANEXOS 6/9**).

3. DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO

Trata-se de **recurso contra decisão interlocutória proferida em ação de recuperação judicial (ANEXO 2)**, permitindo-se a interposição de agravo de instrumento, embora não se tratar de hipótese prevista no rol do Art. 1015, CPC, consoante precedente do Egrégio STJ:

STJ - RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SISTEMA RECURSAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. [...] AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. ART. 1.015, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/15. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. POSSIBILIDADE.¹

¹ STJ. REsp 1.722.866/MT. 4ª T. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. J. 20.09.18.





4. DOS FATOS

A **AGRAVANTE** ajuizou a execução pelo valor de **R\$ 8.262.342,01**, em face de **RONDON SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA** e outras codevedoras (**ANEXO 1**). Mesmo com a citação das executadas, não houve o pagamento do débito, cumprindo excutir bens dos devedores para a satisfação do crédito exequendo.

Em garantia do contrato de locação que originou a demanda, a devedora **RONDON** firmou, em favor da **AGRAVANTE** contrato de **penhor mercantil de 1200 toneladas de celulose (ANEXO 6)**.

Os bens empenhados ficaram sob os cuidados da depositária/**AGRAVADA JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A** (terceira), que anuiu aos termos do contrato de penhor e se responsabilizou pela **entrega imediata dos bens à REQUERENTE, mediante simples notificação**.

Diante do não pagamento do débito em execução, a **AGRAVANTE** notificou extrajudicialmente a **devedora RONDON** e a depositária/**AGRAVADA JARI CELULOSE**, informando a ocorrência de hipóteses autorizativas da execução da garantia, e as intimando para disponibilizar os bens empenhados no prazo de 05 dias úteis.

No entanto, a **AGRAVADA JARI CELULOSE** se recusou a entregar os bens empenhados, recomendando à credora reivindicá-los em Juízo.

A **AGRAVANTE** requereu ao Juízo da execução tutela de urgência para determinar à depositária a entrega imediatamente dos bens, ou o depósito judicialmente do valor equivalente, sob *astreintes*.

Em 08.03.19, aquele Juízo deferiu parcialmente a medida requerida, **determinando a manutenção dos bens sob poder da depositária**, até ulterior decisão, sob pena de multa diária. Foi expedida carta precatória, pela qual **a AGRAVADA foi intimada em 12.04.19 (ANEXO 7)**.

A **AGRAVANTE** recorreu dessa decisão, para obter também a ordem de entrega dos bens empenhados, no que logrou êxito, mediante provimento pelo Egrégio TJPR, em 10.07.19 (**ANEXO 8**).

O Juízo da execução foi comunicado da decisão do agravo, determinando a imediata expedição de carta precatória, a qual foi expedida e distribuída sob autos nº 0003047-11.2019.8.14.9100, na Vara Distrital de origem (**ANEXO 8**).

No entanto, em que pese a **AGRAVADA JARI** ter sido intimada em 12.04.19, e estar ciente desde então que os bens deveriam ficar resguardados até ulterior decisão, aquela terceira insiste em descumprir suas obrigações assumidas no contrato de penhor mercantil (**ANEXO 6**), agora sob alegação de estar em recuperação judicial.

Assim, a **AGRAVADA** peticionou na execução informando deferimento da recuperação judicial e requerendo a suspensão da ordem de entrega dos bens. Pedido indeferido, ordem de entrega mantida (**ANEXO 8**).





Ato contínuo, a **AGRAVADA** apresentou o mesmo pedido na recuperação judicial, petição impugnada pela **AGRAVANTE**, que informou as razões de improcedência do pedido da depositária (**ANEXO 3**).

Porém, o Juízo *a quo* deferiu o pedido de efeito suspensivo formulado pela **AGRAVADA**, sob entendimento, equivocado, de que os bens em questão seriam propriedade desta última (**ANEXO 2**).

Descabido o efeito suspensivo deferido à **AGRAVADA**, por não ser parte na execução, por ser mera depositária dos bens empenhados em favor da AGRAVANTE, e por estar ciente, desde 12.04.19, que por ordem judicial os bens empenhados deveriam ficar resguardados.

Assim, impõe-se a reforma da decisão agravada, sob pena de se comprometer, irreversivelmente, a execução ajuizada pela **AGRAVANTE**.

5. DA DECISÃO AGRAVADA

Insurge-se contra a seguinte decisão do Juízo de origem (**ANEXO 2**):

[...] Alega a requerente que Pesa Rental Locações S/A firmou contrato de locação de equipamentos com Rondon Serviços Florestais Ltda., garantido por fiança prestada pela recuperanda Princesa S/A e por penhor mercantil de 1200 toneladas de celulose de propriedade da empresa Jari, também recuperanda. Em razão do inadimplemento, foi proposta ação de execução em face de Princesa S/A, tendo sido determinada a entrega da celulose de propriedade da empresa Jari à Pesa, em momento anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial. Comunicado o juízo da 14ª Vara Cível de Curitiba sobre o deferimento da recuperação judicial e a suspensão das execuções em curso em face de Princesa S/A e Jari, foi determinado o prosseguimento do feito e a expedição de carta precatória visando a entrega do bem objeto do litígio. Em primeiro lugar, compete ao juízo universal da recuperação judicial a competência para decidir se determinados bens são ou não essenciais à atividade da empresa em recuperação, como forma de preservar tanto o direito creditório apresentado quanto a própria viabilidade do plano de recuperação judicial e, em última análise, a preservação da empresa. E, analisando o caso dos autos, reputo que as mil e duzentas toneladas de celulose pertencentes à empresa Jari são essenciais a atividade empresarial da recuperanda e, assim sendo, incabível sua retirada ou venda neste momento, sob pena de frustrar por completo os fins a que o deferimento da recuperação se destina. Nesse sentido: Em segundo lugar, a decisão proferida pelo magistrado daquele d. juízo, deixa claro haver dúvidas quanto a natureza do crédito cobrado e a propriedade do bem litigioso, de modo que, não estando clara a situação concreta posta a julgamento, com mais razão deveria ter sido suspensa a execução pelo prazo previsto na Lei de recuperação e Falências. A suspensão decorre tanto porque a empresa Princesa S/A, executada naqueles autos, ocupa o pólo ativo da presente ação de recuperação, ao lado da empresa Jari, tanto porque esta, ao que tudo indica, é, além de fiel depositária, a proprietária dos bens empenhados, de modo que o ato de constrição judicial esbarra na previsão legal dos arts. 6º e 52, III, da Lei 11.101/05. E, ainda que não pairassem incertezas quanto a natureza do negócio, o credor estaria sujeito aos ditamos do art. 49, § 3º, parte final, da Lei de recuperação que prescreve que apesar de seu crédito não se submeter aos efeitos da recuperação judicial e prevalecer os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, não se permite, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º





AIZ & Advogados Associados – OAB/PR 2.055

desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. Assim, havendo sérias dúvidas quanto à natureza do negócio jurídico celebrado e, considerando a essencialidade dos bens a atividade das recuperandas, defiro o pedido formulado, determinando a suspensão da execução em curso na 14ª Vara Cível de Curitiba. Cabe ao credor, neste momento, apresentar seu crédito a fim de que seja liquidado nos exatos termos do plano de recuperação a ser apresentado em juízo, em paridade de armas com os demais credores, em consagração aos princípios norteadores da Lei de recuperação, viabilizando a superação da situação de crise econômico-financeira das recuperandas, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos demais credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Expeça-se ofício à 14ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR determinando a suspensão da demanda especificamente em relação à Princesa S/A e Jari Celulose, bem como de qualquer ato construtivo que recaia sobre bens essenciais às suas atividades e que estejam em seu domínio até o término do prazo que trata o art. 6º, § 4º da Lei 11.101/05. Cumpra-se. [...]

Referida decisão precisa ser reformada, para indeferimento do requerimento da **AGRAVADA**, permitindo-se que se cumpra decisão proferida pelo Egrégio TJPR em favor da **AGRAVANTE**, prosseguindo-se com a execução, e buscando a satisfação do crédito pelos bens empenhados que se encontram sob a guarda daquela primeira na qualidade de simples depositária.

6. DO MÉRITO

Com relação ao mérito do recurso, impõe-se a reforma da decisão agravada, pelas seguintes razões.

6.1. DO CONTRATO DE PENHOR MERCANTIL

Foi constituída garantia de penhor mercantil, pela **executada RONDON** em favor da **AGRAVANTE**, consistente em 1200 toneladas de celulose, avaliadas em US\$ 900,00 (novecentos dólares) a tonelada (**ANEXO 6**). Há cláusulas no contrato de penhor que permitem a execução dessa garantia, em determinados casos.

Conforme Cláusula 5ª, a **AGRAVADA é depositária dos bens empenhados, desde a data de assinatura do contrato de penhor**, assumindo expressamente a responsabilização decorrente do encargo.

O FIEL DEPOSITÁRIO, já qualificado no preâmbulo do presente Contrato, aceita expressamente o encargo de fiel depositário dos Bens Empenhados, a título gratuito, comprometendo-se a cumprir os deveres legais pertinentes nos termos dos artigos 629 e seguintes do Código Civil, devendo empregar na conservação dos Bens Empenhados, idêntico cuidado e zelo que emprega(m) a bens que lhe pertencem, até a efetiva quitação das obrigações assumidas pela RONDON na Obrigação Garantida e pelas Partes neste Contrato, sob pena de ser(em) declarado(s) depositário(s) infiel(eis) e sujeitar(em)-se às sanções previstas na lei.





AIZ & Advogados Associados – OAB/PR 2.055

De acordo com a Cláusula 10ª, autorizam a execução extrajudicial imediata da garantia:

A garantia ora constituída tornar-se-á imediatamente exigível caso se verifique a ocorrência, isolada ou cumulativa, de qualquer das seguintes hipóteses: **(a)** descumprimento de qualquer obrigação assumidas pela **RONDON** e/ou pelo **FIEL DEPOSITÁRIO** nos termos do presente **Contrato** e dos instrumento em que se consubstancia a **Obrigação Garantida**; **(b)** alienação ou oneração dos **Bens Empenhados**; **(c)** insuficiência na manutenção da integralidade e do bom estado de conservação e aproveitamento dos **Bens Empenhados**, ou negligência na implementação de medidas prontas e eficazes tendentes a impedir quaisquer fatos que os depreciem ou perturbem a sua posse, sem a tempestiva substituição dos **Bens Empenhados** ou o imediato pagamento em dinheiro do valor dos **Bens Empenhados** onerados a **PESA**; **(d)** ação de execução movida contra a **RONDON** que, a critério da **PESA**, possa afetar a suas solvência; **(e)** falta de complementação ou substituição da garantia ora constituída, no prazo previsto neste **Contrato**; **(f)** protesto por falta de pagamento de título de responsabilidade da **RONDON**; **(g)** ajuizamento de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da **RONDON**; **(h)** constatação de

defraudação total ou parcial do penhor, caracterizada por desvio ou substituição de qualquer dos **Bens Empenhados** por outros não admitidos; e/ou **(i)** a configuração de qualquer caso de vencimento antecipado eventualmente previsto em que se consubstancia a **Obrigação Garantida** e quaisquer outros a ela relacionados e assinados pelas Partes.

Verificou-se a ocorrência dos itens **d** e **i**, atraindo a cláusula de autorização da execução do contrato de penhor.

Para a execução extrajudicial da garantia, cumpre **notificar a executada RONDON e a depositária (AGRAVADA JARI)** para, no prazo de 05 dias úteis, entregar os bens empenhados à **AGRAVANTE**, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA

Na hipótese de inadimplemento contratual da **RONDON** e/ou do **FIEL DEPOSITÁRIO**, a qualquer tempo e independentemente do motivo, inclusive nas hipóteses de caso fortuito, força maior, falência ou insolvência ou recuperação judicial ou extrajudicial, a **RONDON** e o **FIEL DEPOSITÁRIO** serão notificados para entregar os **Bens Empenhados** à **PESA**, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, ou para quem esta indicar por escrito, a seu exclusivo critério, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação, resguardado o quanto disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, sob as penas da lei e de arcarem solidariamente com multa diária correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento por cento) do valor total **Obrigação Garantida**, sem prejuízo das demais disposições ajustadas neste **Contrato**.

Ambas foram notificadas em 15 e 18.02.19, conforme comprovantes em anexo (**ANEXO 6**). No entanto, a depositária se recusou a restituir à **AGRAVANTE** os bens empenhados, informando-a que só o faria por determinação judicial.





6.2. DA ORDEM DE GUARDA DOS BENS

Notificada para a entrega amistosa dos bens, a **AGRAVADA** se negou a cumprir sua obrigação de depositária, pelo que foi deferida pelo Juízo da execução ordem de guarda dos bens, até ulterior decisão (**ANEXO 7**):

Sem prejuízo, pelo poder geral de cautela, **determino** seja oficiado à terceira depositária JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A (endereço no seq. 68.1), para que não venda, transfira ou entregue a outrem a garantia firmada por força do contrato de seq. 68.4, até ulterior decisão deste Juízo (salvo à própria exequente Pesa Rental Locações S.A, mediante anuência expressa de RONDON SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA para entrega **nos termos do contrato** - seq. 68.4), sob pena de multa diária no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais) até o limite do valor da garantia. Encaminhe-se o contrato juntamente com o ofício, a ser cumprido via carta precatória.

A **AGRAVADA** foi intimada dessa decisão em 12.04.19 (**ANEXO 7**):

CERTIFICO, para os devidos fins de direito, que em cumprimento ao retro mandado no dia 12/04/2019 às 09:30hr. Dirigi-me ao local indicado e lá estando. **CITEI/INTIMEI** a empresa **JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A**, na pessoa da advogada **KATIUSCHIA RODRIGUES- OAB/PA 12.513**, conforme o teor da carta precatória, que depois de cumprida todas as formalidades legais, recebeu a contra fé e exarou seu ciente. O referido é verdade e dou fé. Distrito de Monte Dourado, Estado do Pará, aos 12 (doze) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019).

Quando do deferimento da recuperação judicial, em 16.07.19, a **AGRAVADA** já havia sido intimada há 03 meses da decisão de manter os bens empenhados sob sua guarda, de modo que não há justificativa para a negativa de entrega, como verificado insistentemente no caso vertente.

6.3. DA ORDEM ULTERIOR: ENTREGA IMEDIATA

A **AGRAVANTE** obteve provimento em agravo, pelo qual foi alterada a decisão de guarda dos bens, para determinar-se à **AGRAVADA** a entrega imediata, ou depósito do valor equivalente, sob *astreintes* (**ANEXO 8**):

TJPR - CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS GARANTIDO POR PENHOR. BENS EMPENHADOS QUE FICARAM EM DEPÓSITO DE TERCEIRO. PEDIDO CAUTELAR PARA QUE OS BENS DADOS EM PENHOR FOSSEM ENTREGUES À EXEQUENTE OU SEU VALOR EQUIVALENTE DEPOSITADO EM CONTA VINCULADA AO JUÍZO. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERE O PEDIDO. REFORMA. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA QUE OS BENS DADOS EM PENHOR SEJAM ENTREGUES PELA DEPOSITÁRIA À EXEQUENTE OU SEU VALOR EQUIVALENTE DEPOSITADO EM CONTA VINCULADA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Cientificado dessa decisão, o Juízo da execução expediu carta precatória para o cumprimento, distribuída sob autos nº 0003047-11.2019.8.14.9100 à Vara Distrital de Monte Dourado, Comarca de Almeirim/PA (**ANEXO 8**).





A **AGRAVADA** compareceu à execução, para requerer a suspensão da medida de entrega dos bens, sob alegação de deferimento de recuperação judicial. Após impugnação da **AGRAVANTE**, o Juízo da execução indeferiu o pedido da **AGRAVADA**, mantendo-se o cumprimento da decisão proferida pelo Egrégio TJPR (**ANEXO 8**).

6.4. DO EFEITO SUSPENSIVO PELO JUÍZO A QUO

Diante da negativa do Juízo da execução, a **AGRAVADA** peticionou na recuperação judicial pelo efeito suspensivo (**ANEXO 3**), para **sustar o cumprimento de medida deferida em ação que sequer é parte**, e para **manter sob seu poder bens sobre os quais não tem direito algum**.

Observe-se que a **AGRAVADA** induziu o Juízo em erro, ao afirmar que os bens empenhados seriam de sua propriedade (**ANEXO 3**):

2. A relação contratual foi garantida não apenas pela fiança de PRINCESA e outros, como também por meio de contrato de penhor mercantil cujo objeto de penhora eram 1.200 toneladas de celulose de propriedade de JARI. (doc. 2 – contrato de penhor)
3. JARI, como previsto em contrato, empenhou celulose própria em garantia ao cumprimento das obrigações contratuais de RONDON. Vejamos:

Ora Excelência, **se os bens foram empenhados em garantia de dívida contraída por terceira (EXECUTADA RONDON), neste mesmo momento a AGRAVADA deixou de ser proprietária, para se tornar mera depositária dos bens!**

A **AGRAVANTE** impugnou tal manifestação, demonstrando ao Juízo a quo as razões pelas quais descabia deferir o efeito suspensivo (**ANEXO 3**).

Mesmo assim, foi deferido o efeito suspensivo, sob fundamentação equivocada de que os bens seriam propriedade da **AGRAVADA**, o que não se pode admitir, face à natureza do contrato de penhor, que esta assinou como anuente, assumindo a condição de mera depositária.

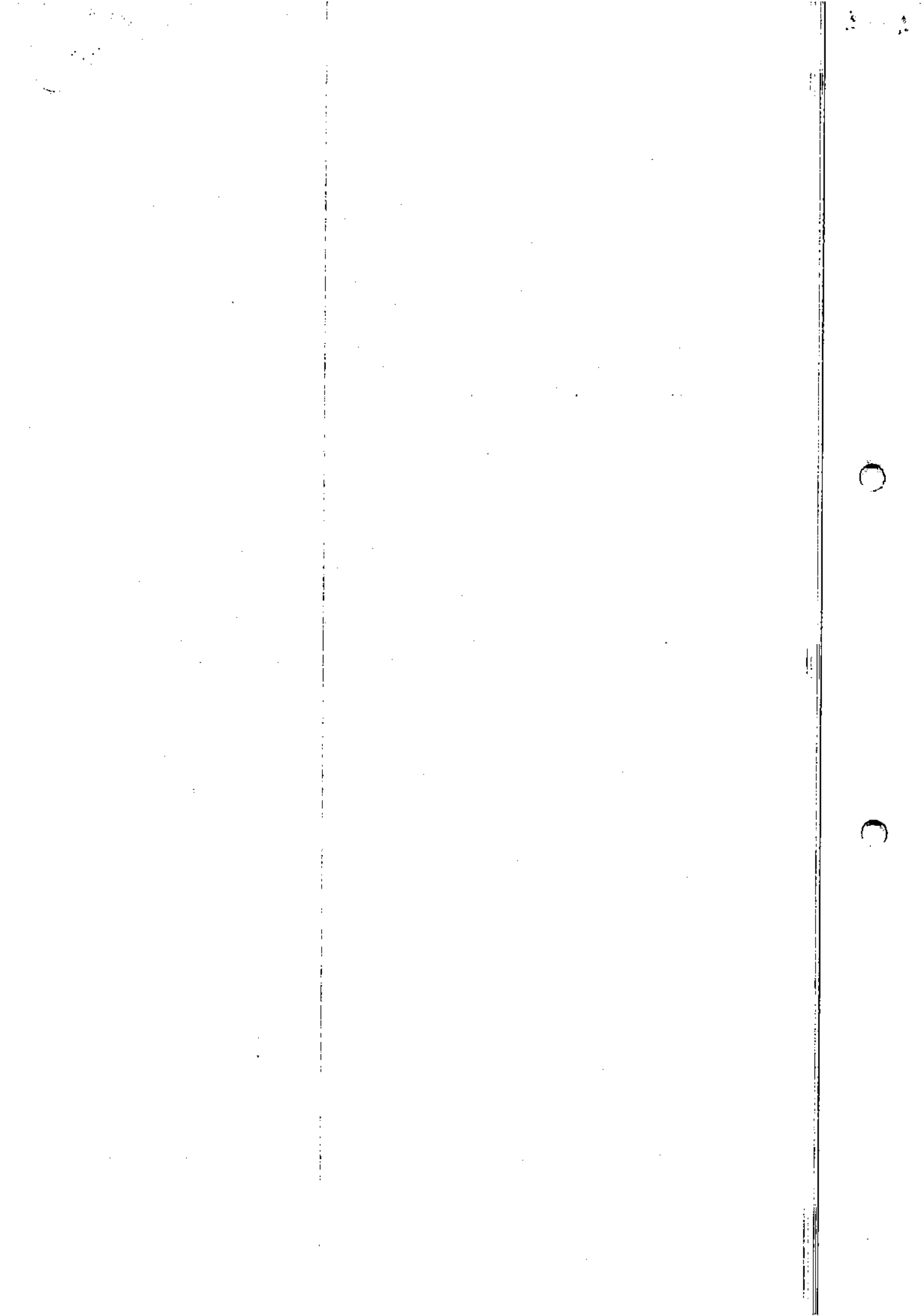
Ainda, determinou-se sumariamente a devolução da carta precatória à origem, sem o devido cumprimento, e sem ao menos intimar-se a **AGRAVANTE** para se manifestar a respeito.

Como se vê, trata-se de decisão teratológica, mesmo considerando a recuperação judicial da **AGRAVADA**, que não pode persistir, sob pena de prejudicar injustamente a pretensão executória da **AGRAVANTE**.

6.5. DO DESCABIMENTO DA SUSPENSÃO PRETENDIDA PELA DEPOSITÁRIA JARI CELULOSE

Pleiteia a **AGRAVADA** JARI a suspensão do cumprimento de ordem judicial de entrega de celulose em seu poder na qualidade de mera depositária, em razão de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido em 16.07.19.







Tal pedido de forma alguma pode ser deferido. Isso porque a **AGRAVADA** não é parte naquele processo, mas mera depositária de bens alheios, cedidos à **AGRAVANTE** em razão de contrato de penhor ajustado com a executada **RONDON**.

Somente após a execução da garantia, na forma já deferida em agravo pelo Egrégio TJPR (**ANEXO 8**), e em caso de não entrega dos bens ou de depósito judicial do valor, no prazo de curso das astreintes aplicadas, é que a **AGRAVADA** poderá ser considerada depositária infiel e assim ser incluída como codevedora nesta execução.

Ainda assim, sem direito a suspensão do feito, por ser tratar, hipoteticamente, de crédito extraconcursal, não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do Art. 49 da Lei 11.101/05.

Ademais, não há competência do Juízo recuperacional para atrair pedido acerca de bens dos quais a recuperanda é mera detentora, por inocorrência de *vis attractiva* em recuperação judicial. Nesse sentido:

TJSP - Agravo de Instrumento. Locação de bem móvel. Reintegração de posse. Empresa ré em processo de recuperação judicial. Decisão do juízo de primeiro grau que determinou a remessa do feito ao Juízo da Recuperação Judicial para processamento e julgamento do feito. Descabimento. A recuperação judicial não gera a vis attractiva referida pelo art. 76, da Lei de Recuperação e Falências. De fato, a lei não cuidou da existência de Juízo Universal da recuperação judicial – Recurso provido. ²

Se incorre *vis attractiva* sobre bens os quais a recuperanda é possuidora, menos ainda ocorre sobre os quais é mera depositária!

Pelo exposto, improcedentes o pedido de suspensão quanto à recuperanda ora **AGRAVADA**, assim como a ventilada incompetência do Juízo da execução para determinar a entrega da celulose empenhada, de modo que não ambas as questões não comportam deferimento.

6.6. DA INEXISTÊNCIA DE EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOBRE GARANTIAS REAIS

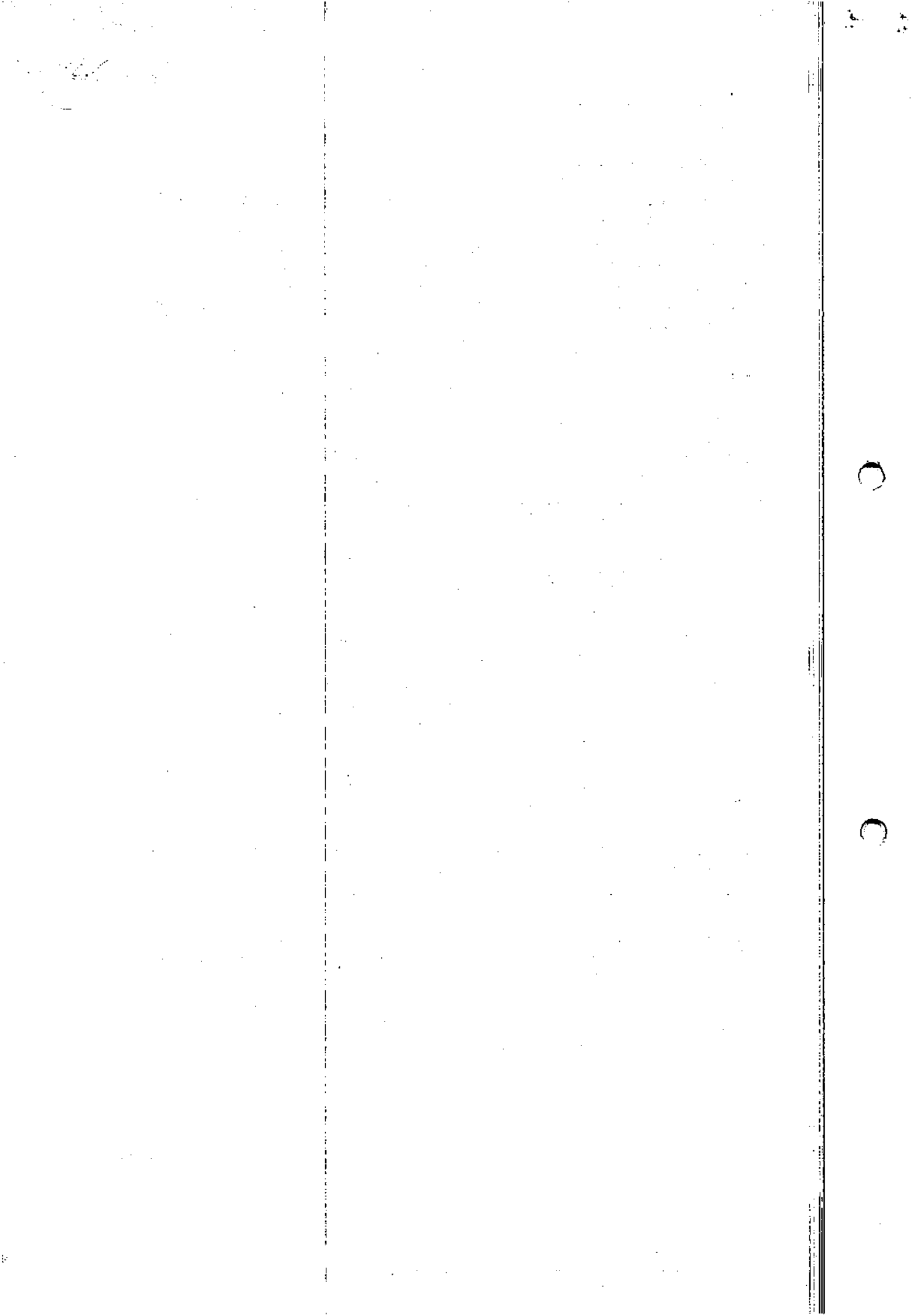
Igualmente, quanto à execução da garantia real constituída em favor da **REQUERENTE**, não há que se falar em suspensão de sua execução, por se tratar de bens não pertencentes à **AGRAVADA**, mas empenhados em favor da credora, como garantia do contrato de locação.

Ou seja, tratam-se de bens alienados à **AGRAVANTE** pela devedora **RONDON**, em penhor mercantil, relação em que a recuperanda **JARI** figura como mera depositária, não tendo poder algum de decisão sobre os bens, além dos definidos no contrato que constituiu a garantia.

Se a **AGRAVADA** não é proprietária, mas mera depositária de bens empenhados, descabida a aplicação dos efeitos da recuperação judicial sobre a mesma. Nesse sentido, consoante doutrina de Fabio Ulhoa Coelho:

² TJSP – AI 2118472-96.2018.8.26.0000, Rel. Neto Barbosa Ferreira, 29ª CDP. P. 05.12.18.







Os titulares de determinadas garantias reais ou posições financeiras (fiduciário, leasing etc.) e os bancos que anteciparam recursos ao exportador em função de contrato de câmbio **excluem-se dos efeitos da recuperação judicial** para que possam praticar juros menores (com spreads não impactados pelo risco associado à recuperação judicial), contribuindo a lei, desse modo, com a criação do ambiente princípio à retomada do desenvolvimento econômico.³

Ainda, de acordo com precedentes, em situação análogas, relacionadas a bens alienados fiduciariamente ou locados:

STJ - [...] BUSCA E APREENSÃO. CREDOR PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BEM MÓVEL. NÃO SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 49, § 3º, DA LEI N. 11.101/2005. (...) 2. O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, ao interpretar o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, é o de que o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bem móvel ou imóvel não se submete aos efeitos da recuperação judicial, dada a própria natureza da alienação fiduciária, cujo domínio resolúvel da coisa não pertence ao devedor, mas ao credor.⁴

Ora Excelência, como exposto anteriormente, se não se aplicam os efeitos da recuperação judicial para os casos de alienação fiduciária e de locação, onde existe posse pela parte devedora, menos ainda deve ser admitido qualquer efeito aos casos em que ocorre mero depósito.

Menos razão assiste à **AGRAVADA** no caso vertente, pois nem os direitos inerentes à posse lhe são conferidos, mas tão somente obrigações, referentes à condição de depositária.

Com efeito, o que se verifica é que a recuperanda JARI, na qualidade de depositária, é mera detentora dos bens, sendo descabido que se suspenda a execução da garantia em andamento, em razão de recuperação judicial deferida em favor daquela **AGRAVADA**.

7. DA TUTELA DE URGÊNCIA RECURSAL

Conforme demonstrado, a **AGRAVADA** se recusa, expressamente, a entregar à **AGRAVANTE** bens empenhados que se encontram em seu poder na qualidade de depositária.

E o que é mais grave, comporta-se como se proprietária fosse, chegando a induzir o Juízo *a quo* em erro, para manter os bens em seu poder e negociá-los com terceiro.

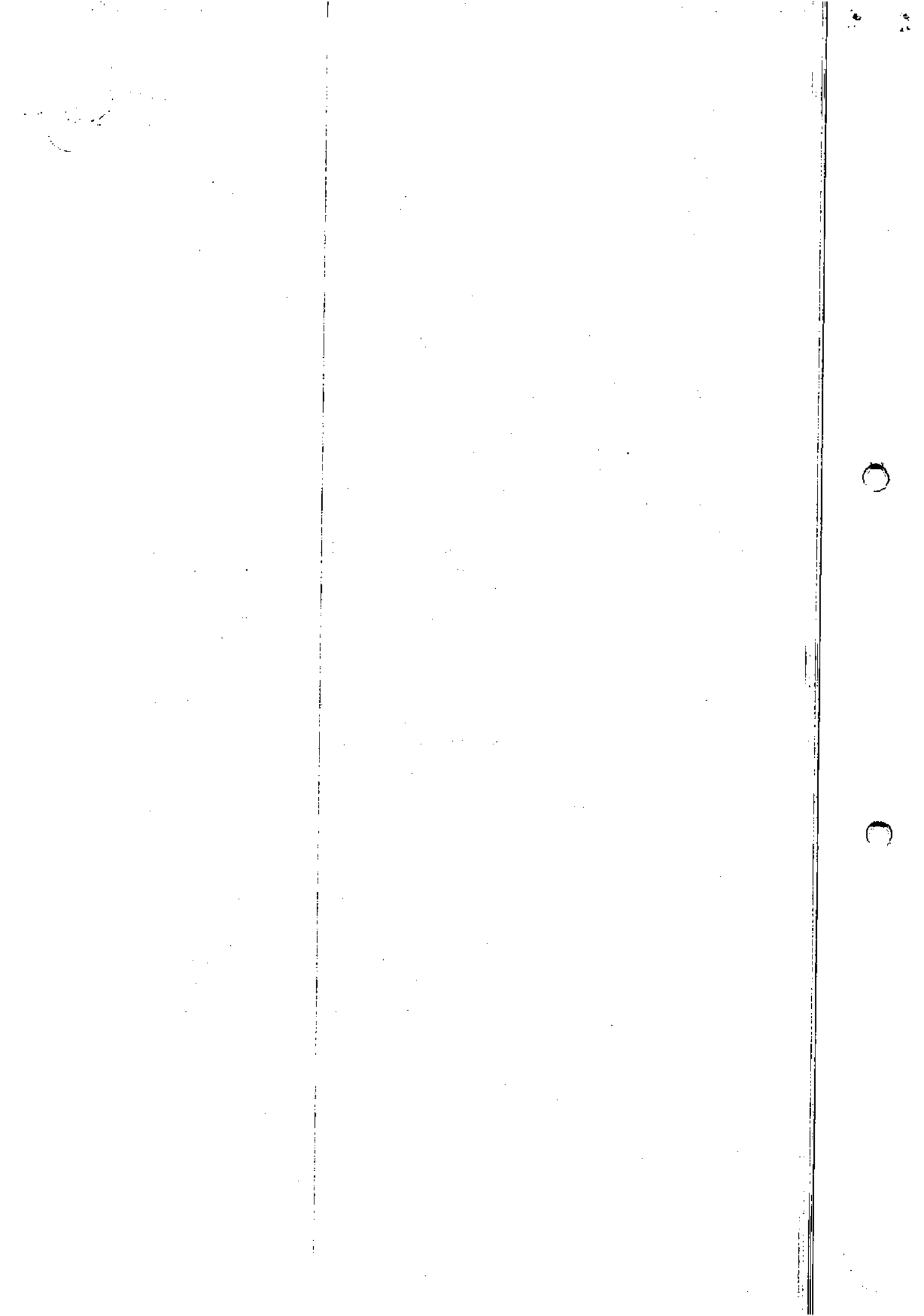
Ou seja, é manifesta a intenção de furtar-se ao cumprimento de suas obrigações de mera depositária, e, ainda, causar prejuízo à **AGRAVANTE**, que pode ser irreversível, caso a recuperação seja convalidada em falência.

O contrato de penhor confere a **AGRAVANTE** a retirada dos bens do local em que foram depositados, sem a necessidade de autorização

³ COELHO, Fabio Ulhoa: Comentários a Lei de falências e de recuperação de empresas. Ed. Saraiva. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

⁴ STJ - AgRg no REsp 1543873/MT, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 3ª T. DJe 19.11.15.







judicial, apenas sendo necessária a notificação das outras partes, o que foi cumprido conforme já demonstrado, suficientemente para se obter provimento de ordem de entrega pelo E. TJPR.

Encontram-se presentes no caso concreto os pressupostos para a concessão de tutela de urgência à **AGRAVANTE** (*fumus boni iuris* e *periculum in mora*) inclusive com a necessária determinação de medidas coercitivas visando o cumprimento.

7.1. DA PROBABILIDADE DO DIREITO

A probabilidade do direito se encontra demonstrada pelo contrato de penhor ajustado entre as partes, devidamente registrado (**ANEXO 6**), pelo qual os bens empenhados foram entregues aos cuidados da terceira, depositária, **AGRAVADA JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A**.

Ainda, houve decisão na ação de execução determinando a imediata entrega dos bens à **AGRAVADA**.

Por fim, por se tratar de cuja propriedade não é da **AGRAVADA**, não há que falar em essencialidade, ou qualquer outro efeito que possa ser gerado pela recuperação judicial, para se manter os bens em seu poder.

7.2. DO PERIGO DE DANO E DO RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO

O **perigo de dano** se encontra demonstrado pela manifesta intenção da **AGRAVADA** de não entregar os bens empenhados, portando-os como se fosse proprietária com a clara intenção de negociá-los com terceiros, e tornar prejudicada a garantia da **AGRAVANTE**.

Da mesma forma, o **risco ao resultado útil do processo** se verifica, visto que a depositária se encontra em recuperação judicial, em estado pré-falimentar, e colocando em risco garantia constituída em favor da **AGRAVANTE**. A execução ajuizada por esta recorrente corre grave risco de restar prejudicada, inefetiva, caso lhe seja negado o direito de executar a garantia que lhe foi regularmente contratada.

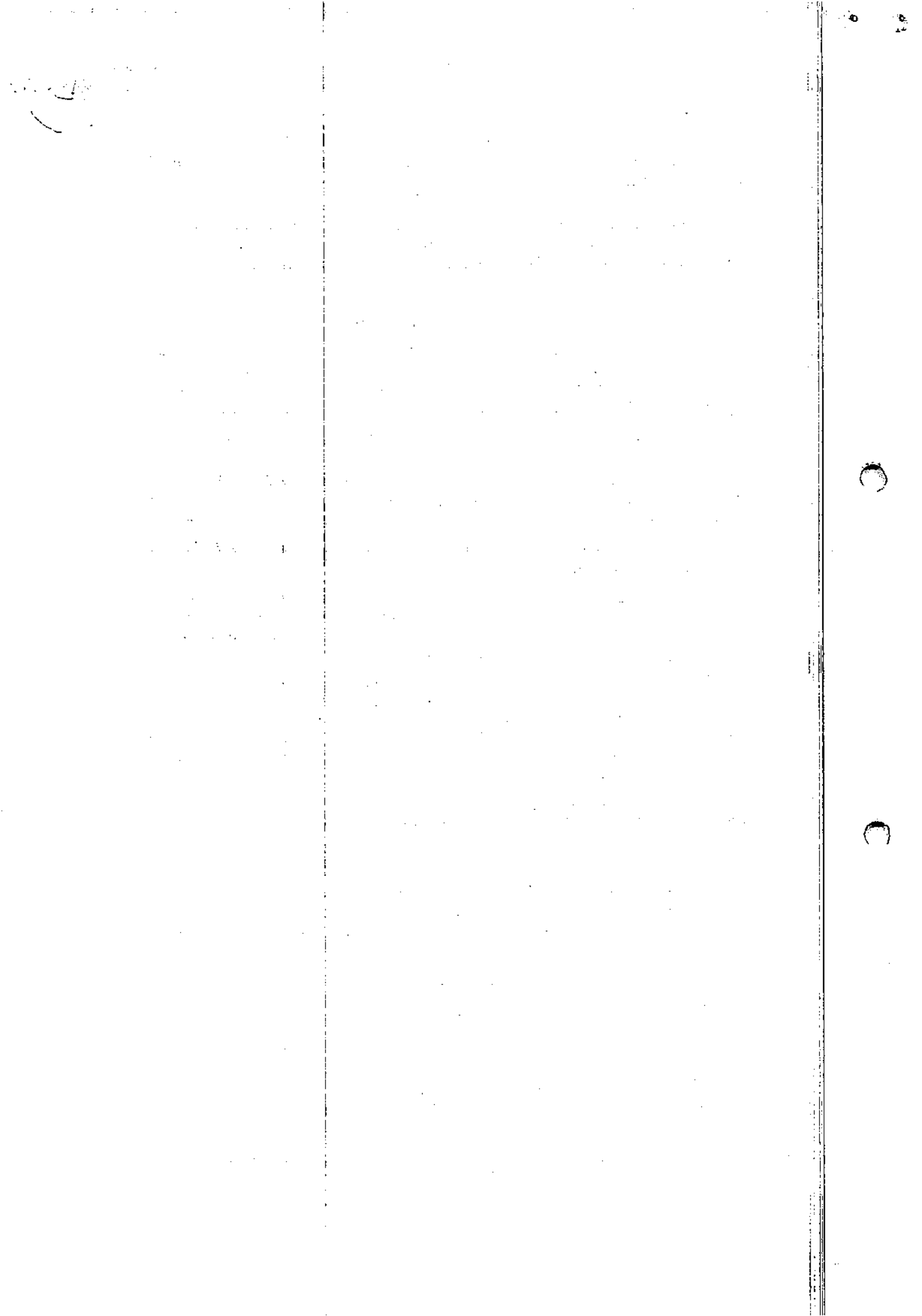
Pelo exposto, preenchidos os requisitos para a concessão de tutela de urgência recursal, para suspender os efeitos da decisão ora agravada.

8. DOS ANEXOS

Para instruir e comprovar todas as alegações trazidas, seguem anexos:

- ANEXO 1** – Cópia da petição inicial da execução;
- ANEXO 2** – Cópia da decisão agravada e comprovante de intimação;
- ANEXO 3** – Cópia das petições que ensejaram a decisão agravada;
- ANEXO 4** – Procuração outorgada aos advogados da **AGRAVANTE**;
- ANEXO 5** – Procuração outorgada aos advogados da **AGRAVADA**;
- ANEXO 6** – Contrato de penhor mercantil;
- ANEXO 7** – Decisão de guarda dos bens empenhados e comprovante de intimação da **AGRAVADA**;
- ANEXO 8** – Decisões referentes à entrega dos bens e extrato processual da carta precatória expedida com essa finalidade;







ANEXO 9 – Cópia da petição inicial da recuperação judicial;

ANEXO 10 – Guia de recolhimento e comprovante de preparo

9. PEDIDOS

Diante de todo o exposto, **REQUER-SE**:

a) O conhecimento e recebimento do presente, concedendo-se **tutela de urgência recursal de efeito suspensivo sobre a decisão agravada**, nos termos do Art. 1.019, I, CPC, **para que se prossiga com o cumprimento da ordem de entrega dos bens empenhados à AGRAVANTE (1200 toneladas de celulose definidas no contrato de penhor), ou de depósito judicial do valor equivalente (US\$ 900,00/tonelada)**, nos termos da decisão proferida na ação de execução ajuizada pela recorrente;

b) A intimação da **AGRAVADA**, por seus procuradores, informados no tópico 2, para apresentar contrarrazões, cf. Art. 1019, II CPC;

c) O **provimento no mérito**, reformando-se definitivamente a decisão agravada, **para revogar o efeito suspensivo deferido pelo Juízo da recuperação judicial, por se tratar os bens empenhados de garantia constituída em favora da AGRAVANTE, não afetada pelos efeitos recuperacionais, nos termos supra**;

d) Seja determinado **o cumprimento COM URGÊNCIA do necessário à efetivação das medidas ora requeridas**, considerando o risco de perda de objeto pela comercialização dos bens empenhados em andamento;

f) Sejam as intimações publicadas, quando veiculadas pela imprensa oficial, sempre em nome do advogado **ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI⁵, O.A.B./PR 39.274 e O.A.B./SP 285.218**, sob pena de nulidade, em consonância com o disposto no artigo 272, § 2º, CPC.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São José dos Pinhais/PR para Belém/PA, 06 de agosto de 2.019.

Alberto Iván Zakidalski
OAB/PR 39.274
OAB/SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego
OAB/PR 45.335
OAB/SP 366.732

⁵ As intimações dos atos processuais deverão recair, diretamente ou via publicações, exclusivamente, em nome de **Alberto Ivan Zakidalski**. Nesse sentido a orientação do **Superior Tribunal de Justiça**: “Se vários advogados patrocinam uma só parte, em determinado processo, é lhes permitido eleger um deles, para receber as intimações. Designado, expressamente, o advogado que receberá as intimações, serão ineficazes aquelas dirigidas aos outros patronos.” (REsp nº 255.459/GO, 3ª Tª, Humberto Gomes de Barros, p. 04.10.04)



C

C



**Processo Judicial Eletrônico - 2º Grau e Turmas Recursais
Tribunal de Justiça do Pará - 2º Grau**

Detalhe do Processo
Número do Processo: 0806700-31.2019.8.14.0000 Classe Judicial: AGRADO DE INSTRUMENTO (202) Órgão Julgador: Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO Órgão Julgador Colegiado: 1ª Turma de Direito Privado Data de distribuição: 7 de Agosto de 2019 Assunto: DIREITO CIVIL - Coisas - Penhor - Legal DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Medida Cautelar - Liminar

Informações do processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI	ADVOGADO
PESA RENTAL LOCACOES S.A.	AGRAVANTE

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A	AGRAVADO

Movimentação do Processo	
Data de atualização	Movimento
07/08/2019 09:15:16	Conclusos ao relator
07/08/2019 08:32:45	Distribuído por sorteio

Visualizado/Impresso em:07/08/2019 09:17:38

12



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
DISTRITAL DA COMARCA DE MONTE DOURADO-PA.**

PROCESSO Nº 00002487.69.2019.8.14.9100

JORGE ANTONIO ALVES RIBEIRO, brasileiro, convivente, Técnico em Eletricista, inscrito no CPF sob 364.076.312-20, portador da Carteira de Identidade RG 2.013.876 SSP/PA, residente e domiciliado a Rua Sapucaia Casa nº 321, Bairro Nova Esperança, Laranja do Jari AP, CEP: 68.920.000,

RAQUEL DA GAMA CORREA FREIRE, brasileira, divorciada, Operadora, inscrito no CPF sob 993.064.842-91, portador da Carteira de Identidade RG 5.713.925 SSP/PA, residente e domiciliada a Rua H Casa nº 152, Bairro Staff, Monte Dourado, Almeirim- PA, CEP: 68.240.000;

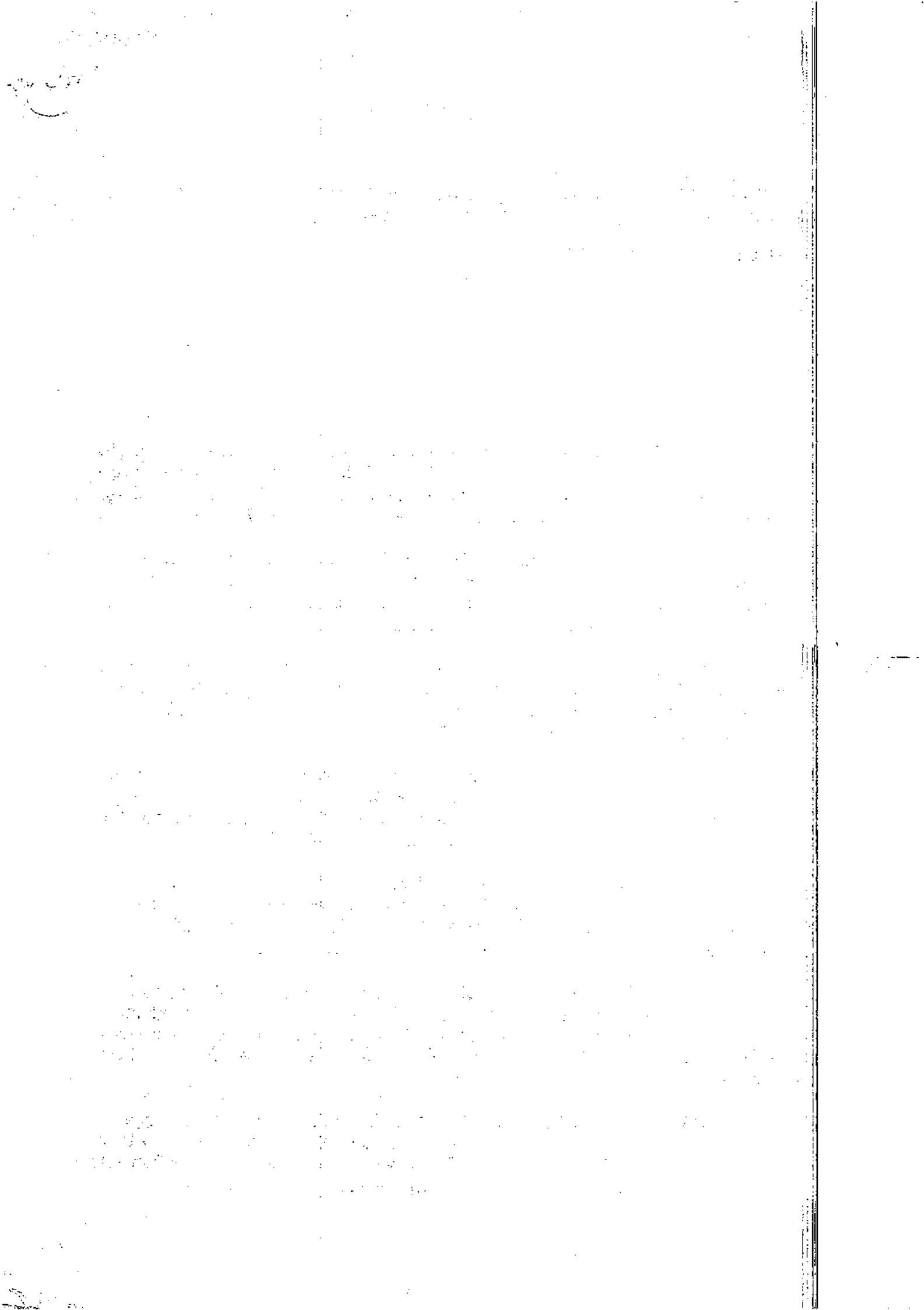
LUCAS RAMOS NUNES, brasileiro, casado, Operador, inscrito no CPF sob 027.926.602-28, portador da Carteira de Identidade RG 539.988 SSP/AP, residente e domiciliado a Rua 86 Casa nº 142-D, Bairro Staff, Monte Dourado, Almeirim- PA, CEP: 68.240.000,

SUELEM ASSUNÇÃO DA ROCHA, brasileira, solteira, Técnica Instrumentação, inscrito no CPF sob 972.955.402-10, portador da Carteira de Identidade RG 5.967.004 SSP/PA, residente e domiciliado a Rua 92 Bloco M-4, Bairro Staff, Monte Dourado, Almeirim- PA, CEP: 68.240.000,

LUIZ ERNANDO PINTO DO VALE, brasileiro, casado, Operador, inscrito no CPF sob 463.026.463-91, portador da Carteira de Identidade RG 3185274 SSP/AP, residente e domiciliado a Rua 91 Casa 120, Bairro Intermediária, Monte Dourado, Almeirim- PA, CEP: 68.240.000,

DANIELLE CRISTINA FURTADO DE SOUZA, brasileira, casada, assistente técnica administrativo, inscrito no CPF sob 520.041.122-04, portador da Carteira de Identidade RG 3028391 2º Via, SSP/PA, residente e domiciliado a Rua 92 casa 87, Bairro Stafão, Monte Dourado, Almeirim- PA, CEP: 68.240.000,

ERANILSON ARAUJO COSTA NASCIMENTO, brasileiro, casado, técnico de eletricista II inscrito no CPF sob 296.852.902-10, portador da Carteira de Identidade RG 1757747 2º Via, SSP/PA, residente e domiciliado a Rua 92, casa 87, Bairro Stafão, Monte Dourado, Almeirim- PA, CEP: 68.240.000,



IDIVAL CIDREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, técnico de instrumentação III, inscrito no CPF sob 382.164.775-20, portador da Carteira de Identidade RG 3.219.775, SSP/PA, residente e domiciliado a Rua 95, casa 161, Bairro Vila Facel, Monte Dourado, Almeirim- PA, CEP: 68.240.000,

MANOEL REIS DA SILVA, brasileiro, casado, mecânico II, inscrito no CPF sob 469.872.402-30, portador da Carteira de Identidade RG 2151755, SSP/PA, residente e domiciliado a Rua 97, casa 164, Bairro Vila Facel, Monte Dourado, Almeirim- PA, CEP: 68.240.000,

PENHA DO SOCORRO MIRANDA DE AVELAR, brasileira, solteira, advogada I, inscrita no CPF sob 630.830.432-87, portador da Carteira de Identidade RG 3034818, SSP/PA, residente e domiciliado a Rua E casa 175, Bairro Vila STAF, Monte Dourado, Almeirim- PA, CEP: 68.240.000, por intermédio de seus advogados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da procuração e declaração de hipossuficiência.

Termos em que,

Monte Dourado, 12 de agosto de 2019.

Rosemeire David dos Santos-

OAB/DF 23.915

Protocolo: 2019.03290377-84

Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100

SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM

Classe: JUNTADA (CIVEL)

Data da Entrada: 12/08/2019 13:32:26

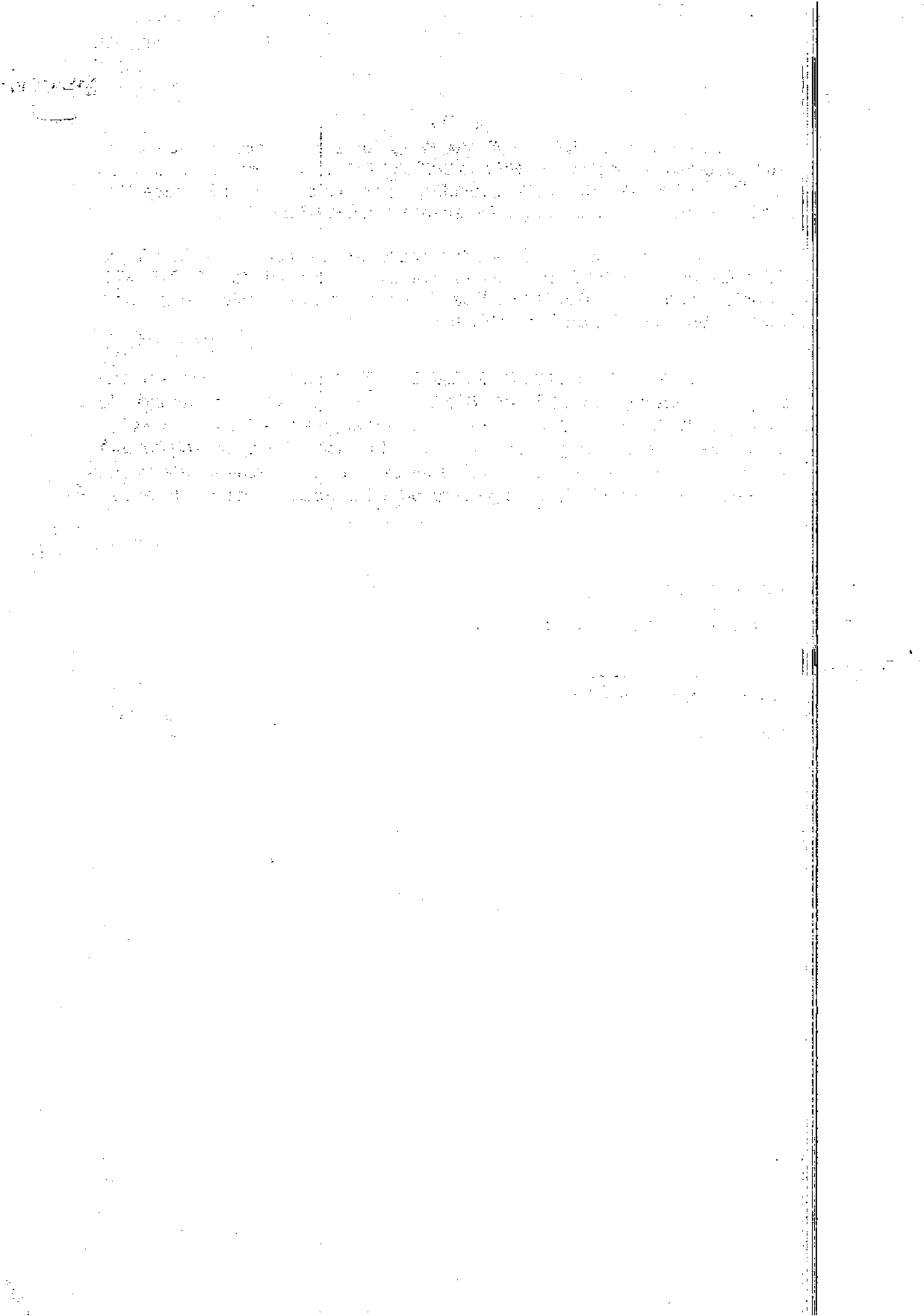
Tipo documento: PROTOCOLO

Envolvidos:

TERCEIRO:

PENHA DO SOCORRO MIRANDA DE AVELAR





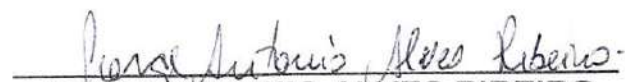
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JORGE ANTONIO ALVES RIBEIRO, brasileiro, convivente, técnico em eletricista II, portador da Carteira de Identidade n° 2.013.876-PA, inscrito no CPF sob o n° 364.076.312-20, residente e domiciliado na Rua Sapucaia, n° 321, Bairro Nova Esperança, Laranjal do Jari-AP, Cep.: 68.920-000, telefone (96) 99174-2490.

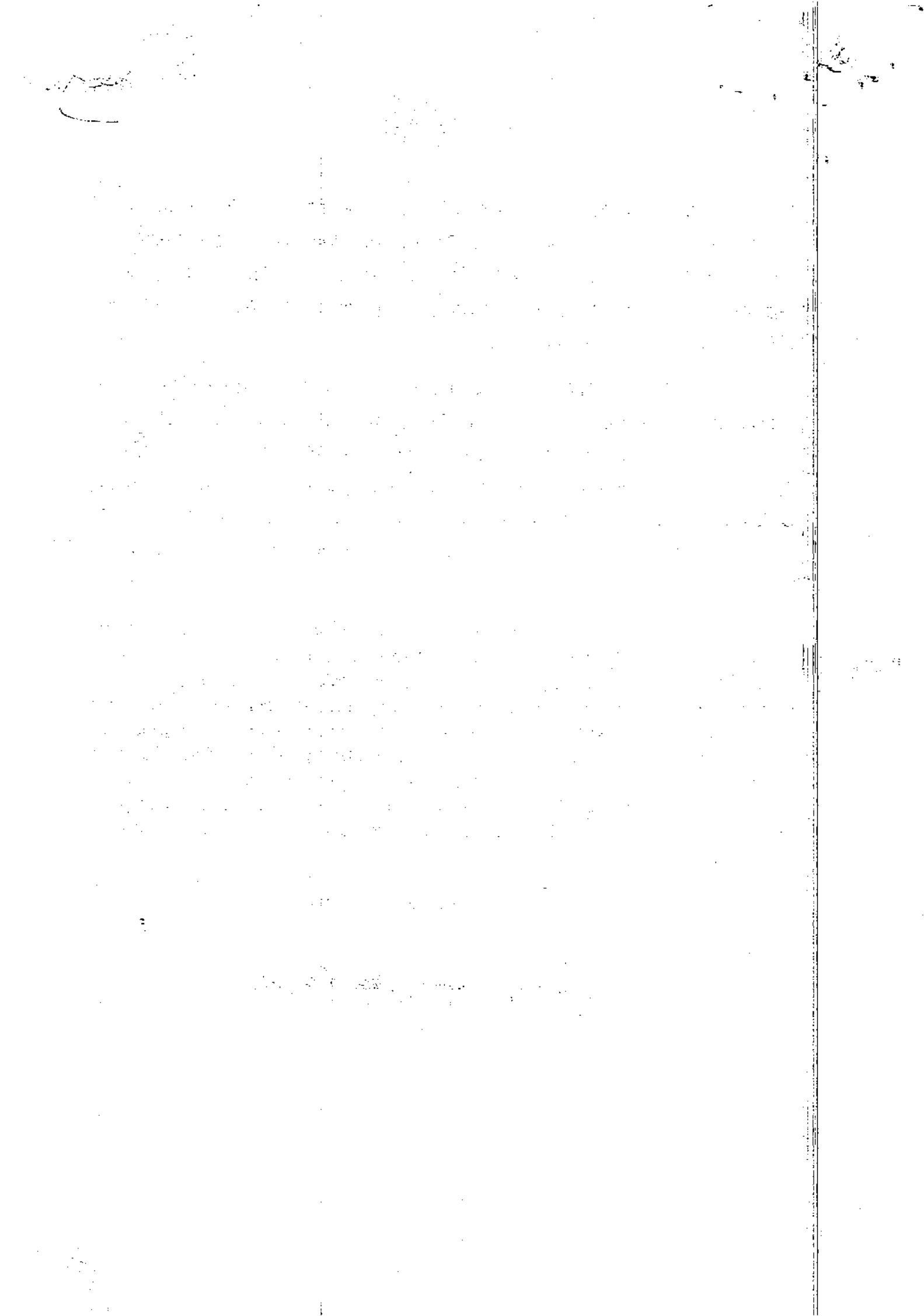
.OUTORGADOS: GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR, brasileiro, separado judicialmente, advogado inscrito na OAB/AP 1029 e **ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o n.º 23.915, **JOICE ELIZABETH DA MOTA**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB-GO 20.986, todos com escritório profissional sito no Rua 97, n° 150, Bairro FACEL, Monte Dourado, Almeirim-PA, telefone: 96 99112-5522 e 61 8459-9000.

PODERES: para o foro em geral, com cláusula *ad judicium* e *et extra*, podendo atuar em qualquer instância ou Tribunal, requerer às medidas que se tornarem necessárias, preparatórias, preventivas ou incidentais, propor quaisquer ações competentes contra quem de direito e defendendo nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando de recursos legais e acompanhando-os, podendo, ainda, desistir, transigir, receber e dar quitação judicial, retirar e receber alvará, bem como, requerer o que for preciso para o bom e fiel desempenho das obrigações decorrentes deste mandato, especialmente para ingressar com ação de reintegração trabalhista e rescisória junto a Vara de Monte Dourado.

Laranjal do Jari, 01 de julho de 2019.



JORGE ANTONIO ALVES RIBEIRO



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu **JORGE ANTONIO ALVES RIBEIRO**, brasileiro, convivente, técnico em eletricitista II, portador da Carteira de Identidade n° 2.013.876-PA, inscrito no CPF sob o n° 364.076.312-20, residente e domiciliado na Rua Sapucaia, n° 321, Bairro Nova Esperança, Laranjal do Jari-AP, Cep.: 68.920-000, telefone (96) 99174-2490, declaro estar passando por graves dificuldades financeiras.

Consequentemente, não tenho nenhuma condição de arcar com as custas processuais ou quaisquer despesas relativas à ação em andamento, em prejuízo do meu sustento e de meus familiares.

Declaro, expressamente, ser a presente verdade, sujeitando-me, inclusive, às sanções civis, administrativas e criminais, previstas na lei supramencionada.

Laranjal do Jari, 01 de julho de 2019.

Jorge Antonio Alves Ribeiro.
JORGE ANTONIO ALVES RIBEIRO

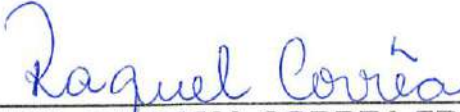
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RAQUEL DA GAMA CORREA FREIRE, brasileira, divorciada, operador de área I, portadora da Carteira de Identidade nº 5.713.925-PA, inscrita no CPF sob o nº 993.064.842-91, residente e domiciliado na "H", nº 152, Bairro STAFF, Monte Dourado, Almeirim-PA, Cep.: 68.240-000, telefone (96) 99138-5912.

OUTORGADOS: GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR, brasileiro, separado judicialmente, advogado inscrito na OAB/AP 1029 e **ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o n.º 23.915, **JOICE ELIZABETH DA MOTA**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB-GO 20.986, todos com escritório profissional sito no Rua 97, nº 150, Bairro FACEL, Monte Dourado, Almeirim-PA, telefone: 96 99112-5522 e 61 8459-9000.

PODERES: para o foro em geral, com cláusula *ad judicium e et extra*, podendo atuar em qualquer instância ou Tribunal, requerer às medidas que se tornarem necessárias, preparatórias, preventivas ou incidentais, propor quaisquer ações competentes contra quem de direito e defendendo nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando de recursos legais e acompanhando-os, podendo, ainda, desistir, transigir, receber e dar quitação judicial, retirar e receber alvará, bem como, requerer o que for preciso para o bom e fiel desempenho das obrigações decorrentes deste mandato, especialmente para ingressar com ação de reintegração trabalhista e rescisória junto a Vara de Monte Dourado.

Laranjal do Jari, 01 de julho de 2019.


RAQUEL DA GAMA CORREA FREIRE

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

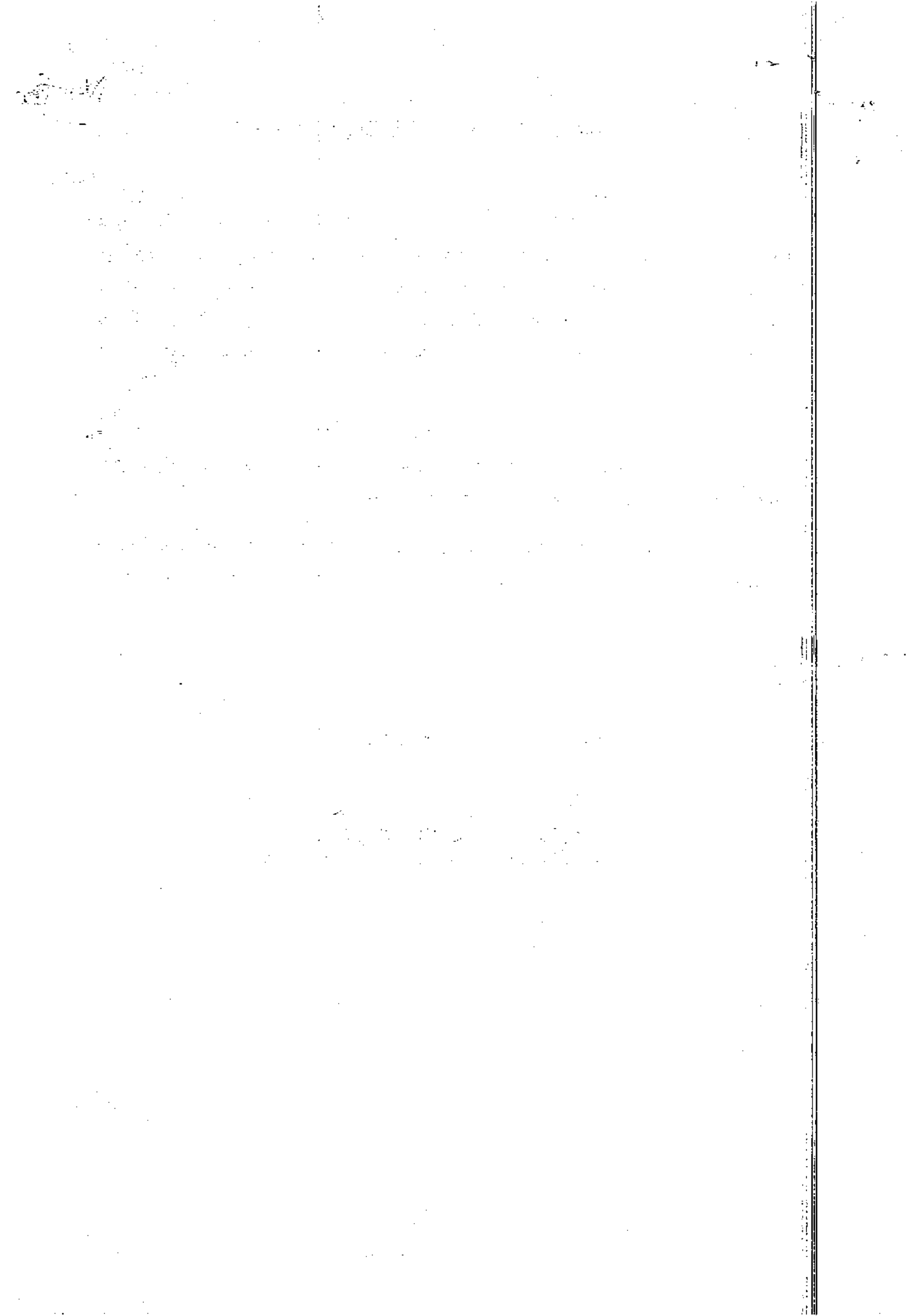
Eu **RAQUEL DA GAMA CORREA FREIRE**, brasileira, divorciada, operador de área I, portadora da Carteira de Identidade nº 5.713.925-PA, inscrita no CPF sob o nº 993.064.842-91, residente e domiciliado na "H", nº 152, Bairro STAFF, Monte Dourado, Almeirim-PA, Cep.: 68.240-000, telefone (96) 99138-5912, declaro estar passando por graves dificuldades financeiras.

Consequentemente, não tenho nenhuma condição de arcar com as custas processuais ou quaisquer despesas relativas à ação em andamento, em prejuízo do meu sustento e de meus familiares.

Declaro, expressamente, ser a presente verdade, sujeitando-me, inclusive, às sanções civis, administrativas e criminais, previstas na lei supramencionada.

Laranjal do Jari, 01 de julho de 2019.


RAQUEL DA GAMA CORREA FREIRE



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LUCAS RAMOS NUNES, brasileiro, casado, operador de área, portador da Carteira de Identidade n.º 539.988-AP, inscrito no CPF sob o n.º 027.926.602-28, residente e domiciliado na Rua 86, n.º 142-D, Bairro STAFF, Monte Dourado, Almeirim-PA, Cep.: 68.240-000, telefone (96) 99182-1258.

OUTORGADOS: GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR, brasileiro, separado judicialmente, advogado inscrito na OAB/AP 1029 e **ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o n.º 23.915, **JOICE ELIZABETH DA MOTA**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB-GO 20.986, todos com escritório profissional sito no Rua 97, n.º 150, Bairro FACEL, Monte Dourado, Almeirim-PA, telefone: 96 99112-5522 e 61 8459-9000.

PODERES: para o foro em geral, com cláusula *ad judicium e et extra*, podendo atuar em qualquer instância ou Tribunal, requerer às medidas que se tornarem necessárias, preparatórias, preventivas ou incidentais, propor quaisquer ações competentes contra quem de direito e defendendo nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando de recursos legais e acompanhando-os, podendo, ainda, desistir, transigir, receber e dar quitação judicial, retirar e receber alvará, bem como, requerer o que for preciso para o bom e fiel desempenho das obrigações decorrentes deste mandato, especialmente para ingressar com ação de reintegração trabalhista e rescisória junto a Vara de Monte Dourado.

Laranjal do Jari, 29 de junho de 2019.


LUCAS RAMOS NUNES

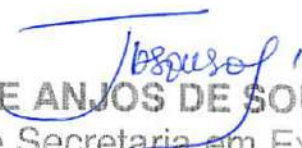


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ALMEIRIM
VARA DISTRICTAL DE MONTE DOURADO

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, procedo ao encerramento do XLI Volume do processo nº 0002487-69.2019.8.14.9100 – Classe: **Recuperação Judicial**, o qual contém as fls. 7.801 à 8.200, devidamente numeradas e rubricadas. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Distrito de Monte Dourado, 12 de agosto de 2019.


JOSANE ANJOS DE SOUSA
Diretora de Secretaria em Exercício
Portaria nº 012/2019- G.J.